



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	6
Ministério das Comunicações	13
Ministério da Defesa	16
Ministério do Desenvolvimento Regional	36
Ministério da Economia	37
Ministério da Educação	43
Ministério da Infraestrutura	44
Ministério da Justiça e Segurança Pública	49
Ministério de Minas e Energia	58
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	75
Ministério da Saúde	79
Ministério do Trabalho e Previdência	80
Banco Central do Brasil	83
Poder Judiciário	83
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	84

.....Esta edição é composta de 88 páginas

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.101, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da **covid-19** nos setores de turismo e de cultura.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Na hipótese de adiamento ou de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos **shows** e espetáculos, de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, em decorrência da pandemia da **covid-19**, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem:

§ 4º O crédito a que se refere o inciso II do **caput** poderá ser utilizado pelo consumidor até 31 de dezembro de 2023.

§ 5º

II - a data-limite de 31 de dezembro de 2023, para ocorrer a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos adiados.

§ 6º O prestador de serviço ou a sociedade empresária deverá restituir o valor recebido ao consumidor somente na hipótese de ficarem impossibilitados de oferecer a remarcação dos serviços ou a disponibilização de crédito a que se referem os incisos I e II do **caput** nos seguintes prazos:

I - até 31 de dezembro de 2022, para os cancelamentos realizados até 31 de dezembro de 2021; e

II - até 31 de dezembro de 2023, para os cancelamentos realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022.

§ 10. Na hipótese de o consumidor ter adquirido o crédito de que trata o inciso II do **caput** até a data de publicação da Medida Provisória nº 1.101, de 21 de fevereiro de 2022, o referido crédito poderá ser usufruído até 31 de dezembro de 2023." (NR)

"Art. 4º Os artistas, os palestrantes ou outros profissionais detentores do conteúdo, contratados de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2022, que forem impactados por adiamentos ou por cancelamentos de eventos em decorrência da pandemia da **covid-19**, incluídos **shows**, rodeios, espetáculos musicais e de artes cênicas, e os profissionais contratados para a realização desses eventos não terão obrigação de reembolsar imediatamente os valores dos serviços ou cachês, desde que o evento seja remarcado, observada a data-limite de 31 de dezembro de 2023 para a sua realização.

§ 1º Na hipótese de os artistas, os palestrantes ou outros profissionais detentores do conteúdo e os demais profissionais contratados para a realização dos eventos de que trata o **caput** não prestarem os serviços contratados no prazo previsto, o valor recebido será restituído, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, até 31 de dezembro de 2022, para os cancelamentos realizados até 31 de dezembro de 2021, e até 31 de dezembro de 2023, para os cancelamentos realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022, observadas as seguintes disposições:

.....

§ 2º Serão anuladas as multas por cancelamentos dos contratos de que trata este artigo que tenham sido emitidas até 31 de dezembro de 2022, na hipótese de os cancelamentos decorrerem das medidas de isolamento social adotadas para o combate à pandemia da **covid-19**." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 14.186, de 15 de julho de 2021, na parte em que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 14.046, de 2020:

I - do art. 2º:

a) o **caput**;

b) o § 4º;

c) o § 5º;

d) o § 6º; e

e) o § 10; e

II - o art. 4º.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Anderson Gustavo Torres

Gilson Machado Guimarães Neto

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 61, de 21 de fevereiro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.051-DF.

Nº 62, de 21 de fevereiro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 1.101, de 21 de fevereiro de 2022.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o descredenciamento da AR ED CERTIFICAÇÃO. Processo nº 00100.000276/2022-83.

CARLOS ROBERTO FORTNER

Diretor-Presidente

VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

GABINETE

PORTARIA CHGAB/VPR Nº 54, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, dos servidores e empregados públicos, no âmbito da Vice-Presidência da República

O CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 3º do anexo da Portaria nº 63, de 17 de junho de 2020 que aprova o Regimento Interno da Vice-Presidência da República e tendo em vista o que dispõe a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, publicada no DOU de 01.10.2021, resolve:

Art. 1º O retorno gradual e seguro das atividades presenciais na Vice-Presidência da República observará as diretrizes e os critérios estabelecidos no presente ato normativo.

Art. 2º A partir da data da publicação desta portaria, deverão retornar ao trabalho presencial 2/3 (dois terços) dos servidores e empregados públicos que se enquadrem no art. 2º da Instrução Normativa nº 90/2021.

§ 1º Os servidores e empregados públicos que se enquadrarem no inciso I do artigo 4 da Instrução Normativa nº 90/2021 e que assinarem a declaração de retorno presencial ao trabalho, anexo III desta Portaria, serão incluídos no percentual do caput.

§ 2º Caberá ao Chefe de Gabinete, aos Chefes de Assessoria e ao Diretor de Departamento de Administração e Finanças organizar a escala de trabalho, de forma a observar o percentual definido no caput, de modo evitar aglomerações, observados os protocolos sanitários e normativos emitidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º Para o retorno presencial dos servidores e empregados públicos, deverão ser adotadas medidas de cuidado e proteção individual durante o período de permanência na Vice-Presidência da República, na forma estabelecida pela Portaria MS nº 1.565, de 18 de junho de 2021, publicada no DOU de 19.06.2021, visando à segurança das pessoas, à ocupação segura dos ambientes de trabalho e à continuidade das atividades do Órgão, especialmente aquelas consideradas essenciais.

Art. 4º A chefia imediata incluirá o código "03142 - FALTA NÃO JUSTIFICADA" no registro de frequência do servidor ou empregado público que:

I - não apresentar uma das autodeclarações previstas, necessária para a execução do trabalho remoto; ou

II - não retornar às atividades presenciais.

Parágrafo único. Em qualquer das condições previstas no caput, haverá perda da remuneração correspondente ao período informado pela chefia imediata.

Art. 5º Os servidores e empregados públicos que se enquadrem nas hipóteses constantes do art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021, deverão permanecer em trabalho remoto.

Parágrafo único. Poderão retornar ao trabalho presencial, os servidores e empregados públicos que se enquadrem nas situações do caput, mediante a apresentação de autodeclaração, anexo III, da presente portaria, devidamente preenchida e assinada e encaminhada à chefia imediata e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Vice-Presidência, pelo e-mail: vpr.rh@presidencia.gov.br.



Art. 6º A comprovação das condições previstas no art. 5º ocorrerá mediante a respectiva autodeclaração, na forma dos modelos constantes dos anexos I e II desta Portaria, encaminhada à chefia imediata e a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Vice-Presidência, pelo e-mail: vpr.rh@presidencia.gov.br, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

§ 1º A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

§ 2º O servidor ou empregado público que declarar condição de saúde dentre aquelas previstas na Instrução Normativa nº 90/2021, deverá apresentar o respectivo laudo médico atestando tal condição, caso venha a ser solicitado.

§ 3º Caso ambos os pais sejam servidores e empregados públicos, a hipótese do inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021, será aplicável a apenas um deles.

§ 4º Nos casos elencados no inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021, caberá ao servidor ou empregado público apresentar cópia do ato normativo local vigente que suspendeu as atividades escolares ou em creche ou declaração da instituição de ensino comprovando que as atividades presenciais permanecem suspensas, ou de forma híbrida.

Art. 7º Para os servidores e empregados públicos enquadrados nas condições previstas nos incisos I do art. 4 da Instrução Normativa nº 90/2021 e cujas atividades não possam ser executadas de forma remota, dada a sua natureza, será concedido o abono de frequência, como medida excepcional.

Parágrafo Único - Cabe à chefia imediata do servidor e empregado público avaliar a incompatibilidade entre a natureza das atividades desempenhadas e o regime de trabalho remoto.

Art. 8º As condições para a execução do trabalho remoto pelos servidores e empregados públicos que atendem às condições previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 90/2021, deverá ser elaborado, em comum acordo entre o servidor e empregado público e a chefia imediata, plano de trabalho contendo as atividades a serem desempenhadas e os prazos de entrega, que poderão ser revistos e atualizados a qualquer tempo.

Art. 9º O servidor e empregado público que estiver no regime de trabalho remoto deverá:

I - manter telefone de contato atualizado e ativo, de forma a garantir a comunicação com a chefia imediata;

II - manter-se conectado ao correio eletrônico institucional e acessá-lo diariamente;

III - submeter-se ao acompanhamento do plano de trabalho e do cumprimento dos prazos pactuados;

IV - dar ciência à chefia imediata do andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou outra situação que possa atrasar ou prejudicar o cumprimento das atividades sob sua responsabilidade; e

V - preservar o sigilo e a restrição de acesso dos dados acessados de forma remota.

Art. 10. Cabe ao servidor e empregado público providenciar a infraestrutura tecnológica e de comunicação necessárias à execução do trabalho remoto.

Art. 11. O servidor ou empregado público com sinais e sintomas gripais e casos suspeitos de COVID deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O caso de COVID-19, suspeito ou confirmado, devem ser imediatamente reportados à chefia imediata e à Coordenação Geral de Gestão de Pessoas, após a inspeção médica.

Art. 12. O servidor ou empregado público que tiver contato com pessoas que tiveram confirmado o diagnóstico de COVID, deverá procurar atendimento médico ou orientação nos canais oficiais, inclusive telefone, disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 13. Os servidores e empregados públicos que se enquadrem na situação do art. 2º da Instrução Normativa nº 90/2021 poderão ser convocados a qualquer momento para o retorno ao trabalho presencial em virtude de necessidade do serviço.

Art. 14. Aplicam-se a disposições desta portaria aos militares cedidos e em exercício na Vice-Presidência da República.

Art. 15. Esta portaria será revista após 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria VPR nº 39, de 31 de março de 2020, publicada no DOU de 03 de abril de 2020.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR LEME JUSTO

ANEXO I

(PORTARIA/CHGAB/VPR Nº 54, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022)

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no artigo 5º da Portaria nº xx, de xx de janeiro de 2022/VPR, que me enquadro em situação de afastamento das atividades presenciais em razão de possuir fator, condição ou situação de risco para agravamento de Covid-19. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse mesmo período. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura

ANEXO II

(PORTARIA/CHGAB/VPR Nº 54, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022)

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) OU MENOR(ES) SOB GUARDA EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto no 5º da Portaria nº xx, de xx de janeiro de 2022/VPR, que tenho filho(s) ou menor(es) sob guarda em idade escolar ou inferior que necessita(m) da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início em _____, e enquanto vigorar a norma local, conforme o ato normativo _____, em anexo, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao

Coronavírus, ou a suspensão das atividades presenciais pela instituição de ensino. Declaro, ainda, pelas mesmas razões, que não exercerei nenhuma outra atividade remunerada em caráter presencial durante esse período e que não possuo cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto que comigo resida apto a prestar assistência ao (s) meu (s) filho(s) em idade escolar. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em lei.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura/padrasto/madrasta ou responsável pela guarda

Informações adicionais:
Dados cônjuge:
Nome Completo:
Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não
Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):
Dados do menor sob guarda (deve ser preenchido para cada menor):
Nome Completo:
Idade:
Escola: () Pública () Privada
UF da Escola:
Cidade da Escola:

ANEXO III

(PORTARIA/CHGAB/VPR Nº 21, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022)

AUTODECLARAÇÃO PARA RETORNO AO TRABALHO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro para fins específicos de atendimento ao disposto parágrafo único do art. 5º da Portaria nº xx, de xx de janeiro de 2022/VPR, que completei o ciclo vacinal de imunização contra a COVID-19, já transcorridos mais de 30 (trinta) dias desta completa imunização. Declaro ainda que me enquadro nas hipóteses previstas no inciso I do art. 4º da IN/SGP/SEDGG/ME nº 90/2021, mas minha(s) comorbidade(s) apresenta(m)-se controlada(s) e estável(is), podendo retornar ao trabalho presencial. Declaro, por fim, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais, cíveis e administrativas previstas em Lei.

_____, _____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MAPA Nº 403, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os procedimentos para o recebimento e o tratamento de manifestações de ouvidoria e de relatos de irregularidades.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; na Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018; no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017; no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018; na Portaria nº 581, de 9 de março de 2021, da Controladoria-Geral da União, e o que consta do Processo SEI nº 21000.065745/2020-46, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam estabelecidos, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os procedimentos para o recebimento e tratamento de manifestações de ouvidoria de que trata o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, e de relatos de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 2º A Ouvidoria detém as competências de Unidade Setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal - SisOuv, previstas no Decreto nº 9.492, de 2018.

Art. 3º A identidade dos manifestantes é informação protegida nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se como manifestante:

I - o usuário de serviços públicos que realiza manifestação nos termos do Decreto nº 9.492, de 2018; e

II - a pessoa que oferece relato de irregularidades de que trata a Lei nº 13.608, de 2018.

§ 2º A proteção de que trata o caput se estende à identidade e aos elementos de identificação do manifestante, os quais compreendem:

I - dados cadastrais;

II - atributos genéticos;

III - atributos biométricos; e

IV - dados biográficos.

§ 3º O acesso às informações de que trata o caput será restrito aos agentes públicos legalmente autorizados e com necessidade de conhecê-las, os quais estarão sujeitos à responsabilização por seu uso indevido, de acordo com o art. 32 da Lei nº 12.527, de 2011, e demais normas aplicáveis.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022022200002



Art. 4º Nos termos do Decreto nº 9.492, de 2018, e do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, são consideradas manifestações de ouvidoria:

I - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço;

II - denúncia: ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

III - elogio: demonstração de reconhecimento ou de satisfação sobre o serviço público oferecido ou o atendimento recebido;

IV - sugestão: apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública federal;

V - solicitação de providências: pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal;

VI - Simplifique!: apresentação de ideias ou propostas de melhorias para desburocratizar serviços públicos; e

VII - comunicação de irregularidade: informação direcionada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sem identificação do usuário, que comunique irregularidades ou ilícitos e que contenha a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade, para a qual será dada o tratamento de denúncia, conforme dispõe o art. 21 da Portaria CGU nº 581, de 9 de março de 2021.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, considera-se ainda:

I - área técnica: os órgãos insertos na estrutura regimental do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e suas respectivas Unidades, responsáveis pela tomada de providências quanto à reclamação, sugestão, solicitação, ao Simplifique!, elogio e à denúncia, comunicação de irregularidade e ao relato de irregularidade, de que tratam o inciso I do art. 19 desta Portaria;

II - unidade de apuração: Corregedoria e Comissão de Ética;

III - representação funcional: comunicação formal feita por servidor público quando toma conhecimento de suposta irregularidade cometida por outro servidor público ou por autoridade no exercício do cargo, conforme determina o Estatuto do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IV - representação oficiada por órgãos ou entidades públicas: comunicações oriundas de autoridade policial, Ministério Público, Advocacia-Geral da União, Ministérios, Poder Judiciário, Tribunal de Conta da União, órgãos de controle do Poder Legislativo e demais órgãos públicos, para que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento promova a respectiva ação de controle ou apuração;

V - consultas: situação na qual o cidadão deseja receber, do Poder Público, um pronunciamento sobre uma condição hipotética ou concreta;

VI - requerimento administrativo: documentos formulados por escrito, direcionados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que deverão conter dados relacionados ao órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; identificação do interessado ou de quem o represente; domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações; formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos; e data e assinatura do requerente ou de seu representante, a exemplo dos requerimentos e recursos administrativos com ritos próprios, apresentados com base na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

VII - relatos de irregularidade: ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público;

VIII - denúncia sensível: aquela que apresenta fatos graves e sistêmicos relacionados a atos de corrupção praticados por agentes públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, acarretando potenciais prejuízos ao agronegócio brasileiro e à imagem do Ministério;

IX - risco à imagem: risco reputacional, em que há probabilidade do órgão sofrer perdas, em consequência de algumas práticas internas, eventos de risco, e fatores externos que impactam negativamente a sua imagem perante a Administração Pública; e

X - parte interessada: aquela prevista no art. 9º da Lei nº 9.784, de 1999.

CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA

Art. 5º As manifestações deverão ser apresentadas por meio da Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Plataforma Fala.BR, ou por sistema a esta integrado ou que vier a substituí-la.

§ 1º Sem prejuízo ao estabelecido no caput, ficam instituídos os seguintes canais em apoio ao registro de denúncias, comunicações de irregularidade e de relatos de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018:

I - WhatsApp: (61) 99696-1912;

II - e-mail: ouvidoria@agro.gov.br;

III - telefone: (61) 3218-2089; e

IV - endereço: Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, Bloco D, 2º andar, Sala 245, Brasília/DF - CEP 70.043-900.

§ 2º As manifestações porventura recebidas por meio distinto ao definido no caput diretamente na Ouvidoria serão digitalizadas e inseridas na Plataforma Fala.BR, precedida de autorização prévia do manifestante, inclusive quanto à criação de seu cadastro, sem prejuízo de que a Ouvidoria o oriente a realizar sua manifestação diretamente na referida Plataforma.

§ 3º Constatada, a qualquer momento, a impossibilidade de o manifestante realizar sua manifestação diretamente na referida Plataforma, a mesma poderá ser registrada pela Ouvidoria, a partir de cadastro já existente ou por meio da criação de novo cadastro com os dados fornecidos na manifestação, desde que precedido do seu consentimento prévio.

§ 4º Nos casos das denúncias e reclamações em que não forem apresentadas a autorização expressa a que se refere o § 3º do caput, no prazo de cinco dias, a Ouvidoria, após análise preliminar, registrará como comunicação de irregularidade na Plataforma Fala.BR, sendo precedida a sua pseudonimização.

§ 5º As manifestações porventura recebidas por meio distinto ao definido no caput, por qualquer outra área técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, deverão ser imediatamente encaminhadas à Ouvidoria por meio dos seguintes canais:

I - endereço eletrônico "ouvidoria@agro.gov.br", quando a manifestação for recebida originalmente por correio eletrônico; ou

II - Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em nível de acesso "Restrito", conforme orientações contidas em ato normativo do Núcleo Gestor do Processo Administrativo Eletrônico - Nuproc/MAPA, para a unidade OUV, nas demais hipóteses.

Art. 6º O atendimento presencial e telefônico para coleta de manifestações de ouvidoria será realizado exclusivamente por subunidade competente da Ouvidoria.

§ 1º O atendimento presencial deverá ser realizado por servidor lotado na Ouvidoria, podendo o responsável pelo referido atendimento adotar um ou mais dos seguintes procedimentos:

I - orientar que seja realizado o registro na Plataforma Fala.BR, de forma direta ou por meio dos aplicativos móveis ou sistemas habilitados, preferencialmente;

II - orientar que seja realizado o registro em meio físico ou eletrônico e que este seja disponibilizado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - proceder à gravação da manifestação de ouvidoria em arquivo de áudio ou de vídeo, desde que haja recurso técnico institucional disponível; ou

IV - reduzir a termo a manifestação apresentada verbalmente e solicitar a firma do manifestante, caso este deseje se identificar.

§ 2º A gravação da manifestação de ouvidoria de que trata o inciso III do § 1º do caput deverá atender os seguintes requisitos:

I - somente ocorrerá mediante consentimento prévio do manifestante, que deverá constar do registro de áudio ou de vídeo; e

II - será reduzida a termo pela Ouvidoria, desde que haja recurso técnico institucional disponível, a fim de que o texto correspondente seja incluído na Plataforma Fala.BR.

§ 3º Na hipótese de atendimento presencial de que trata o inciso IV do § 1º do caput, deverá o manifestante preencher formulário de autorização para criação de cadastro no Fala.BR, segundo o modelo aprovado pela Ouvidoria, na forma do Anexo I desta Portaria, e no link https://www.gov.br/agricultura/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria.

CAPÍTULO III
DO TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES DE OUVIDORIA

Seção I
Das competências e das atividades

Art. 7º Compete exclusivamente à Ouvidoria, no exercício das atribuições de Unidade Setorial de Ouvidoria do Governo Federal, as atividades relacionadas a:

I - registro da manifestação na Plataforma Fala.BR;

II - triagem, quando elegível;

III - encaminhamento de manifestações para outra unidade do SisOuv, quando couber;

IV - análise preliminar da manifestação;

V - solicitação de complementação de informações aos manifestantes, quando couber;

VI - trâmite à área técnica ou à unidade de apuração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, responsável pelo assunto ou serviço objeto de manifestação, prioritariamente, por intermédio do módulo de triagem e tratamento da Plataforma Fala.BR;

VII - consolidação, elaboração e publicação de resposta conclusiva oferecida pela área técnica demandada;

VIII - reabertura de manifestação na Plataforma Fala.BR para fins de apresentação de informação relevante subsequente à conclusão da manifestação, quando cabível; e

IX - arquivamento do registro na Plataforma Fala.BR.

§ 1º No caso previsto no inciso III do caput, caberá à Ouvidoria informar ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno sobre denúncias, comunicações de irregularidade ou relatos de irregularidade relativos a dirigentes da alta administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme definido no art. 2º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, para que seja levado ao conhecimento do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º As manifestações que envolverem matéria alheia ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento serão tratadas pela Ouvidoria da seguinte forma:

I - direcionadas, por meio da Plataforma Fala.BR, aos órgãos e entidades competentes; ou

II - concluídas com respostas que orientem os manifestantes acerca do órgão ou entidade da Administração Pública ao qual o assunto deverá ser direcionado, sempre que possível.

Art. 8º A análise preliminar a que se refere o art. 15 da Portaria CGU nº 581, de 2021, será realizada da seguinte forma:

I - na coleta de elementos necessários para atuação da Ouvidoria e a adequação, quando cabível, da tipologia, do assunto, subassunto e demais indexadores relacionados à manifestação;

II - na pesquisa sobre o histórico de registro de manifestações anteriores insertas na Plataforma Fala.BR, notadamente para o tratamento de manifestações do tipo denúncia; e

III - no caso de denúncia, comunicação de irregularidade e relato de irregularidade de que trata o art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018, avaliação da existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância que amparem a apuração da denúncia pelo órgão ou entidade, oportunidade em que será considerada habilitada.

Parágrafo único. A Ouvidoria poderá arquivar a manifestação recebida ainda na análise preliminar quando:

I - tiver perdido o objeto;

II - contiver texto repetido, confuso, impróprio ou com elementos que destoam da urbanidade; ou

III - tiver sido encaminhada para diversos órgãos ou entidades apenas para conhecimento.

Art. 9º No ato do envio de resposta conclusiva a que se refere o inciso VII do art. 7º desta Portaria, a Ouvidoria registrará informação sobre a resolatividade da manifestação na Plataforma Fala.BR, devendo utilizar o Campo "Demanda Resolvida?" e optar por:

I - sim: para as manifestações que serão respondidas em definitivo, contendo a procedência ou não do que foi relatado e solução do problema ou comunicado de impossibilidade; e

II - não: para as manifestações que já tiveram resposta conclusiva, mas que ainda carecem de alguma providência a ser adotada pela área técnica ou unidade de apuração.

§ 1º A informação sobre resolatividade registrada na Plataforma Fala.BR poderá ser alterada a qualquer momento pela Ouvidoria em razão da existência de novas informações relacionadas às providências adotadas pela área técnica, cabendo à Ouvidoria avaliar sobre a sua relevância para os fins de que trata o inciso VIII do art. 7º desta Portaria.

§ 2º Na elaboração de respostas conclusivas às manifestações, a Ouvidoria observará o seguinte conteúdo mínimo:

I - no caso de elogio, informação sobre o seu encaminhamento e cientificação ao agente público ou ao responsável pelo serviço público prestado, e à sua chefia imediata;

II - no caso de reclamação, informação objetiva acerca da análise do fato apontado;

III - no caso de solicitação, informação sobre a possibilidade, a forma e o meio de atendimento à solicitação;

Foi publicada em 21/2/2022 a edição extra nº 36-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO





IV - no caso de sugestão, manifestação do gestor sobre a possibilidade de sua adoção, informando o período estimado de tempo necessário à sua implementação, quando couber; e

V - no caso de denúncia, comunicação de irregularidade e relato de irregularidade de que trata o art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018, informação sobre o seu encaminhamento às unidades apuratórias competentes ou sobre o seu arquivamento.

Art. 10. A fim de cumprir requisitos de segurança e rastreabilidade, o envio de manifestações de ouvidoria e de relatos de irregularidades, de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018, para as áreas técnicas e unidades de apuração será realizado, sempre que possível, por intermédio do módulo de triagem e tratamento da Plataforma Fala.BR, ou por meio do SEI, em nível de acesso "Sigiloso", quando elegível.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, as áreas técnicas e unidades de apuração deverão indicar os servidores que ficarão responsáveis pelo atendimento e o fornecimento de respostas às manifestações de ouvidoria e de relatos de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018, no módulo de triagem e tratamento da Plataforma Fala.BR.

Art. 11. A Ouvidoria poderá, em comum acordo com as demais Unidades organizacionais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, elaborar modelos de respostas a fim de que estas sejam publicadas sem a necessidade de realização de trâmites internos.

Subseção I

Elogio

Art. 12. No tratamento das manifestações do tipo elogio, será realizado o trâmite do seu conteúdo, sem necessidade de resposta à Ouvidoria:

I - ao agente público ou colaborador terceirizado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento elogiado, a sua chefia imediata e aos responsáveis pela área; ou

II - aos gestores responsáveis pela ação elogiada, quando não houver indicação de agente público ou colaborador do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento na manifestação.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o art. 9º desta Portaria, será considerada resolvida a manifestação cuja proposta de resposta contenha informação acerca da ciência dada aos agentes ou gestores, nos termos do caput.

Subseção II

Reclamação

Art. 13. No tratamento das manifestações do tipo reclamação, será realizado o trâmite ou encaminhamento do seu conteúdo:

I - à área técnica, quando se tratar de falha na prestação do serviço público;

II - à Corregedoria ou à Comissão de Ética do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando versar sobre conduta de agente público em exercício no Ministério, não enquadrada como denúncia, comunicações de irregularidade e relatos de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018, para atuação dentro das respectivas esferas de competência, sem prejuízo do encaminhamento paralelo ao responsável pela área técnica do agente público; ou

III - ao gestor do contrato quando versar sobre a conduta de colaborador terceirizado.

§ 1º Para os fins de que trata o art. 9º desta Portaria, será considerada resolvida a manifestação cuja proposta de resposta contenha informação objetiva acerca do fato relatado e, quando couber, das ações adotadas pelas Unidades a que se referem os incisos I, II e III do caput, para o tratamento da demanda.

§ 2º Caberá à Ouvidoria informar ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno sobre reclamações que envolvam dirigentes da alta administração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme definido no art. 2º da Lei nº 12.813, de 2013, para que seja levado ao conhecimento do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Subseção III

Sugestão e solicitação de providências

Art. 14. No tratamento das manifestações do tipo sugestão ou solicitação de providências, será realizado o trâmite do seu conteúdo à área técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento prestadora do serviço público objeto da manifestação.

Art. 15. A área técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento prestadora do serviço público objeto da manifestação encaminhará à Ouvidoria proposta de resposta contendo informação acerca da possibilidade de adoção da medida sugerida ou solicitada, a qual deverá conter:

I - as razões da impossibilidade de adoção da medida sugerida ou solicitada;

II - a indicação das ações realizadas, caso haja a possibilidade de adoção da medida de forma imediata; e

III - as seguintes informações, caso não haja a possibilidade de adoção da medida de forma imediata:

a) prazo previsto para a adoção da medida; e

b) formas de acompanhamento pelas quais o manifestante poderá monitorar a adoção da medida.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o art. 9º desta Portaria, será considerada resolvida a manifestação cuja proposta de resposta atenda aos requisitos definidos nos incisos I, II e III do caput, sem prejuízo da prestação de novas informações.

Subseção IV

Simplifique!

Art. 16. No tratamento das manifestações do tipo Simplifique!, será realizado o trâmite do seu conteúdo à área técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento responsável pelo respectivo serviço, a qual se manifestará sobre a possibilidade de adoção das ações solicitadas, sem prejuízo de trâmite em paralelo ao Departamento de Governança e Gestão da Secretaria-Executiva, para conhecimento.

§ 1º Quando acatada a manifestação do tipo Simplifique!, a área técnica deverá informar à Ouvidoria:

I - a descrição da simplificação a ser implementada;

II - as fases e o cronograma de implantação da simplificação;

III - os responsáveis por cada fase da implementação; e

IV - as formas de acompanhamento pelas quais o manifestante poderá monitorar a implementação da simplificação.

§ 2º No caso de inviabilidade de atendimento do Simplifique!, a área técnica indicará, de forma objetiva, o motivo da manutenção do procedimento, considerando as diretrizes previstas no art. 1º do Decreto nº 9.094, de 2017.

§ 3º Para os fins de que trata o art. 9º desta Portaria, será considerada resolvida a manifestação cuja proposta de resposta atenda aos requisitos definidos nos §§ 1º e 2º do caput, sem prejuízo da prestação de novas informações.

§ 4º As áreas técnicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderão estabelecer formas de premiação ao usuário que apresentar pedido de simplificação que contribua com a melhoria e aperfeiçoamento dos serviços públicos.

Subseção V

Denúncias

Art. 17. As denúncias que contiverem requisitos mínimos de relevância, autoria e materialidade serão consideradas habilitadas e enviadas, simultânea ou sucessivamente, às seguintes unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o caso:

a) às unidades de apuração;

b) à área técnica, quando a denúncia envolver atividades relacionadas a assuntos técnicos, fiscalização e políticas públicas de competência institucional.

§ 1º As denúncias que não contiverem requisitos mínimos de relevância, autoria e materialidade serão tratadas segundo os procedimentos previstos na Seção II do Capítulo III da Portaria CGU nº 581, de 2021.

§ 2º Caberá à Ouvidoria definir os casos em que a manifestação demande providências distintas e adotar a tramitação simultânea da demanda a uma área técnica, uma unidade de apuração ou mais de uma área técnica ou unidade de apuração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 18. As denúncias que demandarem trabalho desproporcional para a sua pseudonimização poderão ser encaminhadas às unidades de apuração, por meio de extrato, com indicação de que os documentos originais estão sob a guarda da Ouvidoria e se encontram disponíveis mediante requisição formal da unidade, nos termos do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2019, desde que devidamente motivada.

Art. 19. As denúncias, comunicações de irregularidade e relatos de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018, habilitadas, serão tramitadas pela Ouvidoria às unidades de apuração e/ou áreas técnicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e serão categorizadas segundo seu conteúdo, considerando as seguintes hipóteses:

I - atividades relacionadas à fiscalização e políticas públicas de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - infrações disciplinares de servidor, incluindo assédio sexual e moral;

III - atos de corrupção em geral praticados por agentes públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV - prática de ato lesivo por pessoa jurídica;

V - irregularidade envolvendo serviço contratado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

VI - nepotismo;

VII - conflito de interesses;

VIII - irregularidade envolvendo dirigentes das entidades vinculadas ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX - denúncia sensível; e

X - denúncias em geral.

§ 1º A critério da Ouvidoria, poderão ser criadas outras categorias, desde que seu volume e relevância as justifiquem.

§ 2º Além dos atos apuratórios internos, caberá à unidade de apuração ou área técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento decidir pelo encaminhamento das denúncias ao respectivo órgão policial, Ministério Público ou Tribunal de Contas, caso entenda haver indícios de crimes que apontem para uma apuração concorrente.

§ 3º Ato conjunto do Corregedor e do Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno poderá deliberar sobre a realização de eventos conjuntos de capacitação sobre a análise prévia das denúncias, comunicações de irregularidade e relatos de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018.

Art. 20. A Ouvidoria encaminhará a denúncia à Corregedoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento quando envolver:

I - indício de infração disciplinar de servidor, incluindo assédio sexual e moral;

II - atos de corrupção em geral praticados por agentes públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - prática de ato lesivo por pessoa jurídica contra o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

IV - denúncias em geral.

Parágrafo único. Os casos de conflito de interesse deverão ser encaminhados à Secretaria- Executiva da Comissão de Ética do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para manifestação, no prazo de cinco dias úteis, sobre a existência, ou não, de consulta ou pedido de autorização do servidor no Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses - SeCI, com posterior remessa à Corregedoria.

Art. 21. A denúncia que envolver serviço contratado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverá ser encaminhada à respectiva unidade gestora do contrato em Brasília, ou nos Estados, para adoção das providências pertinentes em relação à empresa contratada.

Art. 22. A denúncia sobre nepotismo seguirá o fluxo estabelecido na Portaria MAPA nº 155, de 26 de maio de 2021.

Art. 23. A denúncia envolvendo dirigentes de entidade vinculada ao MAPA deverá ser encaminhada aos presidentes dos Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e à Controladoria-Geral da União - CGU, via Plataforma Fala.BR, por competência concorrente, em razão do disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, observados os procedimentos previstos nesta Subseção, assim como ao Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno, para que seja levada ao conhecimento do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 24. Até a efetiva implantação do módulo de triagem e tratamento da Plataforma Fala.BR, o processo administrativo eletrônico autuado no SEI pela Ouvidoria deverá ser utilizado pela unidade de apuração e área técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento somente para comunicar resposta, solicitar prorrogação de prazo, solicitar complementação de informações e apresentar o resultado da apuração.

Parágrafo único. Para os fins de que trata o art. 9º desta Portaria, a Ouvidoria realizará a atualização quanto à resolutividade da demanda na Plataforma Fala.BR, após o encaminhamento de informação da unidade de apuração e área técnica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento contendo o resultado conclusivo da denúncia, comunicações de irregularidade e relatos de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018.

Seção II

Do Grupo de Tratamento de Denúncias Sensíveis

Art. 25. As denúncias, comunicações de irregularidade e relatos de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018, contendo manifestação de risco à imagem do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento junto aos cidadãos serão encaminhadas ao Coordenador do Grupo de Tratamento de Denúncias Sensíveis - GTD/MAPA, ao qual incube analisar as manifestações e propor os encaminhamentos necessários.

Parágrafo único. A manifestação de risco à imagem do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento junto aos cidadãos, de que trata o caput, é aquela que apresenta fatos graves e sistêmicos relacionados a atos de corrupção praticados por agentes públicos, acarretando potenciais prejuízos ao agronegócio brasileiro e à imagem do Ministério.

Art. 26. Fica criado o Grupo de Tratamento de Denúncias Sensíveis - GTD/MAPA, encarregado de analisar denúncia considerada sensível por seu Coordenador, que será composto pelos titulares dos órgãos e Unidades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a seguir:

I - Corregedor;

II - Consultor Jurídico;

III - Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno; e

IV - Ouvidor.

§ 1º Cada membro do Grupo de Trabalho terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º A coordenação do GTD/MAPA ficará a cargo do representante titular da Corregedoria do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 3º O GTD/MAPA se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu coordenador ou por solicitação de seus membros.

§ 4º O Coordenador poderá convidar, a seu critério ou por indicação dos seus membros, autoridades ou técnicos para participar de reunião específica, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade, sem direito ao voto.

§ 5º O quórum de reunião e de aprovação do GTD/MAPA é de maioria absoluta dos seus membros.

§ 6º Quando os membros do GTD/MAPA estiverem em entes federativos diversos, as reuniões ordinárias ou extraordinárias, serão realizadas por videoconferência.



§ 7º A participação no GTD/MAPA será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Seção III

Dos prazos de atendimento

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, serão observados os seguintes prazos:

I - trinta dias, contados do registro da manifestação na Plataforma Fala.BR, para que seja registrada resposta conclusiva à manifestação;

II - vinte dias, contados da data do envio original da demanda pela Ouvidoria, para que a área técnica ou unidade de apuração do o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento envie informações ou propostas de resposta; e

III - cinco dias, contados da data do envio da solicitação de esclarecimentos pela Ouvidoria, para que a área técnica ou unidade de apuração do o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento complemente as informações eventualmente consideradas incompletas ou insuficientes.

§ 1º O atendimento às manifestações de ouvidoria deverá ser priorizado pelas respectivas áreas técnicas responsáveis ou unidades de apuração do o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo-lhes restituir imediatamente, à Ouvidoria, as manifestações que não estão afetas às suas competências.

§ 2º Os prazos de que trata o caput poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificado, uma única vez, por igual período.

§ 3º Excepcionalmente, a depender da criticidade, urgência ou oportunidade da situação apresentada na manifestação, a Ouvidoria poderá indicar à área técnica ou unidade de apuração do o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a necessidade de apresentação de resposta em prazo inferior ao disposto nos incisos II e III do caput.

CAPÍTULO IV

DAS REPRESENTAÇÕES, CONSULTAS E REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 28. A representação funcional de que trata o art. 116, incisos VI e XII, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 1990, e demais representações oficiadas por órgãos ou entidades públicas, os requerimentos e recursos administrativos e as consultas encaminhados à Ouvidoria, por meio da Plataforma Fala.BR e dos canais de apoio ao registro de denúncias, comunicações de irregularidade e de relatos de irregularidades de que trata o caput do art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018, não serão considerados como manifestação de ouvidoria para fins de tratamento previsto nos capítulos II e III desta norma.

§ 1º Caso seja identificado o registro de documentos citados no caput, pelos canais supracitados, deverá a Ouvidoria adotar os seguintes procedimentos:

I - as representações funcionais que noticiem a ocorrência de irregularidades cometidas por agentes públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento deverão ser direcionadas à Corregedoria para as ações de competência;

II - as representações oficiadas por órgãos ou entidades públicas deverão ser encaminhadas ao Serviço de Protocolo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para que proceda ao competente registro e direcionamento ao órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

III - os requerimentos e respectivos recursos administrativos com ritos próprios, a exemplo daqueles apresentados com base na Lei nº 9.784, de 1999, na Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto nº 10.024, de 2019, deverão ser direcionados ao Serviço de Protocolo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para que proceda ao competente registro e direcionamento ao órgão ou autoridade administrativa a que se dirige; e

IV - as consultas deverão ser direcionadas aos canais existentes para obtenção da resposta.

§ 2º A parte interessada, a que se refere os documentos citados no caput, deverá ser comunicada sobre os encaminhamentos dados pela Ouvidoria, após o que a demanda registrada na Plataforma Fala.BR será concluída.

§ 3º Caberá à área técnica ou à unidade de apuração do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o envio de comunicações diretamente à parte interessada, em resposta aos documentos referidos no caput.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A Ouvidoria encaminhará, anualmente, ao Comitê de Governança, Riscos e Controle - CGRC, informações consolidadas relativas às manifestações afetas a serviços, áreas e atividades do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo análises gerenciais acerca do tratamento de tais manifestações junto às respectivas unidades organizacionais.

Parágrafo único. As informações a que se referem o caput deverão ser apresentadas pelo Ouvidor, em reunião ordinária do Comitê de Governança, Riscos e Controle, sem prejuízo da prestação, a qualquer momento, de informações gerenciais específicas.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno.

Parágrafo único. As manifestações registradas na Plataforma Fala.BR versando sobre a Lei de Acesso à Informação têm rito distinto, definido em regulamento ministerial próprio.

Art. 31. Revogam-se:

I - a Portaria MAPA nº 1.879, de 1º de setembro de 2017; e

II - a Portaria MAPA nº 1.370, de 20 de agosto de 2018.

Art. 32. Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2022.

TEREZA CRISTINA CORREA DA COSTA DIAS

ANEXO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CADASTRO

Pelo presente instrumento, eu _____, inscrito

(a) no CPF sob nº _____, aqui denominado (a) como TITULAR, autorizo que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0001-25 (CNPJ do Gabinete da Ministra), por meio da OUVIDORIA, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com a finalidade de realizar meu cadastro como usuário na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (Fala.BR), conforme disposto neste termo:

I - DADOS PESSOAIS

O Titular autoriza a Ouvidoria a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os seguintes dados pessoais, para os fins que serão relacionados no item II:

Nome completo:	
Números de telefone:	
Endereços de e-mail:	

II - FINALIDADE

O Titular autoriza que a Ouvidoria utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para a seguinte finalidade:

Permitir o cadastro de seus dados na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.BR, para registro de manifestações relacionadas às políticas públicas, aos serviços e agentes públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e recebimento das respectivas respostas.

III - INFORMAÇÕES SOBRE O FALA.BR

Para obter mais informações sobre os termos de uso ou sobre o tratamento de dados pessoais utilizados para cadastro no Fala.BR, o Titular deve entrar em contato com a Controladoria-Geral da União - CGU, desenvolvedora e responsável pela Plataforma.

Brasília/DF. Em ____ de _____ de _____.

Nome completo do Titular dos dados ou Responsável Legal

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 751, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, o artigo 28, o artigo 30-A e o artigo 30-C da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e

Considerando a Medida Provisória nº 1.092, de 31 de dezembro de 2021, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 700.000.000,00, para os fins que especifica, e dá outras providências;

Considerando o inciso III do art. 12 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que estabelece que compete à União atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

Considerando a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que estabelece procedimentos e critérios para o reconhecimento federal e para declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos municípios, estados e pelo Distrito Federal;

Considerando a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e dá outras providências;

Considerando a Portaria MC nº 733, de 29 de dezembro de 2021, que institui a Estrutura de Equipagem do Sistema Único de Assistência Social - EquipaSUAS; e

Considerando o papel do SUAS no contexto do estado de emergência ou calamidade pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para viabilizar o enfrentamento das consequências das emergências e calamidades públicas, resolve:

Art. 1º Dispor sobre repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

§ 1º Farão jus ao cofinanciamento de que trata o caput aqueles municípios que tiverem reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional, a partir de 1º de novembro de 2021.

§ 2º Os municípios elegíveis de que trata esta Portaria foram extraídos do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD a partir do link <https://s2id.mi.gov.br/paginas/relatorios/>.

Art. 2º O repasse do recurso extraordinário será realizado, em parcela única, diretamente do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, aos fundos de assistência social dos municípios para os Blocos de Financiamento da Proteção Social Básica e Especial nas contas já existentes, limitados à disponibilidade orçamentária e financeira, de acordo com as seguintes etapas:

I - Primeira etapa: repasse realizado de forma automática baseado no valor de referência de 1 (uma) parcela mensal potencial do cofinanciamento federal ordinário dos Blocos de Proteção Social Básica e Especial do mês de dezembro de 2019; e

II - Segunda etapa: repasse mediante solicitação do município, até a data limite prevista em ato da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, até o limite do valor do repassado do cofinanciamento federal ordinário dos Blocos de Proteção Social Básica e Especial do ano de 2019.

§ 1º A solicitação de que trata o inciso II deste dispositivo será analisada pelo Ministério da Cidadania em ordem cronológica.

§ 2º Não serão acumulados valores em virtude de mais de uma ocorrência simultânea de desastre no município.

Art. 3º O recurso extraordinário de que trata esta Portaria, possui como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do estado de emergência ou calamidade pública, garantindo:

I - o aumento da capacidade de atendimento da rede socioassistencial nos municípios às famílias e aos indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

II - a preservação da oferta regular e essencial dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais, por meio da reorganização da oferta com vistas ao atendimento das necessidades essenciais à sobrevivência das famílias;

III - a aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à continuidade da execução das ofertas socioassistenciais no âmbito do SUAS; e

IV - o desenvolvimento de ações voltadas à proteção social, ao acolhimento da população atingida e às instalações provisórias para os desabrigados e desalojados, com vistas ao enfrentamento da situação de emergência.

Art. 4º Os recursos repassados aos municípios ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do FNAS, inclusive quanto à disponibilidade orçamentária e financeira e prestação de contas.

Parágrafo único. O Ministério da Cidadania poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes à aplicação do recurso extraordinário de que trata esta Portaria, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 5º Os respectivos Conselhos de Assistência Social deverão apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos repassados na forma desta Portaria.

Art. 6º A Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social, poderá expedir normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO



CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 61, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2021.

A Plenária do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 07, 08, 09 e 10 de fevereiro de 2022, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Considerando-se que ano a ano, desde 2014, o valor referente à gestão e aos serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS vem sendo reduzido consideravelmente em relação ao apresentado pela Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS e aprovado pelo CNAS, resolve:

Art. 1º- Aprovar o Relatório Final da Execução Orçamentária e Financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), exercício de 2021, apresentado pela Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social (DEFNAS), do Ministério da Cidadania (MC), planilha anexa.

Parágrafo único: Este Conselho faz a ressalva de que os valores do orçamento de 2021 foram aquém dos definidos pela Resolução CNAS nº 12, de 27 de julho de 2020, não atendendo as demandas dos serviços da rede Socioassistencial.

Art. 2º- Recomendar ao Ministério da Cidadania que articule com o Ministério da Economia as medidas necessárias que assegurem a regularidade dos repasses e a totalidade dos valores para o exercício de 2022, previstos na Resolução CNAS nº 38, de 20 de julho de 2021.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

ALDENORA GOMES GONZÁLEZ
Vice-Presidente do Conselho

ANEXO

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

Atualizado: 28/01

55.901 - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÓD	ATIVIDADE/PROGRAMA	COMPONENTES	DOTAÇÃO INICIAL			DOTAÇÃO EMPENHADA	%	DOTAÇÃO PAGA	%
			DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITO	DOTAÇÃO ATUAL				
			(A)	(B)	(C)	(D)	E = (D/C)	(F)	G = (F/D)
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.863.109.931	917.671.192	2.780.781.123	2.162.464.485	78%	1.247.916.465	58%
219E	Ações de Proteção Social Básica	PBF / PBV	648.552.041	31.015.969	679.568.010	679.243.256	100%	670.274.634	99%
219F	Ações de Proteção Social Especial	PFMC / PTMC / PAC /PVAC	327.000.000	10.342.849	337.342.849	337.176.695	100%	336.531.709	100%
219G	Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)*		779.318.910	884.502.841	1.663.821.751	1.046.770.955	63%	148.273.267	14%
2583	Serviço de Processamento de Dados do BPC e da RMV		49.000.000	(3.346.429)	45.653.571	45.597.543	100%	40.071.538	88%
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC		9.238.980	(2.659.749)	6.579.231	5.912.988	90%	5.002.269	85%
8893	Apoio à Organização, à Gestão e à Vigilância Social no Território, no âmbito do SUAS	IGDSUAS	50.000.000	(2.184.289)	47.815.711	47.763.048	100%	47.763.048	100%
TOTAL I (DISCRICIONÁRIAS)			1.863.109.931	917.671.192	2.780.781.123	2.162.464.485	78%	1.247.916.465	58%
5028	INCLUSÃO SOCIAL POR MEIO DO BOLSA FAMÍLIA E DA ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS		453.740.523	-	453.740.523	453.740.523	100%	453.740.523	100%
8446	Serv. De Apoio à Gestão Descentralizada ao Prog. Bolsa Família	IGDPBF	453.740.523	-	453.740.523	453.740.523	100%	453.740.523	100%
5024	ATENÇÃO INTEGRAL À PRIMEIRA INFÂNCIA		375.057.405	-	375.057.405	375.057.405	100%	288.185.445	77%
217M	Desenvolvimento Integral na Primeira Infância - Criança Feliz		375.057.405	-	375.057.405	375.057.405	100%	288.185.445	77%
TOTAL II (DISCRICIONÁRIAS)			828.797.928	-	828.797.928	828.797.928	100%	741.925.968	90%
0901	OPERAÇÕES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS		1.420.195.701	288.077.120	1.708.272.821	1.707.955.226	100%	1.612.559.352	94%
0005	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado (Precatórios) devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		223.174.313	7.136.911	230.311.224	229.995.777	100%	229.995.777	100%
0625	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor devida pela União, Autarquias, e Fundações Públicas		1.197.021.388	280.940.209	1.477.961.597	1.477.959.449	100%	1.382.563.575	94%
5031	PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		64.702.343.905	1.578.595.850	66.280.939.755	66.280.874.961	100%	63.635.365.000	96%
00H5	BPC/RMV à pessoa idosa		28.245.608.749	917.444.954	29.163.053.703	29.163.011.113	100%	27.952.968.358	96%
00IN	BPC/RMV à pessoa com deficiência e invalidez		36.456.735.156	661.150.896	37.117.886.052	37.117.863.848	100%	35.682.396.642	96%
TOTAL III (BPC/RMV/SENTENÇAS)			66.122.539.606	1.866.672.970	67.989.212.576	67.988.830.187	100%	65.247.924.352	96%
TOTAL GERAL			68.814.447.465	2.784.344.162	71.598.791.627	70.980.092.600	99%	65.625.207.433	92%

FONTE: SIAFI

*A Medida Provisória nº 1.092, de 31 de dezembro de 2021, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 700.000.000,00, sendo R\$ 500.000.000,00 para a Ação 219G, foi publicada no último dia do exercício não havendo tempo hábil para execução. Entretanto, por se tratar de crédito extraordinário o valor da dotação foi reaberto no exercício de 2022 para execução.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO

Com base nos termos e fundamentos consubstanciados, no Parecer Técnico 3993/2021/SEI-MCTI (8379016), da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI, no Parecer Financeiro nº 114/2021/SEI-MCTI (8897744), do Departamento de Administração - DAD, no Despacho DIAPC (8948441), nas considerações postas no Memorando 1274/2022 (9299956) da Secretaria-Executiva e demais documentos do Processo nº 01250.025771/2019-49 , CONCLUO pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS referente ao Termo de Fomento Plataforma +Brasil nº 886295/2019 , firmado entre este Ministério e a Fundação das Escolas Unidas do Planalto Catarinense - UNIPLAC.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.630, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.012627/2020-55, de 2 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Brame Desenvolvimento e Fabricação de Tecnologias Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 10.788.399/0001-70, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 10.788.399/0001-70, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Aparelho dispensário eletrônico de medicamentos e materiais hospitalares, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.



§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.012627/2020-55, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.631, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.012119/2020-77, de 25 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Everex Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 24.215.999/0001-54, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 24.215.999/0001-54, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Máquina automática para processamento de dados, portátil, de peso inferior a 3,5kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior a 140 cm2 e inferior a 560cm2.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.012119/2020-77, de 25 de novembro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.632, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.011977/2020-02, de 23 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Everex Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 24.215.999/0001-54, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 24.215.999/0001-54, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Máquina automática para processamento de dados, portátil, de peso inferior a 3,5kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas e com uma tela de área superior ou igual a 560 cm².

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.011977/2020-02, de 23 de novembro de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.637, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.016381/2021-71, de 23 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Tec Toy S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 22.770.366/0001-82, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 22.770.366/0001-82, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Máquina Automática para Processamento de Dados Digital, Portátil - Notebook.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.016381/2021-71, de 23 de setembro de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.638, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.016381/2021-71, de 23 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Tec Toy S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 22.770.366/0006-97, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 22.770.366/0006-97, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Máquina Automática para Processamento de Dados Digital, Portátil - Notebook.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.016381/2021-71, de 23 de setembro de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.644, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Apoio Técnico (AT) com o objetivo de prestar auxílio técnico à equipe da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI) na análise projetos submetidos por empresas beneficiárias da Lei nº 11.196, de 2005.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 1º, da Portaria MCTIC nº 4.977/2019, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, e na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, resolve:

Art. 1º Instituir o Apoio Técnico - Contestações AB 2017 (Presencial), com o objetivo de prestar auxílio técnico à equipe da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI) na elaboração de Diagnósticos Opinativos (DO) sobre as informações relativas aos programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica enviadas ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) pelas empresas beneficiárias da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Parágrafo único. O Apoio a que se refere o caput tem por função exercer a atividade de consultoria especializada ad hoc à SEMPI, prestada nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, como serviço voluntário não remunerado.



Art. 2º Designar os seguintes consultores ad hoc à SEMPI:

I - Adriano Peres de Moraes - Universidade Federal Santa Maria (UFSM);

II - Alan Mitchell Durham - Universidade de São Paulo (USP);

III - Alessandro Borges Sousa Oliveira - Universidade de Brasília (UnB);

IV - Antonio Jorge Cunha - Universidade Federal do Amazonas (UFAM);

V - Cristiane Maria Leal Costa - Universidade Federal do Pará (UFPA);

VI - Danilo Luiz Flumignan - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia São Paulo (IFSP);

VII - Eder Sócrates Najar Lopes - Universidade Estadual de Campinas (Unicamp);

VIII - Edison Gonçalves - Universidade de São Paulo (USP);

IX - Eduardo Coelho Marques da Costa - Universidade de São Paulo (USP);

X - Evandro Leonardo Silva Teixeira - Universidade de Brasília (UnB);

XI - Fernanda Andreia Rosa - Universidade Estadual de Maringá (UEM);

XII - Fernando Augusto de Noronha Castro Pinto - Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ);

XIII - Germana Menezes da Nobrega - Universidade de Brasília (UnB);

XIV - Giustino Tribuzi - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);

XV - Jaelson Freire Brelaz de Castro - Universidade Federal de Pernambuco (UFPE);

XVI - Jaison Vieira de Maia - Instituto Federal de Santa Catarina - Câmpus Jaraguá do Sul - (IFSC);

XVII - Jó Ueyama - Universidade de São Paulo (USP);

XVIII - Karin Becker - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

XIX - Renato Borges - Universidade de Brasília (UnB);

XX - Rogério Tondato - Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR);

XXI - Walter Fetter Lages - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS);

XXII - Walter Jesus Paucar Casas - Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

Art. 3º O Apoio Técnico deverá concluir os trabalhos até o dia 11 de março de 2022.

Art. 4º Esta Portaria de Pessoal entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

PORTARIA ASSIN/MCTI Nº 5.642, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão no âmbito da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O CHEFE DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, considerando o disposto no art. 6º da Portaria MCTI nº 5.120, de 18 de agosto de 2021, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos gerais de instituição do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, no âmbito da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, de acordo com o art. 10 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme Anexos I a IV a esta Portaria.

Art. 2º O Programa de Gestão nesta unidade abrangerá as atividades descritas na Tabela de Atividades constante no Anexo III a esta Portaria.

Art. 3º Serão adotados os seguintes regimes de execução do Programa de Gestão nesta unidade:

I - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Portaria; e

II - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Portaria.

Art. 4º Os resultados e benefícios esperados para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a partir da instituição do Programa de Gestão no âmbito desta unidade, são os seguintes:

I - promover a gestão da produtividade e da qualidade das entregas dos participantes;

II - contribuir com a redução de custos pelo poder público;

III - atrair e reter talentos;

IV - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - gerar e implementar mecanismos de avaliação e alocação de recursos; e

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 5º O participante selecionado para o teletrabalho será responsável por manter a infraestrutura e equipamentos necessários para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação.

Art. 6º Para participar do Programa de Gestão nesta unidade, o candidato selecionado na forma dos arts. 10 e 11 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, deverá dar aceite na documentação necessária.

Art. 7º O participante, no teletrabalho, que tiver sua entrega avaliada com a nota de 0 a 4, 3 (três) vezes consecutivas, injustificadamente, será desligado do teletrabalho, com retorno às atividades presenciais no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Parágrafo único. O participante, com o desligamento de que trata o caput, só poderá se candidatar a um novo Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, após 4 (quatro) meses do seu desligamento.

Art. 8º A Tabela de Atividades, o Plano de Trabalho e o Termo de Ciência e Responsabilidade deverão ser registrados no Sistema do Programa de Gestão - SISPG-MCTI.

Art. 9º O participante do Programa de Gestão poderá ser convocado para comparecimento pessoal à unidade organizacional, quando houver interesse fundamentado da Administração ou pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados, com antecedência mínima de:

I - ocupante de DAS/FCPE nível 5 ou 6: 24 (vinte e quatro) horas;

II - ocupante de DAS/FCPE nível 4 ou 3: 48 (quarenta e oito horas) horas; e

III - demais ocupantes de DAS/FCPE ou não ocupantes: 72 (setenta e duas) horas.

Art. 10. As informações especificadas no § 1º do art. 28 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020, serão divulgadas no sítio eletrônico da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, ressalvadas as informações consideradas sigilosas, conforme legislação vigente.

Art. 11. Poderá ser estabelecido, por meio de alteração desta Portaria, o adicional de produtividade de até 20% (vinte por cento) após o período inicial de 6 (seis) meses, a contar da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no dia 2 de março de 2022.

BERNARDO SYLVIO MILANO NETTO

ANEXO I

TABELA DE GRUPOS DE ATIVIDADES			
UNIDADE ORGANIZACIONAL: ASSIN		GRUPO DE ATIVIDADES	
NOME DO GRUPO	SIGLA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO
Atividades de ocorrência	AO	Atividades que impeçam o participante de executar o Plano de trabalho inicialmente previsto pela chefia imediata.	AO_ASSIN
Cooperação Internacional em CT&I	COOP-INT	Atividades gerais exercidas no âmbito das unidades competentes para assessorar, supervisionar, coordenar, acompanhar, elaborar, propor e negociar as cooperações internacionais multilaterais e bilaterais em ciência, tecnologia e inovação.	COOPINT_ASSIN
Gestão Administrativa	ASSIN-ADM	Atividades administrativas gerais executadas nas subunidades da Assessoria Especial.	ADM_ASSIN
Comércio Exterior	CGBS-COMEX	Atividades de interface com o Ministério da Economia para análise de licenciamentos de exportação e importação.	COMEX_ASSIN
Atividades Arquivísticas	CGBS-ARQUIVO	Atividades arquivísticas para processos relacionados a bens sensíveis.	ARQUIVO_ASSIN
Controle de Bens Sensíveis	CGBS-COCBS	Atividades relacionadas à implementação, ao acompanhamento e ao controle de bens sensíveis.	COCBS_ASSIN
Áreas Temáticas	CGBS-COCBS-TEMAS	Atividades das áreas de temáticas de implementação, acompanhamento e controle de bens sensíveis nas áreas nuclear, biológica, química e de mísseis.	TEMAS_ASSIN

ANEXO II

TABELA DE PARÂMETROS			
FAIXA DE COMPLEXIDADE	DESCRIÇÃO	HORAS	
		PRESENCIAL	TELETRABALHO
A	Altíssima complexidade	40	40
B	Alta complexidade	30	30
C	Média-alta complexidade	20	20
D	Média complexidade	10	10
E	Média-baixa complexidade	8	8
F	Baixa complexidade	4	4
G	Baixíssima complexidade	2	2



ANEXO III

TABELA DE ATIVIDADES								
Grupo de Atividades (código)	Atividade (descrição)	Atividade (código)	Faixa de complexidade	Tempo de execução em horas (presencial)	Tempo de execução em horas (teletrabalho)	Ganho de produtividade (percentual)	Entregas esperadas	
COOPINT_ASSIN	Elaborar e Negociar Ato/Documento Internacional	AT1	A	40	40	0%	Ato ou documento elaborado e negociado (Acordos, Memorandos de Entendimento, Declarações de Intenções, Planos de Ação, Programas de Trabalho, Projetos de Cooperação, Regimentos, Regulamentos, Recomendações).	
			B	30	30	0%		
			C	20	20	0%		
	Traduzir Ato/Documento Internacional	AT2	B	30	30	0%	Ato ou documento traduzido (Acordos, Memorandos de Entendimento, Declarações de Intenções, Planos de Ação, Programas de Trabalho, Projetos de Cooperação, Regimentos, Regulamentos, Recomendações).	
			C	20	20	0%		
			D	10	10	0%		
	Elaborar Subsídio de Cooperação Internacional	AT3	A	40	40	0%	Subsídio elaborado (materiais subsidiários para missão internacional, para reuniões e eventos internacionais, como comissões mistas e conferências com organismos internacionais, e para audiências internacionais envolvendo a presença do ministro, secretário finalístico ou dirigente de unidade vinculada ao Ministério, elaboração de pontos de fala e discurso, entre outros).	
			B	30	30	0%		
			C	20	20	0%		
			D	10	10	0%		
			E	8	8	0%		
			F	4	4	0%		
			G	2	2	0%		
	Acompanhar Reunião/Evento Internacional	AT4	B	30	30	0%	Atividade realizada (acompanhamento de reuniões internacionais, inclusive preparatórias, e elaboração de relatos, memórias e atas das respectivas reuniões).	
			C	20	20	0%		
			D	10	10	0%		
			E	8	8	0%		
	Organizar Reunião/Evento Internacional	AT5	A	40	40	0%	Reunião ou evento organizado (logísticas para realização de reuniões e eventos internacionais).	
			B	30	30	0%		
			C	20	20	0%		
			D	10	10	0%		
ADM_ASSIN	Realizar o Apoio a Viagem	AT6	A	40	40	0%	Apoio realizado (procedimentos para solicitação de diárias e passagens nacionais e internacionais, autorização de afastamentos do País, solicitação, emissão e retirada de passaportes oficiais e elaboração de relatório preliminar e acompanhamento do encerramento das viagens).	
			B	30	30	0%		
			C	20	20	0%		
			D	10	10	0%		
			E	8	8	0%		
			F	4	4	0%		
	Realizar a Emissão de Relatório de Gastos	AT7	D	10	10	0%	Emissão realizada (emissão de relatórios do SCDP e acompanhamento de gastos).	
			E	8	8	0%		
			F	4	4	0%		
	Atualizar o Site do Ministério	AT8	C	20	20	0%	Atividade realizada (inserção e atualização de informações e notícias no site do Ministério).	
			D	10	10	0%		
			E	8	8	0%		
			F	4	4	0%		
	Organizar Reunião ou Curso	AT9	A	40	40	0%	Reunião ou curso organizado (organização de reuniões CIBES e CIAD-CPAQ, de cursos CIBS, elaboração de atas).	
			C	20	20	0%		
			D	10	10	0%		
			E	8	8	0%		
			F	4	4	0%		
	Realizar o Planejamento, Acompanhamento e Participação em Atividades de Cooperação	AT10	D	10	10	0%	Atividade realizada (atividades relacionadas à implementação de cooperações internacionais, alinhamentos internos).	
			E	8	8	0%		
			F	4	4	0%		
			G	2	2	0%		
	Realizar a Gestão de Documentos	AT11	A	40	40	0%	Gestão de documentos realizada (acompanhamento processual em sistema informatizado padrão do Ministério; elaboração de memorandos, ofícios, despachos, correspondências eletrônicas, planilhas e apresentações).	
			B	30	30	0%		
			C	20	20	0%		
			D	10	10	0%		
			E	8	8	0%		
			F	4	4	0%		
	Monitorar e Operar Sistema Estruturador	AT12	C	20	30	0%	Atividade realizada (acompanhamento da programação e execução orçamentária e financeira no SIOP/SIAFI, cadastro de TEDs na Plataforma+ Brasil, homologação de férias no SIGEPE, entre outros).	
			D	10	20	0%		
			E	8	10	0%		
			F	4	8	0%		
	Elaborar Nota, Parecer ou Subsídio Técnico	AT13	A	40	40	0%	Documento elaborado (análise técnica relacionada à cooperação internacional em CT&I e aos bens sensíveis, proposição de TEDs e análises de RCOs, subsídios para reuniões da CIBES, da CIAD-CPAQ, para questionamentos do MRE, para tomada de decisão).	
			B	30	30	0%		
			C	20	20	0%		

	Realizar Atividade Administrativa	AT14	D	10	10	0%	Atividade realizada (atendimento ao público por e-mail e telefone, além de atividades administrativas cotidianas).
			E	8	8	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
COMEX_ASSIN	Operar Licenciamento no Siscomex	AT15	G	2	2	0%	Registro de licenciamento operado (distribuição de LPCO e de LI para análise; inserção de análises).
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			E	8	8	0%	
	Monitorar Resoluções GECEX e Notícias SISCOMEX	AT16	F	4	4	0%	Monitoramento realizado (leitura diária de Notícias SISCOMEX e de Resoluções GECEX).
			G	2	2	0%	
			E	8	8	0%	
	Realizar revisão de NCM	AT17	F	4	4	0%	Atividade realizada (elaboração de ofício e acompanhamento dos desdobramentos, inclusão/exclusão de itens e atualizações do SH/NCM).
			G	2	2	0%	
			A	40	40	0%	
			C	20	20	0%	
			D	10	10	0%	
	Elaborar Relatório COMEX	AT18	E	8	8	0%	Documento elaborado (relatórios quantitativos).
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			D	10	10	0%	
	Atender solicitação de COMEX	AT19	E	8	8	0%	Solicitação atendida (respostas ao Comex Responde, atendimento de dúvidas por telefone, solicitações de prorrogação de prazo em operações de comércio exterior).
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
ARQUIVO_ASSIN	Realizar a Montagem de Processos	AT20	E	8	8	0%	Documento elaborado (recebimento de documentos, montagem de processos e arquivamento).
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			D	10	10	0%	
	Realizar a classificação e tramitação no SISDOC e no SEI	AT21	F	4	4	0%	Atividade realizada (tramitação de acordo com o caráter de sigilo, cadastro no SISDOC ou SEI).
			G	2	2	0%	
			D	10	10	0%	
	Realizar o Arquivamento e Guarda de Documentos - Guarda e Organização do Acervo	AT22	E	8	8	0%	Atividade realizada (arquivamento e guarda de documentos respeitando seu caráter, desclassificação de documentos, empréstimos e organização do acervo).
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			D	10	10	0%	
	Responder à Ouvidoria	AT23	E	8	8	0%	Respostas encaminhadas (Acesso à informação).
			F	4	4	0%	
			A	40	40	0%	
			B	30	30	0%	
			C	20	20	0%	
COCBS_ASSIN	Definir e Acompanhar as Metas e Avaliação de Servidores	AT24	D	10	10	0%	Atividade realizada (definição de metas, inclusão no sistema, avaliação de servidores, acompanhamento de metas).
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			C	20	20	0%	
	Elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório de Atividades da CGBS	AT25	E	8	8	0%	Documento elaborado (elaboração do Plano de Trabalho e Relatório de Atividades).
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar a Elaboração e o Acompanhamento Orçamentário	AT26	A	40	40	0%	Atividade realizada (elaboração do orçamento no PLOA, acompanhamento, atualização e prestação de contas).
			C	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realizar a Gestão de Procedimentos Operacionais	AT27	A	40	40	0%	Atividade concluída (revisão, atualização e implementação de processos das áreas de controle de bens sensíveis).
			B	30	30	0%	
			C	20	20	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
	Realizar o Planejamento e Programação de Atividades	AT28	G	2	2	0%	Atividade concluída (planejamento e programação de atividades da Coordenação de Implementação, Acompanhamento e Controle de Bens Sensíveis).
			A	40	40	0%	
			C	20	20	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
	Organizar, Acompanhar e Participar de Curso, Reuniões de Grupos de Trabalho/Comissões e Eventos	AT29	G	2	2	0%	Atividade realizada (participação em cursos e reuniões - CIBS, CIBES, CIAD/CPAQ, reuniões diárias de equipe, reuniões internas do MCTI e reuniões com outros órgãos e empresas, participação em Grupos de Trabalho e Comissões, eventos de capacitação ou de cooperação, reuniões do Pronabens, inspeções técnicas e palestras de Outreach).
			A	40	40	0%	
			C	20	20	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
TEMAS_ASSIN	Realizar a Análise de Licenciamentos e Garantias de Governo	AT30	G	2	2	0%	Resposta encaminhada (análise de LI, LPCO e licenciamento de Bens Controlados; comunicação com a empresa, envio de documentos criptografados, verificação de documentos recebidos e emissão das garantias).
			B	30	30	0%	
			C	20	20	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	



	Realizar o Acompanhamento de Regimes e Convenções	AT31	A	40	40	0%	Atividade realizada (distribuição de Notas, informações e cartas aos atores interessados; organização, coordenação e participação telepresencial em reuniões sobre assuntos
			B	30	30	0%	referentes aos Regimes e Convenções, Reuniões de Especialistas Técnicos nacionais, de Cursos e Exercícios em conjunto com a OPAQ; organização das reuniões, preparação dos convites, da documentação e da pauta;
			C	20	20	0%	participação em reuniões telepresenciais; elaboração de Ata final; participação telepresencial em Reuniões dos Regimes e Convenções; preparação para realização de inspeções de DUF e acompanhamento de inspeções da OPAQ).
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Atualizar a Legislação de Bens Sensíveis	AT32	A	40	40	0%	Atividade realizada (elaboração, revisão e atualização da legislação de Bens Sensíveis - Resoluções CIBES e Listas de Controle).
			C	20	20	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	Atividade realizada (revisão e atualização de material específico da área para o CIBS; material para PRONABENS; inclusão, exclusão, tradução e atualização de itens do e-CIT).
	Atualizar Material Didático	AT33	A	40	40	0%	
			C	20	20	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
AO_ASSIN	Atestado de Comparecimento (comparecimento do participante, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde)	AT34	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	30	30	0%	
			C	20	20	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Execução de atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, com pagamento de GECC	AT35	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	30	30	0%	
			C	20	20	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Licença para tratamento de saúde	AT36	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	30	30	0%	
			C	20	20	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
			G	2	2	0%	
	Recesso para comemoração das festas de final de ano	AT37	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	30	30	0%	
			C	20	20	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Férias	AT38	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	30	30	0%	
			C	20	20	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Feriados e pontos facultativos não registrados no sistema	AT39	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	30	30	0%	
			C	20	20	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Participação em ação de desenvolvimento profissional em serviço	AT40	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	30	30	0%	
			C	20	20	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Realização de atividade em outra unidade	AT41	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	30	30	0%	
			C	20	20	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	
	Outras ocorrências de afastamento previstas em lei	AT42	A	40	40	0%	Atividade de ocorrência (AO).
			B	30	30	0%	
			C	20	20	0%	
			D	10	10	0%	
			E	8	8	0%	
			F	4	4	0%	
			G	2	2	0%	

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Ciência e Responsabilidade, em razão da solicitação de adesão ao Programa de Gestão da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, DECLARO que:

I - atendo às condições para participação no Programa de Gestão da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;

II - estou ciente do prazo de antecedência mínima de convocação, conforme estabelece os incisos I, II e III do art. 9 da norma de procedimentos gerais desta Assessoria Especial, para comparecimento pessoal à unidade, quando houver interesse fundamentado da Administração e pendência que não possa ser solucionada por meios telemáticos ou informatizados;

III- estou ciente de todas as minhas atribuições e responsabilidades previstas no art. 22 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, e conforme transcrito abaixo:

- a) cumprir o estabelecido no plano de trabalho;
- b) atender às convocações para comparecimento à unidade sempre que sua presença física for necessária e houver interesse da Administração Pública, mediante convocação com antecedência mínima prevista na norma de procedimentos gerais e desde que devidamente justificado pela chefia imediata;
- c) manter dados cadastrais e de contato, especialmente telefônicos, permanentemente atualizados e ativos;
- d) consultar diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional, a Intranet e demais formas de comunicação do órgão ou entidade de exercício;
- e) permanecer em disponibilidade constante para contato por telefonia fixa ou móvel pelo período acordado com a chefia, não podendo extrapolar o horário de funcionamento da unidade;
- f) manter o chefe imediato informado, de forma periódica, e sempre que demandado, por meio de mensagem de correio eletrônico institucional, ou outra forma de comunicação previamente acordada, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- g) comunicar a chefia imediata a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos para eventual adequação das metas e prazos ou possível redistribuição do trabalho;
- h) zelar pelas informações acessadas de forma remota, mediante observância às normas internas e externas de segurança da informação; e
- i) retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante termo de recebimento e responsabilidade;

IV - disponho de infraestrutura necessária para o exercício das minhas atribuições em teletrabalho, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação;

V - estou ciente que a minha participação no Programa de Gestão desta unidade organizacional não constitui direito adquirido e nem dever, podendo ser desligado nas condições estabelecidas no Capítulo III da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;

VI -estou ciente quanto à vedação de pagamento das vantagens a que se referem os arts. 29 a 36 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020;

VII - estou ciente quanto à vedação de utilização de terceiros para a execução dos trabalhos acordados como parte das metas;

VIII - estou ciente quanto ao dever de observar as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que couber;

IX - estou ciente quanto às orientações da Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

X - estou ciente que devo manter as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, de energia elétrica e de telefone, entre outras despesas decorrentes do exercício das atribuições;

XI - estou ciente que quando ocorrer o desligamento do programa de gestão deverei retornar ao controle de frequência dentro do prazo estipulado pela unidade, não podendo este ser menor que 10 (dez) dias, após o ato de notificação;

XII - estou ciente que a chefia imediata poderá redefinir minhas metas por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas;

XIII - estou ciente que a chefia imediata e o dirigente da unidade organizacional deverão acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes do Programa de Gestão;

XIV - estou ciente que a chefia imediata deverá manter contato permanente com os participantes do Programa de Gestão para repassar instruções de serviço e manifestar considerações sobre sua atuação;

XV - estou ciente que a chefia imediata deverá aferir o cumprimento das metas estabelecidas bem como avaliar a qualidade das entregas;

XVI - autorizo o fornecimento do número de telefone, fixo ou celular, para contato;

XVII - comprometo em me manter operante, disponível e acessível pela Assessoria Especial de Assuntos Internacionais durante toda a jornada de teletrabalho, com acesso ao e-mail institucional e ao telefone, nos termos dos artigos 22 e 23 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 2020; e

XVIII - os meus números de telefone estão ativos e atualizados.

O jornalismo brasileiro nasceu com a Gazeta do Rio de Janeiro, jornal impresso nos prelos da Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional.



Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 4.654, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.014652/2021-33, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a consignação do canal digital 23, de José Alfredo/PE, do serviço de Retransmissão de Televisão, em tecnologia digital, ao suprimir do Anexo da Portaria MCom nº 4.115, de 8 de dezembro de 2021, publicada no DOU em 09/12/2021, Edição 231, Seção 1, página 226, a seguinte linha:

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Consignada	CNPJ Consignada	Fase	Protocolo*
PE	João Alfredo	23	P	EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICACAO S/A - EPC	17.659.736/0001-79	1.3	4920

Art. 2º Alterar a consignação do canal digital 34, de José Alfredo/PE, do serviço de Retransmissão de Televisão, em tecnologia digital, para o canal digital 23, da forma como se segue:

Onde se lê:

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Consignada	CNPJ Consignada	Fase	Protocolo*
PE	João Alfredo	34	P	GLOBO COMUNICACAO PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR)	27.865.757/0023-00	1.3	2294

Leia-se:

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Consignada	CNPJ Consignada	Fase	Protocolo*
PE	João Alfredo	23	P	GLOBO COMUNICACAO PARTICIPACOES S. A. (GLOBOPAR)	27.865.757/0023-00	1.3	2294

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 4.660, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.014652/2021-33, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as consignações dos canais digitais 36, de Presidente Dutra/MA; 31, de Soledade/PB e 15, de Joselândia/MA, do serviço de Retransmissão de Televisão, em tecnologia digital, ao suprimir do Anexo da Portaria MCom nº 3.549, de 8 de setembro de 2021, publicada no DOU em 10/09/2021, Edição 172, Seção 1, página 9, as seguintes linhas:

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Consignada	CNPJ Consignada	Fase	Sequencial
MA	Presidente Dutra	36	Secundário	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	06.138.366/0001-08	1.2	SEQ-R06750

(...)

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Consignada	CNPJ Consignada	Fase	Sequencial
PB	Soledade	31	Secundário	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE	08.919.425/0001-00	1.2	SEQ-R10872

(...)

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Consignada	CNPJ Consignada	Fase	Sequencial
MA	Joselândia	15	Secundário	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELANDIA	06.376.974/0001-50	1.2	SEQ-R11994

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 4.732, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece as diretrizes gerais e os quesitos necessários para elaboração de projeto técnico para a instalação de estações necessárias para a operacionalização do Serviço de Radiovias.

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MCOM nº 3.525, de 3 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 4, de 30 de abril de 2021, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece as diretrizes gerais e os quesitos necessários para elaboração de projeto técnico para a instalação de estações necessárias para a operacionalização do Serviço de Radiovias, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria Interministerial nº 4, de 30 de abril de 2021.

Art. 2º O Serviço de Radiovias é uma modalidade de radiodifusão sonora em frequência modulada, destinado a oferecer informações como condições do trânsito, acidentes, condições meteorológicas, execução de obras, dentre outras necessárias à segurança dos usuários das rodovias federais.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

Art. 3º O Serviço de Radiovias deve ser prestado na faixa de frequência destinada ao Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, estabelecida por normativa técnica da Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º O Serviço de Radiovias é prestado preferencialmente entre os canais 191 (86,1 MHz) e 197 (87,3 MHz), ambos inclusos.

§ 2º Alternativamente, pode ser utilizado outro canal na faixa de FM, dentre os canais 141 (76,1 MHz) e 190 (85,9 MHz) e entre os canais 201 (88,1 MHz) e 300 (107,9 MHz).

Art. 4º A operação das estações do Serviço de Radiovias deve observar os critérios técnicos estabelecidos nos Requisitos Técnicos aprovados em Ato da Superintendência responsável pela administração do uso do espectro de radiofrequência da Anatel.

§ 1º A área de prestação de Serviço de Radiovias compreende o trecho de interesse da rodovia, conforme definido em acordo, convênio, ou instrumento congênere estabelecido entre o Ministério da Infraestrutura e os parceiros interessados.

§ 2º Para o atendimento do § 1º, consideram-se as informações cartográficas e/ou georreferenciadas mantidas pelo Ministério da Infraestrutura.

Art. 5º As estações para a operacionalização do Serviço de Radiovias devem ser instaladas em locais que assegurem a intensidade mínima de campo para recepção do sinal nos trechos de interesse da rodovia.

Parágrafo único. Devem ser utilizadas antenas diretivas para evitar interferências em estações de entidades outorgadas para a prestação do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, do Serviço de Radiodifusão Comunitária e de estações de outras entidades outorgadas do próprio Serviço de Radiovias.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE CONSIGNAÇÃO

Art. 6º O Ministério da Infraestrutura pode solicitar, a qualquer tempo, a consignação do Serviço de Radiovias em sistema informatizado disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, devendo informar, em sua solicitação:

I - A identificação da rodovia e do trecho de interesse (km inicial, km final e distância total);

II - A identificação do parceiro interessado (Nome e CNPJ); e

III - O projeto técnico de instalação das estações necessárias para a operacionalização do Serviço de Radiovias, elaborado por profissional habilitado do parceiro interessado.

Parágrafo único. O projeto mencionado no inciso III do caput deve atender os requisitos de proteção entre canais estabelecidos nos Atos de Requisitos Técnicos da Anatel, bem como demais requisitos determinados pela Agência.

Art. 7º A consignação para execução do Serviço de Radiovias será formalizada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações, publicada no Diário Oficial da União, que conterá, no mínimo:

I - A denominação da pessoa jurídica do parceiro interessado que o executará;

e

II - A delimitação da rodovia e do trecho de interesse.

Art. 8º Após a publicação da portaria de que trata o art. 7º, o parceiro interessado deve fornecer os dados técnicos das estações necessárias para a operacionalização do Serviço de Radiovias nos trechos de interesse, em sistema informatizado disponibilizado pela Anatel.

§ 1º As estações de que trata o caput serão licenciadas pela Anatel em caráter primário ou, excepcionalmente no caso de não haver viabilidade técnica, em caráter secundário.

§ 2º O parceiro interessado deve obter a autorização de uso de radiofrequência e o licenciamento das estações autorizadas antes do início da execução do serviço.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Nos trechos de rodovias em que há autorizações para execução do Serviço Especial para Fins Científicos ou Experimentais, vigentes na data de publicação desta Portaria, o Ministério das Comunicações consignará autorização para executar o Serviço de Radiovias ao Ministério da Infraestrutura, em caráter secundário.

§ 1º O parceiro autorizado pelo Ministério da Infraestrutura deverá obter a autorização para uso de radiofrequência e solicitar o licenciamento das estações junto à Anatel em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da Portaria de consignação mencionada no caput.

§ 2º As estações poderão operar em caráter provisório após a expedição da autorização do uso de radiofrequência e a solicitação do licenciamento das estações.

Art. 10. A Anatel tomará as medidas necessárias em seus normativos técnicos e nos sistemas informatizados de gerenciamento de canais de radiodifusão para inclusão do Serviço de Radiovias.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO MARTINHÃO



DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e/ou nº 858, de 18 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.053178/2015	Associação Comunitária de Radiodifusão Alto Rio Grande	RADCOM	Piedade do Rio Grande	MG	Multa	456,93	Art. 40, VII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4377 de 18/02/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.060978/2015	Associação de Rádio Comunitária Luz do Sertão	RADCOM	Uauá	BA	Multa e Advertência	1.659,16	Art. 40, VII, XII, XV e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4385 de 18/02/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.053390/2015	Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Itaguajé	RADCOM	Itajaré	PR	Multa e Advertência	991,25	Art. 40, VII, XII, XVII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4391 de 18/02/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 294/2015
53900.053670/2015	ASCOLI - Associação Comunitária do Município de Lidianópolis	RADCOM	Lidianópolis	PR	Multa	2.362,05	Art. 40, V, VII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4397 de 18/02/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 294/2015
53900.059834/2015	Associação Fortaleza de São João	RADCOM	Ipupiara	BA	Multa e Advertência	1.068,64	Art. 40, VII, XII, XVII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4404 de 18/02/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053625/2015	Associação Comunitária da Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens Arara	RADCOM	Arara	PB	Multa	534,32	Art. 40, XXI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4407 de 18/02/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.050629/2015	Associação Cultural Comunitária de José Bonifácio	RADCOM	José Bonifácio	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4416 de 18/02/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.053228/2015	Associação Comunitária de Radiodifusão p/ Desenv. Artístico, Educacional e Cult. de Resende Costa-Mg-Acradatec-RC	RADCOM	Resende Costa	MG	Multa e Advertência	991,25	Art. 40, VII, XII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4419 de 18/02/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 Portaria MC nº 562/2011
53900.050741/2015	Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis - ADACM	RADCOM	Mesópolis	SP	Multa	783,10	Art. 40, V e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4436 de 18/02/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 Portaria MC nº 858/2008
53900.052981/2015	Associação Cultural de Triunfo	RADCOM	Triunfo	PE	Multa	991,25	Art. 40, VII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 4438 de 18/02/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Reconsiderar decisão anteriormente aplicada às Entidades, abaixo relacionadas, e arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria
53504.003131/2016	Fundação Rádio e TV Educativa COC	TVE	Ribeirão Preto	SP	Arquivamento	Anular Portaria nº 911 de 03/04/2019	Portaria DEIRF nº 4447 de 18/02/2022
53504.020248/2014	Rádio Cultura de Assis Ltda	OM	Assis	SP	Arquivamento	Anular Portaria nº 987 de 03/04/2019	Portaria DEIRF nº 4451 de 18/02/2022

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

DESPACHO Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade ao recurso da entidade abaixo relacionada:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho
01250.002318/2017	Prefeitura Municipal de Caldas Novas	RTV	Caldas Novas	GO	Não conhecer	DEIRF nº 03

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 33/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.003528/2022-23, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 2037/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 11 de fevereiro de 2022, da frequência 1480 kHz, outorgada à Rádio Técnica Atibaia Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Atibaia, estado do São Paulo.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 40 - Processo nº 53500.004899/2021-06
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0001-43
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 10/2022/VA (SEI nº 7951458), integrante deste acórdão, não conhecer da petição de SEI nº 7865850.

Nº 41 - Processo nº 53524.003585/2019-95
Recorrente/Interessado: DIVINA TELECOM LTDA. CNPJ nº 12.403.140/0001-90
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 4/2022/VA (SEI nº 7889990), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) reformar, de ofício, o valor total da sanção aplicada, reduzindo-a de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) para R\$ 15.152,00 (quinze mil, cento e cinquenta e dois reais), em decorrência do afastamento, em algumas das multas, da metodologia

de sancionamento aprovada por meio da Portaria nº 789, de 26 de agosto de 2014, conforme precedentes do Conselho Diretor.

Nº 42 - Processo nº 53524.003558/2012-46
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 5/2022/VA (SEI nº 7892776), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, relativamente à exclusão das irregularidades consideradas em duplicidade no cálculo da infração ao art. 17 do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU III), aprovado pelo Decreto nº 7.512, de 30 de junho de 2011, e à concessão da atenuante de 50% (cinquenta por cento), com fundamento no art. 20, inciso II, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, quanto à infração ao art. 11 do PGMU III, na localidade de Ibiá, no Município de Ibiá/MG;
b) realizar, de ofício, os seguintes ajustes:
b.1) quanto ao art. 5º do PGMU III, na localidade de Argenita, no município de Ibiá/MG: i) exclusão da hipótese prevista no art. 9º, § 3º, inciso III, do RASA então vigente, o que resulta na exclusão de agravamento com fundamento no art. 19, inciso III, do RASA; ii) exclusão da agravante relativa ao § 2º do art. 19 do RASA; e iii) aplicação da hipótese de atenuação da pena em 5% (cinco por cento), conforme previsto no art. 20, inciso III, do RASA; e,
b.2) quanto ao art. 11 do PGMU III, na localidade de Ibiá, no Município de Ibiá/MG: exclusão da agravante relativa ao § 2º do art. 19 do RASA; e,
c) retificar o valor da multa de R\$ 557.240,17 (quinhentos e cinquenta e sete mil, duzentos e quarenta reais e dezessete centavos) para R\$ 290.777,61 (duzentos e noventa mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta e um centavos).

Nº 43 - Processo nº 53560.002674/2010-40
Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0015-74
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 14/2022/VA (SEI nº 7991553):
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, exclusivamente para aplicar a hipótese de atenuação de pena em 5% (cinco por cento), prevista no art. 20, inciso III, do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas (RASA), aprovado pela Resolução nº 589, de 7 de maio de 2012, vigente à época do sancionamento; e,



b) rever, de ofício, a sanção aplicada, majorando-a de R\$ 428.520,96 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e vinte reais e noventa e seis centavos) para R\$ 441.019,48 (quatrocentos e quarenta e um mil, dezenove reais e quarenta e oito centavos), em razão do agravamento da multa em 10% (dez por cento), com fundamento no art. 19, inciso III, do RASA, então em vigor, posto que é grave a infração ao art. 11 do Plano Geral de Metas para a Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado Prestado no Regime Público (PGMU II), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003, nos termos do art. 9º, § 3º, incisos V e VII, do RASA.

Nº 44 - Processo nº 53520.002435/2011-47
Recorrente/Interessado: OI S.A. CNPJ nº 76.535.764/0322-66
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 115/2021/VA (SEI nº 7835158), integrante deste acórdão:
a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e,
b) rever o valor final da sanção aplicada, reduzindo-a de R\$ 41.430,07 (quarenta e um mil, quatrocentos e trinta reais e sete centavos) para R\$ 37.264,59 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), em virtude dos seguintes ajustes quanto ao cálculo da multa referente aos descumprimentos ao art. 4º, inciso II, do PGMU II:
b.1) retificação da contagem do Fator "ΣNDA = Somatório dos dias em atraso" em relação às infrações atendidas fora do prazo; e,
b.2) manter a segregação do cálculo das multas das solicitações atendidas fora do prazo daquelas não atendidas, somando-se, no entanto, o número de irregularidades ao dispositivo para valoração do parâmetro "NSI".

WILSON DINIZ WELLISCH
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 2.802, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53500.017376/2021-11. Transfere as outorgas para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e o Serviço de Acesso Condicionado (SeAC), incluindo as autorizações de direito de uso de radiofrequência associadas, detidas por OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, à OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, com a consolidação das outorgas de SCM.
A decisão contida neste Ato valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez, por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias.
Determina à OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL que a incorporação da OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL seja implementada tão somente após (i) a publicação no Diário Oficial da União do Ato de transferência a que se refere este Ato; e (ii) o protocolo da manifestação de renúncia da outorga para explorar o Serviço Móvel Pessoal (SMP) perante a Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação.
Determinar à OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL que encaminhe as cópias dos atos praticados para realização da operação societária referente à incorporação da OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do registro no órgão competente, para fins de monitoramento da estrutura societária do seu grupo econômico.
Determinar à OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL a adoção das seguintes medidas para comunicação das alterações nos Planos de Serviço e Ofertas, devendo apresentar as informações ao final dos trimestres, durante 18 (dezoito) meses:
I - informar à Anatel os Planos de serviço e Ofertas relativos ao Serviço de Acesso Condicionado (SeAC) e ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com a quantidade de usuários ativos, em que o responsável pela prestação do serviço é a OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Devem ser informados o nome do Plano de Serviço/Oferta e o número do Plano. Também deve ser identificado em cada Plano/Oferta da OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL o equivalente comercializado pela OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;
II - caso não exista Plano de Serviço ou Oferta equivalente comercializada pela OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL em relação a algum Plano/Oferta da OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, determina-se a manutenção dos planos e ofertas da OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelo prazo de 12 (doze) meses, devendo os usuários serem comunicados, conforme legislação aplicável, da mudança da empresa responsável pelo Plano;
III - migração dos clientes do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) da OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL para a OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, para os casos de Planos de Serviços e Ofertas da OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL equivalentes ao da OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, devendo a empresa comunicar os usuários nos prazos estabelecidos pela Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, quando for o caso; e,
IV - informar à Anatel os Planos de serviço e Ofertas relativos ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), com a quantidade de usuários ativos, em que o responsável pela prestação do serviço é a OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Devem ser informados o nome do Plano de Serviço/Oferta e o número do Plano. Também deve ser identificado em cada Plano/Oferta da OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL o equivalente comercializado pela OI MÓVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

WILSON DINIZ WELLISCH
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 2.778 - Processo nº 53516.000433/2022-35: LICIANE FRANZONI, CPF nº ***.738.599-**,

Nº 2.779 - Processo nº 53516.000431/2022-46: JACKSON HIDEAKI REIS HARA, CPF nº ***.426.389-**,

Nº 2.780 - Processo nº 53516.000435/2022-24: AQUILA PRESTADORA DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ nº 42.292.846/0001-92.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 1.895 - Expede autorização a Isabela Cristina Mesquita, CPF nº ***.899.766-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 1.904 - declara extinta, por renúncia, a autorização outorgada a GETULIO DE SOUZA BARBOSA, CPF nº ***.166.286-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 1.989, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Outorga autorização para uso de Radiofrequências ao SISTEMA ITAMBACURIENSE DE COMUNICACAO LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 03.752.922/0001-43, na localidade de Itambacuri/MG, até 23/12/2023, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, na referida cidade.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 2.060, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Expede autorização a ACO VERDE DO BRASIL S.A., CNPJ nº 07.636.657/0021-32, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.207 - Expede autorização a MDX Logística Ltda, CNPJ nº 12.460.337/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.222 - Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, expedida a LUIZ FERNANDO GERVASON DE MACEDO, inscrita no CPF nº ***.186.486-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 2.234 - Expede autorização a Guilherme Moreira Santa Rosa, CPF nº ***.708.426-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território naciona à(ao):

Nº 1.469 - Processo nº 53504.013312/2021-10 - Willian Fogaca Santos, CPF nº ***.601.448-**,

Nº 1.470 - Processo nº 53504.011762/2021-60 - Socicam Administração Projetos e Representações Ltda, CNPJ nº 43.217.280/0029-06;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.227, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53504.011931/2021-61. Expede autorização ao Tiago Rosa Messias, CPF nº ***.655.378-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 2.257 - Processo nº 53504.011757/2021-57 - Flávio Antônio Rodrigues, CPF nº ***.829.228-**,

Nº 2.258 - Processo nº 53504.011929/2021-92 - Sicuro Administradora de Bens Próprios e Participações- Eireli, CNPJ nº 18.695.687/0001-92;

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 2.286 - Processo nº 53504.012262/2021-45 - Manuel Figueiredo Coelho, CPF nº ***.822.688-**,

Nº 2.287 - Processo nº 53504.014025/2021-19 - Fabio Mansur, CPF nº ***.857.678-**,

Nº 2.288 - Processo nº 53504.014026/2021-63 - Silvio Felix Hofstetter, CPF nº ***.822.708-**,

Nº 2.290 - Processo nº 53504.013945/2021-10 - de Radio Amadores Rioclarense, CNPJ nº 43.673.856/0001-30.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



ATO Nº 2.517, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53504.012370/2021-18. Expede autorização à 3a Holding S.A., CNPJ nº 37.652.441/0001-88, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 2.549, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53542.000506/2022-71. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a VOLMAR JOSE MAGGIONI, CPF nº ***.316.131-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.608. Processo nº 53542.000501/2022-49. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a CLOVIS ANTÔNIO CESCA, CPF nº ***.099.800-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 2.621. Processo nº 53542.000558/2022-48. Expede autorização a FOMENTAS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.779.447/0002-10, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.622. Processo nº 53542.000564/2022-03. Expede autorização a VALDIR BRUNO ENGEL, CPF nº ***.501.389-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.676. Processo nº 53548.000189/2022-33. Expede autorização à B&F AGRO COMERCIO DE GRAOS E INSUMOS AGRICOLAS LTDA, CNPJ nº 28.472.889/0001-29, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.677. Processo nº 53548.000194/2022-46. Expede autorização ao FREDERICO GUIMARAES MEILSMIDTH, CPF nº ***.502.931-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 2.326, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53508.000632/2022-42. Expede autorização à Joao Thiago Frossard da Cruz Ferreira, CPF nº ***088777**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.164, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53508.000401/2022-39. Expede autorização à Marcia de Azevedo Luiz Cardoso, CPF nº ***676147**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.176, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53508.000382/2022-41. Expede autorização à Marco Van Hombeeck, CPF nº ***532367**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.239, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53508.000294/2022-49. Expede autorização à Pontal Helicopter Club Ltda, CNPJ nº 13975509000100, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.272, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53508.000363/2022-14. Expede autorização à Jurujuba Iate Clube, CNPJ nº 28540805000147, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.276, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53508.000547/2022-84. Expede autorização à Walter Sebastiao Reis Vieira, CPF nº ***673707**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.513, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53508.000718/2022-75. Expede autorização à Leonardo Frederico Reiter, CNPJ nº 04177437697, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.512, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53508.000826/2022-48. Expede autorização à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ nº 33540014000157, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.537, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53508.000291/2022-13. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33000167100750, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.548, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53508.000358/2022-10. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) Nitriflex S A Industria e Comercio, CNPJ nº 42147496000170, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.545, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53508.000297/2022-82. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33000167100750, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.538, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53508.000298/2022-27. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33000167100750, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.536, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53512.000021/2022-35. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) GAMATEL SISTEMAS LTDA ME, CNPJ nº 35953454000161, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 2.535, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53508.000286/2022-01. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33000167100750, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO (*)

Na Portaria GM-MD Nº 361, de 24 de janeiro de 2022, publicada no DOU nº 21, de 31 de janeiro de 2022, Seção 1, página 15, que estabelece as metas globais de desempenho institucional para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Operacional em Tecnologia Militar - GDATEM no âmbito do Comando do Exército, para o período avaliativo de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022:

Onde se lê:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INDICADOR	RESPONSÁVEL PELO INDICADOR	FÓRMULA	META ANUAL
OEE 09 – APERFEIÇOAR O SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	IR 09 Índice de aperfeiçoamento do SCTIEx	DCT	= (Índice de contribuição para BID x 6) + (Índice de Pesquisa, Desempenho e Inovação de PRODE x 38) + (Índice de modernização laboratorial do SCTIEx x 16) + (Índice de capacitação do corpo técnico x 14) + (Índice de reestruturação do SCTIEx x 8) + (índice de atualização da normatização do SCTIEx x 18)/ 100)	100% de desempenho anualmente



Leia-se:

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INDICADOR	RESPONSÁVEL PELO INDICADOR	FÓRMULA	META ANUAL
OEE 09 – APERFEIÇOAR O SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	IR 09 Índice de aperfeiçoamento do SCTiEx	DCT	=[(Índice de contribuição para BID x 6) + (Índice de Pesquisa, Desempenho e Inovação de PRODE x 38) + (Índice de modernização laboratorial do SCTiEx x 16) + (Índice de capacitação do corpo técnico x 14) + (Índice de reestruturação do SCTiEx x 8) + (índice de atualização da normatização do SCTiEx x 18)]/ 100	100% de desempenho anualmente

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no Diário Oficial da União nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, Seção 1, Página 18.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA EMCFA-MD Nº 751, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, inciso IV, do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e pelo art. 2º da Portaria GM-MD nº 5.231, de 17 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria nº 3.673/GM-MD, de 10 de novembro de 2020, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 61074.000303/2022-77, resolve

PORTARIA GABAER Nº 253/GC1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece metas globais de desempenho institucional para cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), constantes do inciso XXIII, do art. 1º, do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010; no inciso XIV, no art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; e considerando o que consta do Processo nº 67700.000760/2022-14, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do quadro anexo, as metas globais de desempenho institucional do Comando da Aeronáutica, para o cálculo do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT), referentes ao período de avaliação compreendido entre 1º de junho de 2022 e 31 de maio de 2023.

Art. 2º O resultado da avaliação das metas de desempenho institucional será utilizado para cálculo do valor das gratificações de desempenho previstas para os servidores civis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria GABAER nº 71/GC1, de 6 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 65, seção 1, de 8 de abril de 2021, e no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 66, de 12 de abril de 2021, a partir de 30 de junho de 2022.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

ANEXO

METAS GLOBAIS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL
1 - Metas Globais para a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia (GDACT).

OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA (1)
A) Efetivar uma gestão institucional eficaz, avaliada através da realização de inspeção anual do desempenho institucional, tendo como meta atingir o máximo previsto no Parágrafo 2º do Art. 5º da Portaria 945/GC1, de 23 de maio de 2013, utilizando a ICA 121-6 "Inspeção nas Organizações Militares Subordinadas ao DCTA".	Índice Final (IF).	IF = (Somatório do Grau Final das OM / Nº de OM inspecionadas) x 100%.
B) Efetivar uma gestão orçamentária eficaz, tendo como meta empenhar/contratar os valores de créditos orçamentários disponibilizados no país, para adquirir bens (materiais, serviços e obras), durante o ciclo avaliativo do último Exercício Financeiro Encerrado, tendo como meta atingir o máximo previsto no Parágrafo 2º do Art. 5º da Portaria 945/GC1, de 23 de maio de 2013.	Índice de Orçamento Executado (IOE).	IOE = (Valor Total dos Créditos Empenhados / Valor Total dos Créditos Disponibilizados) x 100%.

OBS: (1) Deverá ser calculada a média aritmética dos resultados das fórmulas previstas para os objetivos A e B que será utilizada para obtenção do Grau Final da Avaliação Institucional.

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL

PORTARIA DGMM/MB Nº 1, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova as Normas para aquisição, registro e porte de armas de fogo na Marinha do Brasil.

O DIRETOR-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA, no uso das suas atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º, incisos VII e VIII, do anexo E, da Portaria nº 99/MB/MD, de 5 de abril de 2021, alterada pelas Portarias nº 157/MB/MD, de 28 de maio de 2021 e nº 245/ MB/MD, de 23 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a aquisição, registro e porte de armas de fogo na Marinha do Brasil, que a esta acompanham.

Art. 2º Revoga-se a Portaria DGMM/MB nº 185, de 16 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

Almirante de Esquadra JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DA CUNHA
DE MENEZES
Diretor-Geral

Capitão de Corveta (T) DEVLEN MARTINS DOS REIS
Assistente

ANEXO

MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA-GERAL DO MATERIAL DA MARINHA
NORMAS PARA AQUISIÇÃO, REGISTRO E PORTE DE ARMAS DE FOGO NA MARINHA DO BRASIL 1- PROPÓSITO
Estabelecer normas para aquisição, registro, porte, transferência, doação, restituição e ex- travio de armas de fogo e munições de uso particular de militares da Marinha do Brasil (MB).

2SISTEMAS DE CONTROLE E DOCUMENTOS

2.1- Sistemas de Controle de Armas de Fogo no Território Nacional
De acordo com a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento) e o Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019 existem dois sistemas de controle de armas de fogo no território nacional, conforme mostrado a seguir.

a)Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA)

Art. 1º Fica aprovada a alteração do cronograma de eventos da incorporação de Marinheiros-Recrutas na área de jurisdição do Comando do 9º Distrito Naval do Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2022:

I - 1ª Turma: de 1º de março de 2022 para 21 de março de 2022; e II - 2ª Turma: de 1º de agosto de 2022 para 31 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 251/GC4, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a reversão de imóvel administrado pelo Comando da Aeronáutica.

Protocolo COMAER nº 67000.001316/2022-11.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, conforme o previsto no art. 77 e § 4º do art. 79 do Decreto- Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o disposto no § 1º do art. 23, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, de acordo com o art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e considerando o que consta do Processo nº 67120.012021/2020-34, resolve:

Art. 1º Autorizar a reversão do imóvel administrado pelo Comando da Aeronáutica e sob a responsabilidade patrimonial do Destacamento de Infraestrutura da Aeronáutica de Manaus (DTINFRA-MN), Tombo AC.006-000, RIP 0149.00015.500-3, com área de 351.789,96m², situado na Rua Cel Brandão, s/n, no Município de Xapuri-AC, à Secretaria de Patrimônio da União.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe do DTINFRA-MN para representar o Comando da Aeronáutica, na assinatura do Termo de Reversão de Imóvel, e dar provimento às ações administrativas pertinentes junto à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor em 1º de março de 2022.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

Instituído no Ministério da Defesa, no âmbito do Comando do Exército, com circunscrição em todo o território nacional, tem por finalidade manter cadastro geral, permanente e integra- do das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no país, de sua competência e das armas de fogo que constem dos registros próprios, conforme preconizado no Art. 4º do De- creto nº 9.847, de 2019.

Pela Port Normativa nº 1.369/MD/2004 foi delegada à MB (SIGMA-MB) e à FAB (SIGMA- ER) gerenciar, em seu âmbito, uma seção do SIGMA destinada ao cadastro das armas de seu pessoal militar.

b) Sistema Nacional de Armas (SINARM)

Instituído no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito da Polícia Federal, com circunscrição em todo o território nacional, tem por finalidade manter cadastro geral, integrado e permanente das armas de fogo importadas, produzidas e comercializadas no país, de compe- tência do SINARM, e o controle dos registros dessas armas, conforme preconizado no Art. 3º do Decreto nº 9847, de 2019.

2.2 - Sistema de Controle de Armas de Fogo na MB

O Sistema de Gerenciamento Militar de Armas na MB (SIGMA-MB) instalado na Diretoria de Sistemas de Armas da Marinha (DSAM), e integrado ao SIGMA, mantém o cadastro geral das armas de uso particular do pessoal militar da MB.

a)Armas cadastradas no SIGMA-MB

l)armas de fogo, de uso pessoal, dos militares da ativa e veteranos da MB, constantes de registros próprios.

b)Controle

Na MB, as ações de operação do SIGMA-MB e expedição de documentos serão execu- tadas pela Organização Militar Controladora (OMCON) e pela Organização Militar de Vinculação (OMV), conforme mostrado a seguir:

I)Organização Militar Controladora (OMCON)

A DSAM é a OMCON da MB para assuntos relativos às armas de fogo institucionais e de uso particular do pessoal da MB e suas munições.

II) Organização Militar de Vinculação (OMV)

A OMV é a OM responsável pela comunicação entre o militar que a ela estiver subor- dinado e os representantes do comércio e indústria para os assuntos relacionados a aquisição de armas de fogo e munições de uso particular de militares da MB.

O acesso à OMCON somente será via OMV.

Para os militares da ativa, a OMV é a OM em que serve e para os veteranos, é o Co- mando do Distrito Naval (ComDN) em cuja jurisdição esteja localizada sua residência, com as se- guintes ressalvas:

quando o militar veterano estiver prestando serviço, vinculado a uma OM da MB, poderá tê-la como OMV; e



visando facilitar o trâmite de documentos/material, os militares veteranos, que re- sidem em locais afastados da Sede do DN, poderão solicitar a aquisição e/ou porte à OM da MB mais próxima de sua residência, ficando, entretanto, a autorização/concessão requerida somen- te a cargo do Titular da OMV (ComDN).

c) Sistema de Armas Portáteis (SISARPOR)

O SISARPOR, antigo sistema de controle de armas particulares da MB, foi extinto e mantido em arquivo para consultas. As armas cadastradas neste sistema serão recadastradas no SIGMA-MB, mediante solicitação do proprietário da arma. Para renovação dos certificados de registro emitidos por este sistema, a OMV do militar deverá solicitar a atualização dos dados por meio de OS, acordo subitem 7.1 destas normas, encaminhando em meio eletrônico à OM- CON.

d) Glossário

Para efeito destas normas e sua adequada aplicação, encontra-se no anexo A, alguns conceitos considerados importantes.

e) Documentos

Os documentos referenciados nestas normas são apresentados a seguir.

f) Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF)

É o documento expedido por órgão competente, que comprova o registro legal da arma, cujo modelo encontra-se no anexo B. O CRAF tem validade em todo o território nacional e autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo, exclusivamente, no interior de sua resi- dência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

g) Concorde

É o documento do órgão responsável pelo cadastro da arma de fogo (MB, EB, FAB, Polí- cia Federal, Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares), que formaliza, a outro órgão de controle, a sua concordância com um procedimento referente a arma de fogo cadastrada em banco de dados sob sua responsabilidade, cujo modelo encontra-se no anexo C.

h) Guia de Tráfego para Pessoa Física (GTPF)

É o documento que autoriza a circulação de produtos controlados, por pessoa física, entre dois pontos definidos, dentro de um período de tempo estabelecido. A GTPF não vale como porte de arma. A GTPF será emitida pelo ComDN em cuja área o militar for vinculado, cujo modelo encontra-se no anexo D. Ao transportar arma de fogo e a munição devem estar acondicionadas dentro de recipientes próprios, separados, de modo que deles não possa ser feito uso imediato.

A GTPF receberá um selo de autenticidade, o qual será fornecido pela OMCON aos ComDN, mediante solicitação por mensagem.

Os selos de autenticidade são controlados pelo EB. Assim, os ComDN devem enviar à OMCON, até quinze de janeiro, o ofício com o Mapa de Controle de Selos de Autenticidade (MCSA), cujo modelo encontra-se no anexo H, contendo as informações sobre os selos de au- tenticidade, consumidos no ano anterior, e o estoque que passou para o atual.

i) Porte de Arma de Fogo (PAF)

É o CRAF com a observação de que o portador se encontra autorizado a portar a arma de fogo, objeto do registro e, com a carteira de identidade de militar, comprova que possui au- torização para portar essa arma, fora dos limites de sua residência, domicílio, estabelecimento ou empresa.

j) Termo de Eliminação de Documento (TED)

É o documento cujo objetivo é registrar as informações relativas ao ato de eliminação (destruição) de documentos que já cumpriram sua função administrativa e não apresentam va- lor histórico para a Instituição, cujo modelo encontra-se no anexo E.

k) Requerimento

Para confecção de Requerimentos relativos a aquisição, registro, porte, transferência, doação, restituição e extravio de armas de fogo de uso particular de militares da MB, além de observado o que preconizam as Normas Sobre Documentação Administrativa e Arquivamento na Marinha (NODAM) - REV. 6 SGM-105 sobre esse tipo de Documento Administrativo, devem conter algumas das informações abaixo conforme o caso:

I- identificação do militar; e

II- identificação da arma para qual solicita aquisição/ Porte de Arma de Fogo Particular (PAFP) e outras armas que possua e se possui outro PAFP.

3- PESSOAL HABILITADO PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÃO

Nesse item é apresentado o pessoal habilitado para a aquisição de armas de fogo e muni- ções de uso particular de militares da MB.

3.1 - Militares Habilitados - Nos termos do Art. 12, §12. do Decreto nº 9.847, de 2019, os mili- tares da MB estão autorizados a adquirir armas de fogo.

Parágrafo único - Os documentos de registro para militares sem estabilidade possuirão va- lidade igual ou menor que aquela do fim de seu compromisso.

A OMV do militar deverá cumprir o preconizado nas alíneas c e b do subitem 8.4 desta Norma.

3.2 - É vedada a autorização para a aquisição de armas de fogo para os militares

a)em cursos de formação (de carreira ou da reserva);

b)prestando Serviço Militar Inicial;

c)as Praças com Aptidão Média para Carreira (AMC) menor que oito;

d)da ativa, da reserva remunerada/reformados com restrições, inaptos, ainda que tempo- rariamente, em laudo de aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo, ou serviço arma- do; e

e)indiciados, com denuncia/queixa recebida e os condenados por crimes dolosos.

1 - Considerações

a)estas normas não se aplicam aos integrantes da reserva não remunerada da MB, quan - do licenciados do serviço ativo;

b)estas normas não abrangem os militares colecionadores, atiradores e caçadores, os quais são regulamentados por legislação específica e têm o registro de suas armas efetuado no EB; e

c)os militares, possuidores de armas cadastradas no SIGMA-MB, ao serem excluídos do serviço ativo na MB (demissão, perda de posto e patente, licenciamento, a bem da disciplina ou deserção), deverão, obrigatoriamente, providenciar a transferência do registro de suas armas para outro sistema de controle (SIGMA-EB, SIGMAER ou SINARM) sessenta dias antes do desli- gamento, de acordo com a sua nova situação.

2 a) - Responsabilidade e compromisso

O militar que desejar adquirir arma e munição de uso particular, deve tomar conheci- mento de todas as orientações contidas nestas normas e assumir total responsabilidade pelas trata- tivas de compra da arma e munição, junto aos representantes da indústria e comércio especiali - zado, bem como sua utilização, que é de sua exclusiva responsabilidade por se tratar de arma de fogo de uso particular, e fiel cumprimento das orientações destas normas, da Lei nº 10.826, de 2003 e demais Legislações constantes da Referência e as que vierem a ser publicadas que tratam e/ou tratarem dos procedimentos para posse, porte e demais assuntos relativos a armas de fogo de uso particular e suas respectivas munições.

4 - DA COBRANÇA DE TAXAS

Conforme previsto na Lei nº 10.834, de 2003, os militares da MB deverão efetuar o paga- mento, via Guia de Recolhimento da União (GRU), das seguintes taxas:

a)Autorização para aquisição de Produtos Controlados - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) - COD. 41; e

b) Autorização para Tráfego Interno de Produtos Controlados (GT) - R\$ 8,00 (oito reais) - COD. 66.

O pagamento descrito na alínea a do subitem 6.2 refere-se somente para novas aquisições de arma de fogo na indústria, comércio e transferência, não contemplando aquisição de muni - ção.

Parágrafo único. Conforme preconizado no Art. 11, §2º da Lei nº 10.826, de 2003, os mili- tares estão isentos do pagamento da taxa de registro, de porte de arma de fogo e de suas reno- vações.

4.1 - Procedimentos para obtenção das GRU relativas às taxas Aquisição de Arma de Fogo de uso Particular

A GRU é o documento obrigatório utilizado para o pagamento das taxas e multas inerentes à fiscalização de produtos controlados.

O comprovante de pagamento da Autorização para aquisição de Produtos Controlados - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) - COD. 41 deverá ser encaminhado, juntamente, com os documen- tos descritos no subitem 6.2 destas normas.

As taxas previstas, devem ser pagas em qualquer agência do Banco do Brasil S/A, em nome do Fundo do Exército, por intermédio de guias específicas "GRU" disponibilizados no site do Te- souro Nacional.

Deve ser utilizada a GRU - Simples, com recolhimento obrigatório nas agências do Banco do Brasil.

Para efetuar o pagamento das taxas de que trata o subitem 6.2 destas normas, o militar deverá proceder da seguinte maneira:

a)acessar o site da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC (www.dfpc.eb.mil.br), na internet, e certificar-se das orientações para o preenchimento da GRU;

b)para preencher e imprimir o formulário, acessar o site do Tesouro Nacional https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp;

c)realizar os preenchimentos dos campos, da seguinte maneira: I - Unidade Gestora - COD. 167.086;

II - Gestão - COD. 00001 - Tesouro Nacional; III - Nome da Unidade - Fundo do Exército; e

IV - Código de Recolhimento - 11300-0 - Taxa de Fiscalização de Produtos Controlados

- Exército.

d) dirigir-se a qualquer agência do Banco do Brasil, de posse do formulário, para efetuar o pagamento da taxa; e

e) apresentar recibo autenticado pelo Banco do Brasil na sua OM de vinculação.

No âmbito da MB foi adotado o código 101, o qual deve ser apostado no campo "NÚMERO DE REFERÊNCIA" da GRU, de acordo com as hipóteses abaixo:

I - Aquisição de arma - número de referência 10141; e II - Emissão de GTPF - número de referência 10166.

4.2 - GTPF - Guia de Tráfego para Pessoa Física (Porte de Trânsito - PT)

O Porte de Trânsito, para os militares da MB, será a GTPF, conforme art. 81 do Regulamen- to de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 10.030, de 2019.

a)Situações em que é necessária a GTPF:

O militar proprietário de arma de fogo, cadastrada no SIGMA-MB, que não possua auto- rização de portar essa arma, poderá solicitar a GTPF para atender às seguintes situações:

I - mudança de domicílio;

II - reparo da arma em oficina legalizada; III - teste de aptidão de tiro

(TAT);

IV - aprimoramento e qualificação técnica em estande de tiro, situado na cidade em que

reside;

rente.

V- devolução aos órgãos de recolhimento; e

VI- transferência previamente autorizada, para trânsito da arma até a OMV do adqui-

V b) Validade - deve ter validade por período condizente com o fim a que se propõe, não de- vendo ultrapassar trinta dias corridos, contados a partir da data de sua emissão;

c) deve ser usada com a carteira de identidade e CRAF, pois o portador deve comprovar sua condição de proprietário da arma;

d) não é válida como porte de arma;

e) no caso de transporte aéreo, devem ser providenciadas três cópias da GTPF original e observado o subitem 9.12 destas normas; e

f) no caso de gozo de férias de militar ou qualquer outro afastamento temporário, não deve ser considerada mudança de domicílio e, nesse caso, não poderá ser emitida a GTPF pois o CRAF autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo, exclusivamente, no interior de sua residência ou domicílio, ou suas dependências, conforme previsto no Art. 5º, caput, da Lei nº 10.826, de 2003.

4.3 - Emissão de GTPF

Efetuar o procedimento descrito no subitem 4.1, utilizando o código 66 e número de refe- rência 10166.

Parágrafo único. O solicitante deverá anexar o comprovante do pagamento da taxa de aquisição de Produto Controlado pelo Exército ao ofício de solicitação da GTPF (deve-se obter a GRU na página da DFPC).

5 LIMITE DA AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÃO

1 - Armas com aquisição concedida

É concedida a aquisição das armas de fogo de uso permitido/restrito, de acordo com o contido no Art. 2º da Portaria nº 126/COLOG/2019, combinada com a Port nº 137/COLOG/2019.

5.2 - Classificação de Calibres

Os calibres nominais de uso permitido/restrito são classificados pelos Art. 3º e 4º da Porta- ria nº 1.222/2019, do EB. As informações pertinentes encontram-se nos anexos Q e R.

a)Armas de uso permitido

As seguintes armas de fogo são de uso permitido (semiautomáticas ou de repetição) que

sejam:

I - de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saí-

da do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vin- te joules;

I - portáteis de alma lisa; ou

II - portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, não atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules.

a)Armas de uso restrito

As seguintes armas de fogo são de uso restrito (automáticas, semiautomáticas ou de re- petição) que sejam:

I- não portáteis;

II- de porte, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules; ou

III- portáteis de alma raiada, cujo calibre nominal, com a utilização de munição comum, atinja, na saída do cano de prova, energia cinética superior a mil e duzentas libras-pé ou mil seiscentos e vinte joules.

5.3 - Quantidade de armas autorizada

A quantidade máxima de armas de fogo autorizada para militares da MB é apresentada a seguir:

a)Os militares, enquadrados no item 3 destas normas, podem adquirir, no máximo, seis armas de fogo de uso permitido ou restrito (exceto armas automáticas), de acordo com o conti- do na Port nº 126/COLOG/2019, observando o disposto no art. 3º, §8º do Dec nº 9.845/2019; e

b)Os Oficiais e Suboficiais/Sargentos estabilizados, em serviço ativo ou veteranos, poderão adquirir até três armas brasonadas, sem que sejam computadas na quantidade limite.



1 - Frequência de aquisição
Desde que não extrapole o quantitativo máximo previsto e os requisitos estabelecidos nestas normas, o militar pode adquirir, até seis armas de fogo de uso permitido ou restrito, no mesmo processo ou não.

5.5 - Armas de fogo cadastradas sob legislação anterior
As armas de fogo adquiridas e cadastradas na MB, de acordo com a legislação vigente de controle de armas de fogo de uso particular, à época de sua aquisição, permanecerão de posse dos seus atuais proprietários, mesmo que não atendam o preconizado na alínea a do subitem 5.3, ficando o proprietário não autorizado a adquirir outras armas de fogo de uso particular por ultrapassar o limite permitido.

5.6 - Munições
A quantidade de munição que o militar da MB pode adquirir é de seiscentos cartuchos por ano, por arma cadastrada no SIGMA-MB, conforme estabelece o Art. 1º da Portaria Interminis- terial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020.

5.7 - Considerações sobre aquisição de armas e munições
a) as armas de pressão por ação de mola ou gás comprimido, com calibre igual ou menor que seis milímetros, podem ser adquiridas, em qualquer quantidade, por militares com idade superior a 21 anos, e não serão computadas nos limites estabelecidos;
b) os militares possuidores de armas de fogo de uso particular, quando passarem para a re- serve não remunerada, deverão ter sua arma transferida para outro sistema de controle (SIGMA-EB, SIGMAER ou SINARM) conforme sua nova situação, ou recolhê-la à MB ou ao De- partamento da Polícia Federal (DPF); e
c) os militares quando forem considerados alienados mentais, interditados ou falecerem deverão ter sua arma transferida para militar ou civil, recolhê-la à MB ou ao DPF.

6- AQUISIÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÃO DE USO PARTICULAR
A aquisição de arma de fogo de porte ou portátil, de uso permitido, pode ser feita no comér- cio especializado ou na indústria nacional, por militares da MB e dar-se-á da seguinte forma:

6.1 - Autoridade Concedente
A autorização para aquisição de arma de fogo, por parte dos militares da MB, para uso pessoal, é da competência do seu Comandante/ Diretor.
Quando o militar for da reserva remunerada ou reformado, a autoridade concedente é o Comandante do DN a que estiver vinculado, exceto quando estiver prestando Tarefa por Tempo Certo (TTC).

6.2 - Procedimentos para aquisição de armas de fogo de uso particular
Para aquisição de arma de fogo na indústria nacional ou comércio especializado, devem ser observados os procedimentos apresentados a seguir:

a) Adquirente
I - O adquirente deverá solicitar, ao Titular da OMV, por requerimento, a autorização para aquisição de arma de fogo (acessório e colete de uso permitido) para seu uso pessoal;
II - Anexar o comprovante do pagamento da taxa de aquisição de Produto Controlado ao requerimento; (obter a GRU na página da DFPC - COD. 41)
III - Cópia da Identidade Militar do adquirente;
IV - Laudo de Aptidão Psicológica para manuseio de arma de fogo (TAAP), para militares da reserva remunerada/reformados;
V - Após ratificação pela OMCON, por mensagem, e mediante autorização de seu Co- mandante, o ofício externo, constante do anexo J, deve ser entregue diretamente pelo adqui- rente ao fornecedor, para realização da compra;
VI - O militar adquirente deve contactar o Lojista ou o representante do fabricante da arma a ser adquirida, a fim de efetuar a encomenda e acertar a parte financeira no prazo de sessenta dias da assinatura do ofício externo, constante do anexo J;
VII - Após a compra realizada, entregar a nota fiscal para a OMV, para solicitação do re- gistro da arma;
VIII - Caso não haja representante Comercial na Cidade, o adquirente deverá encami- nhar o ofício externo, constante do anexo J, via postal, cabendo ao adquirente as informações do destinatário, para dar sequência a compra; e
IX - O adquirente deverá informar à OMV os dados do Comércio/Indústria para serem inseridos no ofício externo, constante do anexo J (endereço, Razão Social, Nome do represen- tante).

b) I OMV
I- Efetuar a Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.7.4, do EMA-353 (2ª Revisão) - Doutrina de Inteligência da Marinha - Vol II - Contrainteligên- cia;
II- Caso a solicitação de PAFP ocorra concomitantemente com a de Aquisição/Registro, e desde que por expressa solicitação do militar, a OMV poderá realizar uma única VDB, para am- bas concessões;
III- A autorização para aquisição de arma de fogo está condicionada ao atendimento da quantidade prevista no subitem 5.3 e ao cumprimento do item 3, e será formalizada pelo deferi- mento do Comandante/Diretor da OM de vinculação do militar, no próprio requerimento;
IV- Emitir o ofício externo e entregar ao adquirente, o qual levará pessoalmente ou via postal para o Lojista ou o representante do fabricante para as tratativas da compra, cujo modelo encontra-se no anexo J;
V- após recebimento da arma ou da nota fiscal, para efetuar o seu cadastramento no SIGMA-MB, emitir OS específica, contendo os dados indicados no subitem 7.1 destas normas;
VI- Encaminhar, por ofício para a OMCON, em meio eletrônico, a GRU e comprovante de pagamento cópia da identidade, anexo I devidamente preenchido (exceto para aquisição de Colete) e assinado pelo Comandante/Diretor e o TAAP (quando couber);
VII- encaminhar ofício à OMCON, em meio eletrônico e assinado digitalmente, solici- tando o cadastramento da arma e emissão de CRAF, tendo como anexos as cópias da OS e da Nota Fiscal; e
VIII- entregar a arma junto com os documentos correspondentes ao militar adquirente e efetuar lançamento em CR, quando o militar for da ativa.
§ 1º Caso o militar com estabilidade assegurada incida no subitem 9.3, a OMV deverá fazer constar na OS encaminhada à OMCON. Nesse caso será emitido pela OMCON somente o CRAF sem a autorização para portar arma de fogo de uso particular.
§ 2º Para aquisição de acessório e proteção balística de uso permitido, deverá ser ob- servado o mesmo procedimento para aquisição de arma de fogo de uso particular, exceto VDB, pagamento de GRU, TAAP e OS de registro. Após a ratificação da OMCON por mensagem, preencher o anexo J, efetuando as devidas alterações.
§ 3º A autorização para aquisição de arma de fogo de uso particular (Anexo "J") tem va- lidade de cento e oitenta dias da assinatura do ofício externo, constante do anexo J.

c) OMCON
I- verificar, no SIGMA-MB, os cadastros de armas de fogo existentes em nome do solici- tante;
II- conferir a documentação recebida e, informar por mensagem à OMV do militar soli- citante, caso haja alguma discrepância na documentação apresentada para o registro, informan- do os fatos em desacordo com as Normas, quando couber;
III- cadastrar a arma e emitir o CRAF;
IV- quando o militar não possuir o PAFP correspondente, emitir a GTPF; e V - encaminhar o CRAF e GTPF (quando couber) para a OMV por ofício.

6.3 - Local de entrega de arma adquirida na indústria
O fabricante providenciará a entrega da arma adquirida em um dos locais listados a seguir:
a) no endereço da OMV do militar adquirente, quando esta for OM de Terra; ou
b) em OM de Terra, indicada pelo Comando da Força, quando a OMV for navio.

1 - Recebimento de arma adquirida no comércio
O militar deverá retirar a arma no estabelecimento que a comprou apenas quando estiver de posse do CRAF e GTPF (quando couber).

6.5 - Alteração em processo de aquisição de arma
Antes e depois do pagamento da arma a ser adquirida, as tratativas da compra, propria- mente dita, serão realizadas diretamente entre o adquirente e o fornecedor.
Quando houver necessidade de alterar dados em um processo de aquisição de arma (de- sembarque do militar, desistência ou postergação do prazo para aquisição da arma de fogo), a OMV deverá informar por mensagem à OMCON os acertos realizados.
No caso de desembarque do militar, o processo deverá ser interrompido e recomeçará na OM de destino.

a) Limitação de alteração
Após concluído o acerto financeiro, as alterações no processo de aquisição de arma, fi- carão por conta do adquirente e do fabricante, sem prejuízo para a MB.

b) Movimentação de militar
No caso de movimentação do militar adquirente, deve ser observada a situação do pro- cesso de aquisição, conforme mostrado a seguir:
I- quando não tiver sido efetuado o pagamento da arma: OMV informar, por MSG a OMCON e a autorização de aquisição é cancelada automaticamente, devendo ser devolvida pelo adquirente em sua OM. Deve-se iniciar novo processo na OM de destino do militar; e
II- quando tiver sido efetuado o pagamento da arma: o processo deve ser concluído na OMV que iniciou o processo e a arma e seu CRAF entregues ao militar, sem custos ou obriga- ções para MB.

6.6 - Procedimentos para aquisição de munição na indústria nacional ou no comércio especia- lizado
De acordo com o Art. 28 da Portaria nº 126/COLOG/2019, a aquisição de munição fica condicionada à apresentação, pelo adquirente, da carteira de identidade de militar e do CRAF válido, e ficará restrita ao calibre correspondente à arma registrada.

7 REGISTRO DE ARMAS DE FOGO NA MB
É obrigatório o registro, no SIGMA-MB, das armas de fogo de uso pessoal adquiridas por in- termédio da MB, excetuadas aquelas pertencentes a militares colecionadores, atiradores e ca- çadores, que deverão ser registradas no EB.

7.1 - Registro inicial
O registro de aquisição de arma de fogo e acessórios, ou a transferência de arma de fogo para militar da MB é caracterizado por sua publicação em OS, classificada como "Informação Pessoal". Este documento deve ser encaminhado de acordo com os procedimentos previstos no item 6 destas normas.
Deve conter, além da descrição do fato que se deseja registrar, o item da norma que res- palda o procedimento, os dados do interessado e da arma.
Caso o militar esteja incluso no subitem 9.3, a OMV deverá fazer constar na OS encaminha- da à OMCON, que nesse caso emitirá somente o CRAF sem a autorização para portar arma de fogo de uso particular.

a) Dados do interessado
O registro inicial deve conter os seguintes dados do interessado: I - posto ou graduação, NIP e nome;
II- filiação;
III- data e local de nascimento; IV - endereço residencial;
IV- órgão no qual trabalha;
V- identidade - nº, data de expedição, órgão expedidor e unidade da federação;
VIV - Cadastro de Pessoa Física (CPF); e
VII- data do término de compromisso (nos casos de militares sem estabilidade).

b) Dados da arma
O registro inicial deve conter os seguintes dados da arma:
I - número do cadastro no SIGMA/SINARM, conforme o caso, (somente para armas já cadastradas nesses sistemas);
II - identificação do vendedor; III - nota fiscal - número e data;
IV - espécie (tipo - Ex: revólver, pistola, rifle, fuzil, espingarda, etc.); V - marca (nome do fabricante da arma);
VI - modelo (modelo constante na nota fiscal); VII - número de série;
VIII - calibre (Ex: 6,35mm, .22, .38, .380, etc.);
IX- capacidade de cartuchos (Ex: 7, 10, 15, 19, etc.);
X- tipo de funcionamento (Ex: semiautomática ou repetição); XI - quantidade de canos (Ex.: 1 ou 2);
XII - comprimento do cano (Ex: 83 mm, 98mm, 125mm, etc.); XIII - tipo de alma (Ex: lisa ou raiada);
XIV - quantidade de raias (Ex: 3, 4, 5, 6, 8 etc.); XV - sentido da raia (Ex: à direita ou à esquerda);
XVI - número de série gravado no cano da arma (se houver); e XVII - arma brasonada - sim ou não.
Parágrafo único. Os dados referentes às características das impressões de raiamento e de microestriamento do projétil disparado (alínea k do inciso I, do Art. 5º do Decreto nº 9.847, de 2019), serão cadastrados a partir da disponibilização dessa funcionalidade pelo SIGMA).

7.2 - Registro de alterações de cadastro no SIGMA-MB
O registro de alterações de cadastro no SIGMA-MB, referente à arma de fogo, a seus aces- sórios e ou de documentos de registro, pertencentes a militares da MB, também é caracterizado pela publicação em OS, classificada como "Informação Pessoal".

a) Dados do interessado
O registro de alterações de cadastro deve conter os seguintes dados do interessado: NIP, posto ou graduação, nome, identidade e CPF.

b) Dados da arma
O registro de alterações de cadastro deve conter os seguintes dados da arma: espécie, modelo, calibre, marca, número de série e número do cadastro no SIGMA.

8- CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO (CRAF)
É o documento expedido por órgão competente, que comprova o registro legal da arma, cu- jos modelos encontram-se no anexo B. O CRAF tem validade em todo o território nacional e au- toriza o seu proprietário a manter a arma de fogo, exclusivamente, no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

8.1 - Modelos
O CRAF, conforme descrito pela Portaria Normativa nº 1.369/MD/2004, subdivide-se em dois modelos:
a) Não válido como autorização para portar arma de fogo
Autoriza o seu proprietário a mantê-la, exclusivamente, no interior de sua residência ou nas suas dependências; e
b) Com autorização para portar arma de fogo
Autoriza o seu proprietário a conduzi-la fora de sua residência ou dependências.

8.2 - Composição
Em ambos os casos, é composto dos seguintes elementos:
a) Dados do proprietário da arma
I - nome do proprietário;
II - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); III - número da carteira de identidade (CI); e
IV - órgão expedidor da CI.
b) Validade;
c) Dados da arma registrada
I - número de registro no SIGMA; II - tipo;
III - marca; IV - calibre; e
V - número de série.



d) Data de expedição; e

e) Autorização para Porte de Arma de Fogo.

Para o CRAF sem autorização para porte de arma de fogo, constará do documento a observação: "NÃO VÁLIDO COMO PORTE DE ARMA", e para o CRAF com autorização para porte de arma de fogo, constará a observação: "AUTORIZADO A PORTAR ARMA DE FOGO - Amparo legal: Art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 e Art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro 2003", nos termos do anexo B a esta Portaria, bem como a abrangência territorial da autorização para porte da arma de fogo registrada.

8.3 - Validade do CRAF

O CRAF tem validade indeterminada, exceto para os militares sem estabilidade assegurada, conforme parágrafo único, subitem 3.1 destas normas.

8.4 - Passagem de Militar para a Inatividade

O militar possuidor de PAFP, ao passar para a inatividade, mantém a sua qualificação de aptidão psicológica por mais dez anos, contudo, deve, obrigatoriamente, solicitar a substituição de seu CRAF, por mensagem, sessenta dias antes do término de seu compromisso, cabendo à OMV publicar em OS, observando a necessidade de registrar a nova situação do militar.

a)encaminhar por ofício à OMCON, cópia da OS e do anexo P, fazendo referência a mensagem anteriormente enviada, quando da publicação da Portaria de Transferência para reserva, ambos em meio eletrônico e assinado digitalmente;

b)após receber o CRAF emitido pela OMCON, a OMV o entregará ao militar, recolhendo, no ato, o CRAF substituído; e

c)o CRAF recolhido deverá ser eliminado, e o correspondente TED encaminhado por ofício para a OMCON, em meio eletrônico e assinado digitalmente.

1 a) - Abrangência do CRAF

O CRAF tem abrangência nacional.

8.6 - Solicitação do CRAF

A solicitação de CRAF é feita dentro do processo de Registro Inicial, conforme o subitem

7.1 ou o pedido de alteração no SIGMA-MB, de acordo com o subitem 7.2.

8.7 - Extravio de CRAF

O proprietário de arma de fogo, que tiver seu registro de arma de fogo extraviado (furto, roubo ou perda), é obrigado a comunicar esse fato, imediatamente, à Unidade Policial (UP) local, bem como a sua recuperação, caso ocorra, a fim de permitir a emissão do Boletim de Ocorrência (BO) ou Relatório/ Registro de Ocorrência (RO) ou Registro de Extravio de Documentos (RED).

8.8 - Segunda Via de CRAF

Quando houver necessidade de emissão de "segunda via" do CRAF, o militar deverá solicitá-la, por escrito, ao titular da OMV, informando o motivo e anexando cópia do CRAF atual e BO, RO ou RED (se houver), nesse caso, a OMV deverá:

a)efetuar registro em OS e CR (militar da ativa);

b)encaminhar, por ofício, à OMCON, cópia da OS e do BO, RO ou RED (se houver);

c)após receber o CRAF emitido pela OMCON, a OMV o entregará ao militar, recolhendo, no ato, o CRAF substituído (se houver); e

d)o CRAF recolhido deverá ser eliminado, e o correspondente TED encaminhado para a OMCON, em meio eletrônico e assinado digitalmente.

Parágrafo único. Quando houver necessidade de emissão de CRAF por término de validade o militar deverá solicitá-la, por escrito, ao titular da OMV, informando o motivo e anexando cópia do CRAF atual, neste caso, a OMV deverá:

a)encaminhar a solicitação, por ofício, à OMCON e cópia da OS;

b)após receber o CRAF emitido pela OMCON, a OMV o entregará ao militar, recolhendo, no ato, o CRAF substituído; e

c)o CRAF recolhido deverá ser eliminado, e o correspondente TED encaminhado para a OMCON, em meio eletrônico e assinado digitalmente.

8.9 - Posse ou porte irregular de arma de fogo

A autoridade militar, caso configurada a posse ou porte irregular de arma de fogo por militar da MB, instaurará o processo administrativo competente para apurar o fato, mantendo a OMCON informada.

9 - PORTE DE ARMA DE FOGO (PAF)

O PAF é a autorização para a condução de arma de fogo de porte, registrada, devendo constar obrigatoriamente no CRAF do militar, que teve esta solicitação deferida, conforme alínea e, do subitem 8.2, e será classificado como Porte de Arma de Fogo Particular (PAFP). De acordo com o Art. 17 do Decreto nº 10.630, de 2021, não será concedido PAFP para arma de fogo portátil.

Parágrafo único. TAT

Os militares estão dispensados da realização do TAT para solicitação do PAFP, com exceção dos Praças sem estabilidade que deverão fazer o teste.

9.1 - Autoridade Concedente

a)Para os Oficiais o PAFP é um direito conforme alínea q, Art. 50 da Lei nº 6.880, de 1980 combinado com o Art. 24 do Decreto nº 9.847, de 2019;

b)Para as Praças com estabilidade, conforme alínea r, inciso IV, Art. 50 da Lei nº 6.880, de 1980 combinado com o § 1º do Art. 24 do Decreto nº 9.847, de 2019, é garantido PAFP; e

c)Para as Praças sem estabilidade, a autorização do porte de arma de fogo será regulamentada em ato do Comandante da Força, conforme o Art. 24, § 2º do Decreto nº 9.847, de 2019.

9.2 - Excepcionalmente, a critério do Comandante/Diretor, poderá ser concedido o Porte de Arma de Fogo à Praça sem estabilidade assegurada, desde que atendidos os seguintes requisitos:

a)ter a Praça Aptidão Média para Carreira (AMC) maior que oito;

b)ser aprovado no TAT; e

c)não infringir o disposto no subitem 9.3 destas normas.

Parágrafo único. Para os integrantes do Corpo de Praça da Reserva da MB (RM2), excepcionalmente, a critério do comando, poderá ser concedido o PAF.

9.3 - São situações que ensejam a revogação ou a não concessão do PAF:

a)alienação mental devidamente atestada por laudo psiquiátrico;

b)inaptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo;

c)condenação por crimes contra a segurança do Estado ou por atividades que desaconselhem o porte;

d)por determinação em decisão judicial;

e)detenção, com ocorrência lavrada, independente de condenação, portando arma de fogo em estado de embriaguez alcoólica ou sob efeito de substâncias químicas alucinógenas;

f)indiciamento, recebimento de denúncia/queixa ou condenação pela prática de crimes dolosos;

g)crimes de deserção;

h)extravio;

i)desaparecimento;

j)conduzir a arma ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza;

k)requerimento do militar solicitando a revogação do porte;

l)licenciamento (militares temporários) ou excluídos das fileiras da MB;

m)interdição ou falecimento; e

n)o não cumprimento do subitem 9.2, para as praças sem estabilidade.

Parágrafo único. O registro desse cancelamento será efetuado por lançamento em OS da OMV, com cópia para a OMCON.

9.4 - Abrangência Territorial

O PAFP tem abrangência nacional.

9.5 - Procedimentos para Solicitação

a)Solicitante

O militar interessado deve solicitar, por requerimento, ao Titular da OMV, ao efetuar o registro de sua arma ou a qualquer tempo, a emissão de PAFP.

b) OMV

l- Verificar o preconizado no subitem 9.3;

II- Efetuar a Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.7.4, do EMA-353 (2ª Revisão) - Doutrina de Inteligência da Marinha - Vol II - Contrainteligência;

III- Caso a solicitação de PAFP ocorra concomitantemente com a de Aquisição/Registro, e desde que por expressa solicitação do militar, a OMV poderá realizar uma única VDB, para ambas concessões;

IV- Para as Praças sem estabilidade, agendar, por mensagem, marcação de TAT, observando o Parágrafo único do item 9, destas normas;

V- Caso deferido, emitir OS específica concedendo o PAFP e identificando o militar e arma, efetuando o lançamento na CR (militar da ativa);

VI- Encaminhar por ofício, em meio eletrônico, à OMCON, cópia da OS;

VII- Para os militares sem estabilidade encaminhar também, cópia da Portaria que define o tempo de compromisso do militar com a MB e cópia da OS do TAT (quando couber); e

VIII- Para militares com dez anos ou mais na reserva, encaminhar laudo do Teste de Avaliação da Aptidão Psicológica (TAAP).

c) OMCON

Emitir o PAFP e encaminhá-lo para a OMV.

9.6 - Procedimentos para realização do TAT

TAT é o teste que a Praça sem estabilidade realiza, com o propósito de comprovar a sua capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

a)Local

O TAT deve ser realizado em OM indicada pelo ComDN a que a Praça estiver situado.

b) Validade

O TAT terá validade indeterminada para arma da mesma espécie e calibre.

c) Custos

Todos os custos envolvidos (deslocamento, estadia, alimentação, munição, silhuetas, etc.) correrão por conta do militar solicitante.

d) Parâmetros para realização do teste

O TAT será composto de prova prática, por meio da execução de tiro com a utilização correta de arma para a qual o militar pleiteia o porte. Os parâmetros para a realização da prova prática são os seguintes:

I - alvo tipo silhueta, conforme anexo AG, da CGCFN-101; II - distância do atirador ao alvo - quinze metros;

III- quantidade de tiros - três séries de cinco tiros;

IV- tempo de duração - trinta segundos para cada série; e

V- aprovação - será considerado aprovado o militar que obtiver no mínimo sessenta por cento de impactos na silhueta, ou seja, nove impactos dos quinze tiros disparados.

e) Resultado

Os resultados de TAT deverão ser publicados em OS específica, pela OM realizadora, com cópia em meio eletrônico para OMCON, ComDN e OMV do solicitante.

9.7 - Validade do PAFP

A validade do PAFP, para Oficiais e Praças, é condicionada à situação do militar, conforme mostrado a seguir:

a)militar na ativa com estabilidade: indeterminada;

b)militar na ativa sem estabilidade: validade máxima até o fim do seu compromisso com a MB; e

c)Militar na reserva remunerada/reforma: dez anos.

Parágrafo único. Os titulares de OMV, deverão ter especial atenção ao preconizado no Artigo 8.4 desta Norma.

9.8 - Renovação/Substituição de PAFP

Quando o PAFP necessitar ser renovado por vencimento da validade ou substituído por cancelamento, por mal estado de conservação ou por extravio previsto no subitem 8.7 destas normas, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

a) militar solicitará, por escrito, ao Titular da OMV, a renovação/substituição do PAFP, informando o motivo, e anexando em meio físico, quando couber, o laudo original do TAAP, cópia do BO/RO/RED e observar o subitem 8.4 (nos casos de transferência para inatividade); e

b)a OMV procederá da seguinte maneira:

I- efetuar registro em OS e CR (caso militar da ativa);

II- encaminhar a OS por ofício, em meio eletrônico, à OMCON e, quando couber, o laudo do TAAP e cópia do BO/RO/RED;

III- após receber o PAFP emitido pela OMCON, a OMV o entregará ao militar, recolhendo, no ato da entrega, o PAFP substituído (se possível); e

IV- o PAFP recolhido deverá ser destruído e o correspondente TED encaminhado para a OMCON, por ofício, em meio eletrônico e assinado digitalmente.

9.9 - Teste de Avaliação da Aptidão Psicológica

O militar da reserva remunerado ou veterano, em atendimento ao que dispõe o Art. 30 do Decreto nº 9.847, de 2019, para conservar a autorização para portar arma de fogo de sua propriedade, deverá manter o TAAP válido.

O TAAP deverá ser realizado em clínica credenciada pela Polícia Federal (PF). A relação de clínicas credenciadas pode ser acessada por meio do site <http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/psicologos/psicologos-credenciados>.

Parágrafo único. Os militares em prestação de TTC, enquanto de sua prestação de serviço, estão dispensados da realização do TAAP.

9.10 - Cancelamento de PAFP

O PAFP poderá ser cancelado, a qualquer tempo, pelos motivos relacionados no subitem

9.3

9.11 - Condução de Arma de Fogo

O militar possuidor de PAFP não poderá conduzir a arma ostensivamente, ou com ela adentrar ou permanecer, em locais públicos, tais como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de eventos de qualquer natureza.

9.12 - Transporte Aéreo de Arma de Fogo

No caso de transporte aéreo, devem ser observadas as providências contidas na RESOLUÇÃO nº 461/2018, de 25/01/2018, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) que dispõe sobre os procedimentos de embarque e desembarque de passageiros armados, despacho de armas de fogo e de munição e transporte de passageiros sob custódia a bordo de aeronaves civis.

A PF tem como atribuição controlar e autorizar o embarque de passageiro armado e o despacho de arma de fogo e munições em aeronaves civis, conforme Art. 144, §1º, inciso III da Constituição Federal e Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010.

O controle do embarque armado é feito exclusivamente de forma informatizada, por parte da PF, e será autorizado, aos agentes públicos, apenas em situações excepcionais, conforme disposto nos Art. 3º e 4º da citada Resolução. Desta forma, todos os militares da MB que desejarem embarcar armados ou despachar arma de fogo e munições em aeronaves civis deverão preencher previamente as guias disponibilizadas, por meio dos endereços eletrônicos <http://www.gov.br/pt-br/servicos/embarcar-armado> ou <http://www.gov.br/pt-br/servicos/despachar-arma-de-fogo>, respectivamente.

9.13 - Porte de Arma de Fogo Institucional

A Ordem de Serviço (OS) com a autorização para Porte de Arma de Fogo Institucional, deverá conter os seguintes dados:

a)validade;

b)abrangência;

c)data de expedição;

d)da OM - nome, código da OM (CODOM) e CNPJ;

e)do militar - posto ou graduação, nome; e

f)da arma - espécie, marca, calibre e número de série.

9.14 - Concessão do PAFI

a)A concessão de PAFI é da competência exclusiva dos Oficiais-Generais;



b)A concessão de PAFI somente poderá referir-se à arma institucional da dotação da OMV; e

c)O militar em serviço, armado e com trajes civis, utilizará o armamento pertencente à MB, sendo obrigatório conduzir a OS do PAFI e a sua identidade militar.

9.15 - Condições para concessão de PAFI

São condições para um militar receber PAFI, além de ter bom comportamento, desempe- nhar funções de segurança pessoal ou relacionadas com o Serviço de Inteligência.

9.16 - Validade do PAFI

O prazo de validade dos PAFI concedidos será de até cinco anos, podendo ser renovado em caso de necessidade.

9.17 - Controle dos PAFI

As OM concedentes devem manter rigoroso controle dos PAFI de seu pessoal, por um pe- ríodo de cinco anos, usando o Mapa de Controle de Porte de Arma de Fogo Institucional (MCPA- FI), constante no modelo do anexo G.

9.18 - Fornecimento de PAFI - Deveres e Atribuições

a)OM

I- analisar a necessidade e a conveniência da concessão pelos setores de segurança, de inteligência ou de pessoal equivalente da OM, levadas em conta as condições estabelecidas no subitem 9.15;

II- efetuar Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.7.4, do EMA-353 (2ª Revisão) - Doutrina de Inteligência da Marinha - Vol II - Contrainteligên- cia; e

III- submeter à aprovação do Oficial-General imediatamente superior na cadeia de co- mando a proposta de concessão de PAFI ao militar considerado, conforme estabelecido na alí- nea a do subitem 9.14 destas normas (quando o Titular da OM solicitante for Oficial-General será de sua competência a aprovação da proposta).

b) OM concedente

I- avaliar a solicitação;

II- caso autorizado, efetuar lançamento em OS; e

III- conceder uma cópia da OS, assinada fisicamente, que acompanhará o militar quando fizer uso da Arma de Fogo Institucional.

9.19 - Renovação de PAFI

A renovação de PAFI deve seguir os mesmos procedimentos previstos para a sua conces- são.

9.20 - Cancelamento de PAFI

O cancelamento do PAFI deverá ser feito pela OM solicitante/concedente quando ocorrer o seguinte:

a)o militar não mais preencher as condições estabelecidas no subitem 9.3 destas nor- mas; e

b)não preencher a necessidade e conveniência, inicialmente consideradas, conforme dis- posto no subitem 9.15 destas normas.

9.21 - Recolhimento de PAFI

A OS do PAFI cancelado ou com validade vencida deverá ser recolhida e eliminada pela OM concedente.

9.22 - Extravio de PAFI

No caso de perda ou extravio da OS do PAFI, a OMV deverá, a critério do Titular da OM, abrir sindicância para apurar o fato.

9.23 - PAFI para Servidor Público

Em caráter excepcional, poderá ser solicitado PAFI para servidor público civil, nas mesmas condições dos militares, desde que observadas as condições estabelecidas no subitem 9.15 des- tas normas.

9.24 - Considerações sobre o PAFI

As seguintes observações, de caráter geral, deverão ser cumpridas, em relação ao PAFI:

a)o PAFI somente terá validade com a apresentação da carteira de identidade do militar;

b)o PAFI é funcional, intransferível e essencialmente revogável a qualquer tempo;

c)a) os militares da MB que estiverem portando armas de fogo institucionais, de porte ou portátil quando em trajes civis, deverão acondicionar o armamento adequadamente ao traje ci- vil que estiverem vestidos, de modo a não portar a arma de fogo ostensivamente, mas sim de forma velada (Art. 7º da Portaria nº 067/2017, do EB); e

d)Os procedimentos a serem observados pelos militares portadores de PAFI estão preco- nizados na CGCFN-1-16.

10 - TRANSFERÊNCIA DE ARMAS CADASTRADAS NO SIGMA-MB

1 - Carência para transferência

O militar da MB, possuidor de arma cadastrada no SIGMA-MB, após decorridos três anos de sua aquisição na indústria nacional ou no comércio (primeiro registro), poderá, mediante autori- zação prévia, transferi-la por doação ou venda.

Parágrafo único. Quando ocorrer a transferência de Sistemas porém sem mudança de proprietário, a carência de três anos fica dispensada, bem como o preenchimento do TTPA e pa- gamento da GRU.

1 - Armas brasonadas

As armas brasonadas somente poderão ser transferidas para Oficial/ Suboficial/ Sargento da MB com estabilidade assegurada e entre militares das Forças Armadas de mesmo perfil, des- de que autorizado pela autoridade competente (Comandante/ Diretor).

Nos limites estabelecidos para aquisição de arma de fogo constante nestas normas, não estão incluídas as três armas de uso permitido brasonadas. (Parágrafo único, Art. 21 da Portaria nº 137-COLOG/2019).

1 - Modalidades de transferência

A transferência de arma cadastrada em nome de militar no SIGMA-MB é denominada in- terna, quando o adquirente é militar da MB, não havendo transferência de sistema; ou será de- nominada externa, quando houver transferência de sistema.

a)Transferência interna

Os procedimentos para transferência de arma entre militares da MB são apresentados a seguir:

I - Militar que passa

Cabe ao militar que passa a arma solicitar, ao Titular de sua OMV, autorização para transferência de arma de sua propriedade, apresentando, em anexo, cópia do correspondente CRAF (caso autorizado a OMV do militar cedente deverá informar, por mensagem, a OMV do militar adquirente, com cópia para a OMCON).

II- Militar que recebe

Cabe ao militar que recebe a arma providenciar, junto a sua OMV, o procedimento estabelecido na alínea a, do subitem 6.2 destas normas, apresentando em anexo o Termo de Transferência de Propriedade de Arma (TTPA), cujo modelo encontra-se no anexo M.

II - OMV

efetuar a Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.7.4, do EMA-353 (2ª Revisão) - Doutrina de Inteligência da Marinha - Vol II - Contrainteligên- cia;

autorizar a aquisição pretendida, atendidos os requisitos legais e regulamentares, e emitir ofício à OMCON, em meio eletrônico e assinado digitalmente, encaminhando a OS autori- zando a transferência, a GRU e seu comprovante de pagamento e o TTPA; e

; após concluída a transferência, destruir o CRAF antigo e encaminhar o correspon- dente TED para a OMCON em meio eletrônico e assinado digitalmente.

IV)OMCON

conferir a documentação recebida, cadastrar a arma e emitir o CRAF; quando o militar não possuir o PAFP correspondente, emitir a GTPF; e encaminhar o CRAF e GTPF (quando couber) para a OMV, por ofício.

b) Transferência externa

Os procedimentos para transferência de arma de militar da MB para cidadão não mili- tar da MB (militar ou civil) são apresentados a seguir:

I- Militar que passa

Cabe ao militar que passa a arma solicitar à OMV autorização para transferência de arma de sua propriedade, apresentando, em anexo, cópia do correspondente CRAF; e após efe- tuado o registro da arma no sistema ao qual o militar ou civil que recebe está sujeito, entregar a arma e solicitar, à OMV, o registro da transferência no SIGMA-MB.

I- OMV

Solicitar à OMCON, por mensagem, emissão do Concorde, para transferência da arma de fogo, encaminhando as seguintes informações:

dados do militar (posto/ graduação/ NIP/ nome);

dados da arma (espécie/ marca/ calibre/ número de série/ SIGMA);

dados do adquirente (nome/ identidade, data de emissão e órgão emissor/ CPF/ data de nascimento/endereço residencial/profissão); e

sistema em que a arma será cadastrada (SINARM/ SIGMA-EB/ SIGMAER).

Após concluído o processo de transferência, publicar a transferência em OS, identi- ficando, plenamente, o adquirente, e efetuar o lançamento em CR (caso militar da ativa);

Destruir o CRAF ou PAFP e emitir o correspondente TED; e

Encaminhar ofício, à OMCON, em meio eletrônico e assinado digitalmente, solici- tando cadastramento, no SIGMA-MB, da transferência efetuada, tendo como anexos: cópia da OS, cópia do novo CRAF e o TED.

III)OMCON

emitir o Concorde correspondente, e encaminhá-lo, por ofício, à OMV; e atualizar os dados, no SIGMA-MB, da transferência efetuada.

Parágrafo único. Quando o militar da MB adquirir arma de fogo de outro Sistema, deverá observar o previsto nos incisos I a IV, da alínea a do subitem 6.2 desta Norma.

1 - Transferência por falecimento ou interdição

Nos casos de falecimento ou interdição do militar da MB, proprietário de arma de fogo, registrada no SIGMA-MB, o administrador da herança ou curador, conforme o caso, deverá pro- videnciar a transferência da propriedade da arma, mediante alvará judicial ou autorização fir- mada por todos os herdeiros, desde que maiores e capazes.

O administrador da herança ou curador deverá ser informado, conforme previsto na DGPM-301 (2ª Revisão) e das responsabilidades previstas no Art. 47 do Decreto nº 9.847, de 2019, da necessidade de transferência de propriedade da arma de fogo, observada esta Norma, devendo ficar a arma depositada em local seguro até a expedição do CRAF e entrega ao novo proprietário.

A transferência deverá, quanto ao recebedor, seguir os procedimentos estabelecidos no subitem 10.3 destas normas.

Quando a arma for brasonada, situação prevista no subitem 10.2 destas normas, somente poderá ser transferida para outro Oficial/Suboficial/Sargento das FFAA ou doada à MB.

Parágrafo único. No caso de transferência de arma de fogo de um militar falecido, os da- dos a serem preenchidos no campo "Cedente", no TTPA, constante do anexo M são do proprie- tário da arma de fogo, devendo ser assinado pelo representante legal.

11 - TRANSFERÊNCIA DE ARMAS REGISTRADAS EM OUTROS SISTEMAS PARA O SIGMA-MB

A transferência de arma cadastrada em outros sistemas para o SIGMA-MB, mesmo sem troca de proprietário, será considerada como aquisição e sujeita às limitações do subitem 10.1 destas normas.

1 - Procedimentos para transferência

Os procedimentos para transferência de arma registrada em outro sistema para o SIGMA- MB são apresentados a seguir:

a)Solicitante

I- Cabe ao solicitante enviar um requerimento, ao Comandante/Diretor de sua OMV, solicitando a transferência de registro da arma de fogo para seu nome, apresentando, em ane- xo, o Concorde, da entidade detentora do cadastro atual, cópia do CRAF e o TTPA, devidamente assinado e com firma do cedente reconhecida em cartório; e

II- Após registro da arma no SIGMA-MB o adquirente deverá entregar a cópia do novo CRAF para o antigo proprietário da arma, que efetuará a baixa no sistema de registro anterior, para evitar duplicação de registro da arma.

Parágrafo único. Quando o militar da MB adquirir arma de fogo de outro Sistema, deve- rá observar o previsto nos incisos I a IV, da alínea a do subitem 6.2 desta Norma.

b) OMV

I- efetuar a Verificação de Dados Biográficos (VDB), em conformidade com o inciso 4.7.4, do EMA-353 (1ª Revisão) - Doutrina de Inteligência da Marinha - Vol II - Contrainteligên- cia; e

II- autorizar a transferência pretendida, atendidos os requisitos legais e regula- menta- res, encaminhando à OMCON, por ofício em meio eletrônico e assinado digitalmente, a OS au- torizando a transferência, a GRU e seu comprovante de pagamento, o TTPA e a cópia fiel do ori- ginal do CRAF do outro sistema.

c) OMCON

I - efetuar o cadastro da arma de fogo e emitir o CRAF; e II - encaminhar os documentos para a OMV, por ofício.

1 - Transferência por herança

O herdeiro, militar da MB, deverá solicitar, junto à OMV, a transferência de propriedade da arma, mediante alvará judicial ou autorização firmada por todos os herdeiros, desde que maiores e capazes, aplicando-se, ao militar herdeiro, as disposições dos itens 3 e 5, e subitem

10.3 destas normas e do Art. 47 do Decreto nº 9.847, de 2019.

11.3 - Retorno do exterior

Os militares da MB, ao retornarem de missão no exterior com arma de fogo, devem ob- servar os procedimentos de importação de produtos controlados, estabelecidos no R-105, apro- vado pelo Decreto nº 10.030, de 2019, e as limitações dos itens 3 e 5, destas normas.

11.4 - Considerações sobre a transferência de armas registradas em outros sistemas para o SIGMA-MB

Nos casos de transferência de sistemas, sem troca de proprietário, ou recebimento por herança, não será observada a frequência de aquisição contida no subitem 5.4 destas normas, devendo ser respeitado os limites estabelecidos pelo subitem 5.3.



12 - RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO
Todo militar da MB, proprietário de arma de fogo, adquirida regularmente ou não, presu- mindo-se a boa fé, poderá, em qualquer época, recolher sua arma de fogo à MB ou ao DPF.

1 - Recolhimento de arma de fogo à MB
As armas recolhidas à MB serão recebidas como doação pela OMV do militar (ativa) e ComDN (veteranos), sem indenização ao proprietário ou ao detentor de sua posse. Os procedi- mentos para recolhimento de arma de fogo à MB são apresentados a seguir:

a)OMV
Cabe à OMV:
I- no ato da doação, fornecer, ao doador, um recibo de doação de arma de fogo, anexo N, e providenciar o lançamento desse fato (doação) em OS e na CR (caso militar da ativa);
II- encaminhar à OMCON, com cópia para o Centro Tecnológico do Corpo de Fuzileiros Navais (CTecCFN) e o Centro de Intendência da Marinha em Parada de Lucas (CeIMPL), mensa- gem com as informações da arma e fotos da mesma, exibindo seu respectivo número de série, de acordo com o anexo K; e
III- encaminhar a arma, por ofício, ao CTecCFN ou CeIMPL, conforme a situação (destrui- ção ou arrecadação), tendo como anexo, além da arma, cópia da OS e do TED do CRAF (quando houver). Cópia desse ofício com anexos (exceto o referente à arma) deve ser enviada à OMCON.

b) OMCON
Cabe à OMCON:
I- após receber a mensagem com as informações enviadas pela OMV, realizar análise inicial, definindo se a arma deverá ser encaminhada para destruição ou arrecadação;
II- enviar orientações à OMV, por mensagem, conforme o modelo do anexo L, de acordo com a destinação definida;
III- atualizar a situação da arma no SIGMA-MB; e
IV- promover a incorporação da arma ao estoque da MB, no caso de arrecadação.

c) CTecCFN
No caso de armas a serem destruídas, cabe ao CTecCFN:
I - receber a arma de fogo e inspecionar; II - proceder a destruição da arma; e

d) CeIMPL
I - receber a arma de fogo;
II - encaminhar a arma ao CTecCFN para verificação de suas condições de uso; e

III - caso a arma esteja em condições, proceder a arrecadação. Em caso negativo, solici- tar à OMCON autorização para sua destruição.

1 I - Recolhimento de arma de fogo ao DPF
O militar da MB possuidor de arma de fogo registrada no SIGMA-MB poderá entregar sua arma à PF mediante recibo e indenização, conforme o Art. 31 da Lei nº 10.826, de 2003. A pas- sagem da posse de arma de fogo para o DPF deverá ser cadastrada no SIGMA-MB, segundo o procedimento apresentado a seguir:

a)Militar
O militar, após entregar a arma ao DPF, deverá solicitar, ao Titular da sua OMV, por es- crito, registro no SIGMA-MB da doação efetuada, entregando, em anexo, o CRAF e cópia do reci- bo fornecido pelo DPF, autenticada como cópia fiel do original, à vista deste, no ato do recebi- mento pelo militar.

b) OMV
I- destruir o CRAF e emitir o correspondente TED;
II- efetuar o lançamento da transferência em OS e CR (caso militar da ativa); e

III- encaminhar, por ofício, à OMCON, o TED, a cópia da OS e a cópia fiel do recibo do I DPF.

c) OMCON
Após recebimento da documentação pertinente, a OMCON efetuará o cadastramento do ato no SIGMA-MB.

13 - EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO E DE MUNIÇÃO
No caso de extravio de arma de fogo e/ ou munição, deverão ser adotados os procedimen- tos apresentados abaixo:

1 - Armas extraviadas após a edição da Lei nº 10.826, de 2003
A arma de fogo, cadastrada no SIGMA-MB, que tenha sido extraviada por furto, roubo ou perda, após a edição da Lei nº 10.826, de 2003, terá o fato cadastrado pela adoção dos procedi- mentos apresentados a seguir:

a)Militar possuidor da arma
O militar que tiver uma arma extraviada deverá, no prazo de 48 horas, comunicar a ocorrência, por escrito, à OMV, anexando uma cópia do BO ou RO emitido pela UP, para cadas- tramento do fato no SIGMA-MB.

b) OMV
I - participar o fato à OMCON, por mensagem, identificando o proprietário e a arma; II - efetuar lançamento da ocorrência em OS; e
III - encaminhar, por ofício em meio eletrônico e assinado digitalmente, à OMCON, có- pia da OS, do BO, do RO e do Relatório e Solução do IPM/Sindicância, quando couber.

c) OMCON
A OMCON deverá manter arquivadas cópias dos relatórios e soluções de sindicâncias ou inquéritos envolvendo as armas de uso particular do pessoal da MB.

1 - Armas extraviadas antes da edição da Lei nº 10.826, de 2003
Os militares possuidores de armas cadastradas na MB e que não mais detenham a posse da arma devido a seu extravio por furto, roubo ou perda, em data anterior a edição da Lei nº 10.826, de 2003, poderão registrar o fato no SIGMA-MB, adotando os procedimentos apresentados a seguir:

a)Militar possuidor da arma
O militar interessado deverá solicitar, ao Titular da OMV, o registro do fato no SIGMA- MB, apresentando o BO ou RO emitido por ocasião do extravio ou uma Declaração de Extravio de Arma de Fogo, na qual deverá ser informado onde, quando e como o fato ocorreu, cujo mo- delo encontra-se no anexo O.

b) OMV
I- emitir OS específica e efetuar o lançamento em CR (no caso de militar da ativa); e
II- encaminhar ofício à OMCON, tendo como anexos a cópia da OS e a declaração do militar.

c) OMCON
Cabe à OMCON efetuar o registro para armas cadastradas no SISARPOR ou no SIGMA- MB.

1 - Comunicação da ocorrência
O proprietário de arma de fogo é obrigado a comunicar, imediatamente, à UP, o extravio (perda, furto ou roubo) de arma de fogo, bem como a sua recuperação.

1 - Substituição da arma
Em caso de extravio (furto, roubo ou perda) de arma, o Titular da OMV do militar, a seu cri- tério, poderá, quando for constatado não ter ocorrido imperícia, imprudência ou negligência, autorizá-lo a adquirir uma nova arma, em substituição à arma extraviada.

1 - Recuperação de arma de fogo extraviada
Quando ocorrer a recuperação de arma de fogo extraviada, devem ser providenciadas pelo proprietário as comunicações aos órgãos policiais e OMV.

A OMV deverá:

a)Informar à OMCON, por mensagem, no prazo de 48 horas a nova situação da arma de a) fogo;

b) Emitir OS, solicitando registro no SIGMA-MB da recuperação da arma de fogo; e

c) Informar à OMCON se há necessidade de emitir novo CRAF.

a)
14 - DISPOSIÇÕES GERAIS
O prazo para apreciação e julgamento dos pedidos referentes ao disposto nesta Portaria é de sessenta dias, nos termos do Decreto nº 9.847, de 2019.

§ 1º O prazo citado acima começa a contar da completa instrução do processo, contendo todos os documentos necessários para que a autoridade competente emita a sua decisão.

§ 2º A não observância do referido prazo para apreciação e julgamento dos requerimen- tos, importa na aprovação tácita dos pedidos neles formulados, conforme disposto no citado Decreto.

§ 3º Fica dispensado colocar a DSAM como cópia nas OS, devendo tais documentos ser encaminhados em anexo aos Ofícios com os processos completos (Registro, Transferência, Porte de Arma, Extravio, 2º Via de CRAF/PAFP e Recolhimento de armas).

As soluções de casos não previstos nestas normas são da competência do Diretor-Geral do Material da Marinha.

ANEXOS	
ANEXO A - Glossário;	
ANEXO B - Modelos do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF);	
ANEXO C - Modelo de Concorde;	
ANEXO D - Guia de Tráfego para Pessoa Física (GTPF); ANEXO E - Termo de Eliminação de Documento (TED);	
ANEXO F - Modelo de Declaração de conhecimento das Normas	
ANEXO G - Mapa de Controle de Porte de Arma de Fogo Institucional (MCPAFI); ANEXO H - Mapa de Controle de Selos de Autenticidade (MCSA);	
ANEXO I - Pedido de Aquisição de Arma de Fogo na Indústria;	
ANEXO J - Autorização para Aquisição de Arma de Fogo (Capítulo 16 da SGM-105 (6ª Revisão); ANEXO K - Modelo de Mensagem para Recolhimento de Arma de Fogo;	
ANEXO L - Modelo de Mensagem para Orientações à OMV; ANEXO M - Termo de Transferência de Propriedade de Arma; ANEXO N - Recibo de Doação de Arma de Fogo;	
ANEXO O - Declaração de Extravio, Furto ou Roubo de Arma de Fogo;	
ANEXO P - Termo de Compromisso de Militar Transferido para Reserva/Reforma remunerada; ANEXO Q - Calibres Nominais de uso Permitido; e	
ANEXO R - Calibres Nominais de uso Restrito.	
GLOSSÁRIO	
ARMA - é o artefato que tem por objetivo causar dano, permanente ou não, a seres vivos e coisas Dependendo de suas características específicas, pode ser de porte, portátil, não-portátil ou pesada.	
ARMA AUTOMÁTICA - é a arma em que o carregamento, o disparo e todas as operações de funcionamento ocorrem continuamente enquanto o gatilho estiver sendo acionado.	
ARMA DE FOGO - é a arma que arremessa projétil empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano com a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil.	
ARMA DE FOGO CONTROLADA - é a arma que, pelas suas características de efeito físico e psicológico, pode causar danos altamente nocivos e, por este motivo, é controlada pelo Exército Brasileiro (EB), por competência outorgada pela União.	
ARMA DE FOGO DE PORTE - é a arma de fogo de dimensões e peso reduzidos, que pode ser portata por um indivíduo em um coldre e disparada, comodamente, com somente uma das mãos.	
ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - é a arma cuja utilização é autorizada a pessoas físicas e jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas na Lei nº 10.826/2003.	
ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO - é a arma de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica.	
ARMA DE FOGO LEVE - é toda aquela de calibre inferior 0.60" (15,24 mm). A espingarda 18,6 mm (CAL 12) e o lança-granadas 40 mm são exceções. As armas de fogo leves podem ser: de porte, portátil e não portátil.	
ARMA DE FOGO OBSOLETA - é a arma que não se presta mais ao uso normal, devido a sua munição e elementos de munição não serem mais fabricados, ou por ser ela própria de fabricação ou de modelo muito antigo e fora de uso. Pela sua obsolescência, presta-se mais a ser considerada relíquia ou a constituir peça de coleção.	
ARMA DE FOGO PORTÁTIL - é a arma cujo peso e dimensões permitem que seja transportada por um único homem, mas não conduzida em um coldre, exigindo, em situações normais, ambas as mãos para a realização eficiente do disparo.	
ARMA DE FOGO QUANTO À ESPÉCIE - São armas de fogo grupadas pelo aspecto, tipo, emprego, funcionamento, princípio de funcionamento, raimento e alimentação.	
ARMA DE FOGO, QUANTO AO TIPO DE ALMA - As armas de fogo podem possuir na parede interior do cano (alma) sulcos ou raias, geralmente de forma helicoidal, com a finalidade de introduzir movimento de rotação no projétil em torno do eixo longitudinal. Elas são de alma raiada, da esquerda para a direita (à direita), e da direita para a esquerda (à esquerda); ou alma lisa (sem raimento).	
ARMA DE PRESSÃO - é a arma cujo princípio de funcionamento implica no emprego de gases comprimidos para impulsão do projétil, os quais podem estar previamente armazenados em um reservatório ou ser produzidos por ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a uma mola, no momento do disparo.	
ARMA DE REPETIÇÃO - é a arma em que após a realização de cada disparo decorrente da ação sobre o gatilho, há necessidade de empregar força física sobre um componente de seu mecanismo para concretizar as operações prévias e necessárias ao disparo seguinte, tornando-a pronta para realizá-lo.	
ARMA NÃO PORTÁTIL - é a arma que, devido às suas dimensões ou ao seu peso, não pode ser transportada por um único homem.	
ARMA SEMIAUTOMÁTICA - é a arma que realiza, automaticamente, todas as operações de funcionamento, com exceção do disparo, o qual, para ocorrer, requer um novo acionamento do gatilho.	



MOSQUETÃO - é a arma de fogo leve, portátil, de cano longo com alma raiada. É um fuzil pequeno, de emprego militar, maior que uma carabina, de repetição por ação de ferrolho montado no mecanismo da culatra, acionado pelo atirador por meio da sua alavanca de manejo.

SUBMETRALHADORA - é a arma de fogo leve, portátil que realiza tiro automático.



Rio de Janeiro, RJ.
Em ____ de ____ de ____.

Assunto: Transferência de arma de fogo cadastrada no SIGMA-MB para o _____

Para evitar duplicidade de cadastros, após o registro no (SINARM/SIGMA-EB/SIGMAER), deverão ser remetidos, a esta Diretoria, todos os documentos comprobatórios do registro da arma em questão, conforme o paragrafo 3º do artigo 5º do Decreto nº 9.847/2019.

Anexo D, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

	MINISTÉRIO DA DEFESA MARINHA DO BRASIL OM GUIA DE TRÁFEGO Nº XXXX/XX (1)				
Validade até: xx/xx/xxxx (2)					
Dados do Proprietário: (3) Nome: NIP: RG: CPF:					
Local de origem: (4) Local: End: Bairro: Cidade: UF:					
Local de destino: (5) Bairro: Cidade: UF:					
Permissão para tráfego de armas, munições e acessórios discriminados a seguir: (6)					
Arma	Espécie	Marca	Modelo	Número de Série	Calibre
Munição	Calibre	Quantidade	Acessórios	Descrição	

SELO DE AUTENTICIDADE (7)		_____ Assinatura do responsável (8)	
 (9)		Local e data (10)	
Instruções: 1) No caso de transporte aéreo, devem ser providenciadas mais 3 (três) cópias desta GTPF. 2) Amparo legal: art. 24 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019. 3) A arma de fogo e munição acima descritos devem estar acondicionadas dentro de recipientes próprios, separados, de modo que deles não possa ser feito uso imediato.			
(1) Número da Guia de Tráfego – GT		(6) Descrição dos produtos que estão sendo transportados	
(2) Data de validade do documento		(7) Selo de autenticidade. É obrigatório a presença do selo.	
(3) Dados do proprietário		(8) Responsável pela emissão da GT	
(4) Cidade e Estado de origem.		(9) Código identificador da GT – controle do Comando do Exército	
(5) Cidade e Estado de destino.		(10) Local e data de emissão da GT	

Anexo E, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

Gr. Indicador

OM

TERMO DE ELIMINAÇÃO Nº ____/____

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, cumprindo o que determina o subitem ____ da Portaria nº ____/____ da Diretoria-Geral do Material da Marinha, reuniram-se nesta ____ (OM) o ____ (Responsável pela custódia), o ____ (Testemunha 01) e o ____ (Testemunha 02), o primeiro como responsável pela custódia e os demais como testemunhas, para proceder à eliminação de Certificados de Registro de Arma de Fogo (CRAF).

Cumpridas as formalidades exigidas e inspecionados todos CRAF a eliminar, foram triturados os espelhos com os seguintes números de controle da Casa da Moeda:

SIGMA	Nº CONTROLE	SIGMA	Nº CONTROLE	SIGMA	Nº CONTROLE

E, para constar, foi lavrado o presente TERMO, que vai assinado pelo responsável pela custódia e por duas testemunhas arroladas acima.

NOME
Posto
Responsável pela Custódia

NOME
Posto/Graduação
Testemunha 01

NOME
Posto/Graduação
Testemunha 02

Cópias: Arquivo
Observações:
1 - O responsável pela custódia, acima arrolado, é o oficial da OM que recebeu o CRAF do militar proprietário do mesmo e o indica para eliminação.
2 - O texto deve sempre se iniciar com a data de abertura do Termo, com dia mês e ano por extenso.

Anexo E, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA

“OM”

Rio de Janeiro, RJ.
Em ____ de ____ de ____.

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS NORMAS

POSTO/GRADUAÇÃO: NIP:
NOME: CPF:
Nº IDENTIDADE:

Declaro para todos os efeitos que li todas as orientações contidas nas normas para aquisição, registro e porte de armas de fogo na Marinha do Brasil para a aquisição de arma de fogo e munição de uso particular e, tenho ciência das tratativas de compra da arma de fogo e munição, junto aos representantes da indústria e comércio especializado, no Brasil ou no Exterior, bem como sua utilização, e o fiel cumprimento da Lei nº 10.826/2003 e das Normas existentes na MB.

Xxxxxxx, XX, em ____ de ____ de 20XX.

ASSINATURA
NOME COMPLETO



Anexo G, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.



CARIMBO
DA
OM

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
OM

MAPA DE CONTROLE DE PORTE DE ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL

TM (1)	NIP	Posto ou Graduação	Corpo	Esp.	Nome	Função	OS		Data de Vencimento	TA (2)	Nº Série da arma	Calibre
							Nº	Data				

TIPO DE MOVIMENTAÇÃO - TM (1)

CONCESSÃO	1	
CANCELAMENTO	Por término de validade	2
	Por não mais preencher as condições necessárias para portar arma	3
	Substituição da autoridade concedente do porte de arma	4
	Perda ou extravio	5

TIPO DE ARMA - TA (2)

PISTOLA	- 1
REVÓLVER	- 2
OUTROS	- 0

Local, em ____ de ____ de ____

Responsável

Anexo H, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
OM

MAPA DE CONTROLE DE SELOS DE AUTENTICIDADE

ENTRADA				SAÍDA					
Saldo Anterior	Quantidade Recebida	Data de Recebimento	Documento	Número Selo	N I P	Nome	Data de Emissão	Data de Validade	Motivo

Local, em ____ de ____ de ____

Nome/Posto/Responsável

Anexo I, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.



CARIMBO
DA
OM

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
OM

PEDIDO DE AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO

Anexo ao Ofício nº ____ de ____ de ____ de ____

Endereço da OM: ____ (Rua, Avenida ou Praça, nº, Bairro, CEP, Cidade e Estado)

DADOS DO MILITAR ADQUIRENTE					DADOS DA ARMA A SER ADQUIRIDA						Observações
Nº de or- dem	Posto ou Gra- duação	NIP	Nome	Identidade	Fabricante	Espécie (1)	Calibre	Modelo (2)	Acabamento	Uso (3)	
											(1) Espécie da arma RV - Revólver ESP - Espingarda CAR - Carabina PST - Pistola (2) Modelo C - Carregador (3) Uso P - Permitido R - Restrito.

Visto _____
Comandante

Local em _____ de _____ de 20____
Imediato

Anexo J, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.



MARINHA DO BRASIL

NOME DA OM
Endereço completo da OM

Ofício nº xxx/OM-MB
xx/661.2

Rio de Janeiro, RJ, de de 20 .

Ao Senhor (a)
XXXXXX
Cargo do destinatário na empresa
Endereço completo da empresa

Assunto: **Autorização para aquisição de Arma de fogo**

Prezado Senhor,

3 Participo a Vossa Senhoria que o (Posto/Graduação, NIP, Nome completo, Identidade do militar e CPF), está autorizado a adquirir arma de fogo (acessório ou colete) conforme descrito abaixo;

Utilizar para aquisição de Arma de fogo

TIPO	MARCA	CALIBRE	QUANTIDADE
Pistola/Revólver, etc...	Nome do Fabricante da Arma	9 mm/ .380/ .38/ etc...	03 UN a cada dois anos
OM DE ENTREGA (Preencher somente para aquisição na Indústria)			
Endereço Residencial (Preencher somente para aquisição no Comércio – fim emissão da GTPF pela loja)			

Utilizar para aquisição de Acessório de arma e Colete de uso permitido

NOMENCLATURA	MARCA	CALIBRE	QUANTIDADE
Carregador, etc	Nome do Fabricante da Arma	9 mm/ .380/ .38/ etc...	03 UN a cada dois anos
Colete Balístico, etc	Fabricante	Nível de proteção do colete	01 UN
OM DE ENTREGA (Preencher somente para aquisição na Indústria)			
Endereço Residencial (Preencher somente para aquisição no Comércio – fim emissão da GTPF pela loja)			

Anexo J, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

2. Em face ao exposto, informo que a nota fiscal deverá vir em nome do militar e conter os dados da arma adquirida. Participo ainda que a arma deverá ser encaminhada à Organização Militar (OM) informada na tabela acima e que os custos serão a cargo do militar.

3. Participo que a presente autorização tem validade até **xx/xx/20xx**. (até cento e oitenta dias da data da assinatura)

Atenciosamente,

NOME DO TITULAR DA OM
POSTO
COMANDANTE/DIRETOR

Cópias: (enviar assinada digitalmente)
DSAM
OM DE ENTREGA (Quando houver)

Anexo K, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

MODELO DE MENSAGEM PARA RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO

Sigilo	Canal	Precedência		Data-Hora
		Ação	Info	
Reservado	DD	Rotina	Rotina	R000000Z/MÊS/2020
De: OMV				
Para: SISARM				
Info: CTECFN; CITMPL				
Assunto:Recolhimento de Arma de Fogo				

Texto: RESERVADO

ACD inciso 12.1 da Portaria nº XX/2020 da DGMM, PTC recebida por doação em XXMÊS20XX, a arma com as características abaixo, pertencente ao 1ºSG-FN-IF XXXXX:

ALFA - NR do cadastro no SIGMA;

BRAVO - Espécie (TIPO - revolver, pistola, rifle);

CHARLIE - Marca;

DELTA - Modelo;

ECHO - Calibre;

FOXTROT - Capacidade de Cartuchos;

GOLF - Tipo de alma;

HOTEL - Tipo de funcionamento;

INDIA - Quantidade de canos;

JULIET - Comprimento do cano;

KILO - Sentido da raia;

LIMA - NR de série da Arma;

MIKE - Condições da arma (completa/falta de peça); e

NOVEMBER - Fotos das armas encaminhadas por intermédio da minha CE nº XXX / 20XX...BT

Anexo L, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

MODELO DE MENSAGEM PARA ORIENTAÇÕES À OMV

Sigilo	Canal	Precedência		Data-Hora
		Ação	Info	
Reservado	DD	Rotina	Rotina	R000000Z/MÊS/2020
De: SISARM				
Para: OMV;				
Info: CTECFN; CITMPL				
Assunto:Entrega de Arma de Fogo				

Texto: RESERVADO

R000000/FEV/20XX de OMV, SOL adotar as seguintes medidas:

ALFA - Enviar Ofício ao CTecCFN/CeIMPL com cópia para a DSAM com os documentos relativos a arma (OS, TED do CRAF, Nota Fiscal, caso houver); e

BRAVO - Realizar contato com o CTecCFN/CeIMPL para coordenar a entrega da arma para destruição/arrecadação (respectivamente, conforme o caso)...BT”

Anexo Q, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

DECLARAÇÃO DE EXTRAVIO DE ARMA DE FOGO
(Perda, Furto ou Roubo)

Eu, _____ (NIP / Posto ou Graduação / Nome), _____ (Identidade) _____, _____ (CPF), residente à _____ (Endereço completo / Bairro / CEP / Município / UF) _____, declaro, para fins de cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), de acordo com o art. 4º do Decreto nº 9.847 de 25 de junho de 2019, que a(s) arma(s) de minha propriedade discriminada(s) a seguir foi(ram) _____ perdida (s)/furtada(s)/roubada(s).

Espécie	Fabricante	Modelo	Calibre	Número de Série	Número do SIGMA

DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, em caso de falsidade, estarei infringindo o artigo 299 do Código Penal e o artigo 312 do Código Penal Militar (FALSIDADE IDEOLÓGICA), inclusive ficando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais.

Local, em ____ de ____ de ____.

Assinatura do Declarante
Posto ou Graduação / NIP / Nome

Anexo P, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.



Em, _____ de _____ de ____.

TERMO DE COMPROMISSO DE MILITAR TRANSFERIDO PARA RESERVA REMUNERADA/REFORMADO PROPRIETÁRIO DE ARMA DE FOGO

POSTO/GRADUAÇÃO: _____ NIP: _____
NOME: _____ CPF: _____
Nº IDENTIDADE: _____
PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA/REFORMA Nº: _____
OS Nº: _____

DADOS DA ARMA

MARCA: _____ ESP/TIP: _____ CAL: _____ Nº REGISTRO
FAB: _____ Nº ARMA: _____ D/AQUISIÇÃO: _____

Declaro, em relação à arma caracterizada acima, que:

- 1- Estou ciente que, de acordo com a Portaria nº xxx, de xx de xxxxxx de 20xx/DGMM, o porte de arma de fogo dos militares da Reserva Remunerada ou Reformado da Marinha do Brasil, terá validade de dez anos;
- 2 – Deverei providenciar a substituição da autorização do meu Porte de Arma por outro com validade de dez anos, de acordo com o contido no subitem 8.4, da Portaria nº xxx, de xx de xxxxxx de 20xx, da DGMM.
- 3 – A cada renovação serei submetido a exame psicológico, na forma da Lei, e que a posse ou o porte ilegal de arma de fogo implicará em enquadramento na Lei nº 10.826/2003.

Xxxxxxx, XX, em ____ de ____ de ____.

NOME COMPLETO

Continuação do anexo Q, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.



MARINHA DO BRASIL
DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA
LISTAGEM DE CALIBRES

Tabela I - Calibres de Uso Permitido

CALIBRE	ENERGIA (JOULES)	CLASSIFICAÇÃO
9x19mm PARABELLUM	629,81	Permitido
9x18 Makarov	285,95	Permitido
9x23 Winchester	795,6	Permitido
10mm Automatic	927,55	Permitido
221 RemingtonFireball	955,74	Permitido
25 Automatic	87,78	Permitido
25 North American Arms	151,7	Permitido
30 Luger (7.65mm)	396,41	Permitido
32 Automatic	195,65	Permitido
32 H&R Magnum	320,94	Permitido
32 North American Arms	268,81	Permitido
32 Short Colt	117,99	Permitido
32 Smith &Wesson	129,79	Permitido
32 Smith &WessonLong	177,17	Permitido
327 Federal Magnum	815,61	Permitido
356 TSW	680,34	Permitido
357 Magnum	1322,76	Permitido
357 Sig	685,72	Permitido
38 Automatic	419,17	Permitido
38 Smith &Wesson	202,51	Permitido
38 Special	437,88	Permitido
38 SuperAutomatic +P	569,23	Permitido
380 Automatic	280,26	Permitido
40 Smith &Wesson	666,25	Permitido
400 Cor-Bom	854,35	Permitido
44 S&W Special	632,48	Permitido
45 Automatic	590,48	Permitido
45 Auto Rim	471,2	Permitido
45 Colt	755,15	Permitidoaa1

Continuação do anexo Q, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

CALIBRE	ENERGIA (JOULES)	CLASSIFICAÇÃO
45 Glock AutomaticPistol	661,6	Permitido
45 Winchester Magnum	1318,42	Permitido
6 x 45mm	1505,01	Permitido
17 Hornet	791,07	Permitido
17 Remington	1204	Permitido
17 RemingtonFireball	1115,4	Permitido
218 Bee	1028,16	Permitido
22 Hornet	973,61	Permitido
221 RemingtonFireball	1332,02	Permitido
25-20 Winchester	540,51	Permitido
30 Carbine	1278,46	Permitido
32-20 Winchester	433,44	Permitido
38-40 Winchester	716,53	Permitido
38-55 Winchester	1297,16	Permitido
44-40 Winchester	831,14	Permitido
17 Mach 2	206,73	Permitido
17 Hornady Magnum Rimfire	332,46	Permitido
17 Winchester Super Mag- num	541,8	Permitido
22 Short	101,82	Permitido
22 Long	128,86	Permitido
22 Long Rifle	247,93	Permitido
22 Winchester Rimfire	228,91	Permitido
22 Winchester Magnum (Rimfire)	440,64	Permitido

Continuação do anexo R, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE SISTEMAS DE ARMAS DA MARINHA

TABELA DE CALIBRES USO RESTRITO

CALIBRE	ENERGIA (JOULES)	CLASSIFICAÇÃO
41 Remington Magnum	1657,91	Restrito
44 Remington Magnum	1849,35	Restrito
454 Casull	3130,41	Restrito
460 S&W Magnum	3883,88	Restrito
457 Linebaugh	2359,85	Restrito
480 Ruger	1986,47	Restrito
50 Action Express	1917,38	Restrito
500 S&W Magnum	3900,98	Restrito
500 Special	1991,78	Restrito
6mm Remington	3140,32	Restrito
6.5 Creedmoor	3356,24	Restrito
6.5 Grendel	2464,41	Restrito
6.5 x 55 Swedish	3152,18	Restrito
6.8mm Remington SPC	2636,84	Restrito

Continuação do anexo R, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

7mm Mauser (7x57)	3327,22	Restrito
7mm Remington Magnum	4365,04	Restrito
7mm Remington Short Action Ultra Magnum	4324,95	Restrito
7mm Remington Ultra Magnum	4961,65	Restrito
7mm Shooting Times Westerner	5086,92	Restrito
7mm Weatherby Magnum	4248,57	Restrito
7mm Winchester Short Magnum	4623,38	Restrito
7mm-08 Remington	3715,49	Restrito
7 x 64 Brenneke	3667,25	Restrito
7-30 Waters	2633,16	Restrito
7.62 x 39	2044,60	Restrito
8mm Mauser (8x57)	2801,88	Restrito
8mm Remington Magnum	5247,44	Restrito
9.3 x 62	4794,67	Restrito
204 Ruger	1715,78	Restrito
22-250 Remington	2340,59	Restrito
220 Swift	2340,59	Restrito
222 Remington	1717,63	Restrito
222 Remington Magnum	1711,17	Restrito



Continuação do anexo R, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

223 Remington	1959,07	Restrito
223 Winchester Super Short Magnum	2496,62	Restrito
225 Winchester	2074,61	Restrito
243 Winchester	2893,31	Restrito
243 Winchester Super Short Magnum	3020,36	Restrito
25 Winchester Super Short Magnum	3241,22	Restrito
25-06 Remington	3384,37	Restrito
25-35 Winchester	1720,04	Restrito
250 Savage	2372,58	Restrito
257 Roberts	2598,42	Restrito
257 Weatherby Magnum	4017,36	Restrito
26 Nosler	4488,65	Restrito
260 Remington	3129,17	Restrito
264 Winchester Magnum	3830,64	Restrito
27 Nosler	4623,38	Restrito
270 Weatherby Magnum	4681,35	Restrito
270 Winchester	4063,52	Restrito
270 Winchester Short Magnum	4480,03	Restrito

Continuação do anexo R, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

28 Nosler	4938,30	Restrito
280 AckleyImproved	4478,49	Restrito
280 Remington	4020,74	Restrito
284 Winchester	3674,33	Restrito
30 Nosler	5500,87	Restrito
30 Remington AR	2897,37	Restrito
30 Thompson Center	4022,98	Restrito
30-06 Springfield	4514,68	Restrito
30-30 Winchester	2727,99	Restrito
30-40 Krag	3173,01	Restrito
300 AAC Blackout	1924,61	Restrito
300 Holland&Holland Magnum	4462,77	Restrito
300 Remington Short Action Ultra Magnum	4715,03	Restrito
300 Remington Ultra Magnum	5635,08	Restrito
300 RugerCompact Magnum	4857,44	Restrito
300 Savage	3389,69	Restrito
300 Weatherby Magnum	5291,04	Restrito
300 Winchester Magnum	5278,22	Restrito
300 Winchester Short Magnum	4916,85	Restrito



Continuação do anexo R, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

303 British	3590,52	Restrito
307 Winchester	3303,65	Restrito
308 Marlin Express	3369,30	Restrito
308 Winchester	4119,43	Restrito
32 Winchester Special	2884,60	Restrito
325 Winchester Short Magnum	5303,51	Restrito
33 Nosler	6112,21	Restrito
338 Federal	4372,19	Restrito
338 Lapua Magnum	6548,66	Restrito
338 Marlin Express	3914,52	Restrito
338 Remington Ultra Magnum	6112,21	Restrito
338 RugerCompact Magnum	5203,47	Restrito
338 Winchester Magnum	5899,62	Restrito
340 Weatherby Magnum	6548,66	Restrito
348 Winchester	3777,58	Restrito
35 Nosler	6095,27	Restrito
35 Remington	2913,69	Restrito
35 Whelen	4556,56	Restrito
350 Remington Magnum	4702,32	Restrito

Continuação do anexo R, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

356 Winchester	3381,39	Restrito
358 Winchester	3691,95	Restrito
36 Nosler	6438,13	Restrito
370 Sako Magnum	5597,76	Restrito
375 Holland&Holland Magnum	6601,18	Restrito
375 Remington Ultra Magnum	6828,96	Restrito
375 Ruger	6554,94	Restrito
375 Winchester	2860,96	Restrito
376 Steyr	5409,68	Restrito
405 Winchester	4370,54	Restrito
416 Remington Magnum	6935,07	Restrito
416 Rigby	6762,77	Restrito
416 Ruger	6992,98	Restrito
416 Weatherby Magnum	8487,06	Restrito
44 Remington Magnum	2281,89	Restrito
444 Marlin	4594,48	Restrito
45-70 Government	4031,29	Restrito
450 Bushmaster	3809,55	Restrito
450 Marlin	4757,23	Restrito



Continuação do anexo R, das Normas para Aquisição, Registro e Porte de Armas de Fogo na Marinha do Brasil.

457 Wild West Guns	4978,82	Restrito
458 Lott	7928,21	Restrito
458 Winchester Magnum	7551,52	Restrito
470 Nitro Express	6956,89	Restrito
475 Turnbull	5433,07	Restrito
500 Nitro Express 3"	7747,49	Restrito
5.56x45 mm	1748,63	Restrito
7.62x51 mm	3632,01	Restrito
12.7x99 mm	17112,50	Restrito

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980. Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. Diário Oficial, Brasília, de 11 de dezembro de 1980.

_____. Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, define crimes e dá outras providências.

_____. Lei nº 10.834, de 29 de dezembro de 2003. Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Exército Brasileiro - TFPC e altera dispositivos do Decreto nº 24.602, de 6 de julho de 1934, que dispõe sobre instalação e fiscalização de fábricas e comércio de armas, munições, explosivos, produtos químicos agressivos e matérias correlatas.

_____, Lei nº 11.579, de 27 de novembro de 2007. Revoga a medida provisória nº 379, de 28 de junho de 2007, que altera dispositivos da lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o sistema nacional de armas - SINARM e define crimes.

_____. Lei nº 11.706, de 19 de junho de 2008. Conversão da Medida Provisória nº 417, de 2008. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas.

_____. Decreto nº 8.935, de 19 de dezembro de 2016. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de armas – SINARM e define crimes.

_____. Decreto nº 9.493, de 05 de setembro de 2018. Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105).

_____. Decreto nº 9.845, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro e a posse de armas de fogo e de munição.

_____. Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas de fogo e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.

_____. Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019. Altera o Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de armas – SINARM e define crimes.

_____. Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019. Aprova o Regulamento de Produtos Controlados

_____. Decreto nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021. Altera o Decreto nº 9847, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisi-



ção, o cadastro, o registro, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema de Gerenciamento Militar de Armas.

_____. Portaria Normativa nº 40-MD, de 17 de janeiro de 2005. Define a quantidade de munição e os acessórios que cada proprietário de arma de fogo poderá adquirir.

_____. Portaria nº 132/GC3, de 4 de março de 2010. Aprova as Normas que regulam o Registro, o Cadastro, o Porte de Arma de Fogo e a utilização de Armas e Munição de uso Particular, no âmbito do Comando da Aeronáutica e dá outras providências (NR) - Portaria COMGAP nº R-8/4EM, de 21 de novembro de 2012.

_____. Portaria nº 025-DMB, de 22 de dezembro de 1998. Aprova as Normas para a Aquisição e Utilização das Armas e Munições de Calibres Restritos ou Proibidos. Comando do Exército.

_____. Portaria nº 036-DMB, de 9 de dezembro de 1999. Aprova as normas que regulam o comércio de armas e munições. Comando do Exército.

_____. Portaria nº 013-Res, de 7 de novembro de 2005, Comando do Exército. Autoriza a aquisição de armas de uso restrito, na indústria nacional, para uso próprio, por oficiais de carreira e por subtenentes, suboficiais e sargentos de carreira estabilizados das Forças Armadas e dá outras providências.

_____. Portaria nº 1.222, de 12 de agosto de 2019, do Exército Brasileiro. Dispõe sobre parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito e dá outras providências.

_____. Portaria nº 126, de 22 de outubro de 2019, do Exército Brasileiro. Dispõe sobre aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo; e a aquisição de munições e acessórios de arma de fogo por militares do exército, em serviço ativo ou na inatividade.

_____. Portaria nº 137, de 8 de novembro de 2019, do Exército Brasileiro. Dispõe sobre aquisição, o registro, o cadastro, a transferência, o porte e o transporte de arma de fogo; e a aquisição de munições e acessórios de arma de fogo por militares, em serviço ativo ou na inatividade.

_____. Portaria Interministerial nº 412/GM-MD, de 27 de janeiro de 2020. Estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, e pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo.

EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

EXTRATO DA ATA Nº 14 DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas e trinta minutos, na sala de reuniões do 6º andar, da sede da Empresa, situada na Ilha das Cobras, Edifício Almirante Raphael de Azevedo Branco, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, CEP nº 20180-001, realizou-se a 9ª Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, por videoconferência, na forma da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, presente a totalidade do Capital Social, de titularidade da União, neste ato representada pelo Dr. Alexandre Cairo, Procurador da Fazenda Nacional, designado pela Portaria nº 17, de 26 de junho de 2019, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN. Vale ressaltar que a participação do representante da União nesta Assembleia dar-se-á à distância, devido ao estado de emergência decorrente do Coronavírus, declarada pela Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e pela baixa complexidade do tema. A reunião contou, ainda, com as presenças do Vice-Almirante (RM1-IM) Edesio Teixeira Lima Junior, Diretor-Presidente da EMGEPRON, do Vice-Almirante (RM1) Flavio Macedo Brasil, Diretor Técnico-Comercial, e do Contra-Almirante (IM) Alexandre Rodrigues Viveiros, Diretor Administrativo-Financeiro. Para fins de atendimento aos requisitos formais, o Diretor-Presidente da Empresa, designado pelo Presidente do Conselho de Administração da EMGEPRON, nos termos do Art. 12 do Estatuto Social da Empresa, assumiu a Presidência da Assembleia, designando como Secretário, o Capitão de Corveta da Reserva Remunerada, do Quadro de Oficiais Auxiliares da Armada, Rogério Braz de Almeida. Dispensada a publicação no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, tendo em vista a presença de representante legal do único acionista, o Presidente apresentou a seguinte Ordem do Dia: 1) Eleição de membro para o Conselho Fiscal; e 2) Eleição de membro do Conselho de Administração. Passando ao primeiro item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela eleição de DANIEL MÁRIO ALVES DE PAULA, como membro titular do Conselho Fiscal, representante do Tesouro Nacional, em substituição ao conselheiro Senhor ANDRÉ LUIZ GREVE PEREIRA com prazo de atuação de 2 (dois) anos, até 15 de fevereiro de 2024, conforme Ofício SEI Nº 79534/2022/ME, de 12 de agosto de 2021. Passando ao segundo item da Ordem do Dia, o Representante da União votou pela eleição do Vice-Almirante AMAURY CALHEIROS BOITE JUNIOR, como membro do Conselho de Administração, representante do Ministério da Defesa, em substituição ao Contra-Almirante MARCIO DE VASCONCELLOS ROCHA, com prazo de gestão unificada até 20/02/2022, conforme Ofício SEI Nº 34036/SG-MD, datado de 15 de dezembro de 2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por mim, pelo Presidente da Assembleia e pelo representante da União, para os fins determinados em lei. Rio de Janeiro, dezesseis de fevereiro de dois mil e vinte e dois. Atesto que as deliberações aqui contempladas são fiéis à Ata original arquivada na Sede da EMGEPRON.

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa n. 42, de 15 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que regulamenta os Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações, integrantes da área de aplicação Habitação Popular, no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, os arts. 4º e 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, o art. 66 do Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), aprovado pelo Decreto n. 99.684, de 8 novembro de 1990, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.773, de 23 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 42, de 15 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que regulamenta os Programas Carta de Crédito Individual, Carta de Crédito Associativo e Apoio à Produção de Habitações, integrantes da área de aplicação Habitação Popular, no âmbito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, publicada no Diário Oficial da União em 15 de outubro de 2021, Edição Extra n. 195-B, Seção 1, página 2, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63.

II - quanto à cobertura securitária de que trata o art. 45, em 23 de março de 2022 para operações de financiamento com pessoas físicas ou jurídicas, cujo alvará de construção tenha sido expedido por órgão público competente a partir do dia 1º de janeiro de 2022;

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 473, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Juatuba - MG, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Juatuba - MG, no valor de R\$ 58.575,00 (cinquenta e oito mil quinhentos e setenta e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008794/2022-19.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 474, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Grajaú - MA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Grajaú - MA, no valor de R\$ 479.710,50 (quatrocentos e setenta e nove mil setecentos e dez reais e cinquenta centavos) para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008719/2022-40.



Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 475, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Governador Jorge Teixeira - RO, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Governador Jorge Teixeira - RO, no valor de R\$ 479.600,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008655/2022-87.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 477, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Governador Jorge Teixeira - RO, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Governador Jorge Teixeira - RO, no valor de R\$ 124.075,00 (cento e vinte e quatro mil setenta e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008714/2022-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 481, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MA	Pedreiras	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	002	19/01/2022	59051.015097/2022-16

Art. 2º Reconhecer a Situação de Emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PA	Rurópolis	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	020	09/02/2022	59051.015096/2022-71

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 482, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Barro Alto	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	185	30/12/2021	59051.015065/2022-11
BA	Malhada	Inundações - 1.2.1.0.0	012	12/01/2022	59051.015084/2022-47
ES	Guaçuí	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	12.230	10/01/2022	59051.015092/2022-93
MA	Conceição do Lago-Açu	Inundações - 1.2.1.0.0	004	31/01/2022	59051.015067/2022-18
MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	14	02/02/2022	59051.014882/2022-51
PA	Breu Branco	Inundações - 1.2.1.0.0	004	21/01/2022	59051.014906/2022-72
PA	Nova Ipixuna	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	713	20/01/2022	59051.014861/2022-36
PR	São Pedro do Paraná	Estiagem - 1.4.1.1.0	026	26/01/2022	59051.014967/2022-30
RN	Caraúbas	Estiagem - 1.4.1.1.0	006	26/01/2022	59051.014991/2022-79
SC	Campos Novos	Estiagem - 1.4.1.1.0	9.093	06/01/2022	59051.015038/2022-48
SC	São Carlos	Estiagem - 1.4.1.1.0	0189	29/12/2021	59051.015013/2022-44
SC	Xavantina	Estiagem - 1.4.1.1.0	686	30/12/2021	59051.014982/2022-88
SP	Agudos	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	7.514	31/01/2022	59051.014825/2022-72
SP	Avaré	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	6.672	03/02/2022	59051.015070/2022-23
SP	Embu das Artes	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	2449	31/01/2022	59051.014921/2022-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 489, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
ES	Alegre	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	12.453	14/01/2022	59051.015043/2022-51

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

PAUTA DA 458ª SESSÃO DE JULGAMENTOS

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos do inciso II do artigo 20-C do Regimento Interno do CRSFN, com a redação dada pela Portaria nº 211, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.

EM 09 DE MARÇO DE 2022, QUARTA-FEIRA, ÀS 14H E EM 10 DE MARÇO DE 2022, ÀS 09H30MIN, CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM FINALIZADOS NO PRIMEIRO DIA.

Relator: Thiago Paiva Chaves

001) 11893.100134/2017-95 - Recurso COAF

Partes: Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Recorrido), Américo Reis Junqueira (Recorrente), Espólio de Cid Aguiar Junqueira (Recorrente), Fernando Reis Junqueira (Recorrente), Mátria Máquinas Tratores e Implementos Agrícolas Ltda. (16.854.390/0001-05) (Recorrente), Polínia Reis Junqueira (Recorrente) e José Anchieta da Silva (OAB/MG 23.405) (Advogado).

002) 10372.100095/2020-48 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Jorge Luiz Zelada (Recorrente) e Felipe Braz (OAB/PR 69.406) (Advogado).

003) 10372.100162/2020-24 - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado) e Ana Paula Pereira Manique Correia (Embargante).

004) 10372.100229/2019-97 - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Diego Soares de Arruda (Embargante) e Renato Vilela (OAB/SP 338.940) (Advogado).

005) 10372.100107/2020-34 - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Irajá Galliano Andrade (Embargante) e André Luís Bergamaschi (OAB/SP 319.123) (Advogado).

Relator: Pedro Frade de Andrade

006) 10372.100033/2020-36 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Heitor Viotti Dezan (Recorrente) e Alexandre Atiê Murad (OAB/SP 252.718) (Advogado).

007) 10372.100121/2020-38 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), BRB - Banco de Brasília S.A. (00.000.208/0001-00) (Recorrente) e Hellen Falcão de Carvalho (OAB/DF 25.386) (Advogada).

008) 10372.100185/2019-03 - Recurso BCB

Partes: Banco Central do Brasil (Recorrido), Catedral Participações Ltda - Em Liquidação Ordinária (atual denominação de Catedral Corretora de Câmbio e Títulos Mobiliários Ltda.) (15.230.501/0001-31) (Recorrente), Ana Paula de Carvalho Lima (OAB/BA 43.766) (Advogada) e José Antônio Garrido (OAB/BA 18.519) (Advogado).

009) 10372.100329/2019-13 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), Ottávio Pettenati (Recorrente) e Fábio Dal Pont Branchi (OAB/RS 70.262) (Advogado).

Processos com pedido de vistas:

Relator: Francisco Papellás Filho

010) 10372.100315/2018-19 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), José Joaquim Paifer (Recorrente) e Paiffer Management Ltda. - ME (10.802.953/0001-27) (Recorrente) e Carlos Pagano Botana Portugal Gouvêa (OAB/SP 199.725) (Advogado).

Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Pedro Frade de Andrade, na 451ª Sessão de Julgamento.

Relator: Thiago Paiva Chaves

011) 10372.100096/2020-92 - Recurso CVM

Partes: Comissão de Valores Mobiliários (Recorrida), André Pires de Oliveira Dias (Recorrente), Harley Lorentz Scardoelli (Recorrente), Emanuela Falchette Angeloni (OAB/SP 406.465) (Advogada) e Paulo Cezar Aragão (OAB/SP 102.836-A) (Advogado).

Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Pedro Frade de Andrade, na 457ª Sessão de Julgamento.

Processo a ser novamente julgado, devido a erro de processamento:

Relator: Antonio Augusto de Sá Freire Filho

012) 10372.100024/2020-45 - Recurso SUSEP

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Aplub Capitalização S/A - Em intervenção (Interventora: Maristela Iparraguirre de Oliveira Bravo - Portaria Susep nº 7.670, de 28/08/2020) (CNPJ 88.076.302/0001-94) (Recorrente), Salvador Lápis Júnior (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).



Julgamento adiado por pedido de vista do Conselheiro Pedro Frade de Andrade, na 443ª Sessão de Julgamento.

Relator: Thiago Paiva Chaves

013) 10372.100339/2018-78 - Embargos de Declaração

Partes: Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (Embargado), Adolpho Vaz de Arruda Neto (Embargante), Edson Queiroz Barcelos Junior (Embargante), Júlio César Câmara (Embargante), Marcelo Fagundes de Freitas (Embargante), Michael Lenn Ceitlin (Embargante) e Paulo Roberto Leke (Embargante), Danilo Knijnik (OAB/RS 34.445) (Advogado) e Marcelo Freitas Pereira (OAB/SP 127.546) (Advogado).

Total de processos: 13 (treze).

a) ADITAMENTOS / RETIRADA DE PAUTA: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSFN, página "Pautas de Julgamento" (<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/sesoes-de-julgamento>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: Salientamos o disposto no § 3º do art. 22 do Regimento Interno do CRSFN, aprovado pela Portaria MF nº 68, de 26 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta ou quando não se concluir o julgamento na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, na redação dada pela portaria nº 17.304 de 21 de julho de 2020:

"Art. 1 (...)

§2º É indispensável a inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSFN na internet, até 24 horas antes do dia da sessão:

I - das partes, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência;

II - dos interessados em acompanhar a sessão do CRSFN na condição exclusiva de ouvinte, até o limite de capacidade da ferramenta de tecnologia utilizada pelo CRSFN, dispensando-se tal providência caso seja divulgado na página do CRSFN na internet link para a transmissão da sessão em tempo real pela internet.;

§3º Os pedidos de sustentação oral e de acompanhamento da sessão serão atendidos na ordem cronológica de recebimento do formulário, devidamente preenchido, de que trata §2º.

§4º Não será necessário o deslocamento presencial dos inscritos para a realização de sustentação oral ou para o acompanhamento da sessão.

§5º As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSFN, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

§6º São de exclusiva responsabilidade do inscrito ou ouvinte as condições das linhas de comunicação, o acesso a seu provedor da internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas."

(<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>)

d) ENVIO DE MEMORIAIS - Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no website do CRSFN na página "Serviços> Envio de Memorial", conforme Portaria nº 7.891, de 20 de março de 2020, na redação dada pela portaria nº 17.304 de 21 de julho de 2020:

"Art. 1 (...)

§7º Os memoriais escritos deverão ser enviados através do formulário eletrônico disponível no site do CRSFN, preferencialmente até 48 horas antes do dia da sessão.

§8º Não haverá reuniões presenciais para entrega de memoriais, facultando-se aos interessados a solicitação de reuniões por videoconferência para tal finalidade, que deverá ser endereçada à Secretaria Executiva, e estará condicionada à disponibilidade de agenda dos membros do CRSFN."

(<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-financeiro-nacional/servicos/envio-de-memorial>)

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2022.

LUÍZA BASILIO LAGE

Secretária-Executiva

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 11, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta dos Processos SEI/ME nºs 19972.101419/2021-51 restrito e nº 19972.101420/2021-86 confidencial e da Nota Técnica nº 5776, de 14 de fevereiro de 2022, elaborada pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar, sem julgamento de mérito, a revisão iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 16, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U) de 26 de fevereiro de 2021, para averiguar a existência de dumping nas exportações da China para o Brasil de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, classificados no subitem 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do inciso I do art. 74 do Decreto nº 8.058, de 2013, uma vez que a análise de mérito foi prejudicada em razão da falta de confiabilidade nos dados reportados pela indústria doméstica.

Parágrafo único. Diante do encerramento da revisão sem julgamento de mérito, encerra-se a vigência dos direitos antidumping aplicados sobre as importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel originárias da China, nos termos do art. 112, § 2º, do Decreto nº 8.058, de 2013.

2. Encerrar a avaliação de interesse público conduzida nos Processos SEI/ME nº 19972.100285/2021-51 (público) e nº 19972.100284/2021-15 (confidencial), por perda de objeto da avaliação de interesse público, nos termos do art. 4º da Portaria SECEX nº 13, de 2020.

3. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão, conforme o anexo a esta Circular.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original - China (1996/1998)

No dia 23 de outubro de 1996, foi protocolada, no então Departamento de Defesa Comercial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, petição da empresa Supergauss Produtos Magnéticos Ltda.00, por meio da qual, solicitou-se a abertura de investigação de prática de dumping nas exportações para o Brasil de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, originárias da República Popular da China

(China), comumente classificadas no subitem 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, nos termos do art. 18 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995.

A investigação foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 17, de 4 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 5 de junho de 1997.

Por meio da Portaria Interministerial MICT/MF no 10, de 4 de junho de 1998, publicada no D.O.U de 8 de junho de 1998, a mencionada investigação foi encerrada com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até cinco anos, sob a forma de alíquota ad valorem de 43% sobre o valor aduaneiro em base CIF das importações de ímãs de ferrite (cerâmico), em formato de anel, originárias da China.

1.2. Da primeira revisão - China (2002/2004)

A Circular SECEX nº 53, de 27 de novembro de 2002, publicada no D.O.U. de 28 de novembro de 2002, informou que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de ímãs de ferrite em formato de anel terminaria no dia 8 de junho de 2003. Nesse sentido, as empresas Supergauss Produtos Magnéticos Ltda. e Carbono Lorena Ltda., por intermédio de correspondências datadas de 13 de dezembro de 2002, manifestaram seu interesse na revisão do direito antidumping.

Posteriormente, em 28 de fevereiro de 2003, a Supergauss protocolou petição de revisão do direito, para fins de prorrogação da medida em questão. A revisão do direito antidumping foi iniciada por meio da publicação, no D.O.U. de 5 de junho de 2003, da Circular SECEX nº 39, de 4 de junho de 2003. Consoante o disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, o direito antidumping foi mantido em vigor durante a revisão.

Uma vez demonstrado que a extinção do direito levaria muito provavelmente à retomada da prática de dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a revisão foi encerrada, por meio da publicação, no D.O.U. de 3 de junho de 2004, da Resolução CAMEX nº 15, de 2 de junho de 2004, com a prorrogação do prazo de vigência do direito antidumping em questão, tendo sido mantida a alíquota ad valorem de 43% sobre o valor aduaneiro das importações em base CIF.

1.3. Da segunda revisão - China (2008/2010)

No D.O.U. de 5 de junho de 2008, a Circular SECEX nº 35, de 3 de junho de 2008, informou que o direito antidumping, prorrogado mediante a publicação da Resolução CAMEX nº 15, de 2004, extinguir-se-ia em 3 de junho de 2009.

Atendendo ao disposto na referida Circular, em 16 de dezembro de 2008, a empresa Supergauss protocolou manifestação de interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping. A petição de abertura de revisão foi então protocolada em 3 de março de 2009, nos termos do §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

A revisão foi iniciada por meio da publicação, no D.O.U. de 3 de junho de 2009, da Circular SECEX nº 30, de 2 de junho de 2009. Consoante o disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, o direito antidumping foi mantido em vigor durante a revisão.

Uma vez demonstrado que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação da prática de dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a revisão foi encerrada, em 27 de maio de 2010, por meio da publicação no D.O.U. da Resolução CAMEX nº 37, de 26 de maio de 2010, com a prorrogação do prazo de vigência do direito antidumping em questão, tendo sido mantida a alíquota ad valorem de 43% sobre o valor aduaneiro das importações em base CIF.

1.4. Da terceira revisão - China (2014/2016)

Em 29 de maio de 2014, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 26, de 28 de maio de 2014, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, comumente classificadas no subitem 8505.19.10 da NCM, originárias da China, encerrar-se-ia no dia 27 de maio de 2015.

Em 27 de janeiro de 2015, a Supergauss protocolou petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, quando originárias da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

A revisão foi iniciada por meio da publicação, no D.O.U. de 25 de maio de 2015, da Circular SECEX nº 35, de 22 de maio de 2015. Consoante o disposto no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, o direito antidumping foi mantido em vigor durante a revisão.

Uma vez demonstrado que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação da prática de dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a revisão foi encerrada, em 1º de março de 2016, por meio da publicação no D.O.U. da Resolução CAMEX nº 18, de 29 de fevereiro de 2016, com a prorrogação do prazo de vigência do direito antidumping em questão, tendo sido fixada a alíquota específica de US\$ 570,73 (quinhentos e setenta dólares estadunidenses e setenta e três centavos de dólar) por tonelada do produto objeto da medida.

2. DA REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 19 de maio de 2020, foi publicada no D.O.U. a Circular SECEX nº 32, de 18 de maio de 2020, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, comumente classificadas no subitem 8505.19.10 da NCM, originárias da China, encerrar-se-ia no dia 1º de março de 2021.

2.2. Da petição

Em 30 de outubro de 2020, a Altom protocolou, por meio do Sistema Decom Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, quando originárias da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

No dia 11 de dezembro de 2020, por meio do Ofício nº 1.947/2020/CGSC/SDCOM/SECEX, foram solicitadas à peticionária, com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição.

A peticionária, após solicitação tempestiva para extensão do prazo originalmente estabelecido para resposta ao referido Ofício, apresentou tais informações, dentro do prazo estendido, no dia 28 de dezembro de 2020.

2.3. Do início da revisão

Tendo sido apresentados elementos suficientes que indicavam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações mencionadas levaria muito provavelmente à continuação da prática de dumping e do dano dele decorrente, foi elaborado o Parecer SDCOM nº 13, de 25 de fevereiro de 2021, propondo o início da revisão do direito antidumping em vigor.

Com base no parecer supramencionado, por meio da Circular SECEX nº 16, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2021, foi iniciada a revisão em tela. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão, o direito antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 18, de 29 de fevereiro de 2016, publicada no D.O.U. de 1º de março de 2016, permanece em vigor.

2.4. Das notificações de início da revisão e da solicitação de informações às partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os demais produtores domésticos do produto similar, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e o governo da China.

A Subsecretaria, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Subsecretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, identificou as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto da revisão durante o período de análise de continuação de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

As notificações para os governos e aos produtores/exportadores e importadores que comercializaram o produto no período de continuação de dumping foram enviadas em 3 de março de 2021, por meio dos Ofícios-Circular nºs 42, 43, 44 e



45/2021/CGSC/SDCOM/SECEX e dos Ofícios nºs 145, 146 e 147/2021/CGSC/SDCOM/SECEX, de 3 de março de 2021. Constava, das referidas notificações, o endereço eletrônico em que poderia ser obtida cópia da Circular SECEX nº 16, de 2021, que deu início à revisão.

Aos produtores/exportadores identificados pela Subsecretaria e aos governos da origem investigada foi encaminhado o endereço eletrônico no qual pôde ser obtido o texto completo não confidencial da petição que deu origem à revisão, bem como suas informações complementares, mediante acesso por senha específica fornecida por meio de correspondência oficial.

A partir da análise dos dados oficiais de importação, foram enviados questionários a todos os produtores/exportadores, do país em análise, identificados no período de revisão de dumping.

Cumprir destacar que as notificações informaram que as partes interessadas poderiam apresentar manifestação a respeito da referida seleção, inclusive com o objetivo de esclarecer se as empresas selecionadas seriam exportadoras, trading companies ou produtoras do produto objeto da revisão, no prazo de até dez dias, contado da data de ciência, em conformidade os §§ 4º e 5º do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e com o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram encaminhados aos produtores/exportadores e aos importadores, nas mesmas notificações, os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários, com prazo de restituição de trinta dias, contado a partir da data de ciência, em conformidade com a nota de rodapé 15 do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994 constante da Ata Final que incorporou os resultados da Rodada Uruguai de Negociação Comerciais Multilaterais do GATT , promulgada pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994.

2.5. Dos pedidos de habilitação

Nos termos do § 3º do art. 45 do Regulamento Brasileiro, foi concedido o prazo de vinte dias, contado da data da publicação de início da revisão, para a apresentação de pedidos de habilitação de outras partes que se considerassem interessadas. Durante esse período, as seguintes partes protocolaram pedido de habilitação: ASK do Brasil Componentes de Áudio e Comunicação EIRELI; BRAVOX S.A. Ind. Com. Eletrônico; Hard Power Alto Falantes Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda.; Triton Indústria e Comércio de Alto Falantes Ltda.; Associação Nacional dos Fabricantes de Instrumentos Musicais e Áudio (ANAFIMA); e Embraco Indústria de Compressores e Soluções em Refrigeração Ltda. (Embraco).

Após análise da SDCOM, apenas a Embraco Indústria de Compressores e Soluções em Refrigeração Ltda. teve seu pedido de habilitação indeferido. Conforme esclarecido no Ofício nº 329/2021/CGSC/SDCOM/SECEX, a EMBRACO não foi considerada parte interessada na revisão em questão, uma vez que a empresa não figura entre as importadoras do produto objeto da revisão no período de análise de continuação/retomada do dumping, nos termos da alínea "II" do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013.

Adicionalmente, a HARMAN do Brasil Indústria Eletrônica e Participações Ltda. (HARMAN), a THOMAS KL Indústria de Alto falantes S.A. (THORMAS KL) e a UNIMAG Produtos Magnéticos EIRELI, que figuravam dentre as partes interessadas já identificadas pela autoridade investigadora, solicitaram habilitação e, após a apresentação de todos os documentos necessários, foram habilitadas nos autos do processo.

2.6. Do recebimento das informações solicitadas

2.6.1. Da petiçãoária

A Altom apresentou suas informações na petição de início da presente investigação e quando da apresentação de suas informações complementares.

2.6.2. Dos importadores

Em 7 de maio de 2021 as empresas HARMAN e THOMAS KL submeteram, tempestivamente, após suas solicitações de prorrogação de prazo terem sido acatadas, resposta ao questionário do importador.

2.6.3. Dos produtores/exportadores

Não houve resposta ao questionário do produtor/exportador.

2.7. Da análise das informações recebidas

Em decorrência da pandemia de COVID-19, conforme disposto na Instrução Normativa nº 1, de 17 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 18 de agosto de 2020, a realização de verificações in loco foi suspensa por prazo indeterminado em todos os procedimentos conduzidos pela autoridade investigadora. Procedimentos similares foram adotados por todas as autoridades investigadoras estrangeiras, tendo em vista a impossibilidade de viagens nacionais e internacionais devido à pandemia.

Nesse sentido, a fim de verificar os dados reportados pela Altom, solicitaram-se informações adicionais às previstas no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, consoante parágrafo único do art. 179 do citado decreto, que assevera que a autoridade investigadora poderá solicitar elementos de prova, tais como amostras de operações constantes de petições e detalhamentos de despesas específicas, a fim de validar informações apresentadas pelas partes interessadas.

Dessa forma, em 23 de abril de 2021, foi emitida comunicação endereçada à Altom, considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Comércio Exterior no 1, de 17 de agosto de 2020, em especial o disposto em seu art. 3º. Após a solicitação de dilação de prazo, a petiçãoária apresentou, em 28 de maio de 2021, reposta tempestiva ao ofício de elementos de prova.

Haja vista que restaram dúvidas pontuais a respeito dos dados submetidos, após análise da SDCOM, foi realizada reunião por teleconferência com a Altom, em 15 de setembro de 2021, com subsequente protocolo no SEI das explicações por escrito em 17 de setembro de 2021. Ressalte-se que nenhum novo elemento de prova foi acolhido pela autoridade investigadora por ocasião da teleconferência, tampouco da submissão dos esclarecimentos por escrito.

Conforme Despacho SECEX nº 20008209, após a verificação das informações submetidas pela empresa Altom Indústria e Comércio de Ímãs Ltda., os indicadores da indústria doméstica a serem considerados para fins de instrução da presente revisão foram compilados e juntados aos autos dos processos SEI nº 19972.101419/2021-51 (restrito) e nº 19972.101420/2021-86 (confidencial).

Cumprir, por fim, mencionar que, em 7 de julho de 2021, a Instrução Normativa nº 1, de 6 de julho de 2021 foi publicada, tendo mantido a suspensão das verificações in loco e atualizado a IN anterior. Finalmente, em 3 de novembro de 2021, foi publicada a Instrução Normativa nº 3, de 22 de outubro de 2021, que prevê o retorno das verificações in loco, desde que atendidas determinadas condições, mas mantém ainda a possibilidade de verificação documental dos dados, nos termos das instruções normativas anteriores. Em que pese a atualização dos normativos, no momento da solicitação dos elementos de prova à petiçãoária, encontrava-se vigente a IN nº 1, de agosto de 2020.

2.8. Da prorrogação da revisão e da divulgação dos prazos da revisão

Tendo em vista os prazos da revisão, houve a necessidade de prorrogar a revisão, o que foi feito por meio da Circular SECEX nº 58, de 8 de setembro de 2021, publicada no D.O.U. em 9 de setembro de 2021. As partes interessadas foram notificadas da referida publicação mediante o Ofício Circular SEI nº 3518/2021/ME e os Ofícios SEI nºs 239670 e 239681/2021/ME, de 9 de setembro de 2021.

Na ocasião, a SECEX também tornou públicos os prazos que serviriam, inicialmente, de parâmetro para o restante da revisão, conforme arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	11/11/2021
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	1/12/2021
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	29/12/2021
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	18/01/2021
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	2/02/2021

2.9. Do encerramento da fase de instrução

2.9.1. Do encerramento da fase probatória

Em conformidade com o disposto no caput do art. 59 do Decreto nº 8.058, de 2013, a fase probatória da investigação foi encerrada em 11 de novembro de 2021, ou seja, 30 dias após a publicação da Circular que divulgou os prazos da revisão.

2.10. Da consulta à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia

Em decorrência da situação excepcional verificada no decorrer do processo de revisão de direito antidumping aplicado às importações de ímãs de ferrite (cerâmico) em formato de anel, tendo sido levados aos autos questionamentos acerca da confiabilidade dos dados reportados pela indústria doméstica, a SDCOM elaborou a Nota Técnica SEI nº 56145/2021/ME, com solicitação de parecer jurídico à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia (PGFN), com vistas a orientar a atuação da autoridade investigadora.

A Nota Técnica SEI nº 56145/2021/ME citada apresentou as manifestações da ANAFIMA e os elementos de prova submetidos pela parte a fim de comprovar suas alegações acerca da falta de confiabilidade dos dados da indústria doméstica. Constam ainda, no referido documento, as manifestações da petiçãoária, além das considerações da SDCOM acerca do tema.

Atendendo à solicitação da SDCOM, a PGFN elaborou Parecer nº 01019/2021/PGFN/AGU, por meio do qual expôs os fundamentos jurídicos a serem aplicados aos questionamentos feitos. Quanto à possibilidade de encerrar o processo de revisão administrativamente, no caso de a Subsecretaria concluir que os dados da petiçãoária careceriam de confiabilidade, a PGFN confirmou que a autoridade investigadora tem a atribuição de "examinar a procedência e o mérito de petições de abertura de investigações e revisões", nos termos do art. 96 do Decreto nº 9.745 de 2013. Acrescentou que a SDCOM tem o dever de buscar a verdade material "independentemente do que haja sido aportado aos autos pela parte ou pelas partes" e "valer-se de qualquer prova que a autoridade julgadora ou processante tenha conhecimento".

Ainda em seu Parecer, a PGFN ressaltou que a informação colocada em dúvida através dos indícios levados aos autos pelas partes é de natureza essencial para a verificação da existência de dumping e dano, pois trata-se do preço praticado pela petiçãoária. Nesse sentido, tem-se uma situação em que não haveria como determinar o real preço praticado pela petiçãoária, o que colocaria um grau de incerteza na análise da SDCOM.

A PGFN salientou que apesar de a SDCOM não possuir competência administrativa para realizar auditorias em empresas, para recomendar a aplicação do antidumping, a SDCOM deve estar segura da existência da prática de dumping, ou seja, não poderia faltar clareza quanto ao preço praticado pela petiçãoária.

Por fim, quanto ao trâmite processual, sugeriu-se a reabertura do prazo para manifestações acerca dos elementos constantes dos autos, para que as partes interessadas pudessem apresentar comentários acerca do teor da Nota Técnica expedida pela SDCOM, com vistas a garantir o contraditório e a ampla defesa de todos os envolvidos no processo.

Tanto a Nota Técnica SEI nº 56145/2021/ME como o Parecer nº 01019/2021/PGFN/AGU foram juntados aos autos do processo em 17 de dezembro de 2021.

2.11. Da reabertura do prazo para manifestações finais

Tendo em vista a juntada, pela SDCOM, de novos documentos aos autos do processo (Nota Técnica SEI nº 56145/2021/ME e Parecer nº 01019/2021/PGFN/AGU), foi reaberto, por meio do Despacho Decisório nº 4864/2021/ME, o prazo para que as partes pudessem se manifestar exclusivamente a respeito dos documentos supramencionados. As partes interessadas foram informadas acerca da reabertura do prazo em questão por meio do Ofício Circular SEI nº 4951/2021/ME e dos Ofícios SEI nºs 339625 e 339627.

O prazo estipulado no Despacho Decisório se encerrou em 3 de janeiro de 2022 e foram recebidas, tempestivamente, manifestações da ANAFIMA e da petiçãoária.

3. DAS MANIFESTAÇÕES A RESPEITO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 56145/2021/ME E/OU PARECER Nº 01019/2021/PGFN/AGU

Em manifestação protocolada no dia 3 de janeiro de 2022, a Altom, petiçãoária, alega que teria sido impedida de exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa. O motivo exposto foi que os questionamentos da ANAFIMA, sobre suposto relacionamento da petiçãoária com a empresa FAME Consultoria e Intermediação de Negócios Eireli (FAME) e com Fábio Schaffer, teriam permanecido em base confidencial, a despeito de os nomes envolvidos terem sido apresentados em versão restrita nos autos do processo.

Quanto à solicitação da SDCOM, realizada em 20 de outubro de 2021, para que a ANAFIMA avaliasse a viabilidade de apresentar mais informações também em base restrita, a petiçãoária afirmou que a Associação teria cumprido tal solicitação apenas parcialmente, o que também teria gerado impactos negativos ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Sobre a contestação da ANAFIMA com relação às vendas spot realizadas pela Altom, a petiçãoária reiterou que as vendas teriam sido realizadas, de fato, na modalidade spot. Segundo a Altom, isso não significaria que a empresa não pode adotar referências e parâmetros internos para definir os preços que podem ser aplicados a cada cliente, em cada negociação. Ainda assim, segundo a petiçãoária, os preços teriam sido praticados de acordo com a negociação realizada em cada operação. Adicionalmente, a Altom afirmou que não haveria nenhum impedimento de que se praticassem preços idênticos em diferentes operações de venda spot.

Quanto ao questionamento da ANAFIMA de que a petiçãoária não teria apresentado documentos de cunho gerencial, a petiçãoária afirmou que tais documentos poderiam ser úteis para a comprovação dos dados. Mas, considerando os documentos contábeis apresentados, tais documentos gerenciais passariam a ser desnecessários.

Quanto às alegações da ANAFIMA de que teriam sido realizados pagamentos à FAME, por orientação da própria Altom, referentes à venda de ímãs de ferrite, a petiçãoária reiterou que já teria apresentado todos os esclarecimentos pertinentes, incluindo toda a documentação necessária. Sendo assim, a petiçãoária afirmou ser infundada a alegação da Associação de que a Altom não teria contribuído com os esclarecimentos necessários. Reafirmou também que nunca teria recebido nenhum valor da FAME, de forma que qualquer possível pagamento teria restado com a própria FAME.

A petiçãoária reiterou que não teria conhecimento a respeito de nenhuma orientação de pagamento à FAME. A confidencialidade da Figura 1 (Nota Técnica SEI nº 56145/2021), segundo a petiçãoária, impediria o exercício pleno de sua ampla defesa.

Quanto aos documentos das Figuras 4 e 5, a petiçãoária afirmou que se referem a operações realizadas entre consumidor do produto similar e empresa terceira, ou seja, não haveria nenhum vínculo com a própria petiçãoária. Acrescentou que qualquer negociação ou pagamento à FAME, caso tenha ocorrido, teria sido sem seu conhecimento. Também afirmou não ter recebido nenhum valor da FAME.

Quanto às supostas evidências, apresentadas pela ANAFIMA, de aumentos de preços praticados pela petiçãoária, o que seria inconsistente com os preços apresentados no parecer de abertura, a empresa reiterou que já teria apresentado os devidos esclarecimentos. Além do fato de que os preços considerados pela SDCOM são atualizados com base em índice de preço, a petiçãoária acrescentou que teria havido aumento nos preços de determinados itens e redução nos preços de outros itens. Sendo assim, não haveria inconsistência entre os dados apresentados pela petiçãoária e as notificações de aumento de preços que tenham sido enviadas aos seus clientes.

Com relação ao comentário da ANAFIMA de que, aparentemente, a Altom não teria submetido seus dados contábeis a uma auditoria externa e independente, a petiçãoária reafirmou seu entendimento no sentido de que não há determinação legal de obrigatoriedade para tanto. Mesmo assim, e embora entenda que seus dados contábeis já estariam validados, a Altom informou ter contratado uma auditoria externa. Apresentou, nesse sentido, cópia da "Proposta para Prestação de Serviços Profissionais para a Altom Indústria e Comércio de Ímãs Ltda." datada de dezembro de 2021.

A petiçãoária reiterou que seus dados contábeis teriam sido devidamente comprovados à SDCOM por do envio dos elementos de prova solicitados pela Subsecretaria. Já os dados da ANAFIMA seriam apenas indícios. Acrescentou que não teria sido informado no processo se os dados apresentados seriam das empresas que responderam ao questionário do importador. Também destacou que apenas duas empresas teriam respondido ao questionário e, ainda assim, seus dados não teriam sido objeto de verificação pela autoridade investigadora.



A peticionária discordou da afirmação de que os dados "indicam divergências entre os valores reportados e verificados e aqueles efetivamente recebidos pela Altom". Segundo a peticionária, a própria SDCOM teria confirmado que os dados foram verificados e, sendo assim, refletiriam na íntegra os valores efetivamente recebidos pela Altom.

Sobre a afirmação da ANAFIMA de que "as inconsistências dificilmente seriam identificadas pela autoridade", a peticionária argumentou que ela é a responsável pela contabilização de suas operações, inclusive dos valores recebidos. Sendo assim, caso tivesse recebido valores indevidos, não contabilizados, tal fato deveria ser comprovado pela ANAFIMA.

A Altom discordou da conclusão apresentada na Nota Técnica SEI nº 56145/2021/ME de "não ser possível atestar a confiabilidade dos dados reportados pela peticionária". Argumentou que os dados apresentados pela peticionária teriam sim sido validados, já os dados apresentados pela ANAFIMA não.

A peticionária reiterou que não mantém contabilidade paralela, que os pagamentos alegados pela ANAFIMA teriam sido realizados entre consumidores e empresas terceiras, sem nenhum vínculo com a Altom.

Ao concordar que a autoridade investigadora deve tomar suas decisões com base na melhor informação disponível, a Altom afirmou que seus dados, devidamente verificados pela SDCOM, representariam a melhor informação disponível no âmbito do processo. Ressaltou que as informações apresentadas pela ANAFIMA se referem a possíveis operações realizadas entre consumidores e outras empresas, sem qualquer vínculo ou benefício para a peticionária e, além disso, não teriam sido objeto de validação por meio de verificação in loco ou de conferência documental.

Por fim, a peticionária solicitou que a SDCOM elabore Nota Técnica de fatos essenciais e proceda à recomendação de da prorrogação do direito antidumping sob análise.

A ANAFIMA, em manifestação protocolada no SEI em 3 de janeiro de 2022, agradeceu a atuação técnica e isenta da SDCOM. A Associação reconheceu o esforço da autoridade em analisar as evidências trazidas aos autos pela Associação, confrontando-as com os documentos juntados pela peticionária. Destacou o fato de a SDCOM ter buscado orientação jurídica junto à PGFN/ME.

A ANAFIMA agradeceu o empenho da SDCOM na busca da verdade material do caso, demonstrando seu compromisso com a higidez do processo administrativo. Também aproveitou a oportunidade para reprovar a conduta da indústria doméstica em questão, que teria omitido a verdade e faltado com lealdade na interlocução com a SDCOM e com as demais partes interessadas.

Por fim, a ANAFIMA afirmou que, diante de tudo que foi alegado ao longo do processo, espera que o resultado da presente investigação seja de fato a extinção do direito antidumping, resguardando-se assim o interesse maior da coletividade e a robustez do sistema de defesa comercial brasileiro.

4. DOS COMENTÁRIOS DA SDCOM ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES

A peticionária Altom reiterou alguns dos argumentos apresentados anteriormente, tendo solicitado o reconhecimento da validade de seus dados e o prosseguimento da revisão. Salientou que as informações teriam sido devidamente validadas pela SDCOM. afirmou ainda ter sido impedida de exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Conforme entendimento da PGFN, a autoridade investigadora deve se valer de quaisquer documentos e elementos probatórios levados a seu conhecimento na busca da verdade material. Nesse sentido, a validação dos dados da peticionária não afasta a obrigação da SDCOM de analisar as demais informações constantes dos autos e de confrontá-las com os dados reportados no âmbito da petição.

Com relação ao acesso às referidas informações pela peticionária, reitera-se o entendimento de que, conforme Processo SEI nº 19972.101419/2021-51, a Altom teve acesso pleno às informações necessárias à sua defesa, tendo a SDCOM atuado ativamente com vistas a garantir a lisura do processo. Emitiram-se, nesse sentido, o ofício nº 520/2021/CGSC/SDCOM/SECEX e o ofício SEI nº 278999/2021/ME, por meio dos quais a ANAFIMA fora instada a rever a confidencialidade de algumas informações e convidada a apresentar elementos adicionais nos autos restritos, a fim de resguardar o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório da peticionária.

Cabe destacar, conforme Parecer nº 01019/2021/PGFN/AGU, que "a aplicação de um direito não pode levar à aniquilação total de outro". Sendo assim, com base na aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, buscou-se o necessário equilíbrio entre o direito à ampla defesa e o contraditório e, de outro lado, o direito à proteção de dados sigilosos.

A SDCOM ressalta ainda que a ponderação entre a divulgação de informações às partes interessadas e o dever de proteção de dados sensíveis encontra guarida na própria legislação que regulamenta a condução dos processos de defesa comercial. Salienta-se que o Decreto nº 8.058, de 2013, disciplina de forma detalhada o tratamento de informações confidenciais e a obrigatoriedade de apresentação de resumos e justificativas em base restrita.

Com efeito, as partes têm, nos termos do Decreto, a prerrogativa de apresentar informações consideradas sensíveis em base confidencial, desde que, respeitando o art. 51 §2º do Decreto nº 8.058/2013, apresentem "resumos restritos com detalhes que permitam a compreensão da informação fornecida, sob pena de ser desconsiderada a informação confidencial". Ademais, o §3º do referido dispositivo vislumbra ainda a impossibilidade de apresentação de resumos restritos para determinadas informações, cabendo à parte interessada justificar tal circunstância.

A própria petição de início da revisão tem por base diversos dados de natureza confidencial, o que não impede o exercício da ampla defesa e do contraditório pelas demais partes interessadas do processo. A SDCOM considera, diante do exposto, que a ANAFIMA cumpriu as exigências previstas no Decreto supracitado.

A peticionária apresentou ainda considerações acerca dos elementos de prova descritos na Nota Técnica SEI nº 56145/2021/ME. Quanto ao suposto pagamento à empresa FAME, afirmou que o valor teria permanecido com a própria empresa e, sendo assim, não haveria relação com a Altom. Objetivamente, acerca de tal informação, a SDCOM esclarece que os documentos correlacionam esses pagamentos a notas fiscais emitidas pela peticionária, de modo a sinalizar o não cabimento do argumento de que a Altom não teria qualquer envolvimento com a transação. Adicionalmente, enfatiza-se que o envolvimento da FAME não foi o único fato suscitado pela ANAFIMA. Foram apresentados indícios de pagamentos, também relacionados a vendas de ímãs de ferrite pela Altom, em conta de pessoa física vinculada à peticionária e por outros meios que afastam o argumento de que se trataria de transações entre o cliente e terceiros independentes, de modo a novamente sinalizar o não cabimento do argumento de que a Altom não teria qualquer envolvimento com a transação.

A peticionária buscou ainda justificar o alegado aumento dos preços de ímãs de ferrite. A esse respeito, reitera-se o posicionamento constante da Técnica SEI nº 56145/2021/ME. As trocas de mensagens com clientes tratando de aumento dos preços não consistem em elementos suficientes para desqualificar a análise de evolução dos preços do produto similar efetuada pela SDCOM. Esta avalia a evolução da totalidade dos produtos, por meio dos preços médios apurados. Entretanto, considera-se que as referidas mensagens devem ser analisadas em conjunto com os demais elementos de prova apresentados. Nesse sentido, estas acabam por corroborar os argumentos da ANAFIMA.

Quanto à informação da peticionária de que teria contratado uma empresa de auditoria externa, trata-se de documento sobre uma contratação futura, de modo que a SDCOM ressalta que tal fato não se relaciona à análise dos dados no presente processo, tendo em vista se tratar de desdobramento posterior e não anterior, ou seja, que não reflete eventual auditoria externa dos dados utilizados na presente investigação. De todo modo, registre-se que a ausência de auditoria externa não consiste em fator relevante para a conclusão desta Subsecretaria.

Por fim, concluiu-se não ter sido apresentado pela peticionária qualquer elemento capaz de afastar a conclusão da SDCOM quanto à ausência de confiabilidade dos dados reportados pela Altom.

5. DA RECOMENDAÇÃO

Por todo o exposto, recomenda-se o encerramento imediato da revisão da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de ímãs de ferrite (cerâmicos) em formato de anel, comumente classificados no subitem 8505.19.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originários da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, objeto dos processos SEI/ME nº 19972.101419/2021-51 (restrito) e nº SEI nº 19972.101420/2021-86 (confidencial), iniciada por meio da Circular SECEX nº 16, de 25 de fevereiro de 2021, publicada no D.O.U. de 26 de fevereiro de 2021, sem análise de mérito, uma vez que se concluiu pela falta de confiabilidade dos dados contábeis da peticionária, restando prejudicada a comprovação da existência de dano à indústria doméstica no âmbito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 74 do Decreto nº 8.058, de 2013.

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.520, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 277, de 6 de junho de 2019, do Senhor Ministro de Estado da Economia, Substituto, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e demais informações que constam nos autos do Processo nº 19974.103008/2021-81, resolve:

Art. 1º Fica a BFC-PAR SOCIEDAD ANONIMA, com sede na Avenida Aviadores del Chaco nº 2581, Edifício Skypark, piso 12, Assunção, Paraguai, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, com a denominação social BFC-PAR SOCIEDADE ANONIMA DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), concernente ao desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em: exploração agropecuária, compreendendo por ela, a cria, recria, compra e venda, engorda, inverno, curtição e processamento de couros, comercialização de animais em geral, podendo ser bovinos, suínos, aves, peixes e em geral outras espécies, abate, processamento em planta frigorífica, armazenamento e venda de sub-produtos, a nível local e pela via de exportação, o cultivo e industrialização dos produtos agropecuários e seus derivados; a importação, exportação, reexportação e negociação, incluso por via de mandato ou comissão de todo tipo de mercadorias e produtos, a exploração do rubro armazenamento de frutos do país, compreendendo a mesma compra e venda destes produtos; representações e consignações de bens, produtos e serviços, a exploração de supermercados, despensas, fabricação e elaboração e transformação de matérias primas, e a compra, venda, permuta, urbanizações, fracionamentos, administração de imóveis rurais e urbanos, a formação de centros de estudo e individualização de genética animal e a comercialização dos produtos acabados dela; adquirir e transferir o domínio de bens móveis e semoventes, veículos, e prestar e adquirir serviços, construir e fabricar todo tipo de bens. Além da importação, exportação, compra e venda e distribuição de mercadorias, produtos, maquinarias e primas em geral, aluguel de equipamentos exploração de patentes de invenção, direitos autorais, marcas de fábricas, plantas, logotipos e modelos industriais, a exploração do negócio de publicidade em todas as formas, agência de viagem e turismo, transporte terrestre, aéreo, fluviais e marítimos de mercadorias no país estrangeiro e no exterior. Poderá realizar construção de diques, usinas e todo tipo de obra de engenharia de caráter público ou privado, nacionais, binacionais e internacionais e estudos de factibilidade. Realização de todo tipo e projeto arquitetônicos e de engenharia, construções, urbanas e rurais em geral, construção de todo tipo de complexos edifícios, adquirir e transferir o domínio de bens móveis e semoventes, veículos, e prestar e adquirir serviços, efetuar operações com bancos oficiais, incluindo o Banco Central do Brasil e demais bancos privados do país ou do exterior, podendo realizar as seguintes operações: abrir e fechar constas de poupança e alienar-los ou deixá-los como garantia, assim como também depósitos de dinheiro a prazo fixo e realizar qualquer outra atividade lícita sem mais limitações que as previstas nas leis respectivas, nos termos da Ata de Diretoria nº 48, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a BFC-PAR SOCIEDAD ANONIMA, é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do Governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ SANTA CRUZ RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria CGSN/SE Nº 81, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no DOU de 18/02/2022, Seção1- extra, página 1,

Onde se lê: "Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento, (...) "

Leia-se: "Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, (...) "



SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 23, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 030/2016 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.721747/2016-05, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA, CNPJ Nº 61.454.393/0001-06, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Modernização Total de empreendimento industrial na linha operacional de "Concentrados Para Bebidas Não Alcoólicas", com capacidade anual instalada de 76.000.000 kg, aprovada nos LAUDO CONSTITUTIVO - SUDAM nº 030/2016, de 25 de agosto de 2016, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2016, com término no ano-calendário de 2025.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 24, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 135/2021 expedido pela SUDAM e no Processo nº 19614.741222/2021-29, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica BRIDGE INDÚSTRIA DE PRODUTOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 24.352.003/0001-52, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM de produção de "chapa, folha, tira, fita, película de plástico (exceto a de poliestireno expansível e a autoadesiva)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2021 e término no ano-calendário de 2030.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 25, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 077/2021 expedido pela SUDAM e no Processo nº 19614.729154/2021-20, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica NUTRILATINO INDUSTRIA, COM. DE EXPORTACAO E IMPORTACAO DE POLPAS DE FRUTAS EIRELI, CNPJ Nº 12.152.684/0001-26, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à implantação do empreendimento na área da atuação da SUDAM de produção de "conservas de frutas" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2021 e término no ano-calendário de 2030.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360, e o inciso VI do art.364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e no art. 12, parágrafo único da IN-RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, a seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
Lucas Gonçalves de Albuquerque	711 055 354 - 01	19378.720304/2021-70

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, cujo número de registro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF), na Receita Federal do Brasil, de acordo com o parágrafo 2º do art. 9º da IN-RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIELA VIEIRA ARAÚJO CAVALCANTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Cancelamento de inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360, e o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no art. 810, parágrafo 3º do Decreto nº 6.759 de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e no art. 12, parágrafo único da IN-RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO Nº
Suane Santos de França	103 771 114 - 90	19378.720403/2021-51

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIELA VIEIRA ARAÚJO CAVALCANTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO (BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF-07ª/RFB) Nº 1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso que lhe conferem a Portaria SRRF-07 nº 75, de 27/05/2021, o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 18186.730490/2015-00, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: TIM S.A.
CNPJ: 02.421.421/0001-11

Nome do Projeto: Acesso Móvel - Imp. Outros - Implantação de RNC's
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria MC nº 4.705, de 04 de outubro de 2015 do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 19 de outubro de 2015, seção 1, pág. 49.

Ato de Habilitação no REPBNL-Redes: Ato Declaratório Executivo DERAT/SP nº 52, de 15 de janeiro de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO (BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF-07ª/RFB) Nº 2, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso que lhe conferem a Portaria SRRF-07 nº 75, de 27/05/2021, o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 18186.730560/2015-11, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPBNL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: TIM S.A.
CNPJ: 02.421.421/0001-11

Nome do Projeto: Acesso Móvel - AMP - 3G 92
Portaria de Autorização do Projeto: Portaria MC nº 4.121, de 27 de agosto de 2015 do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 19 de outubro de 2015, seção 1, pág. 48.



Ato de Habilitação no REPUBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DERAT/SP nº 74, de 04 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO (BENFIS-EBEN/DEVAT/SRRF-07ª/RFB) Nº 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Cancelamento de ofício de habilitação no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso que lhe conferem a Portaria SRRF-07 nº 75, de 27/05/2021, o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME Nº 284, de 27/07/2020, e no § 3º do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 18186.730554/2015-64, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício a habilitação da pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: TIM S.A.

CNPJ: 02.421.421/0001-11

Nome do Projeto: Acesso Móvel - Imp - 4G (2)

Portaria de Autorização do Projeto: Portaria MC nº 4.702, de 14 de outubro de 2015 do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 19 de outubro de 2015, seção 1, pág. 49.

Ato de Habilitação no REPUBL-Redes: Ato Declaratório Executivo DERAT/SP nº 62, de 01 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

No art. 2º do Ato Declaratório Executivo DECEX/SPO nº 11, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no DOU nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, seção 1, página 33:

Onde se lê: 02 de março de 2017

Leia-se: 12 de janeiro de 2016

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/FNS Nº 5, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO ADJUNTO, no uso das atribuições que, por meio do artigo 10, lhe conferem o artigo 290 e pelo inciso II do § 1º do artigo 299 combinados com o inciso III do artigo 360, todos esses do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e considerando os pedidos formulados nos autos do processo 11516.720668/2020-35 pela empresa COLUMBIA TRADING SA, CNPJ 46.548.574/0005-23, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09201/054, estabelecida na Rua Uruguai 223 Sala 1014, bairro Centro, Itajaí (SC), CEP 88302-201, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 303.600 (trezentos e três mil, seiscentos) selos de controle tipo e cor UÍQUE AMARELO, Código 9829-14, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, relativos às ordens de compra, Proformas Invoice, especificações e quantidades abaixo indicadas:

OC	Invoice	Unidades	Caixas	Marca Comercial	Características do produto
504	7674471	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
505	7674473	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
506	7674475	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
507	7674477	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
508	7674476	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.

DESPACHO Nº 8, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Publica Laudo de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 15, de 4 de abril de 2008, comunica que a Secretaria-Executiva do CONFAZ recebeu do órgão técnico credenciado pela Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS - os seguintes laudos de análise funcional da empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificada:

I - Não constatada "não conformidade":

a) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Zucchetti Software E Sistemas Ltda Rodovia José Carlos Daux, Sala 1 e 2, 4150, Saco Grande Florianópolis/SC CEP: 88.032-005	03.916.076/0004-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3902022 Nome: CLIPP PRO Versão: 1.0.0 Código MD5: 315B6EAF516C5F497211B25BD2D0F285 Data do término da análise: 15/02/2022
Zucchetti Software E Sistemas Ltda Rodovia José Carlos Daux, Sala 1 e 2, 4150, Saco Grande Florianópolis/SC CEP: 88.032-005	03.916.076/0004-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3912022 Nome: CLIPP SERVICE Versão: 1.0.0 Código MD5: F3F41D96BFEFE05B35D1DD3F5B665068 Data do término da análise: 15/02/2022
Zucchetti Software E Sistemas Ltda Rodovia José Carlos Daux, Sala 1 e 2, 4150, Saco Grande Florianópolis/SC CEP: 88.032-005	03.916.076/0004-00	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO3922022 Nome: CLIPP CHEFF Versão: 1.0.0 Código MD5: 5780A86A3F5E401E395FCA44EAC8E162 Data do término da análise: 16/02/2022

509	7674478	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
510	7674479	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
511	7674480	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
512	7674485	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
513	7674486	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
514	7674492	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
515	7674493	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
516	7674495	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
517	7674496	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
518	7674497	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
519	7674498	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
520	7674500	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
521	7674501	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
522	7674502	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.
523	7674503	15.180	1.265	Jack Daniel's Gift 12	Uísque americano, 40% GL, idade até 8 anos, em caixas de 12 garrafas de 1000 ml cada.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS BARBOSA LUCAS

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 48/19, que dispõe sobre os Grupos e Subgrupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS.

A Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 307ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 18 de fevereiro de 2022, em Brasília, DF, tendo em vista o disposto no art. 5º do Regimento dessa Comissão, aprovado pela Resolução nº 3, de 12 de dezembro de 1997, resolveu:

Art. 1º O item 34 fica acrescido ao anexo único do Ato COTEPE/ICMS nº 48, de 4 de setembro de 2019, com a seguinte redação:

ITEM	NOME	OBJETIVO
34.	GT71 - DIFAL	Debater, promover estudos, propor normas e trocar experiências relacionadas à diferença entre as alíquotas interna da unidade federada de destino e interestadual nas operações e prestações destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS - DIFAL.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Presidente da COTEPE/ICMS - Carlos Henrique de Azevedo Oliveira, Receita Federal do Brasil - Rafael Caetano Cardoso, Acre - Breno Geovane Azevedo Caetano, Alagoas - Marcelo da Rocha Sampaio, Amapá - Robledo Gregório Trindade, Amazonas - Felipe Crespo Ferreira, Bahia - Sandra Urania Silva Andrade, Ceará - Fernando Antônio Damasceno Lima, Distrito Federal - Leonardo Sá dos Santo, Espírito Santo - Rômulo Eugênio de Siqueira Chave, Goiás - Elder Souto Silva Pinto, Maranhão - Luis Henrique Vigário Loureiro, Mato Grosso - Patricia Bento Gonçalves Vilela, Mato Grosso do Sul - Rodrigo Paulino Jorge, Minas Gerais - Fausto Santana da Silva, Pará - Rafael Carlos Camera, Paraíba - Fernando Pires Marinho Júnior, Paraná - Mateus Mendonça Bosque, Pernambuco - Manoel de Lemos Vasconcelos, Piauí - Gardênia Maria Braga de Carvalho, Rio de Janeiro - Ricardo Rodrigues Cachapuz, Rio Grande do Norte - Luiz Augusto Dutra da Silva, Rio Grande do Sul - Leonardo Gaffré Dias, Roraima - Larissa Góes de Souza, Santa Catarina - Ramon Santos de Medeiros, São Paulo - Luis Fernando dos Santos Martinelli, Sergipe - Rogério Luiz Santos Freitas, Tocantins - Antônio Teixeira Brito Filho.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA



RETIFICAÇÃO

No "caput" do inciso I da cláusula primeira do Convênio ICMS nº 12, de 17 de fevereiro de 2022, publicado no DOU de 18 de fevereiro de 2022, Seção 1, página 32, onde se lê: "...ao ativo imobilizado:"; leia-se: "...ao ativo imobilizado nas operações:".

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 1.278, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o prazo para disponibilização, pelos entes federativos, das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais a que se refere o § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, relativos ao exercício 2020, tendo em vista o disposto no inciso I do § 3º do art. 41 da Lei 14.113, de 2020, com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro 2021.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no art. 163-A da Constituição Federal e nos arts. 13, § 4º, e 41, § 3º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria modifica o prazo estabelecido na Portaria nº 1.143, de 12 de novembro de 2021, para disponibilização, pelos entes da Federação, das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais referentes ao exercício de 2020, nos termos do disposto no inciso I do §3º do art. 41 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com redação dada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para os fins do art. 4º da Portaria nº 819, de 30 de abril de 2021, serão consideradas as informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais referentes ao exercício de 2020 disponibilizados pelos entes da Federação, nos termos do disposto no inciso I do §3º do art. 41 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, até a data limite de 07 de março de 2022.

Art. 3º Fica revogado o art. 2º da Portaria nº 1.143, de 12 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 19.584 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a GROW REAL ESTATE INVESTMENTS LTDA., CNPJ nº 44.532.998, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.585 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza BRUNO MOYSÉS ASSUMPÇÃO, CPF nº 011.818.286-27, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.586 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a FELIPE FAUZE MATTAR, CPF nº 264.350.898-09, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.587 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a ATMOSPHERE CAPITAL GESTAO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 28.240.508, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO
Em Exercício

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 79, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.000973/2022-05, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Ful-Mar Brasil Produtos de Telemetria Ltda., a declarar conformidade de instrumento cronotacógrafo, sob o código nº EAP119, sob o código nº EA036, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO

PORTARIA DIMEL Nº 80, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro SEI nº 0052600.000974/2022-41, resolve:

Autorizar, em caráter provisório, a empresa Ful-Mar Brasil Produtos de Telemetria Ltda., a declarar conformidade de instrumento taxímetro, sob o código nº EAP120, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/legislacao/>

BRUNO DE CARVALHO DO COUTO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA TÉCNICA 1
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS,
AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 637, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.652073/2021-20, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A, CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 13 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 638, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no artigo 131 da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.600787/2022-33, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de membros do comitê de auditoria de HOLDING XS1 S.A., CNPJ nº 138.122.269/0001-13, com sede na cidade de Brasília - DF, conforme deliberado na reunião extraordinária do conselho de administração realizada em 23 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Data, hora e local: 25/11/2021, às 09h00, Sede social da CEAGESP - Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo, na Cidade de São Paulo/SP; Convocação: Edital de Convocação, publicado na forma do disposto no art. 124, da Lei nº 6.404/76, no jornal A FOLHA DE SÃO PAULO, de 17 de novembro de 2021, página B3; no jornal AGORA SP, de 17 de novembro de 2021, página A6; e, no jornal Valor Econômico, de 17 de novembro de 2021, página E3. Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/1976 e aplicáveis às matérias constantes da Ordem do Dia foram remetidos por correspondência eletrônica aos acionistas em 17/11/2021; Presença: A União, acionista possuidora de 99,68% do Capital Social e a procuradora da acionista Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, conforme assinaturas declaradas no Livro de Presença de Acionistas, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 79, de 14/04/2020; Mesa Dirigente: Newton Araújo Silva Junior - Presidente do Conselho de Administração e Aline Fan Papini para secretariar os trabalhos; Ordem do Dia: 1) eleições de membros para os Conselhos de Administração e Fiscal. Assim, estando atendidas as formalidades legais, foram adotadas as seguintes deliberações: 1) a União, com base no parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, votou pela eleição, em recondução, como membro titular do Conselho Fiscal da CEAGESP, indicado pelo Ministério da Economia, conforme Despacho do Secretário Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, de 18 de novembro de 2021 - Processo nº 10951.107865/2021-43, por intermédio do Ofício nº 292.275/2021/ME (SEI nº 20051670), de GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO, ***** *****, portador da cédula de identidade RG nº **2.78* SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob nº ***.263.131- **, residente e domiciliado na cidade de Brasília, Distrito Federal, na SHIN QL **, conjunto *, casa **, Lago Norte. Votou no mesmo sentido a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.; e 2) a acionista Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - votou pela eleição para membro do Conselho de Administração, como representante dos acionistas minoritários, indicado através do Ofício CONAB/PRESI SEI nº 280/2021, de MARCUS VINÍCIUS MORELLI, *****, *****, *****, RG nº *.944.*** SSP/DF, CPF/MF nº ***.441.126-**, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na Quadra 103, Lote **, Bloco *- Apto. ***, para o prazo de gestão unificada até abril/2023, com remuneração e condições estabelecidas na Assembleia Geral de Acionistas, realizada em 27 de abril de 2021. A posse do Conselheiro de Administração fica condicionada à apresentação de declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável, a ser arquivada na sede da Companhia, bem como à assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio. A União absteve-se de votar no indicado, por tratar-se de representante dos acionistas minoritários. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente da Assembleia suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata, de acordo com o artigo nº 130 da Lei nº 6.404/76. Reaberta a sessão, a ata foi lida e aprovada por unanimidade pelos acionistas presentes e o Presidente da Assembleia, que sob declaração, registrou a presença dos acionistas acima mencionados no livro de presenças. São Paulo, 25 de novembro de 2021. Milton Bandeira Neto - Procurador da Fazenda Nacional Representante da União; Newton Araújo Silva Júnior - Presidente da Assembleia; Renata de Moraes Vicente Camargo - p.p Acionista da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB; Aline Fan Papini - Secretária da reunião; Fábio de Carvalho Tamura - Advogado OAB/SP nº 274.489. Certifico que a presente é extrato da ata original lavrada em livro próprio e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 98.589/22-2.

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 260/GR/IFAM, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O REITOR PRO TEMPORE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS - IFAM, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 08/06/2021, publicado no Diário Oficial da União - DOU Nº 106, de 09/06/2021, Seção 2, pág. 1, e; CONSIDERANDO o inciso X do art. 42 do Regimento Geral do IFAM; CONSIDERANDO o Despacho nº 5886/2022-DG/CMDI, de 14/02/2022, constante no Processo nº 23443.0011357/2022-15, resolve:

I. ALTERAR na estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM/campus Manaus Distrito Industrial, os Departamentos conforme abaixo:

	NOMENCLATURA	VINCULAÇÃO	CÓDIGO
DE	Departamento de Automação e Produção	DIREN	CD-04
PARA	Departamento de Ensino Superior	DIREN	CD-04
DE	Departamento de Eletrônica e Telecomunicações	DIREN	CD-04
PARA	Departamento de Ensino Técnico	DIREN	CD-04

II. Os efeitos financeiros dessa alteração entram em vigor a partir desta data.

JAIME CAVALCNTE ALVES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E REGIONAL

PORTARIA Nº 1.401, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional - IPPUR, no uso de suas atribuições regimentais, conferida pela portaria nº 1.365, de 20 de fevereiro de 2019, publicada no DOU Nº 37, Seção 2, página 35 de 21/02/2019, resolve: Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado, que visa à contratação de pessoal por tempo determinado para Setorização/disciplinas: Instituições Jurídicas, Direito Administrativo e Bases Jurídicas do 3º Setor, referente ao Edital n.º 48, de 27 de janeiro de 2022.

Quadro de Notas

Candidato(a)	Prova Escrita	Prova Didática	Média final	Resultado
Pedro Henrique Ramos Prado Vasques	8,83	8,83	8,83	Classificado (1º lugar)
Angelo Remedio Neto	9,17	8,33	8,75	Classificado (2º lugar)
Carolina Lopes de Oliveira	7,83	8,67	8,25	Classificada (3º lugar)
Tarcyla Fidalgo Ribeiro	6,83	9,33	8,08	Classificada
Aliekseyev Jacob	8,17	6,67	7,42	Classificado
Laiana Carla Ferreira	6,67	7,33	7,00	Classificada

ORLANDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 7.211, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.002915/2022-19, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Mongaguá;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PA0291;

III - município (UF): Cumarú do Norte (PA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 09º28'30" S / 051º13'37" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.214, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.044982/2021-20, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santângelo Agropecuária;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0589;

III - município (UF): Miranda (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 07' 57" S / 056º 22' 16" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.256, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.000823/2022-02, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo Privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Mekdessi;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0804;

III - município (UF): Ribeirão Cascalheira (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12º37'22" S / 051º45'57" W;

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 7.259, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.007560/2022-43, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária CANADÁ AERO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 04.317.245/0001-06, com sede social em Vianópolis (GO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-11-5IDW-01-01, emitido em 16 de novembro de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 7.290, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.007578/2021-65, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária DETONI AEROAGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 27.769.023/0001-11, com sede social em Uberaba (MG), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2018-11-60EU-02-01, emitido em 01 de fevereiro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 7.292, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.067882/2021-61, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária IMAGEM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 04.143.116/0001-30, com sede social em Monções (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-12-4IEG-07-01, emitido em 19 de dezembro de 2011.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 7.295, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.009649/2021-64, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária FERREIRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 18.722.131/0001-48, com sede social em Tangará da Serra (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-12-00JT-03-00, emitido em 22 de dezembro de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 7.302, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.010570/2021-85, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária HELIAGRO PULVERIZAÇÃO AÉREA LTDA., CNPJ nº 40.678.143/0001-71, com sede social em Goiânia (GO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2021-12-00JQ-02-00, emitido em 07 de dezembro de 2021.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA



SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 7.319, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 141 - RBHA nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.018771/2021-31, resolve:

Art. 1º Suspender cautelarmente a autorização de funcionamento e a homologação dos cursos da TAS TREIN. ASSES. SERV. E ESCOLA DE AV. CIV. LTDA., CNPJ: 01.032.164/0001-63, situada na Avenida Tivoli, nº 475, Vila Betânia - São José dos Campos/SP CEP:12.245-230.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO
DAS UNIDADES REGIONAIS
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS
E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DELIBERAÇÃO Nº 64, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº 50300.018802/2019-88. Fiscalizada: COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC., CNPJ nº 83.807.586/0001-28. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, decido aplicar pena de MULTA, no montante de R\$ 96.098,20 (noventa e seis mil, noventa e oito reais e vinte centavos), por infração capitulada no art. 32, incisos XVI e XXV, da norma aprovada pela Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 46, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o projeto de sinalização turística sob a rodovia BR-101/SC administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A - Interessado: Município de Balneário Camboriú

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.098416/2021-20, resolve:

Art. 1º Autorizar o projeto de sinalização turística sob a rodovia federal administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul, localizado entre o km 131+000 e o km 144+000 da rodovia BR-101/SC, no município de Balneário Camboriú/SC, de interesse do Município de Balneário Camboriú.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Santa Catarina - COINFSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Município de Balneário Camboriú e a Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º O Município de Balneário Camboriú deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação do referido projeto de sinalização turística, o Município de Balneário Camboriú deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º O Município de Balneário Camboriú assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 8º O Município de Balneário Camboriú deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A. - Litoral Sul cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Município de Balneário Camboriú abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 47, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a regularização de ocupação transversal de rede de energia elétrica aérea na rodovia BR-040/MG administrada pela Concessionária BR-040 S.A. - VIA040 - Interessado: CEMIG Distribuição S.A

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.077330/2021-63, resolve:

Art.1º Autorizar a regularização de ocupação transversal de rede de energia elétrica aérea na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, rodovia federal administrada pela Concessionária BR-040 S.A. - VIA040, no km 665+160m Carandaí/MG de interesse de CEMIG Distribuição S.A.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Coordenação de Exploração da infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Concessionária BR-040 S.A. - VIA040 deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a CEMIG-D e a Concessionária BR-040 S.A. - VIA040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Concessionária BR-040 S.A. - VIA040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A CEMIG-D deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na regularização e conservação da referida obra, a CEMIG-D deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária BR-040 S.A. - VIA040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A CEMIG-D assumirá todo o ônus relativo à regularização, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art.9º A CEMIG-D deverá encaminhar à Coordenação de Exploração da infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais e à Concessionária BR-040 S.A. - VIA040 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10 A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A CEMIG-D abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 48, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a regularização das redes de água sob a rodovia BR-116/RJ administrada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA - Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa - SAAE.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.112338/2021-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização das redes de água sob a rodovia federal administrada pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, localizado entre o km 289+003m e o km 290+162m; por meio de ocupações transversais subterrâneas no km 287+243m; entre o km 275+024m e o km 275+082m; no km 274+698m; no km 274+702m; e entre o km 272+184m e o km 272+665m; e por ocupações longitudinais e transversais subterrâneas entre o km 273+167m e o km 273+221m; entre o km 272+868m e o km 272+981m; entre o km 271+701m e o km 271+846m; entre o km 270+310m e o km 270+649m; entre o km 268+339m e o km 270+121m; entre o km 267+555m e o km 267+878m; e entre o km 265+140m e o km 265+745m da rodovia BR-116/RJ, no município de Barra Mansa/RJ, de interesse de Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa - SAAE.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINF RJ sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio de Janeiro - COINF RJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SAAE e a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Na regularização e conservação da referida obra, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa - SAAE deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 6º Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa - SAAE assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.7º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 3.346/2009 no valor inicial de R\$ 180.271,13 (Cento e oitenta mil, duzentos e setenta e um reais e treze centavos).

Art. 8º Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa - SAAE deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. - NOVADUTRA cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Mansa - SAAE abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE



PORTARIA Nº 53, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/SP, sob concessão da Concessionária de Rodovia S.A. - Transbrasiliana - Interessado:Auto Posto Macedão Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03/05/2018, e Portaria SUINF nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.111280/2021-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-153/SP, sob concessão à Concessionária de Rodovia S.A. - Transbrasiliana, no 082+150, Sentido Sul, no município de Bady Bassitt/SP, de interesse de Auto Posto Macedão Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária de Rodovia S.A. - Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso- CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Auto Posto Macedão Ltda. e a Concessionária de Rodovia S.A. - Transbrasiliana e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária de Rodovia S.A. - Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º O Auto Posto Macedão Ltda. deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 4 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na regularização e conservação da referida obra, o Auto Posto Macedão Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária de Rodovia S.A. - Transbrasiliana, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º O Auto Posto Macedão Ltda. assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual.

Art. 9º O Auto Posto Macedão Ltda. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária de Rodovia S.A. - Transbrasiliana cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 10.A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo Único. O Auto Posto Macedão Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 54, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a implantação de rede de energia elétrica na rodovia BR-040/MG administrada pela Concessionária BR-040 S.A. - VIA040 - Interessado: Mantiqueira Transmissão de Energia S/A.

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020, e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.005384/2022-16, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação da obra de rede de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-040/MG, rodovia federal administrada pela Concessionária VIA040 por meio de travessia aérea no km 615+800m, em Congonhas/MG de interesse de Mantiqueira Transmissão de Energia S.A.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Coordenação de Exploração da infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A VIA040 deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Mantiqueira Transmissão de Energia S.A. e a VIA040 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à VIA040 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A Mantiqueira Transmissão de Energia S.A. deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a Mantiqueira Transmissão de Energia S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela VIA040, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A Mantiqueira Transmissão de Energia S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual de ocupação da faixa de domínio por força dos decretos nº 84.398/1980 e 86.859/1982.

Art.9º A Mantiqueira Transmissão de Energia S.A. deverá encaminhar à Coordenação de Exploração da infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG e à VIA040 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.10 A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Mantiqueira Transmissão de Energia S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 55, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão da Concessionária da Rodovia Presidente Dutra - Nova Dutra - Interessado: Darcy Batista Carvalho

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03/05/2018, e Portaria SUINF nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.026023/2020-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SP, sob concessão à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra - Nova Dutra, no Km 042+850, da pista sul, em Cachoeira Paulista/SP, de interesse de Darcy Batista Carvalho.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de São Paulo - COINFSP sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária da Rodovia Presidente Dutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso- CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Darcy Batista Carvalho e a Concessionária da Rodovia Presidente Dutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Darcy Batista Carvalho deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 56 (cinquenta e seis) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na regularização e conservação da referida obra, Darcy Batista Carvalho deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária da Rodovia Presidente Dutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º Darcy Batista Carvalho assumirá todo o ônus relativo à regularização, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A referida autorização não resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida.

Art. 9º Darcy Batista Carvalho deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária da Rodovia Presidente Dutra cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 10.A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo Único. Darcy Batista Carvalho abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 56, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a implantação de rede de água na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL - Interessado: Alvorada Sistemas Agrícolas Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.008834/2022-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de água na faixa de domínio da Rodovia BR-392/RS, sob concessão à Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A - ECOSUL, no km 072+200 m, em Pelotas/RS, de interesse da Alvorada Sistemas Agrícolas Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Alvorada e a ECOSUL e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Alvorada deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 20(vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Alvorada deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Alvorada assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 354,90 (trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

Art. 9º A Alvorada deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECOSUL cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Alvorada abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE



PORTARIA Nº 57, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a implantação de travessia de fibra ótica sob a rodovia BR-050/MG administrada pela Concessionária de Rodovias S.A - ECO050 - Interessada: Claro S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.004009/2022-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de travessia de fibra ótica sob a rodovia federal administrada pela Concessionária de Rodovias S.A - ECO050, localizado no km 166+260m da rodovia BR-050/MG, no município de Uberaba/MG, de interesse da empresa Claro S.A.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Concessionária de Rodovias S.A - ECO050 deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional de Minas Gerais - COINFMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Claro S.A. e a Concessionária de Rodovias S.A - ECO050 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Concessionária de Rodovias S.A - ECO050 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, se atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A Claro S.A. deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Claro S.A. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária de Rodovias S.A - ECO050, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 7º A Claro S.A. assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art.8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R\$ 1385,60 (Um mil trezentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Art. 9º A Claro S.A. deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária de Rodovias S.A - ECO050 cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Claro S.A. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 58, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera portaria autorizativa de readequação de acesso na rodovia BR-070/MT, administrada pela Concessionária de Rodovias Rota do Oeste S/A - CRO.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo 50500.060679/2021-66, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº244/2021/SUOD/ANTT, atualizando os interessados do acesso para as empresas "Imobiliária Paiaguás Ltda e Superfrio Armazéns Gerais S.A." e atualizando a localização mencionada do acesso para o "km 501+141 da pista norte da BR-070/MT", conforme projeto "as built" apresentado.

Art. 2º A CRO deverá encaminhar, à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso (CPEU) atualizado, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 60, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a implantação de rede de gás natural na Rodovia BR-101/SC, administrada pela Concessionária Autopista Litoral Sul -Interessada: Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGás

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03/05/2018, e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta no Processo nº 50500.010646/2022-56, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de gás natural na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, longitudinalmente entre os Km 194+827m e 194+189m norte e transversalmente no Km 194+138m, em Biguaçu/SC, de interesse da Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGás.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a SCGás e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A SCGás deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a SCGás deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A SCGás assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A SCGás deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 9º. A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A SCGás abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

PORTARIA Nº 61, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a implantação de acesso à um Polo Gerador de Tráfego na BR-116/RS, administrada pela Concessionária de Rodovias do Sul S.A. -ECOSUL - Interessado: César Heitor Glockner.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.093751/2020-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso a um Polo Gerador de Tráfego localizado na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, no Km 515+850, sentido Norte, no município de Pelotas/RS, de interesse de César Heitor Glockner, encaminhado pela Concessionária de Rodovias do Sul S.A. - ECOSUL.

§ 1º A presente Portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação, deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a Concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A ECOSUL deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta Portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre César Heitor Glockner e a ECOSUL, e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Parágrafo único. A ECOSUL deverá requerer de César Heitor Glockner os requisitos de seguros de danos materiais e de responsabilidade civil, visando as garantias mínimas relativas à consecução e continuidade da obra, devendo tais requisitos constarem do CPEU.

Art. 4º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando-se para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º Na implantação e conservação da referida obra, César Heitor Glockner deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 6º César Heitor Glockner assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a rodovia.

Art. 7º César Heitor Glockner deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à ECOSUL cópia do projeto "As Built" em meio digital.

Art. 8º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. César Heitor Glockner abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização em epígrafe, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 670, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 36.1; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.096137/2021-21, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, de desistência da implantação dos mercados de SÃO PAULO (SP) para BELO HORIZONTE (MG) e FRANCISCO SÁ (MG) como seções da linha SÃO PAULO (SP) - CORDEIROS (BA), prefixo 08-0232-00.

Art. 2º Revogar a Decisão SUPAS nº 571, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 03 de novembro de 2021, seção1, pág. 206.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 100, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 040; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.004135/2022-03, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha GOIÂNIA (GO) - UBERABA (MG), prefixo 12-0068-00:



I - De: GOIANIA (GO) para: CENTRALINA (MG), CANAPOLIS (MG) e MONTE ALEGRE DE MINAS (MG);
II - De: ITUMBIARA (GO) para: CENTRALINA (MG), CANAPOLIS (MG), MONTE ALEGRE DE MINAS (MG) e UBERLÂNDIA (MG).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 107, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 49; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.010087/2022-84, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 21.642.756/0001-04, para a supressão da linha PATOS DE MINAS (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo 06-0094-00.
Art. 2º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 21.642.756/0001-04, para a implantação da linha PATOS DE MINAS (MG) - SÃO PAULO (SP), prefixo 06-0094-60, com os mercados a seguir como seções:
I - De: PATOS DE MINAS (MG) Para: CAMPINAS (SP), RIBEIRÃO PRETO (SP) e FRANCA (SP);
II - De: PATROCÍNIO (MG) e ARAXÁ (MG) Para: SÃO PAULO (SP), CAMPINAS (SP), RIBEIRÃO PRETO (SP) e FRANCA (SP);
III - De: SACRAMENTO (MG) Para: CAMPINAS (SP).
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 108, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 49; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.010680/2022-21, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a supressão da linha PORTO SEGURO(BA) - RIO DE JANEIRO(RJ), prefixo 05-0088-00.
Art. 2º Deferir o pedido da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para a implantação da linha PORTO SEGURO(BA) - RIO DE JANEIRO(RJ), prefixo 05-0088-60, com os mercados a seguir como seções:
I - De: PORTO SEGURO (BA), EUNÁPOLIS (BA), ITAMARAJU (BA), TEIXEIRA DE FREITAS (BA), SÃO MATEUS (ES) e LINHARES (ES) Para: RIO DE JANEIRO (RJ) e CAMPOS DOS GOYTACAZES (RJ)
II - De: PEDRO CANÁRIO (ES) Para: RIO DE JANEIRO (RJ)
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 114, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 49; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.009876/2022-72, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a supressão da linha GARIBALDI (RS) - JOINVILLE (SC), prefixo nº 10-0110-60.
Art. 2º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO UNIÃO SANTA CRUZ LTDA, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a implantação da linha GARIBALDI (RS) - JOINVILLE (SC), prefixo nº 10-0110-00, com os mercados de GARIBALDI (RS), BENTO GONCALVES (RS), FARROUPILHA (RS) e CAXIAS DO SUL (RS) para JOINVILLE (SC), SOMBRIO (SC), ARARANGUA (SC), TUBARÃO (SC), IMBITUBA (SC), FLORIANOPOLIS (SC), TIJUCAS (SC), ITAPEMA (SC), BALNEARIO CAMBORIU (SC), ITAJAI (SC), como seções.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 116, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 057; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.010792/2022-81, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA S/A, CNPJ nº 27.486.182/0001-09, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha PRADO (BA) - VITORIA (ES), prefixo 05-0038-00:
I - De: VITORIA (ES), LINHARES (ES) e JOAO NEIVA (ES) Para: MUCURI (BA)
II - De: SAO MATEUS (ES), LINHARES (ES) Para: TEIXEIRA DE FREITAS (BA)
III - De: JOAO NEIVA (ES), LINHARES (ES) e VITORIA (ES) Para: NOVA VICOSA (BA)
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 121, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.013028/2022-68, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação dos mercados de APARECIDA (SP) para RESENDE (RJ) e RIO DE JANEIRO (RJ), como seções da linha RIO DE JANEIRO(RJ) - CAMPOS DO JORDAO(SP), via TAUBATE, prefixo 07-0194-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 122, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 51; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.012916/2022-63, decide:
Art. 1º Deferir o pedido do CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42, para a implantação dos mercados de RIO DE JANEIRO (RJ) para CARANDAI (MG) e JUIZ DE FORA (MG), como seções da linha MARIANA (MG) - RIO DE JANEIRO (RJ), prefixo 06-0464-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 129, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 87; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.011196/2022-19, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, CNPJ nº 78.586.674/0001-07, para a implantação da linha RIO DE JANEIRO (RJ) - SOROCABA (SP), prefixo 07-0214-00.
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 130, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 12; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.011991/2022-15, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO XAVANTE LTDA, CNPJ nº 03.143.492/0001-62, para a implantação da linha ITAITUBA (PA) - SINOP (MT), prefixo 02-0070-00, com os mercados a seguir como seções:
I - De: ITAITUBA (PA) Para: MATUPÁ (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), NOVA SANTA HELENA (MT) e ITAÚBA (MT);
II - De: TRAIRÃO (PA) e NOVO PROGRESSO (PA) Para: GUARANTÃ DO NORTE (MT), MATUPÁ (MT), PEIXOTO DE AZEVEDO (MT), TERRA NOVA DO NORTE (MT), NOVA SANTA HELENA (MT), ITAÚBA (MT) e SINOP (MT).
Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

DECISÃO Nº 131, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,
CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;
CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 81; e
CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.009254/2022-44, decide:
Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO NACIONAL S/A, CNPJ nº 61.898.813/0001-35, para a supressão da linha SALVADOR (BA) - BELO HORIZONTE (MG), prefixo 05-0111-00.
Art. 2º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO NACIONAL S/A, CNPJ nº 61.898.813/0001-35, para a implantação da linha SALVADOR (BA) - BELO HORIZONTE (MG), prefixo 05-0111-60, com os mercados a seguir como seções:
I - De: SALVADOR (BA) Para: IPATINGA (MG) e CORONEL FABRICIANO (MG);
II - De: FEIRA DE SANTANA (BA), JEQUIÉ (BA) e VITÓRIA DA CONQUISTA (BA) Para: BELO HORIZONTE (MG).
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA



DECISÃO Nº 132, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de linha constam da Licença Operacional - LOP de nº 81; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.009260/2022-00, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO NACIONAL S/A, CNPJ nº 61.898.813/0001-35, para a supressão da linha TEIXEIRA DE FREITAS (BA) - GOIÂNIA (GO), prefixo nº 05-0113-00.

Art. 2º Deferir o pedido da empresa VIAÇÃO NACIONAL SA, CNPJ nº 61.898.813/0001-35, para a implantação da linha TEIXEIRA DE FREITAS (BA) - GOIÂNIA (GO), prefixo nº 05-0113-60, com os mercados a seguir como seções:

I - De: BRASÍLIA (DF) Para: TEIXEIRA DE FREITAS (BA), NANUQUE (MG), TEOFILO OTONI (MG) e GOVERNADOR VALADARES (MG);

II - De: GOIÂNIA (GO) Para: TEIXEIRA DE FREITAS (BA) e NANUQUE (MG).

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.

PORTARIA DIPRE Nº 22.2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS, denominada Santos Port Authority - SPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 70 do Estatuto Social da Companhia, resolve:

Art. 1º Suspender, entre o período de 09/02/2022 a 31/03/2022, a aplicação da estrutura tarifária de todas as modalidades do grupo da infraestrutura de acesso aquaviário (Tabela I), aprovada pela Deliberação ANTAQ n.º 322/2021, com efeitos do diferimento previsto no art. 6º, inciso IV, da Resolução ANTAQ n.º 61/2021, a serem compensados na próxima revisão tarifária.

FERNANDO HENRIQUE PASSOS BIRAL

Ministério da Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 1.198, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/85171 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OBSTAR SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 10.392.266/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2752/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.199, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/100915 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PLATINUM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 24.634.993/0001-11, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3141/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.200, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/2863 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LAS SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 13.050.015/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 429/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.201, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/3527 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OLIMPO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.141.880/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 320/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.202, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/3807 - DPF/PCA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABSEC-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.303.203/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 250/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.203, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/3869 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 18.677.610/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 246/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.204, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/4349 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELTEC VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 92.653.666/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 328/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.205, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/4595 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 12.048.368/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 277/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.206, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/4663 - DPF/VAG/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHIN SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 26.244.062/0001-32, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 255/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.207, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/4972 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MEGAVIG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.103.262/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 379/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.208, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/5262 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHUTZ SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 31.683.118/0001-95, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 392/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.209, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/5627 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0122-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 427/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.210, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/6436 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SION SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.126.474/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 323/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.211, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7178 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUTO SEGURANCA E VIGILANCIA - EIRELI, CNPJ nº 03.670.760/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 421/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.212, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8328 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.019.295/0007-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 422/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.213, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8788 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PADRÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 09.244.174/0001-74, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Amapá, com Certificado de Segurança nº 420/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.214, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/10472 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa PORTO DO VAU SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 41.034.574/0001-68, sediada em Tocantins, para adquirir:

Da empresa cedente MAX - SEGURANÇA MAXIMA EIRELI, CNPJ nº 03.007.660/0001-92:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

60 (sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.215, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11538 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa ESAF ESCOLA DE SEGURANÇA, APERFEIÇOAMENTO E FORMAÇÃO LTDA, CNPJ nº 14.385.097/0001-02, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5000 (cinco mil) Munições calibre 12

20000 (vinte mil) Munições calibre 38

10000 (dez mil) Munições calibre .380

20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38

20000 (vinte mil) Estojos calibre 38

7500 (sete mil e quinhentos) Gramas de pólvora

20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre .380

10000 (dez mil) Estojos calibre .380

10000 (dez mil) Projéteis calibre 380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.216, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11620 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA HOTEIS PALACE, CNPJ nº 33.374.984/0001-20 para atuar no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.219, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/104282 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PHERTAS SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 25.156.576/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3220/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.220, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/104856 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EPAVI VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0004-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 182/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.221, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/104864 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGVAP SEGURANÇA NO VALE DO PARAIBA LTDA, CNPJ nº 60.210.721/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 93/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.222, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/106956 - DPF/SOD/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 21.109.286/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 433/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.223, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/276 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa H&F VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA , CNPJ nº 00.039.404/0005-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 14/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.224, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/1098 - DELESP/DREX/SR/PF/RR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RONIN VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 20.537.526/0003-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Roraima, com Certificado de Segurança nº 279/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.225, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/3139 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACRIPEL DISTRIBUIDORA PERNAMBUCO LTDA, CNPJ nº 24.455.677/0001-82 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.226, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/5131 - DPF/UDI/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REZENDE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.688.221/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 321/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.



LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.227, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/5583 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa I9 SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 38.481.213/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 380/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.228, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/6583 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABORSEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 06.082.677/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 347/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.229, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/6910 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTERCAM VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 26.382.939/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 381/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.230, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7062 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES - EIRELI, CNPJ nº 03.068.922/0002-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 20000 (vinte mil) Munições calibre .380
- 5000 (cinco mil) Munições calibre 12
- 44430 (quarenta e quatro mil e quatrocentas e trinta) Munições calibre 38
- 40976 (quarenta mil e novecentas e setenta e seis) Espoletas calibre 38
- 30962 (trinta mil e novecentos e sessenta e dois) Estojos calibre 38
- 14000 (quatorze mil) Gramas de pólvora
- 41976 (quarenta e um mil e novecentos e setenta e seis) Projéteis calibre 38
- 20000 (vinte mil) Espoletas calibre .380
- 2000 (dois mil) Estojos calibre .380
- 20000 (vinte mil) Projéteis calibre .380
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.231, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8216 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0004-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 416/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.232, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/10285 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIVE HARAS DE ALDEIA II - GLEBA B, CNPJ nº 04.704.790/0001-47 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.233, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/10484 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINDES TIP LTDA, CNPJ nº 57.008.138/0001-54 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.234, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/10519 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FORMAV CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA , CNPJ nº 04.536.735/0001-95, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15000 (quinze mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Munições calibre 12
161968 (cento e sessenta e uma mil e novecentas e sessenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.235, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11137 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização à empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 13.739.782/0002-08, sediada no Espírito Santo, para adquirir:
Da empresa cedente MAX - SEGURANÇA MAXIMA EIRELI, CNPJ nº 03.007.660/0001-92:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.236, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11153 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa CORISCO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.161.512/0001-11, sediada no Piauí, para adquirir:
Da empresa cedente TYR SEG FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 29.207.758/0001-87:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.237, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11431 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
9340 (nove mil e trezentas e quarenta) Munições calibre .380
2393 (duas mil e trezentas e noventa e três) Munições calibre 12
90440 (noventa mil e quatrocentas e quarenta) Munições calibre 38
86309 (oitenta e seis mil e trezentas e nove) Espoletas calibre 38
25408 (vinte e cinco mil e quatrocentos e oito) Gramas de pólvora
86309 (oitenta e seis mil e trezentos e nove) Projéteis calibre 38
9512 (nove mil e quinhentas e doze) Espoletas calibre .380
9512 (nove mil e quinhentos e doze) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.239, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/3838 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 917, publicado no D.O.U. de 10/02/2022;
b) CONCEDER autorização à empresa RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.206.590/0001-37, sediada em Rondônia, para adquirir:
Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.240, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/6306 - DPF/PAT/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTALSEG VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.781.669/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 369/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 1.241, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11610 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 1227 de 27/08/1996 à empresa HUNTER'S ESCOLA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF nº 01.289.220/0001-40, localizada no Estado de PARANA.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.242, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11704 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 3677 de 16/06/2021 à empresa D FERNANDES VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.367.795/0002-08, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.244, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/6424 - DPF/SCS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERTASK-CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 00.717.545/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 388/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.246, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8271 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRIBALL SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.234.852/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 401/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.247, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/9959 - DPF/CAC/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRAL PACK EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 07.227.026/0001-16 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.249, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/2581 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.392.232/0002-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 413/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.250, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/3870 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa BELÉM RIO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 17.433.496/0001-90, sediada no Pará, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:

76 (setenta e seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1440 (uma mil e quatrocentas e quarenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.251, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/11323 - DPF/LGE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0005-53, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

330 (trezentas e trinta) Munições calibre .380

180 (cento e oitenta) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 81/2022 de 16/02/2022, 82/2022 de 16/02/2022, 83/2022 de 17/02/2022, 84/2022 de 17/02/2022, 85/2022 de 18/02/2022 e 86/2022 de 18/02/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
--

Processo: 47039022431202196 Requerente: YANXIA WU Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chaoying Wu Data Nascimento: 06/09/1993 Passaporte: G57390972 País: CHINA Mãe: Huifen Wu Pai: Niaolin Wu.

Processo: 47039001007202299 Requerente: NEZHA COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEIJIE QIU Data Nascimento: 06/07/1997 Passaporte: EJ5470328 País: CHINA Mãe: XIUCHUN QIU Pai: SHUNQIN QIU.

Processo: 47039001971202217 Requerente: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Gabor Sarvary Data Nascimento: 10/07/1986 Passaporte: 673601182 País: EUA Mãe: Judith Mary Sarvary Pai: Mark Andras Sarvary.

Processo: 47039002290202276 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO DE BELO HORIZONTE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Angelic Marie Cairns Data Nascimento: 18/07/1969 Passaporte: 530815603 País: EUA Mãe: Marletta Marie Froehlich Pai: Alfred Bradley Cairns.

Processo: 47039002295202207 Requerente: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MACIDE NUR ASKIN Data Nascimento: 28/07/1991 Passaporte: U22533440 País: TURQUIA Mãe: HAYRIYE ASKIN Pai: KAMIL ALI ASKIN.

Processo: 47039002312202206 Requerente: COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTE ALEGRE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUAN LIN Data Nascimento: 05/01/1991 Passaporte: EA0704643 País: CHINA Mãe: XIANGYUN WENG Pai: DUOJIE LIN.

Processo: 47039002313202242 Requerente: CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARC ANDREAS DRAEXLER Data Nascimento: 09/08/1993 Passaporte: 542851343 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Sheila Mae Crowe Draexler Pai: Hans Dieter Draexler.

Processo: 47039002316202286 Requerente: LIFE CRISTAL UTILIDADES DOMESTICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUIWU ZHEN Data Nascimento: 21/12/1986 Passaporte: E39594164 País: CHINA Mãe: LIMING ZHEN Pai: CHUSHUO ZHEN.

Processo: 47039002339202291 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luis Alejandro Fuentes Febres Data Nascimento: 26/06/1978 Passaporte: YB4320302 País: ITÁLIA Mãe: Ana Isabel Febres Cordero de Fuentes Pai: Luis Jose Fuentes Perez.

Processo: 47039002343202259 Requerente: ALEXANDRE DE SOUZA GONCALVES 04323781970 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Uttam Data Nascimento: 01/01/1982 Passaporte: BY0381942 País: BANGLADESH Mãe: Jugmaya Pai: Sadhan Chandra Ray.

Processo: 47039002379202232 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ryota Kawano Data Nascimento: 10/11/1984 Passaporte: TS0403862 País: JAPÃO Mãe: Akiko Kawano Pai: Shigeharu Kawano.

Processo: 47039002388202223 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MENDÉ AMMAD Data Nascimento: 31/03/1965 Passaporte: 19FV16415 País: FRANÇA Mãe: Tassadit Djenad Pai: Mohand Quachour Ammad.

Processo: 47039002393202236 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUN ISHIZUKI Data Nascimento: 23/09/1978 Passaporte: TR3852724 País: JAPÃO Mãe: Yoko Ishizuki Pai: Yoshiaki Ishizuki.

Processo: 47039002394202281 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAZUYA ITO Data Nascimento: 03/08/1968 Passaporte: TT1987064 País: JAPÃO Mãe: Ayako Ito Pai: Shigehide Ito.

Processo: 47039002428202237 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XAVIER CHAKKO Data Nascimento: 25/05/1970 Passaporte: U8331355 País: ÍNDIA Mãe: ELSY CHAKKO Pai: CHAKKO CHAKKUNNY.

Processo: 47039002450202287 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nobuhiro Taguchi Data Nascimento: 08/05/1978 Passaporte: TS5251939 País: JAPÃO Mãe: Kumiko Taguchi Pai: Tsuneki Taguchi.

Processo: 47039002592202244 Requerente: HITACHI ASTEMO MANAUS POWERTRAIN SYSTEMS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MINORU HASEGAWA Data Nascimento: 25/07/1973 Passaporte: TS0964716 País: JAPÃO Mãe: YUKO HASEGAWA Pai: YOSHINOBU HASEGAWA.

Processo: 47039002623202267 Requerente: TS TECH DO BRASIL LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: TOMOKI SHIRAI Data Nascimento: 23/03/1989 Passaporte: TS4839525 País: JAPÃO Mãe: AKEMI SHIRAI Pai: TAKAYUKI SHIRAI.

Processo: 47039002741202275 Requerente: ERIKA ROUPAS E ACESSORIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LING LIN Data Nascimento: 01/07/1991 Passaporte: EA8979461 País: CHINA Mãe: XIUHONG YANG Pai: RUIRONG LIN.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)
--

Processo: 47039000877202241 Requerente: METROL TECHNOLOGY (BRAZIL OPERATIONS) LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Ross John McNaughton Data Nascimento: 15/11/1998 Passaporte: 562269846 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039000879202230 Requerente: METROL TECHNOLOGY (BRAZIL OPERATIONS) LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Dale Kevin Walford Data Nascimento: 14/04/1985 Passaporte: 551521491 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039000881202217 Requerente: METROL TECHNOLOGY (BRAZIL OPERATIONS) LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: John James Philp Data Nascimento: 17/03/1980 Passaporte: 560846960 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039000885202297 Requerente: METROL TECHNOLOGY (BRAZIL OPERATIONS) LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Craig Stephen Duncan Data Nascimento: 04/06/1987 Passaporte: 539201692 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039001229202210 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICARDO MANUEL GOMES PEDROSA Data Nascimento: 20/09/1984 Passaporte: CA006126 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001617202292 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOÃO TIAGO DA COSTA LOUREIRO ALVES Data Nascimento: 20/03/1987 Passaporte: CA645096 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001858202231 Requerente: INTERLIGACAO ELETRICA BIGUACU S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JINBOK KIM Data Nascimento: 15/02/1981 Passaporte: M26269816 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 47039001859202286 Requerente: INTERLIGACAO ELETRICA BIGUACU S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOONSUK BANG Data Nascimento: 28/07/1982 Passaporte: M78694032 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 47039001876202213 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Damien Marian Bernard Brouillard Data Nascimento: 13/12/1985 Passaporte: 17FV23794 País: FRANÇA.

Processo: 47039002012202219 Requerente: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: até 25/10/2022 Imigrante: ALEXANDER MICHAEL BEISHEIM Data Nascimento: 08/05/1988 Passaporte: CGFN2FW3G País: ALEMANHA.



Processo: 47039002350202251 Requerente: I M S DO BRASIL SUPORTE E ASSISTENCIA TECNICA EM EQUIPAMENTOS SIDERURGICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lucas Steffen Data Nascimento: 24/09/1996 Passaporte: C6XTFKRNP País: ALEMANHA.

Processo: 47039002375202254 Requerente: BW PAPERSYSTEMS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALFONSO MURRIETA AVENDAÑO Data Nascimento: 13/08/1981 Passaporte: G37755800 País: MÉXICO.

Processo: 47039002380202267 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Darryl Eugene Campbell Data Nascimento: 19/05/1961 Passaporte: 529547967 País: EUA.

Processo: 47039002381202210 Requerente: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YE JIN JEONG Data Nascimento: 30/09/1970 Passaporte: M51548893 País: COREÍIA DO SUL.

Processo: 47039002382202256 Requerente: NOV DOWNHOLE COMERCIALIZACAO DE EQUIPAMENTOS PARA PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: James Christian Nelson Data Nascimento: 27/01/1966 Passaporte: 589029814 País: EUA.

Processo: 47039002383202209 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Suresha Ramaiah Data Nascimento: 23/12/1983 Passaporte: Z2933407 País: ÍNDIA.

Processo: 47039002384202245 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Krishnaswamy Ramaiah Data Nascimento: 27/06/1987 Passaporte: R6996746 País: ÍNDIA.

Processo: 47039002385202290 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Paul Cristóir Watts Data Nascimento: 17/03/1979 Passaporte: PT7983999 País: IRLANDA.

Processo: 47039002386202234 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vinay Kumar Bantaratalalu Sannappa Data Nascimento: 17/05/1991 Passaporte: R6957182 País: ÍNDIA.

Processo: 47039002387202289 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Louis Paul Victor Pinon Data Nascimento: 03/10/1997 Passaporte: 20CA07710 País: FRANÇA.

Processo: 47039002389202278 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gabriel Geraldo Ruiz Correa Data Nascimento: 01/02/1984 Passaporte: 13CE73017 País: FRANÇA.

Processo: 47039002424202259 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Liang Wang Data Nascimento: 27/04/1987 Passaporte: EJ5437987 País: CHINA.

Processo: 47039002425202201 Requerente: MITSUBISHI POWER SOUTH AMERICA EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Joshua Joseph Hicks Data Nascimento: 15/09/1981 Passaporte: 555443529 País: EUA.

Processo: 47039002437202228 Requerente: BERNECK S.A. PAINEIS E SERRADOS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KARSTEN DRESCHKAU Data Nascimento: 03/07/1981 Passaporte: C72ZPXPIY País: ALEMANHA.

Processo: 47039002434202294 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIKE DANIEL SCHOBBER Data Nascimento: 12/08/1995 Passaporte: X4123444 País: SUÍÇA.

Processo: 47039002440202241 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOEL REINHARD Data Nascimento: 16/06/1990 Passaporte: X0954674 País: SUÍÇA.

Processo: 47039002441202296 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEROME VUILLEUMIER Data Nascimento: 30/07/1986 Passaporte: X3926472 País: SUÍÇA.

Processo: 47039002443202285 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: até 13/02/2023 Imigrante: Heikki Juhani Föhr Data Nascimento: 18/02/1983 Passaporte: FP4910445 País: FINLÂNDIA.

Processo: 47039002445202274 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Leif Anders Fredrik Näslund Data Nascimento: 21/07/1972 Passaporte: 94230338 País: SUÉCIA.

Processo: 47039002448202216 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matti Topias Laine Data Nascimento: 10/07/1967 Passaporte: FP3044466 País: FINLÂNDIA.

Processo: 47039002457202207 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DWAYNE GRAY Data Nascimento: 21/11/1981 Passaporte: 546038643 País: EUA.

Processo: 47039002462202210 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Warin Calvin Jay Fraser Data Nascimento: 31/08/1988 Passaporte: 120267426 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039002468202289 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN ALBERTO VILLAVICENCIO ARMENTA Data Nascimento: 25/05/1964 Passaporte: G25421150 País: MÉXICO.

Processo: 47039002466202290 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Graham Wood Data Nascimento: 06/02/1961 Passaporte: 543013350 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039002467202234 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Steven Ross Ubych Data Nascimento: 14/04/1979 Passaporte: 535737642 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039002470202258 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: John William Watson Data Nascimento: 27/08/1966 Passaporte: 525177148 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039002471202201 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Lee Dickson Data Nascimento: 01/02/1973 Passaporte: 577059324 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039002472202247 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Andrew McGowan Data Nascimento: 04/05/1965 Passaporte: 538872358 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039002475202281 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kevin Ball Data Nascimento: 26/09/1991 Passaporte: 511832409 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039002476202225 Requerente: HITACHI ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROBERTO DE MARCO Data Nascimento: 11/01/1981 Passaporte: YA4075364 País: ITÁLIA.

Processo: 47039002479202269 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIUSEPPE NOCE Data Nascimento: 13/08/1958 Passaporte: YB8165979 País: ITÁLIA.

Processo: 47039002482202282 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Donald Ross Data Nascimento: 24/04/1961 Passaporte: 539423522 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039002518202228 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Philippe Jacques Nicole Data Nascimento: 02/05/1959 Passaporte: 17FV03294 País: FRANÇA.

Processo: 47039002520202205 Requerente: SBM CAPIXABA OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Brian Carriou Data Nascimento: 25/09/1989 Passaporte: 19AL60008 País: FRANÇA.

Processo: 47039002522202296 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ratheesh Selvaraj Data Nascimento: 15/04/1987 Passaporte: R6328146 País: ÍNDIA.

Processo: 47039002524202285 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sunil Byagdalli Shivakumar Data Nascimento: 15/04/1992 Passaporte: R6987728 País: ÍNDIA.

Processo: 47039002525202220 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Puneeth Ashwathanarayana Data Nascimento: 27/02/1986 Passaporte: V5000168 País: ÍNDIA.

Processo: 47039002527202219 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stein Hjalmar Hansen Data Nascimento: 19/12/1965 Passaporte: 33166239 País: NORUEGA.

Processo: 47039002531202287 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: NEREA LOPEZ JAUREGUI Data Nascimento: 17/07/1990 Passaporte: PAH146417 País: ESPANHA.

Processo: 47039002533202276 Requerente: HITACHI ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DRISS BERRA Data Nascimento: 02/02/1976 Passaporte: YB4102245 País: ITÁLIA.

Processo: 47039002536202218 Requerente: HITACHI ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ILIRJAN VODA Data Nascimento: 14/09/1972 Passaporte: BC3003562 País: ALBÂNIA.

Processo: 47039002538202207 Requerente: HITACHI ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IVANO ANGELO ALLOCCHIO Data Nascimento: 25/02/1977 Passaporte: YA4760580 País: ITÁLIA.

Processo: 47039002584202206 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Robert Marian Sfetcu Data Nascimento: 01/09/1994 Passaporte: 058660177 País: ROMÊNIA.

Processo: 47039002587202231 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEITH BLAZE POWELL Data Nascimento: 09/08/1983 Passaporte: 642691852 País: EUA.

Processo: 47039002591202208 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ashley Scott Data Nascimento: 29/01/1961 Passaporte: 517719868 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039002596202233 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Darryn McCartney Data Nascimento: 16/09/1981 Passaporte: 127334095 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039002596202222 Requerente: LIEBHERR BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Klaus Joachim Tarrach Data Nascimento: 01/02/1964 Passaporte: C8V05PJX1 País: ALEMANHA.

Processo: 47039002604202231 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BO ZHANG Data Nascimento: 04/04/1986 Passaporte: EJ4103889 País: CHINA Imigrante: JIE LIU Data Nascimento: 20/11/1984 Passaporte: E77464636 País: CHINA Imigrante: RUI WANG Data Nascimento: 17/01/1986 Passaporte: EG2108885 País: CHINA.

Processo: 47039002606202220 Requerente: FIELDCORE SERVICE SOLUTIONS INTERNATIONAL SERVICOS DE ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GONZALO ALEXIS AVILA CARRASCO Data Nascimento: 07/12/1979 Passaporte: F40223149 País: CHILE.

Processo: 47039002607202274 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jacobus Petrus Mostert Data Nascimento: 25/12/1976 Passaporte: M00205754 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 47039002608202219 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Vincenzo Greco Data Nascimento: 18/03/1966 Passaporte: YB2417119 País: ITÁLIA.

Processo: 47039002629202234 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRIAN JOSEPH DOBOSZ Data Nascimento: 07/11/1972 Passaporte: 565339635 País: EUA.

Processo: 47039002630202269 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: David Salazar Data Nascimento: 17/07/1982 Passaporte: 568894693 País: EUA.

Processo: 47039002653202273 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christopher Ryan Bennett Data Nascimento: 11/05/1984 Passaporte: 597551042 País: EUA.

Processo: 47039002657202251 Requerente: INTERLIGACAO ELETRICA BIGUACU S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SEONKYU KO Data Nascimento: 27/04/1977 Passaporte: M90265863 País: COREÍIA DO SUL.

Processo: 47039002655202262 Requerente: AB ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Catalin Tirea Data Nascimento: 01/02/1969 Passaporte: 060694994 País: ROMÊNIA.

Processo: 47039002668202231 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christopher Paul Murphy Data Nascimento: 02/04/1988 Passaporte: 124115198 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039002672202208 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Geoffrey William Allen Data Nascimento: 24/07/1972 Passaporte: 504875258 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039002674202299 Requerente: A.T.C. CONSULTORIA S/S LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jan Philip Rybak Data Nascimento: 07/04/1989 Passaporte: CH1H53PLF País: ALEMANHA.

Processo: 47039002678202277 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Steven Howie Data Nascimento: 03/04/1996 Passaporte: 522010867 País: GRÃ BRETANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Caput)

Processo: 47039001385202272 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARROJA NUNES Data Nascimento: 29/10/1961 Passaporte: CB674441 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001388202214 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NELSON FERNANDO DOS SANTOS RASTEIRO Data Nascimento: 24/05/1974 Passaporte: CB662910 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001389202251 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ELSO PAULO FRUTUOSO DOS SANTOS Data Nascimento: 18/10/1978 Passaporte: CB695499 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001390202285 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EMANUEL CARLOS DA SILVA Data Nascimento: 19/12/1977 Passaporte: CC201604 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001391202220 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIS MANUEL FERREIRA SALES HENRIQUES Data Nascimento: 10/06/1967 Passaporte: CB651441 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001393202219 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUILHERME MANUEL ANDRADE CASEIRO Data Nascimento: 29/07/1967 Passaporte: CB507395 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001396202252 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAULO ALEXANDRE GRADIM BARRETO Data Nascimento: 24/09/1970 Passaporte: CB149992 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001398202241 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICARDO MIGUEL DOS SANTOS INVERNO Data Nascimento: 20/12/1977 Passaporte: CC216017 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001400202282 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOAQUIM ANTONIO GOMES RIBEIRETE Data Nascimento: 01/05/1969 Passaporte: CB369618 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001402202271 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIO MANUEL DE OLIVEIRA BALTAZAR Data Nascimento: 13/03/1979 Passaporte: CB695424 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001502202206 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO PAULO ALVES DA CUNHA Data Nascimento: 24/09/1971 Passaporte: CB720486 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001505202231 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NELSON CARLOS AMADO CONSTANTINO Data Nascimento: 16/06/1977 Passaporte: CB839458 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001508202275 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FERNANDO PEDRO DIAS POMBO Data Nascimento: 06/11/1975 Passaporte: CB943861 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001509202210 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: EDUARDO ALEXANDRE NUNES MELRO Data Nascimento: 23/06/1982 Passaporte: CB951284 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001533202259 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDRÉ MIGUEL RIRÁ DOS SANTOS Data Nascimento: 21/09/1983 Passaporte: CB347094 País: PORTUGAL.



Processo: 47039001536202292 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HENRIQUE MIGUEL COSTA SILVA Data Nascimento: 07/06/1979 Passaporte: CC213298 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001538202281 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HUGO JOSÉ MUKANIGE TERÊNCIO Data Nascimento: 10/02/1976 Passaporte: CA494696 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001541202203 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIS FLORENCIO DA SILVA GOMES Data Nascimento: 10/09/1966 Passaporte: CC206337 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001544202239 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOÃO DOMINGOS PITA PEREIRA GONÇALVES Data Nascimento: 20/06/1968 Passaporte: CA781272 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001546202228 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAULO RENATO VICENTE NOBRE LOURENÇO Data Nascimento: 25/04/1977 Passaporte: CC208485 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001646202254 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ARTUR PINA FERREIRA Data Nascimento: 08/06/1965 Passaporte: CB449846 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001648202243 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSÉ FERNANDO GOMES RODRIGUES Data Nascimento: 23/11/1961 Passaporte: C638466 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001651202267 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIAGO MANUEL MARÇAL DOS SANTOS Data Nascimento: 08/11/1983 Passaporte: CC072668 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001656202290 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: VITOR JOSÉ DE ALMEIDA QUARESMA Data Nascimento: 02/09/1997 Passaporte: CC209992 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001659202223 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICARDO FILIPE FÉLIX ESTEVES Data Nascimento: 23/01/1991 Passaporte: CA232284 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001663202291 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCISCO JOSÉ SOARES FRANCO Data Nascimento: 25/02/1990 Passaporte: CC215617 País: PORTUGAL.

Processo: 47039001665202281 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSÉ MANUEL DA CONCEIÇÃO FRANCO Data Nascimento: 02/11/1970 Passaporte: CB158957 País: PORTUGAL.

Processo: 47039002530202232 Requerente: OCEANPACT SERVICOS MARITIMOS S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHN LEONARD KERR Data Nascimento: 20/02/1964 Passaporte: 516503769 País: INGLATERRA.

Processo: 47039002564202227 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MATTHEW STORM ANDERSON Data Nascimento: 08/06/1984 Passaporte: 642704038 País: EUA.

Processo: 47039002666202242 Requerente: CCI AMERICA DO SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LINO FANNI Data Nascimento: 27/08/1953 Passaporte: YB1303139 País: ITÁLIA.

Processo: 47039002802202202 Requerente: MOBIS BRASIL FABRICACAO DE AUTO PECAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HYUNGIN AHN Data Nascimento: 04/04/1989 Passaporte: M83486789 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 47039002833202255 Requerente: B GROB DO BRASIL S A IND COM MAQS OPERAT E FERRAMENTAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RUDOLF MILDENBERGER Data Nascimento: 31/05/1993 Passaporte: CGW665525 País: ALEMANHA.

Processo: 47039002834202208 Requerente: B GROB DO BRASIL S A IND COM MAQS OPERAT E FERRAMENTAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JÖRG SPIELBÜCHLER Data Nascimento: 30/04/1989 Passaporte: P7865725 País: ÁUSTRIA.

Processo: 47039002861202272 Requerente: ACCIONA CONSTRUCCION S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Luis Lavin Martinez Data Nascimento: 09/09/1982 Passaporte: PAN132434 País: ESPANHA.

Processo: 47039002883202232 Requerente: SCHATTEDECOR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL SCHNEIDER Data Nascimento: 16/05/1964 Passaporte: CF9XRXRK1 País: ALEMANHA.

Processo: 47039002920202211 Requerente: HITACHI ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Eirik Skibnes Data Nascimento: 24/08/1990 Passaporte: 33569956 País: NORUEGA.

Processo: 47039002968202211 Requerente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Amir Pal Singh Data Nascimento: 23/11/1997 Passaporte: YB5147332 País: ITÁLIA.

Processo: 47039002999202271 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAMES NOEL MEJORADO Data Nascimento: 06/02/1997 Passaporte: 657707695 País: EUA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º)

Processo: 47039002706202256 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Nils Anders Engström Data Nascimento: 21/01/1967 Passaporte: AA0127441 País: SUÉCIA.

Processo: 47039002705202210 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Miira Susanna Röyskö Data Nascimento: 26/10/1967 Passaporte: FP2801159 País: FINLÂNDIA.

Processo: 47039002993202202 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PHILLIP LAWRENCE BUTCHER Data Nascimento: 17/01/1988 Passaporte: 563510090 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039002995202293 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BRIAN JOHN SUTHERLAND Data Nascimento: 19/04/1962 Passaporte: 528285327 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039003094202219 Requerente: CMP - COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HARALD HÄCKER Data Nascimento: 21/12/1981 Passaporte: CGCV06XNR País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039002262202259 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HIMANSHI SHARMA Data Nascimento: 16/08/1996 Passaporte: T3016155 País: ÍNDIA.

Processo: 47039002473202291 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANTONIO GERALDES MARTINS PINTO Data Nascimento: 06/02/1985 Passaporte: CB318683 País: PORTUGAL.

Processo: 47039002578202241 Requerente: MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVICOS DE SEGURANCA CONTRA GAS SULFIDRICO LTDA. Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Victor Antonio Romero Dominguez Data Nascimento: 24/05/1969 Passaporte: 089279654 País: VENEZUELA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039000859202269 Requerente: MAERSK DRILLING DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 05/02/2023 Imigrante: Jose Ruben Chi Uribia Data Nascimento: 27/07/1979 Passaporte: G35980142 País: MÉXICO.

Processo: 47039001423202297 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 17/03/2023 Imigrante: PRINCE LOYD VIAJEDOR DOMINGO Data Nascimento: 19/08/1993 Passaporte: P8376722B País: FILIPINAS.

Processo: 47039001718202263 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/06/2023 Imigrante: PATRICK HERNANI PARAME Data Nascimento: 24/02/1994 Passaporte: P2012317A País: FILIPINAS.

Processo: 47039001740202211 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/06/2023 Imigrante: ARMANDO DELA CRUZ ATIENZA Data Nascimento: 10/01/1972 Passaporte: P6007958B País: FILIPINAS.

Processo: 47039001745202236 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 05/06/2023 Imigrante: ARNEL MAWAC MONTEREY Data Nascimento: 08/06/1964 Passaporte: P8330132B País: FILIPINAS.

Processo: 47039002126202269 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kiran Dayaram Valjee Data Nascimento: 14/11/1965 Passaporte: M00363980 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 47039002269202271 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 16/07/2022 Imigrante: Dik de Groot Data Nascimento: 17/03/1958 Passaporte: BUL061R35 País: HOLANDA Imigrante: Gerrit De Vos Data Nascimento: 26/10/1965 Passaporte: BF6L06DH3 País: HOLANDA Imigrante: Han Johannes Ijzerman Data Nascimento: 04/04/1999 Passaporte: NTPH1D1C1 País: HOLANDA Imigrante: Hendrik Henry Gruis Data Nascimento: 29/03/1989 Passaporte: BF011BJ97 País: HOLANDA Imigrante: Jeroen Matthijs Zuurman Data Nascimento: 20/07/1988 Passaporte: BFJF91JB0 País: HOLANDA.

Processo: 47039002270202203 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 16/07/2022 Imigrante: Karl Jules Verhaegen Data Nascimento: 11/11/1973 Passaporte: EP365009 País: BÉLGICA.

Processo: 47039002273202239 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 16/07/2022 Imigrante: Peter Lodewijk Cattoor Data Nascimento: 05/06/1971 Passaporte: EP187925 País: BÉLGICA.

Processo: 47039002296202243 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 07/03/2023 Imigrante: HOEGNI OLAVSSON A HEYGUM Data Nascimento: 04/04/1968 Passaporte: 213398384 País: DINAMARCA.

Processo: 47039002297202298 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 09/07/2022 Imigrante: Rusty Almond Braga Regidor Data Nascimento: 25/02/1992 Passaporte: P6268835B País: FILIPINAS.

Processo: 47039002299202287 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KYLE LUKE WHITEHOUSE Data Nascimento: 03/03/1995 Passaporte: 546282385 País: GRÃ BRETANHA.

Processo: 47039002300202273 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ONIDES ALBERTO HERRERA FERNANDEZ Data Nascimento: 14/12/1975 Passaporte: K582607 País: CUBA.

Processo: 47039002304202251 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: até 01/01/2024 Imigrante: STEPHEN LLOYD KLIEBER Data Nascimento: 01/02/1964 Passaporte: 568047832 País: EUA.

Processo: 47039002336202257 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Maksimas Jautakis Data Nascimento: 11/11/1983 Passaporte: 24751253 País: LITUÂNIA.

Processo: 47039002346202292 Requerente: RIO NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 04/06/2022 Imigrante: JUNETO HANREO PARCON Data Nascimento: 22/06/1977 Passaporte: P4417193B País: FILIPINAS.

Processo: 47039002354202239 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEBA PRASAD SAHA Data Nascimento: 07/05/1983 Passaporte: Z3986926 País: ÍNDIA.

Processo: 47039002358202217 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 01/05/2023 Imigrante: Egil Tormod Nyrud Data Nascimento: 15/02/1964 Passaporte: 34542369 País: NORUEGA.

Processo: 47039002360202296 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 27/06/2023 Imigrante: John Wesley Lug-ao Cabbigat Data Nascimento: 17/09/1993 Passaporte: P6362026A País: FILIPINAS.

Processo: 47039002364202274 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 27/06/2023 Imigrante: Ranilo Bagatila Estalani Data Nascimento: 15/10/1963 Passaporte: P4994428A País: FILIPINAS.

Processo: 47039002392202291 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Udayakumar Muthu Pachiyappan Data Nascimento: 30/10/1977 Passaporte: Z3628669 País: ÍNDIA.

Processo: 47039002395202225 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Amanjyot Dang Data Nascimento: 25/06/1987 Passaporte: Z6236526 País: ÍNDIA.

Processo: 47039002400202208 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 01/09/2023 Imigrante: SERGEJS KULIKOV S Data Nascimento: 25/07/1982 Passaporte: LV5378390 País: LETÔNIA.

Processo: 47039002423202212 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Marc Kim Dumayas Daliva Data Nascimento: 04/03/1994 Passaporte: P4032788B País: FILIPINAS.

Processo: 47039002429202281 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/07/2023 Imigrante: Catalino Martin Roque Data Nascimento: 09/03/1970 Passaporte: P6057981A País: FILIPINAS.

Processo: 47039002480202293 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ronny Osvik Data Nascimento: 10/07/1980 Passaporte: CCC195642 País: NORUEGA.

Processo: 47039002500202226 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ketil Morgan Karlsen Data Nascimento: 28/09/1965 Passaporte: 30407354 País: NORUEGA.

Processo: 47039002502202215 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 27/06/2023 Imigrante: Bayani Fortis Advincola Data Nascimento: 12/09/1972 Passaporte: P6345294B País: FILIPINAS.

Processo: 47039002503202260 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Waldemar Roman Data Nascimento: 02/03/1977 Passaporte: EM8042756 País: POLÔNIA.

Processo: 47039002504202212 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 27/06/2023 Imigrante: Clarence Manzano Malinab Data Nascimento: 20/03/1991 Passaporte: P8760832B País: FILIPINAS.

Processo: 47039002506202201 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 27/06/2023 Imigrante: Roniel Cabunilas Ganados Data Nascimento: 19/07/1993 Passaporte: P1378209B País: FILIPINAS.

Processo: 47039002505202259 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dmitry Petrov Data Nascimento: 28/12/1985 Passaporte: 759469066 País: RÚSSIA.

Processo: 47039002508202292 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 28/08/2023 Imigrante: Ralph Jason Araña Cantillana Data Nascimento: 03/05/1990 Passaporte: P6394664B País: FILIPINAS.

Processo: 47039002535202265 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 16/07/2022 Imigrante: David Rene F. Couhysder Data Nascimento: 07/04/1981 Passaporte: EP455519 País: BÉLGICA.

Processo: 47039002537202254 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 16/07/2022 Imigrante: Bojan Radakovic Data Nascimento: 16/02/1985 Passaporte: 050470692 País: CROÁCIA Imigrante: Mateo Krmpotic Data Nascimento: 24/05/1996 Passaporte: 224741837 País: CROÁCIA.

Processo: 47039002539202243 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 16/07/2022 Imigrante: Barry Privee Data Nascimento: 19/11/1985 Passaporte: NSRDD4404 País: HOLANDA Imigrante: Jacobus Martinus Roozendaal Data Nascimento: 02/03/1966 Passaporte: BMHFD95 País: HOLANDA.

Processo: 47039002541202212 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 16/07/2022 Imigrante: Jurgen Sel Data Nascimento: 03/04/1976 Passaporte: ES308487 País: BÉLGICA.

Processo: 47039002543202210 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 16/07/2022 Imigrante: Martijn Nederlof Data Nascimento: 07/06/1976 Passaporte: BLK82CHD2 País: HOLANDA.

Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º)

Processo: 47039000999202237 Requerente: SOCIEDADE COMERCIAL TOYOTA TSUSHO DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SEIJI KAWAKITA Data Nascimento: 12/09/1971 Passaporte: TR9131590 País: JAPÃO.



Residência Prévia - RN 11 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º, Inciso I)
Processo: 47039022707202136 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Achim Puchert Data Nascimento: 04/03/1979 Passaporte: C86H070RR País: ALEMANHA. Processo: 47039000718202246 Requerente: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: STEPHAN WILKEN Data Nascimento: 21/10/1967 Passaporte: C5HTN07H5 País: ALEMANHA. Processo: 47039001495202234 Requerente: ONGC CAMPOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: AJAY SANE Data Nascimento: 11/11/1966 Passaporte: U6494606 País: ÍndIA. Processo: 47039001942202255 Requerente: ZENTRUM INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALVARO DE FELIPE GONZALEZ Data Nascimento: 02/12/1992 Passaporte: PAH815517 País: ESPANHA. Processo: 47039002277202217 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SEUNG RO LEE Data Nascimento: 16/01/1987 Passaporte: M20422027 País: CORÉIA DO SUL. Processo: 47039002586202297 Requerente: DICORTE INDUSTRIES BRASIL TECNOLOGIAS EM PLASTICO BIODEGRADAVEL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CONNOR JOE MINNIX Data Nascimento: 25/06/1992 Passaporte: 661991154 País: EUA. Processo: 47039002701202223 Requerente: KYOCERA DO BRASIL COMPONENTES INDUSTRIAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROSHI NAKADOI Data Nascimento: 05/09/1980 Passaporte: TZ 2.099.612 País: JAPÃO. Processo: 47039002730202295 Requerente: TDK ELECTRONICS DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JÖRG FELIX DEVANTIÉ Data Nascimento: 29/09/1981 Passaporte: CH1HVV7ZP País: ALEMANHA. Processo: 47039002742202210 Requerente: MITSUI GAS E ENERGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: TADAHARU SHIROYAMA Data Nascimento: 09/10/1971 Passaporte: TS0538654 País: JAPÃO.
Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039002216202250 Requerente: EMPREX TECNOLOGIA E CORRESPONDENTE BANCARIO LTDA Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: SEBASTIAN WINFRIED BECKER Data Nascimento: 30/08/1983 Passaporte: CG2343POW País: ALEMANHA.
Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039002294202254 Requerente: SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VENNY SUGANTONO Data Nascimento: 22/05/1986 Passaporte: B6837486 País: INDONÉSIA.
Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039002708202245 Requerente: NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: FRANCK ROMEO EDZOA MENGUE Data Nascimento: 07/07/1995 Passaporte: 0780761 País: CAMARÕES Mãe: OWONA MARIE FLORENTINE Pai: EDZOA PIERRE. Processo: 47039002713202258 Requerente: NEC NAVEGANTES ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: CLOVIS BATE TANYI Data Nascimento: 14/03/1996 Passaporte: AA095969 País: CAMARÕES Mãe: BATE MERY TANYI Pai: BATE PETER BEYONG.
Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018
Processo: 47039002745202253 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANCESCO RUBINO Data Nascimento: 03/01/1971 Passaporte: YB6789565 País: ITÁLIA.
Residência Prévia - RN 36 - Resolução Normativa, de 21/11/2018 (Artigo 2º, Alínea a)
Processo: 47039000317202296 Requerente: ELISABETH RACHEL LEONARD VAN DAM Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ELISABETH RACHEL LEONARD VAN DAM Data Nascimento: 10/05/1986 Passaporte: EP033480 País: BÉLGICA Mãe: Linda Louise Ivens Pai: Walter Martinus Jozef Gentil Cesar Van Dam.
A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:
Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039022998202162 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLAR E BENEFICENTE CORCOVADO Prazo: até 23/12/2023 Imigrante: JASMIN LEINS Data Nascimento: 02/05/1990 Passaporte: C4YL6LF4G País: ALEMANHA Mãe: RAFAELA HERTA LEINS Pai: FLORIAN MAYER. Processo: 47039001824202247 Requerente: CONCESSAO SISTEMA RODOVIARIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JING LI Data Nascimento: 01/01/1973 Passaporte: PE2035684 País: CHINA Mãe: Huifang Wang Pai: Zhenya Li. Processo: 47039001831202249 Requerente: CONCESSAO SISTEMA RODOVIARIO PONTE SALVADOR ILHA DE ITAPARICA SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIAOYING CHENG Data Nascimento: 14/08/1976 Passaporte: E85608090 País: CHINA Mãe: Geye Wu Pai: Jianyi Cheng. Processo: 47039002232202242 Requerente: QIUYI XU Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIANJUN TAN Data Nascimento: 15/04/1989 Passaporte: G60026103 País: CHINA Mãe: MUCI XU Pai: BAILIANG TAN. Processo: 47039002371202276 Requerente: PAVEL KORCHAGIN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PAVEL KORCHAGIN Data Nascimento: 08/12/1971 Passaporte: 736312658 País: RÚSSIA Mãe: ANTONINA ALEKSEYEVNA KORCHAGINA Pai: VLADIMIR VIKTOROVICH KORCHAGIN. Processo: 47039002397202214 Requerente: WENG QIQIANG MERCADO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUIQIONG CHEN Data Nascimento: 17/04/1979 Passaporte: EH7914259 País: CHINA Mãe: NENGYING WENG Pai: MINGYUN CHEN. Processo: 47039002478202214 Requerente: YONGHUI GUO SUPERMERCADO EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YINGMEI ZHENG Data Nascimento: 08/11/1985 Passaporte: EB6582480 País: CHINA Mãe: HEYUN ZHENG Pai: GUOXIANG ZHENG. Processo: 47039002620202223 Requerente: DAVID LUIZ MOREIRA MARINHO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PASCAL MICHEL KERLEAU Data Nascimento: 12/04/1974 Passaporte: 19AD43793 País: FRANÇA Mãe: ANNE MARIE LE SOMMER Pai: MICHEL MAURICE KERLEAU. Processo: 47039002721202202 Requerente: FUTURO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMAD KHALIL Data Nascimento: 24/07/1972 Passaporte: RL4081162 País: LÍBANO Mãe: LAILA BARK Pai: MORTADA KHALIL.
Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º)
Processo: 47039001361202213 Requerente: INDEMIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A Prazo: até 30/12/2022 Imigrante: LI KEMIN Data Nascimento: 09/09/1956 Passaporte: E0465526 País: CHINA

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017
Processo: 47039022472202182 Requerente: NFE POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/12/2023 Imigrante: Mario Vidakovic Data Nascimento: 12/01/1981 Passaporte: 011713377 País: CROÁCIA. Processo: 47039000175202267 Requerente: NFE POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 04/01/2024 Imigrante: Josip Krstulovic Data Nascimento: 30/10/1987 Passaporte: 192407710 País: CROÁCIA. Processo: 47039000179202245 Requerente: NFE POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 04/01/2024 Imigrante: Boris Birin Data Nascimento: 24/03/1966 Passaporte: 083810570 País: CROÁCIA. Processo: 47039000211202292 Requerente: NFE POWER LATAM SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 04/01/2024 Imigrante: Jure Zunko Data Nascimento: 02/08/1984 Passaporte: 332030106 País: CROÁCIA. Processo: 47039002221202262 Requerente: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ercan Solak Data Nascimento: 15/08/1987 Passaporte: U24444838 País: TURQUIA Imigrante: Murat Çelik Data Nascimento: 30/07/1979 Passaporte: U23330330 País: TURQUIA. Processo: 47039002688202211 Requerente: SIEM OFFSHORE DO BRASIL S/A Prazo: até 10/02/2024 Imigrante: RICHARD CHARLES DALE Data Nascimento: 22/08/1979 Passaporte: 551847151 País: GRÃ BRETANHA.
Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039002377202243 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Collin Lee Mc Eachern Data Nascimento: 04/02/2000 Passaporte: 599556924 País: EUA. Processo: 47039002542202267 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARTER KENT WOODHOUSE Data Nascimento: 27/12/2000 Passaporte: 643867690 País: EUA. Processo: 47039002618202254 Instituição: INSTITUTO DAS RELIGIOSAS DE MARIA IMACULADA - "RMI" - BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANNYE RUIZ PAREDES Data Nascimento: 04/02/1957 Passaporte: 216255771 País: PERU.
Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039002287202252 Requerente: REAVIVA BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STUART NEIL BAYFORD Data Nascimento: 30/12/1990 Passaporte: 550507212 País: INGLATERRA. Processo: 47039002289202241 Requerente: REAVIVA BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROSEMARY JANET BAYFORD Data Nascimento: 23/03/1991 Passaporte: 550625564 País: INGLATERRA. Processo: 47039002573202218 Requerente: MEDICOS SEM FRONTEIRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GLADYS VASQUEZ INFANTE Data Nascimento: 17/03/1964 Passaporte: AO070077 País: COLÔMBIA.
Residência - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039002675202233 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIS ALONZO ORELLANA FONSECA Data Nascimento: 25/01/1986 Passaporte: G395382 País: HONDURAS.
Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017
Processo: 47039000376202264 Requerente: STEFAN AIKO WOLFF Prazo: até 18/10/2022 Imigrante: Stefan Aiko Wolff Data Nascimento: 28/02/1980 Passaporte: C7TCW7818 País: ALEMANHA.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039020608202110 Requerente: NANSEN INSTRUMENTOS DE PRECISAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHENGREN NI Data Nascimento: 14/08/1994 Passaporte: EH0105934 País: CHINA Mãe: Zhuying Ma Pai: Yuwei Ni.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 03/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039002415202268 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Anojkumar Durlabhbbhai Bangiawala Data Nascimento: 06/10/1971 Passaporte: M0540868 País: ÍndIA Mãe: Valiben Durlabhbbhai Tandel Pai: Durlabhbbhai Budhiabhbai Tandel. Processo: 47039002420202271 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Suryanarayana Manchala Data Nascimento: 23/08/1983 Passaporte: N0368421 País: ÍndIA Mãe: SARVA LAKSHMI MANCHALA Pai: SOMANNA DORA MANCHALA. Processo: 47039002422202260 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Prasath Gunasekaran Data Nascimento: 07/04/1992 Passaporte: L8072736 País: ÍndIA Mãe: Parvathi Pai: Gunasekaran. Processo: 47039002433202240 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Niraikulathan Samyappa Data Nascimento: 26/05/1978 Passaporte: K4512611 País: ÍndIA Mãe: Niranchal Pai: Samyappa. Processo: 47039002435202239 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Balasubramanian Krishnasamy Data Nascimento: 08/12/1982 Passaporte: K6618648 País: ÍndIA Mãe: Santhi Pai: Krishnasamy. Processo: 47039002438202272 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AntonysamY Joseph Data Nascimento: 08/05/1974 Passaporte: S7499968 País: ÍndIA Mãe: Savariammal Pai: Joseph. Processo: 47039002439202217 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Sukhbir Dhanjit Singh Singh Data Nascimento: 07/01/1980 Passaporte: Z2454416 País: ÍndIA Mãe: JASWINDER Pai: Dhanjit Dalip Singh. Processo: 47039002689202257 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Matteo Florian Data Nascimento: 17/09/1987 Passaporte: YB3772479 País: ITÁLIA Mãe: FRANCA ZANETTI Pai: GINO FLORIAN. Processo: 47039002693202215 Requerente: FASSA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stefano Buzzi Data Nascimento: 09/08/1981 Passaporte: YB1543780 País: ITÁLIA Mãe: Daniela Zanardo Pai: Giuliano Buzzi.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 04/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039002472202292 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: até 22/02/2023 Imigrante: SAGAR BABANRAO POTE Data Nascimento: 11/11/1985 Passaporte: N4432266 País: ÍndIA Mãe: SHOBHA BABANRAO POTE Pai: BABANRAO SHANKAR POTE. Processo: 47039002715202247 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BIKRAM MANDAL Data Nascimento: 03/05/1990 Passaporte: N1252426 País: ÍndIA Mãe: INDU MANDAL Pai: LAKSHMAN CHANDRA MANDAL.
Residência - RN 30 - RENOVAÇÃO DE RESIDÊNCIA (RN 06/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018
Processo: 47039001916202227 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: até 23/11/2023 Imigrante: Jaymar Tañedo Ibong Data Nascimento: 24/10/1989 Passaporte: P4370560B País: FILIPINAS Mãe: Levy Villaroza Tañedo Pai: Mario Pranada Ibong.



Processo: 47039001952202291 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 13/07/2023 Imigrante: Errol Soceto Suarez Data Nascimento: 28/04/1977 Passaporte: P7583352A País: FILIPINAS Mãe: Virginia Betelis Soceto Pai: Edior Suarez.

Processo: 47039002455202218 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kevin Malbas Miranda Data Nascimento: 17/11/1991 Passaporte: P6070461B País: FILIPINAS Mãe: Marilyn Monte Malba Pai: Domingo Galvez Miranda.

Processo: 47039002458202243 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Albert Aragones Monsalud Data Nascimento: 12/11/1982 Passaporte: P1143303B País: FILIPINAS Mãe: Dorotea Villosa Aragones Pai: Bernardo Pullan Monsalud.

Processo: 47039002459202298 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jessie Toquero Ranay Data Nascimento: 14/08/1987 Passaporte: P4491691A País: FILIPINAS Mãe: Monalisa Maneja Toquero Pai: Mariano Bawas Ranay.

Processo: 47039002627202245 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 03/03/2023 Imigrante: CARLOS MANUEL COSTA RAMOS Data Nascimento: 01/01/1967 Passaporte: CB615706 País: PORTUGAL Mãe: MARIA VIDREIRO DA COSTA Pai: MANUEL VIDREIRO RAMOS.

Processo: 47039002628202290 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 03/03/2022 Imigrante: ENRIQUE CODILLA PALCONIT III Data Nascimento: 30/09/1971 Passaporte: P6307620B País: FILIPINAS Mãe: Leonisa Arriesgado Codilla Pai: Enrique Cañete Palconit Jr.

Processo: 47039002631202211 Requerente: FARSTAD SHIPPING LTDA Prazo: até 03/03/2023 Imigrante: GONÇALO JOSE MARQUES PRADIANTE Data Nascimento: 17/01/1981 Passaporte: CA638979 País: PORTUGAL Mãe: DEOLINDA PRADIANTE Pai: ANTONIO DA SILVA MARQUES.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 02/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039021689202175 Requerente: CONSTANCIA INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GUSTAVO ENRIQUE FRANCESCHI COLL Data Nascimento: 06/11/1996 Passaporte: 159677881 País: VENEZUELA Mãe: Julieta Augusta Coll Garcia Pai: Andres Antonio Franceschi Power.

Processo: 47039002087202208 Requerente: DRYLOCK TECHNOLOGIES PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: BARBARA DIANA SOUSA SIMOES Data Nascimento: 04/09/1991 Passaporte: C410336 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE FATIMA DE SOUSA COELHO Pai: HUMBERTO PEREIRA SIMOES.

Processo: 47039002237202275 Requerente: DAVID ADAM CURRIE Prazo: Indeterminado Imigrante: RAZZEL BAUTISTA CRISPO Data Nascimento: 06/04/1981 Passaporte: P5445297B País: FILIPINAS Mãe: AZUCENA PATRICIO BAUTISTA Pai: RODRIGO VILLASOTO CRISPO.

Processo: 47039002454202265 Requerente: DUBAI PRESENTES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CHUNPING ZHENG Data Nascimento: 28/05/1978 Passaporte: EJ5226639 País: CHINA Mãe: JINDING FANG Pai: CHAOYANG ZHENG.

Residência - RN 30 - ALTERAÇÃO DE PRAZO (RN 14/2017) - Resolução Normativa, de 12/06/2018

Processo: 47039022495202197 Instituição: IGREJA DO DEUS VIVO COLUNA E BALUARTE DA VERDADE Prazo: Indeterminado Imigrante: GEYSLER ENRIQUE ZAPATA CHAN Data Nascimento: 16/11/1999 Passaporte: G31984280 País: MÉXICO Mãe: MOISES ZAPATA CEN Pai: FLOR MARIANITA CHAN.

Processo: 47039002645202227 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DA SAGRADA FAMILIA DE MARIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANNA MARIA POLANOWSKA Data Nascimento: 14/12/1972 Passaporte: EL3338352 País: POLÔNIA Mãe: TERESA MARIA POLANOWSKA Pai: JERZY STANISLAW POLANOWSKI.

Residência - RN 40 - Resolução Normativa, de 27/11/0219 (Artigo 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 47039001783202299 Requerente: SHAUN THOMPSON Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHAUN THOMPSON Data Nascimento: 18/01/1955 Passaporte: 555446459 País: INGLATERRA Mãe: Betty Adeline Theresa Patrick Pai: Kenneth Patrick.

CONCOMITÂNCIA

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ARNAUD VICTOR MANUEL LE LANCHON a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na IBERICA CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA. Processo: 47039.002055/2022-02, anteriormente autorizado através do Processo: 08240.009075/2015-20.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante ARNAUD VICTOR MANUEL LE LANCHON a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na IBEROSTATE BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.002057/2022-93, anteriormente autorizado através do Processo: 08240.009075/2015-20.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante PHILIP JOSE VAN LIEFLAND LOPEZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na AMAZON JUNGLE CRUISE NAVEGACAO E TURISMO LTDA. Processo: 47039.002135/2022-50, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003500/2020-81.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MIKI IWAMOTO a exercer concomitantemente o cargo de Administradora na PEQUI ALEGRE PARTICIPACOES LTDA. Processo: 47039.002256/2022-00, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.011132/2021-26.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JACQUES OLIVIER FRANÇOIS KLOTZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na ENGIE SOLUCOES CIDADES INTELIGENTES E INFRAESTRUTURA DE UBERLANDIA S.A. Processo: 47039.002603/2022-96, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.018750/2021-05.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JACQUES OLIVIER FRANÇOIS KLOTZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA Processo: 47039.002665/2022-06, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.018750/2021-05.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039002676202288 Requerente: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Andrea Ognibene Passaporte: YA4319783.

Processo: 47039002677202222 Requerente: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Domenico Stevanella Passaporte: YB0116216.

Processo: 47039002679202211 Requerente: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mustafa Sarikaya Passaporte: YB4668603.

Processo: 47039002681202291 Requerente: ARAUCO DO BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Simone Orlandi Passaporte: YB3095791.

Processo: 47039002778202201 Requerente: MOSS BRASIL SERVICOS DE ACOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALESSIO CASOLI Passaporte: YB4406477.

Processo: 47039002779202248 Requerente: MOSS BRASIL SERVICOS DE ACOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GIADA AGOLETTI Passaporte: YB4808767.

Processo: 47039002781202217 Requerente: MOSS BRASIL SERVICOS DE ACOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICCARDO RONDENA Passaporte: YA9055625.

Processo: 47039002783202214 Requerente: MOSS BRASIL SERVICOS DE ACOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ROBERTO PIETRO LACANALE Passaporte: YA9619957.

Processo: 47039022823202155 Requerente: FORID AHMED Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FORID AHMED Passaporte: BR0694726.

Processo: 47039022824202108 Requerente: AZMOL HUSSAIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AZMOL HUSSAIN Passaporte: EF0931989.

Processo: 47039022826202199 Requerente: DELWAR HUSSAIN HUSSAIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DELWAR HUSSAIN HUSSAIN Passaporte: BP0690853.

Processo: 47039022827202133 Requerente: MOHAMMED ABDUR RAZZAK Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMED ABDUR RAZZAK Passaporte: EG0113065.

Processo: 4703900001202202 Requerente: MD KAMRAN HUSSAIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD KAMRAN HUSSAIN Passaporte: BX 0380160.

Processo: 47039000180202270 Requerente: ANTONIO SALVADOR GONCALVES PINHAL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTONIO SALVADOR GONÇALVES PINHAL Passaporte: CA768713.

Processo: 47039002301202218 Requerente: MOHAMMAD SAJUL MIAH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMAD SAJUL MIAH Passaporte: BK0880807.

Processo: 47039002305202204 Requerente: ATOSH MIAH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ATOSH MIAH Passaporte: EH0348154.

Processo: 47039002309202284 Requerente: MD ABUL HOSSAIN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MD ABUL HOSSAIN Passaporte: EG 0283282.

Processo: 47039002230202253 Requerente: FEMPTec - FUNDACAO DE EMPREENDIMIENTOS. PESQUISA E DESENV. INSTITUCIONAL CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO RIO DE JANEIRO. Prazo: Indeterminado Imigrante: TREVON LOUIS FULLER Passaporte: 531333828.

Processo: 47039002465202245 Requerente: BRIAN GRANTHEM BOWLER Prazo: Indeterminado Imigrante: Brian Granthem Bowler Passaporte: MWD000122.

Processo: 47039020484202172 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: John Roy Ocan Rieza Passaporte: P3048453B.

Processo: 47039020486202161 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 28/05/2022 Imigrante: Paolo Reyes Amio Passaporte: P2306287B.

Processo: 47039022559202150 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS IMACULADA NORTE DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SWARUPA RANI BATTULA Passaporte: R4544821.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 171, de 09/08/2021, Seção 1, página 52, Processo: 47039.014261/2021-76, onde se lê: Mãe: LILIANA IORDACHE, leia-se: Mãe: LILIANA POSEA.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 4, de 06/01/2022, Seção 1, página 31, Processo: 47039.021973/2021-41, onde se lê: Mãe: CHRISTINE BEHEY MOLINES; Pai: DIDIER MOLINES, leia-se: Mãe: CHRISTINE BEHEY; Pai: DIDIER MICHEL HENRI MOLINES.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 24, de 03/02/2022, Seção 1, página 67, Processo: 47039.000996/2022-01, onde se lê: Pai: ZHENBANG CHEN, leia-se: Pai: NÃO INFORMADO.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 230, de 08/12/2021, Seção 1, página 90, Processo: 47039.019675/2021-91, onde se lê: Imigrante: SÁNCHEZ MORALES RUTH MADA, leia-se: Imigrante: SÁNCHEZ MORALES RUTH MADAI.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU nº 34, de 17/02/2022, Seção 1, página 162, Processo: 47039.002494/2022-15, onde se lê: País: CINGAPURA, leia-se: País: FILIPINAS.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 163, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AKRAM ALKHATEB - G119878-4, natural da Síria, nascido em 05 de janeiro de 1994, filho de Fryal Al Murai e de Bahaedden Alkhateb, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0004730/2020);

ARIANET SUAREZ MORALES - G422796-E, natural de Cuba, nascida em 18 de outubro de 1991, filha de Pedro Suarez Quintana e de Lucia Magalys Morales Miranda, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0018069/2020);

JOHNSON SIMEON - G236692-E, natural do Haiti, nascido em 7 de julho de 1990, filho de Jean Mary Simeon e de Marie Vierge Exilhomme, residente no estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0015609/2020);

LEYANIS PAUMIER LAFITA - G313666-Z, natural de Cuba, nascida em 16 de dezembro de 1988, filha de Minerva Lafita Lores e de Jesus Leudis Paumier Vera, residente no estado da Bahia (Processo nº 235881.0026959/2021);

LUIS CARLOS MATA TRAVIESO - V775523-B, natural da Venezuela, nascido em 05 de maio de 1981, filho de Cira Tibisay Travieso Perez e de Edgar Jose Mata Villasana, residente no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0009710/2020);

MAGDELIS LEYVA PARRA - V955801-7, natural de Cuba, nascida em 19 de abril de 1971, filha de Lucinda Parra Fernandez e de Ruben Leyva Velazquez, residente no estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0004454/2020);

MAHMOUD ALFAHAM - F212645-Q, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1991, filho de Mohamad Alfaham e de Fatema Halawi, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0033842/2021);

NAZHA SLEIMAN - F099315-F, natural da Palestina, nascida em 05 de agosto de 1988, filha de Sleiman Sleiman e de Amne Suleiman, residente no estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0010499/2020) e

WADDAH FALLOUH - G323921-2, natural do Líbano, nascido em 14 de maio de 1992, filho de Rudaina Al Nemeh e de Lameh Fallouh, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0009638/2020).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



PORTARIA Nº 164, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOÃO DO NASCIMENTO HORTA - V415008-A, natural de Portugal, nascido em 26 de agosto de 1955, filho de Antonio Ludovino Horta e de Maria Emilia Virgilio Nascimento, residente no estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 235881.0014982/2020).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHOS

Despacho nº 828/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0060380/2021
Interessado: MERCILA JULIEN LAIME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa em desacordo com a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e apresentou atestado de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, não atendendo as exigências contidas nos incisos III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 829/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0054663/2021
Interessada: ADELINE JEAN BAPTISTE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a residência dos últimos 04 (quatro) anos, imediatamente anteriores a data do pedido, não comprovou a proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 5º, da Portaria supramencionada, bem como, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem legalizada e, portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 830/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0052560/2021
Interessado: MIGUEL DESSIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou a residência no Brasil, nos últimos 04 (quatro) anos, imediatamente anteriores a data do pedido, não comprovou a proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 5º, da Portaria supramencionada, pela ausência do documento de conclusão da Etapa III do EJA e não apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem legalizada junto à repartição consular brasileira no exterior e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado e, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Despacho nº 831/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0051101/2021
Interessado: ANTONIO JANUARIO XAVIER MARQUES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência, pelo período de 15 (quinze) anos ininterruptos, imediatamente anteriores a data do pedido, bem como, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem com a apostila e, portanto não atende às exigências contidas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 832/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0049023/2021
Interessada: BERNATRICE HOLD

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou a residência dos últimos 04 (quatro) anos, imediatamente anteriores a data do pedido, não comprovou a proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto nos §§ 4º e 5º, inciso I, letra "d", do art. 5º, da Portaria supramencionada, não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, bem como, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e, portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Despacho nº 833/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0045578/2021
Interessada: ROSE LUCITA JOSEPH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a residência dos últimos 04 (quatro) anos, imediatamente anteriores a data do pedido, não comprovou a proficiência em língua portuguesa em conformidade com o previsto no §5º, inciso I, alínea "d", do art. 5º, da Portaria supramencionada, bem como, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e, portanto não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 834/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0044737/2021
Interessado: MUHAMMAD SHERAZ BHATTI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, em descumprimento ao previsto no inciso II do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que o requerente não possui quatro anos de residência por prazo indeterminado imediatamente anteriores ao pedido de naturalização.

Despacho nº 835/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0038774/2021
Interessado: NUMAN BARHOUN OTHMAN AMER

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos anteriores ao pedido, bem como, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 836/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0038116/2021
Interessado: ALEXANDER TIKHONENKOV

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida no país de origem legalizada junto à repartição consular brasileira no exterior, portanto, não atende às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Despacho nº 837/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0025596/2021
Interessado: ABRAHAM LIMBERT SCHAYMAN PINO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 838/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0021681/2021
Interessado: JACQUES PRUDENT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual de 1º grau dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como, não apresentou a legalização da certidão de antecedentes criminais do país de origem e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de novembro de 2017.

Despacho nº 839/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: VICTOR CLAUDE RAYMOND PHILIPPE BAILY
Processo: 235881.0021596/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que regularmente notificado, o estrangeiro não apresentou toda a documentação exigida e indispensável à instrução do processo e, portanto, não cumpre o disposto no art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 840/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: HANIF KHAN
Processo: 235881.0021205/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que regularmente notificado, o estrangeiro não apresentou toda a documentação prevista no anexo I, da Portaria retromencionada, exigida e indispensável à instrução do processo, e, portanto, não cumpre o disposto no art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 841/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0020470/2021
Interessado: MARIAM MOUZIENE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 842/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0020470/2021
Interessado: MARIAM MOUZIENE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 843/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0020274/2021
Interessado: REDSON PRESUME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, pelo descumprimento do inciso II do art. 65 da Lei 13.445/2017, tendo em vista que o requerente não possui quatro anos de residência por prazo indeterminado imediatamente anteriores ao pedido.

Despacho nº 844/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0019520/2020
Interessado: LEGEANCE JUNOR FANTAISIE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que não o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização do Consulado brasileiro no país que emitiu o documento, indefere o pedido tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 845/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0018600/2020
Interessado: MARVENS ALEJANDRO HYPPOLITE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a anexação de documentos necessários para a devida instrução processual, que não foi anexado, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 65, da Lei 13.445/2017, e demais requisitos previstos na legislação vigente.



Despacho nº 846/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0016063/2020
Interessado: YANNIS ELENA ZAYASBAZAN STERLING
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou toda a documentação necessária para a instrução do processo e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 847/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015579/2020
Interessado: PEDRO MONINGI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, uma vez que apresentou a Certidão de Antecedentes Criminais com o prazo vencido.

Despacho nº 848/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0016094/2020
Interessado: LEONARDO ENRIQUE CAMPOS ITRIAGO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017 c/c §1º do art. 238, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 849/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0015463/2020
Interessado: MICAEL SIMÃO ANTÔNIO RANGEL
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou toda a documentação necessária para a instrução do processo e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 190ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO
REALIZADA EM 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Às 11h03 do dia 09 de fevereiro de dois mil e vinte e dois, o Presidente do Cade, Alexandre Cordeiro Macedo, declarou aberta a presente sessão, realizada sob a forma remota conforme pauta publicada no Diário Oficial da União de 03 de fevereiro de 2022. Participaram os Conselheiros do Cade, Paula Farani de Azevedo Silveira, Sérgio Costa Ravagnani, Lenisa Rodrigues Prado, Luiz Augusto Azevedo de Almeida Hoffmann e Luis Henrique Bertolino Braidó; o Procurador-Chefe Adjunto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Rodrigo Abreu Belon Fernandes; o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Waldir Alves; o Economista Chefe, Guilherme Resende e a Secretária do Plenário, Keila de Sousa Ferreira.
Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08
Requerentes: Claro S.A., Telefônica Brasil S.A., TIM S.A., Oi S.A..
Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Leonardo Maniglia Duarte, Marcos Paulo Verissimo, Victor Santos Rufino, José Alexandre Buaiz Neto, Enrico Spini Romanielo, Caio Mario da Silva Pereira Neto, Daniel Favoretto Rocha, Isabela Sebben Cesar e outros.
Terceiros Interessados: Algar Telecom S.A., Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas (Telcomp), Associação NEOTV, Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor (Idec) e Sercomtel Telecomunicações S.A.

Advogados: José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Felipe Rosa Ramos, Eduardo Caminati Anders, Marcio de Carvalho Silveira Bueno, Ademir Antonio Pereira Junior, Yan Villela Vieira, Christian Tárik Printes, Mariana Gondo dos Santos, Alexandre Ditzel Faraco, Ana Paula Martinez e outros.
Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó
Manifestaram-se em sustentação oral Eduardo Caminati Anders pela Terceira interessada TelComp - Associação Brasileira das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações Competitivas; José Alexandre Buaiz Neto pela Requerente TIM S.A.; Caio Mario da Silva Pereira Neto pela Requerente Oi S.A.; Barbara Rosenberg pela Requerente Claro S.A.; Marcos Paulo Verissimo pela Requerente Telefonica Brasil S.A.. Manifestou-se também o representante do Ministério Público junto ao Cade reiterando as conclusões do parecer ministerial.

Após voto do Conselheiro Relator pela rejeição da operação, e manifestação pelo encaminhamento da representação apresentada pelo Ministério Público Federal no Memorial MPF 1/2022 (SEI 1018825 e SEI 1018826 - acesso restrito) à Superintendência Geral, para fins de instauração de inquérito administrativo para apuração da ocorrência de conduta concertada entre concorrentes e eventuais práticas exclusionárias, bem como pela determinação do envio de cópia desta decisão para o Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro e para a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. A Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Sérgio Costa Ravagnani acompanharam o relator. A Conselheira Lenisa Prado manifestou-se pela aprovação condicionada à assinatura de Acordo em Controle de Concentrações, bem como fez algumas determinações, nos termos de seu voto. O Conselheiro Luiz Hoffmann e o Presidente do Cade manifestaram-se acompanhando a Conselheira Lenisa Prado pela aprovação condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações. Por não haver maioria dos votos, o presidente do Cade com base no art. 92 c/c 93 do Ricade, fez uso do voto de qualidade.

Decisão: O Plenário, unanimidade, conheceu da operação e por maioria aprovou-a condicionada à celebração e ao cumprimento de Acordo em Controle de Concentrações, nos termos do voto da Conselheira Lenisa Prado, que consignou a exigência de seu cumprimento antes do fechamento da operação e fez constar os métodos de precificação a ser utilizado. O presidente do Cade fez uso do voto de qualidade, nos termos do art. 92 c/c 93 do Ricade para determinar a aprovação condicionada à celebração e ao cumprimento de ACC, nos termos do voto da Conselheira Lenisa Prado. Vencidos o Conselheiro Relator, a Conselheira Paula Azevedo e o Conselheiro Sergio Ravagnani, que se manifestaram pela reprovação da operação. O plenário, por unanimidade, determinou o encaminhamento da representação apresentada pelo Ministério Público Federal no Memorial MPF 1/2022 (SEI 1018825 e SEI 1018826 - acesso restrito) à Superintendência Geral, para fins de instauração de inquérito administrativo para apuração de eventual prática anticompetitiva, bem como envio à Corregedoria do Cade para apurar a condução das investigações necessárias para a solução do APAC nº 08700.005805/2020-16.

Recurso Voluntário nº 08700.000040/2022-90
Recorrente: Clim Hospital e Maternidade Ltda.
Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Elen Caroline Correia Lizas e outros.
Interessado: Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico
Advogados: Hermano Gadelha de Sá, Leidson Flamaron Torres Matos e outros.
Relator: Conselheiro Luis Henrique Bertolino Braidó
Decisão: O plenário, por unanimidade, conheceu do recurso voluntário e negou-lhes provimento em face da ausência de fumus boni iuris.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 104 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto ao resultado do julgamento do Plenário do Tribunal, cuja decisão foi juntada aos presentes autos e está disponível para consulta no Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

KEILA DE SOUSA FERREIRA
Secretária do Plenário

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 215, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Despacho SG Nº 215/2022.
Ato de Concentração nº 08700.000442/2022-94. Requerentes: Panza&Co Participações S.A., Eatly Brasil Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda. e Hortus Comércio de Alimentos S.A. Advogados: Ricardo Ferreira Pastore, Gabriel de Carvalho Fernandes, Tiago Cortez, Marcelo Laplane, Ana Paula Paschoalini e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 216, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

Despacho SG Nº 216/2022
Ato de Concentração nº 08700.006682/2021-11
Requerentes: RM Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo LTDA., TAM Linhas Aéreas S.A. Advogados: José Inacio F. A. Prado Filho e Bruna Anklam e outros.
Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Nº 3/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE (SEI 1025361) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente Ato de Concentração.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 227, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 227/2022
Ato de Concentração nº 08700.005700/2021-48
Requerentes: SAS Shipping Agencies Services SÁRS (MSC Mediterranean Shipping Company Holding S.A.) e Log-In Logística Intermodal S.A. Advogados: Fabricio A. Cardim de Almeida, Lucas de Carvalho Silveira Bueno e outros
Terceiro interessado: Sindicato Nacional das Empresas de Navegação de Apoio Portuário - Sindiporto Brasil ("Sindiporto")
Advogados: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Thiago Alves Ribeiro e Outros
Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 3/2022/CGAA3/SGA1/SG/CADE (SEI 1025982) à presente decisão, inclusive como sua motivação, para, nos termos do artigo 56 da Lei 12.529, de 2011, declarar o Ato de Concentração nº 08700.005700/2021-48 complexo, e determinar a realização das diligências indicadas na Nota Técnica nº 3/2022/CGAA3/SGA1/SG/CADE. Esta Superintendência resguarda a sua faculdade de posteriormente, se for o caso, requerer ao Tribunal Administrativo do Cade a dilação do prazo de que trata o artigo 56, parágrafo único, e o artigo 88, § 9º da Lei nº 12.529, de 2011.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020, que estabelece as regras dos serviços de transmissão de energia elétrica no Sistema Elétrico Nacional - Regras de Transmissão, formada a partir da Consolidação da Regulamentação dos Serviços de Transmissão, revoga as Resoluções Normativas nº 861, de 26 de novembro de 2019, nº 873, de 3 de março de 2020; nº 884, de 9 de junho de 2020 e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, na Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, no Decreto nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, na Portaria nº 6.405, de 27 de maio de 2020 e no que consta do Processo nº 48500.000537/2021-06, resolve:

Art. 1º O Art. 8º da Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 8º As diretrizes e os procedimentos para a coordenação e o controle da operação das instalações de transmissão executados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, os mecanismos de administração dos contratos e de contabilização financeira, os requisitos e critérios, e a definição de indicadores e dados requeridos são estabelecidos no Módulo 6 - Coordenação e Controle da Operação."(NR)

Art. 2º Incluir o Módulo 6 - Coordenação e Controle da Operação das Regras de Transmissão de Energia Elétrica, anexoado a esta resolução, no Anexo VI da Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020.

Art. 3º Aprovar a revisão do Módulo 1 - Glossário das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, disposto no Anexo I da Resolução Normativa ANEEL nº 905, de 8 de dezembro de 2020.

Da consolidação das regras de transmissão
Art. 4º Ficam revogadas:

I - A partir de 1º de agosto de 2022, a Resolução nº 247, de 13 de agosto de 1999;

II - A partir de 1º de agosto de 2022, a Resolução nº 281, de 1 de outubro de 1999;

III - A partir de 1º de agosto de 2022, a Resolução Normativa nº 67, de 8 de junho de 2004;

IV - o Art. 4º da Resolução Normativa nº 210, de 13 de fevereiro de 2006;

V - A partir de 1º de agosto de 2022, a Resolução Normativa nº 666, de 23 de junho de 2015;

VI - a Resolução Normativa nº 756, de 16 de dezembro de 2016;

VII - a Resolução Normativa nº 793, de 28 de novembro de 2017;

VIII - A partir de 1º de agosto de 2022, a Resolução Normativa nº 815, de 22 de maio de 2018;

IX - a Resolução Normativa nº 861, de 26 de novembro de 2019;

X - a Resolução Normativa nº 864, de 10 de dezembro de 2019;

XI - a Resolução Normativa nº 873, de 3 de março de 2020;

XII - a Resolução Normativa nº 884, de 9 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de março de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



Módulo 1 - Glossário
SEÇÃO 1.0 - INTRODUÇÃO
1 OBJETIVO
1 Apresentar glossário com as definições de termos empregados na regulamentação do setor de transmissão de energia elétrica.
2 ABRANGÊNCIA
2 1 Os termos e as respectivas definições colocadas neste módulo se aplicam a todos os documentos que compõem as Regras de Transmissão.
3 CONTEÚDO
3 1 O módulo é composto de duas seções:
a) Seção 3.0 - INTRODUÇÃO; e
b) Seção 3.1 - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DAS REGRAS DE TRANSMISSÃO.
4 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO
4 1 A presente versão complementa o documento anterior com as definições trazidas na consolidação do Módulo 2 e do Módulo 5.
5 REFERÊNCIAS
5 1 Não há referências nesta seção.
6 ANEXOS
6 1 Não há anexos nesta seção.
SEÇÃO 1.1 - GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DAS REGRAS DE TRANSMISSÃO
7 OBJETIVO
7 1 Estabelecer as definições de siglas, termos e expressões utilizados nas Regras de Transmissão.
8 ASPECTOS GERAIS
8 1 O Glossário de Termos Técnicos das Regras de Transmissão é um documento para consulta dos usuários das Regras de Transmissão. Ele apresenta a lista de siglas, termos e expressões que são utilizados nos módulos das Regras de Transmissão, com as suas respectivas definições, de maneira a uniformizar os entendimentos e dirimir dúvidas e ambiguidades.
9 GLOSSÁRIO
9 1 A Tabela a seguir apresenta os termos, siglas, expressões e suas respectivas definições, bem como os módulos em que se encontram nas Regras de Transmissão.
Tabela 1 - Glossário das Regras de Transmissão

Termo	Sigla	Definição	Módulos
ACESSANTE	----	DISTRIBUIDORA, GERADOR, autorizada de importação e/ou exportação de energia elétrica, bem como o CONSUMIDOR.	3, 4, 5, 6
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO LIVRE	ACL	Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica, objeto de contratos bilaterais livremente negociados, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.	5
AMBIENTE DE CONTRATAÇÃO REGULADA	ACR	Segmento do mercado no qual se realizam as operações de compra e venda de energia elétrica entre agentes vendedores e agentes de distribuição, precedidas de licitação, ressalvados os casos previstos em lei, conforme regras e procedimentos de comercialização específicos.	5
AMPLIAÇÃO	----	Implantação de novas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, incluindo linhas de transmissão e subestações, determinadas pelo poder concedente, resultantes de uma nova concessão de transmissão.	3, 4, 5
ATRASO NA ENTRADA EM OPERAÇÃO	---	Período de indisponibilidade compreendido entre a zero hora do dia seguinte ao estabelecido para entrada em operação comercial de uma nova FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT) e o início de sua operação comercial.	4, 5
AUTOPRODUTOR	----	Pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, podendo, mediante autorização da ANEEL, comercializar seus excedentes de energia.	5, 6
AVISO DE CRÉDITO	AVC	Documento disponibilizado na página do ONS na internet informando a cada TRANSMISSORA e ao ONS os montantes que deverão ser faturados a cada USUÁRIO, respectivamente, pela prestação dos serviços de transmissão e pela prestação dos serviços de coordenação e controle da operação do SIN e de administração dos serviços de transmissão prestados pelas TRANSMISSORAS.	6
AVISO DE DÉBITO	AVD	Documento disponibilizado na página do ONS na internet informando a cada USUÁRIO os montantes que esse deverá pagar a cada TRANSMISSORA e ao ONS, respectivamente, pela prestação dos serviços de transmissão e pela prestação dos serviços de coordenação e controle da operação do SIN e de administração dos serviços de transmissão prestados pelas TRANSMISSORAS.	6
BASE DE DADOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	BDIT	Conjunto estruturado de dados geográficos, técnicos, contábeis e de receita das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de energia elétrica.	6
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	CCEE	Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, segundo a convenção de comercialização, possuindo a atribuição de celebrar os contratos associados à energia de reserva, nos termos do Decreto nº 5.177, de 2004, com redação dada pelo Decreto nº 6.353, de 2008.	2, 5, 6
CAPACIDADE OPERATIVA	----	Capacidade de transmissão de energia elétrica de uma FT em condições de operação normal e de emergência.	3, 4
CAPACIDADE OPERATIVA DE CR	----	Corresponde ao valor nominal da corrente estabelecida no projeto de um equipamento de controle de reativo (CR).	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO	----	Capacidade de transmissão de energia elétrica de uma FT em condição de operação de emergência.	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO DE LT	----	Valor da corrente que uma linha de transmissão (LT) pode transportar em condições de emergência, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR 5422:1985.	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE CURTA DURAÇÃO DE TR	----	Corresponde ao ciclo de carregamento de um transformador de potência (TR) em condições de emergência de longa duração, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR5356-7:2017.	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO	----	Capacidade de transmissão de energia elétrica de uma FT em condição de operação normal.	4, 5
CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO DE LT	----	Valor especificado em projeto, para a corrente de uma linha de transmissão (LT) em condições normais de operação, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR 5422:1985.	4
CAPACIDADE OPERATIVA DE LONGA DURAÇÃO DE TR	----	Corresponde ao ciclo de carregamento de um transformador de potência (TR) em condições normais de operação, em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR5356-7:2017.	4
CAPACIDADE OPERATIVA SAZONAL DE LT	----	Valor especificado em projeto, para a corrente de uma linha de transmissão (LT) nas condições de operação verão-dia, verão-noite, inverno-dia e inverno-noite.	4
CENTRAL GERADORA	----	Instalação específica com a finalidade da produção de energia elétrica (geração pura) ou esta combinada com outra utilidade (cogeração), cujo ambiente não se confunde com o processo ao qual está eventualmente conectada.	2, 5, 6
CONDIÇÃO DE EMERGÊNCIA	----	Aquela decorrente do desligamento de uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT) por motivo de contingência no sistema.	4
CONSUMIDOR	----	Titular de UNIDADE CONSUMIDORA.	5
CONSUMIDOR LIVRE	----	CONSUMIDOR atendido em qualquer tensão, que tenha exercido a opção de compra de energia elétrica, conforme as condições estabelecidas na legislação.	3
CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	CCI	Contrato que estabelece os procedimentos técnico-operacionais e responsabilidades comerciais e civis para regular o compartilhamento de instalações entre TRANSMISSORAS.	2, 3
CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO	CCD	Contrato celebrado entre a DISTRIBUIDORA e um ACESSANTE, ou entre DISTRIBUIDORAS, no ponto de acesso, estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e respectivos encargos, bem como as condições técnicas e comerciais para a conexão à rede de distribuição.	5

CONTRATO DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	CCT	Contrato celebrado entre o ACESSANTE e a TRANSMISSORA estabelecendo as responsabilidades pela implantação, operação e manutenção das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e os respectivos ENCARGOS DE CONEXÃO, bem como as condições comerciais, nos pontos de conexão.	2, 3, 4, 5
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSMISSÃO	CPST	Contrato a ser celebrado entre o ONS e as TRANSMISSORAS, que estabelece os termos e as condições para prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica aos usuários, por uma concessionária detentora de INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO pertencentes à REDE BÁSICA, sob administração e coordenação do ONS.	2, 3, 4, 5
CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	CUSD	Contrato celebrado entre o ACESSANTE e a DISTRIBUIDORA, que estabelece os termos e condições para o uso do sistema de distribuição e os correspondentes direitos, obrigações e exigências operacionais das partes.	5
CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	CUST	Contrato celebrado entre o ACESSANTE e o ONS, estabelecendo as condições técnicas e as obrigações relativas ao uso das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, integrantes da REDE BÁSICA incluindo a prestação de serviços de transmissão, sob supervisão do ONS, assim como a de serviços de coordenação e controle da operação do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, pelo ONS.	2, 3, 5, 6
DEMAIS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	DIT	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO não classificadas como REDE BÁSICA, definida segundo critérios estabelecidos no Módulo 2.	2, 3, 4, 5
DESLIGAMENTO PROGRAMADO	----	indisponibilidade de FT, programada antecipadamente em conformidade com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.	4
DISTRIBUIDORA	----	Concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e empresa designada para prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, nos termos da legislação.	3, 5, 6
DURAÇÃO EQUIVALENTE DA INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA	----	Ponderação da DURAÇÃO REAL DA INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA pela redução da capacidade de transmissão de potência decorrente da INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA.	4
DURAÇÃO REAL DA INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA	----	Tempo entre o início e o término de uma INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA.	4
EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA	EPE	Instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, que tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o Planejamento do Setor Energético, tais como energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.	3, 5
ENCARGO DE CONEXÃO	----	Montantes financeiros definidos e homologados pela ANEEL relativos ao uso das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO e/ou PONTOS DE CONEXÃO, devidos pelo ACESSANTE ao agente conectado.	5
ENCARGO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	EUST	Valores mensais devidos pelos usuários às concessionárias de transmissão, pela prestação dos serviços de transmissão, e ao ONS pelo pagamento dos serviços prestados, calculados em função das tarifas e dos montantes de uso do sistema de transmissão contratados, em conformidade com a regulamentação definida pela ANEEL.	5, 6
FAMÍLIA DE FT	---	Conjunto de FT, que apresenta homogeneidade nos indicadores característicos de desempenho e que cumpre função análoga no sistema elétrico, conforme identificado no Anexo I da Seção 4.3 do Módulo 4 das Regras de Transmissão.	4
FATOR LIMITANTE	----	Condição que impede uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT) de garantir plenamente as CAPACIDADES OPERATIVAS estabelecidas nos termos das Regras de Transmissão.	4
FUNÇÃO TRANSMISSÃO	FT	Conjunto de instalações funcionalmente dependentes, considerado de forma solidária para fins de apuração da prestação de serviços de transmissão, compreendendo o equipamento principal e os complementares, conforme disposto no Anexo I da Seção 4.1 do Módulo 4 das Regras de Transmissão.	3, 4
GERADOR	----	Titular de outorga ou registro de geração de energia elétrica nos termos da legislação.	3
GRUPO DE FT	----	Conjunto de FUNÇÕES TRANSMISSÃO - FT definido no contrato de concessão ou ato autorizativo, cuja entrada em operação comercial deve ocorrer na mesma data.	3
HORAS EQUIVALENTES	----	Somatório, em horas decimais, da DURAÇÃO EQUIVALENTE DAS INDISPONIBILIDADES NA FT CONVERSORA ocorridas em um período.	4
IMPORTADOR E/OU EXPORTADOR DE ENERGIA	----	Titular de autorização federal para importar/exportar energia elétrica, nos termos da legislação.	3, 5
ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DA TRANSMISSÃO	IAT	Composto pelos índices utilizados no reajuste das RAP das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.	5
INDISPONIBILIDADE DE URGÊNCIA NA FT - CONVERSORA	----	INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA solicitada em regime de urgência e aprovada pelo ONS, em conformidade com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE;	4
INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA	----	Condição interna à FT - Conversora em que haja redução da capacidade de transmissão de potência ou impossibilidade de utilização de seus equipamentos para manobra ou operação.	4
INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT - CONVERSORA	----	INDISPONIBILIDADE NA FT - CONVERSORA solicitada antecipadamente e aprovada pelo OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS, em conformidade com o estabelecido nos PROCEDIMENTOS DE REDE.	4
INSTALAÇÃO DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE EXCLUSIVO DE CENTRAIS DE GERAÇÃO PARA CONEXÃO COMPARTILHADA	ICG	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, não integrantes da REDE BÁSICA, destinadas ao acesso de centrais de geração em caráter compartilhado à REDE BÁSICA, definida segundo critérios estabelecidos no Módulo 2.	2, 5
INSTALAÇÕES DE CONEXÃO	----	Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações do ACESSANTE às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.	5

INSTALAÇÕES DE INTERESSE RESTRITO	----	Instalações de responsabilidade de ACESSANTE ou conjunto de ACESSANTES que os interligam até as INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.	2, 5
INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO	----	Instalações objeto de contrato de concessão para prestação do serviço público de transmissão de energia elétrica, acrescidas das autorizadas por resolução específica da ANEEL e das que tenham sido cedidas, doadas ou transferidas a TRANSMISSORA.	2, 3, 4, 5, 6
INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADAS A INTERLIGAÇÕES INTERNACIONAIS	ITI	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO destinadas a interligações internacionais, definida segundo critérios estabelecidos no Módulo 2.	2, 3, 5
INTERVENÇÃO DE URGÊNCIA	----	Intervenção solicitada com antecedência inferior a 24 (vinte e quatro) horas, com relação ao horário do desligamento, ou com antecedência entre 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas, com relação ao horário do desligamento e sem que seja possível ao OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS programar as condições operativas do Sistema Interligado Nacional (SIN).	4
MANUAL DE CONTROLE PATRIMONIAL DO SETOR ELÉTRICO	MCPSE	Manual elaborado pela ANEEL com objetivo de padronizar os procedimentos de controle patrimonial adotados no setor elétrico.	3
MECANISMO DE REALOCAÇÃO DE ENERGIA	MRE	Mecanismo de compartilhamento dos riscos hidrológicos associados à otimização eletro-energética do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, no que concerne ao despacho centralizado das unidades de geração de energia elétrica.	5
MELHORIA	----	É a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, ou a adequação destas instalações, visando preservar a prestação de serviço adequado de transmissão de energia elétrica, conforme disposto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.	3, 4, 5
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	MME	Órgão do Poder Executivo responsável pelos assuntos de geologia, recursos minerais e energéticos, regime hidrológico e fonte de energia hidráulica, mineração e metalurgia, indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear.	2, 3, 5
MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	MUSD	Potência ativa contratada pelo ACESSANTE junto à DISTRIBUIDORA, para uso em suas instalações de utilização de energia elétrica.	5
MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	MUST	Montantes, em MW, de potência média integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos contratados por usuários do sistema de transmissão, por PONTO DE CONEXÃO e horário de contratação, estabelecidos de acordo com regulamentação da ANEEL.	5, 6
OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS	----	Operação de uma FT ou GRUPO DE FT integrado ao SIN sem PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS e com PENDÊNCIAS NÃO IMPEDITIVAS PRÓPRIAS.	3
OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA	----	Operação de uma FT ou GRUPO DE FT integrado ao SIN sem pendências.	3
OPERAÇÃO EM TESTE	----	Período no qual uma FT ou GRUPO DE FT é energizado para que o ONS e a TRANSMISSORA verifiquem o seu comportamento para operação integrada ao SIN;	3
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO	ONS	Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, fiscalizada e regulada pela ANEEL, e responsável, por autorização do Poder Concedente, pela execução das atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no SIN e as atividades de previsão de carga e planejamento da operação do Sistema Isolado - SISOL, nos termos da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e dos Decretos nº 5.081, de 14 de maio de 2004 e 9.022, de 31 de março de 2017.	3, 4, 5, 6
OUTRAS INDISPONIBILIDADES NA FT - CONVERSORA	----	INDISPONIBILIDADES NA FT - CONVERSORA que não podem ser classificadas nem como INDISPONIBILIDADE PROGRAMADA NA FT - CONVERSORA e nem como INDISPONIBILIDADE DE URGÊNCIA NA FT - CONVERSORA.	4
OUTROS DESLIGAMENTOS	----	Quaisquer indisponibilidades de FT não considerada como DESLIGAMENTO PROGRAMADO.	4
PADRÃO DE FREQUÊNCIA DE OUTROS DESLIGAMENTOS	----	Número máximo admissível de OUTROS DESLIGAMENTOS de uma FT, no período contínuo móvel de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Anexo I da Seção 4.3 do Módulo 4 das Regras de Transmissão.	4
PAGAMENTO BASE	PB	Parcela equivalente ao duodécimo da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP), associada à plena disponibilização das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO que compõem uma FUNÇÃO TRANSMISSÃO (FT).	4
PARCELA VARIÁVEL	PV	Parcela a ser deduzida do PAGAMENTO BASE (PB) de uma FT devido à diminuição da qualidade do serviço prestado por essa FT.	4
PARCELA VARIÁVEL DE FT - CONVERSORA	PVC	Parcela a ser deduzida do PAGAMENTO BASE (PB) de uma FT - Conversora devido a INDISPONIBILIDADES NA FT - CONVERSORA.	4
PARCELA VARIÁVEL POR ATRASO NA ENTRADA EM OPERAÇÃO	PVA	Parcela a ser deduzida do PB de uma FT devido a ATRASO NA ENTRADA EM OPERAÇÃO da FT.	4
PARCELA VARIÁVEL POR INDISPONIBILIDADE	PVI	Parcela a ser deduzida do PB de uma FT por DESLIGAMENTO PROGRAMADO ou OUTROS DESLIGAMENTOS.	4
PARCELA VARIÁVEL POR RESTRIÇÃO OPERATIVA	PVRO	Parcela a ser deduzida do PB de uma FT por redução da CAPACIDADE OPERATIVA da FT.	4
PARECER DE ACESSO	----	Documento emitido pelo ONS no âmbito do processo de solicitação de acesso. Contém informações e condições para a realização do acesso. O Parecer de Acesso consolida as avaliações regulatórias e técnicas dos acessos solicitados às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, de forma a atender o ACESSANTE e manter o atendimento aos demais agentes dentro dos requisitos de segurança, qualidade e confiabilidade, definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE.	3, 5
PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE CARÁTER SISTÊMICO	PCS	Restrições sistêmicas identificadas pelo ONS que impossibilitam a operação integrada ao SIN de uma FT ou GRUPO DE FT.	3, 4
PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE TERCEIROS	PIT	Pendências de TRANSMISSORAS, DISTRIBUIDORAS, GERADORES, CONSUMIDORES e/ou IMPORTADOR E/OU EXPORTADOR DE ENERGIA apontados como terceiros que impossibilitam a operação integrada de uma FT ou GRUPO DE FT ao SIN.	3, 4
PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS PRÓPRIAS	PIP	Pendências próprias que impossibilitam a operação integrada de uma FT ou GRUPO DE FT ao SIN.	3
PENDÊNCIAS NÃO IMPEDITIVAS PRÓPRIAS	PNP	Pendências próprias que não impossibilitam a operação integrada de uma FT ou GRUPO DE FT ao SIN, mas impossibilitam a entrada em OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA.	3, 6
PERÍODO NOTURNO	----	Intervalo de tempo entre o horário do crepúsculo e do amanhecer, conforme disposto nos PROCEDIMENTOS DE REDE.	4

PERÍODO PREFERENCIAL DE MANUTENÇÃO	----	Janela temporal preferencial para a realização de manutenções preventivas, dentro do período de baixa utilização da FT - Conversora, previamente definida pelo ONS para cada ano civil.	4
PLANO DE AMPLIAÇÕES E REFORÇOS	PAR	Documento elaborado anualmente pelo ONS, com a participação dos agentes associados, que apresenta as AMPLIAÇÕES, as MELHORIAS, exceto aquelas que devem constar no PMI, e os REFORÇOS nas INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do SIN, nas instalações sob responsabilidade das DISTRIBUIDORAS que possam causar impacto sistêmico, necessários para preservar ou atingir o adequado desempenho da rede, garantir o funcionamento pleno do mercado de energia elétrica e possibilitar o livre acesso aos agentes, no seu horizonte de análise.	3, 5
PLANO DE MODERNIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES	PMI	Documento elaborado pelo ONS que relaciona intervenções classificadas como MELHORIAS a serem implementadas em instalações sob responsabilidade de TRANSMISSORAS, exceto aquelas que devem constar no PAR, e intervenções classificadas como MELHORIAS ou REFORÇOS a serem implementadas em instalações sob responsabilidade de DISTRIBUIDORA ou GERADOR.	3, 4
PLANO DECENAL DE EXPANSÃO DE ENERGIA	----	Documento informativo, elaborado pela EPE, voltado para toda a sociedade, com uma indicação, e não determinação, das perspectivas de expansão futura do setor de energia sob a ótica do Governo no horizonte decenal.	5
PONTO DE CONEXÃO	----	Local da conexão de determinado usuário para efeito do acesso, onde devem ser contratados e verificados os MUST para o segmento geração ou para o segmento consumo.	2, 5, 6
POTÊNCIA INJETÁVEL	----	Potência instalada da CENTRAL GERADORA, subtraída da sua mínima carga própria.	5
PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇAS	PLD	Preço a ser divulgado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada Período de Apuração e para cada Submercado, pelo qual é valorada a energia comercializada no Mercado de Curto Prazo.	5
PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL	PRODIST	Documentos elaborados pela ANEEL, com a participação dos agentes de distribuição e de outras entidades e associações do setor elétrico nacional, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.	5
PROCEDIMENTOS DE REDE	----	Documentos de caráter normativo que estabelecem os requisitos técnicos necessários para a operação, das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, bem como as atividades de supervisão, coordenação e controle do SIN.	3, 4, 5, 6
PROCEDIMENTOS DE REGULAÇÃO TARIFÁRIA	PRORET	Define a metodologia e os critérios gerais aplicáveis ao processo de revisão periódica das Receitas Anuais Permitidas relativas aos contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica decorrentes de licitação, na modalidade de leilão público.	5
PRODUTOR INDEPENDENTE DE ENERGIA ELÉTRICA	----	Considera-se produtor independente de energia elétrica a pessoa jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização do poder concedente, para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da energia produzida, por sua conta e risco.	5, 6
PROGRAMA MENSAL DE INTERVENÇÃO	----	Planejamento de intervenções, de periodicidade mensal, em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO a fim de garantir a integridade dos equipamentos e de minimizar os riscos para o sistema.	4
RECEITA ANUAL PERMITIDA	RAP	Receita anual a que a concessionária tem direito pela prestação do serviço público de transmissão, aos usuários, a partir da entrada em operação comercial das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO.	2, 3, 4, 5, 6
REDE BÁSICA	RB	INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO do SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN, sob concessão das TRANSMISSORAS, definida segundo critérios estabelecidos no Módulo 2.	2, 3, 4, 5, 6
REFORÇO	----	Conforme definido na Seção 3.1 do Módulo 3, é a instalação, substituição ou reforma de equipamentos em INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO existentes, ou a adequação destas instalações, para aumento de capacidade de transmissão, de confiabilidade do SIN, de vida útil ou para conexão de ACESSANTE.	3, 4, 5, 6
REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO	----	Constituem um conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas, propostas pela CCEE e aprovadas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE.	5
SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	SMF	Sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos - TI (transformadores de potencial - TP e de corrente - TC), pelos canais de comunicação entre os agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.	2, 5, 6
SISTEMA DE SUPERVISÃO E CONTROLE	----	Conjunto de equipamentos que fornece informações constantemente atualizadas a serem utilizadas pelo ONS na supervisão e controle da operação mediante aquisição automática e processamento de dados.	6
SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL	SIN	Conjunto de instalações e de equipamentos que possibilitam o suprimento de energia elétrica nas regiões do país interligadas eletricamente, conforme regulamentação aplicável.	2, 3, 4, 5, 6
TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	TUSD	Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.	3, 5
TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO	TUST	Tarifa estabelecida pela ANEEL, relativa ao uso de instalações da REDE BÁSICA, e das DIT quando em caráter compartilhado por DISTRIBUIDORAS.	5
TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA REDE BÁSICA	TUST-RB	Parcela da TUST aplicável a todos os usuários do SIN relativa ao uso das instalações da REDE BÁSICA, com exceção daquelas as quais se aplica a TUST-FR.	5, 6

TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DAS INSTALAÇÕES DE FRONTEIRA	TUST-FR	Parcela da TUST aplicável à DISTRIBUIDORA que utilize transformadores de potência integrantes da REDE BÁSICA com tensão primária igual ou superior a 230 kV e tensões secundária e terciária inferiores a 230 kV, incluindo as respectivas conexões e demais equipamentos ligados ao terciário, ou que se conecte às instalações integrantes das DIT em tensão inferior a 230 kV, em caráter compartilhado.	5, 6
TERMO DE LIBERAÇÃO	TL	Documento emitido pelo ONS que autoriza a entrada em OPERAÇÃO EM TESTE, ou em OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS, ou em OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA ou o recebimento de receita para FUNÇÕES TRANSMISSÃO implantadas pela TRANSMISSORA.	3, 4, 6
TERMO DE LIBERAÇÃO COM PENDÊNCIAS	TLP	Documento que autoriza, a partir da data especificada, a OPERAÇÃO COMERCIAL COM PENDÊNCIAS das FT ou GRUPO DE FT discriminados.	3
TERMO DE LIBERAÇÃO DEFINITIVO	TLD	Documento que autoriza, a partir da data especificada, a OPERAÇÃO COMERCIAL DEFINITIVA das FT ou GRUPO DE FT discriminados.	3
TERMO DE LIBERAÇÃO DE RECEITA	TLR	Documento que, a partir da data especificada, dá o direito ao recebimento de parcela de RECEITA ANUAL PERMITIDA - RAP das FT ou GRUPO DE FT discriminados, quando houver PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE TERCEIROS ou PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS DE CARÁTER SISTÊMICO e não houver PENDÊNCIAS IMPEDITIVAS PRÓPRIAS.	3
TERMO DE LIBERAÇÃO PARA TESTE	TLT	Documento que autoriza a TRANSMISSORA a executar a OPERAÇÃO EM TESTE das FT ou GRUPO DE FT discriminados;	3
TRANSMISSORA	----	Concessionária de serviço público de transmissão ou equiparada a concessionária de serviço público de transmissão, conforme art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.	2, 3, 4, 5, 6
UNIDADE CONSUMIDORA	----	Conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único CONSUMIDOR e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.	5, 6
USUÁRIO	----	Aquele que celebra contrato de uso, conforme regulamentação.	5, 6

10 REFERÊNCIAS Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992. Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995. Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998. Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998. Processo SIC nº 48500.003812/2000-67. Decreto nº 4.932, de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004. Processo SIC nº 48500.001222/2004-04. Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004. Audiência Pública nº 017/2011, realizada no período de 31 de março de 2011 até 03 de maio de 2011. Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012. Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013. Processo SIC nº 48500.002258/2017-92. 11 ANEXOS 11 1 Não há anexos nesta seção. Módulo 6 - Coordenação e Controle da Operação SEÇÃO 6.0 - INTRODUÇÃO 1 OBJETIVO 1.1Estabelecer as Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica no sistema elétrico brasileiro, no que diz respeito à coordenação e ao controle da operação das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO executados pelo OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS. 2 ABRANGÊNCIA 2.1 Os dispositivos deste módulo deverão ser observados pelas TRANSMISSORAS, ACESSANTES e pelo ONS. 3 CONTEÚDO 3.1 O módulo é composto de cinco seções: a)Seção 6.0 - INTRODUÇÃO; b)Seção 6.1 - OPERAÇÃO DO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN): comandos gerais e abrangentes para o ONS, regulamentando as suas competências legais no âmbito do segmento de transmissão de energia elétrica; c)Seção 6.2 - ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS E CONTABILIZAÇÃO FINANCEIRA: aspectos operacionais dos contratos técnicos e operacionalização do fluxo monetário entre as empresas que atuam no SIN. d)Seção 6.3 - REQUISITOS E CRITÉRIOS: definição de requisitos mínimos e de metodologias, diretrizes e critérios para os estudos realizados pelo ONS no cumprimento de suas responsabilidades legais. e)Seção 6.4 - INDICADORES E DADOS REQUERIDOS: definição e detalhamento das informações e dados trocados entre os agentes, o ONS e a ANEEL, assim como todos os indicadores para o Monitoramento da Regulação da Transmissão. 3.2 Este Módulo e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: https://www.aneel.gov.br/biblioteca. 4 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO 4.1 A presente versão é a original. 5 REFERÊNCIAS 5.1 Não há referências nesta seção. 6 ANEXOS 6.1 Não há anexos nesta seção. 6.2 SEÇÃO 6.1 - OPERAÇÃO DO SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL (SIN) 1 OBJETIVO 1.1 Estabelecer comandos gerais e abrangentes, regulamentando as competências legais do ONS relacionadas ao segmento de transmissão de energia elétrica. 2 OBRIGAÇÕES DO ONS 2.1 O ONS deverá: a)Efetuar as avaliações de viabilidade técnica dos requerimentos de acesso às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, fornecendo aos interessados todas as informações a eles pertinentes; b)Elaborar, em consonância com o planejamento da expansão da geração e do sistema de transmissão, estudos de avaliação técnica e econômica dos REFORÇOS da REDE BÁSICA decorrentes das solicitações de acesso às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, indicando os REFORÇOS locais e regionais necessários; c)Estabelecer, em conjunto com as partes interessadas, as responsabilidades relativas ao acesso às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, observada a regulamentação existente. 3 REFERÊNCIAS Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998. Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998. Resolução nº 351, de 11 de novembro de 1998.	4 ANEXOS 4.1 Não há anexos nesta seção. 4.2 SEÇÃO 6.2 - ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS E CONTABILIZAÇÃO FINANCEIRA 1 OBJETIVO 1.1 Estabelecer os aspectos operacionais da gestão dos contratos técnicos do SIN e a apuração dos encargos setoriais e dos serviços, além de encargos de transmissão entre as empresas que atuam no SIN. 2 MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (MUST) 2.1 O ONS deverá propor à ANEEL instruções e procedimentos para as solicitações e o processamento do uso do sistema de transmissão. 2.2 O ONS deverá efetuar o controle dos MONTANTES DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (MUST) e os faturamentos de sua competência com base em informações mensais encaminhadas pelas TRANSMISSORAS e ACESSANTES, considerando os dados oriundos de SISTEMAS DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF) ou SISTEMAS DE SUPERVISÃO E CONTROLE. 2.3 O ONS deverá propiciar o relacionamento comercial com os USUÁRIOS, no que tange ao uso das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO, prestando as informações necessárias. 3 GESTÃO DO ACESSO AOS SISTEMAS DE TRANSMISSÃO 3.1 O ONS deverá celebrar os CONTRATOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (CUST) em nome das TRANSMISSORAS e firmar os CONTRATOS DE CONEXÃO ÀS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (CCT) como interveniente. 3.2 O ONS efetuará mensalmente a administração da cobrança e da liquidação dos encargos referentes à prestação dos serviços de transmissão da REDE BÁSICA, emitindo AVISOS DE DÉBITO (AVD) aos ACESSANTES e AVISOS DE CRÉDITO (AVC) às TRANSMISSORAS. 3.2.1Os AVD e AVC serão calculados mensalmente com base no duodécimo da RECEITA ANUAL PERMITIDA (RAP) de cada TRANSMISSORA, no orçamento do ONS e nos ajustes da receita do exercício anterior. 3.2.2Os AVD e AVC serão complementados de eventuais parcelas por ultrapassagem de demanda e indisponibilidade das instalações da REDE BÁSICA de acordo com o ocorrido no mês anterior, além de sobrecarga dos equipamentos conforme regulamentação específica. 3.2.3Os excedentes de receita do exercício, decorrentes da ultrapassagem de demanda de potência, serão utilizados para compensar as tarifas de transmissão do exercício seguinte. 3.3 O ONS deverá emitir mensalmente os documentos de cobrança dos valores cabíveis a cada ACESSANTE, referentes aos serviços que lhes foram prestados pelo próprio ONS. 3.4 O ONS será o responsável pela apuração, administração da cobrança e liquidação dos serviços e ENCARGOS DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (EUST) a que se referem as parcelas da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DA REDE BÁSICA (TUST-RB) e TARIFA DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO DAS INSTALAÇÕES DE FRONTEIRA (TUST-FR). 4 REFERÊNCIAS 4.1 Não há referências nesta seção. 5 ANEXOS 5.1 Não há anexos nesta seção. SEÇÃO 6.3 - REQUISITOS E CRITÉRIOS 1 OBJETIVO 1.1 Definir requisitos mínimos e metodologias, diretrizes e critérios para os estudos realizados pelo ONS no cumprimento de suas responsabilidades legais. 1.2 Estabelecer critérios e requisitos para a operação do sistema de transmissão de energia elétrica.
--	---



2 EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO
2.1 O ONS proporrá à ANEEL os requisitos de equipamentos de medição a serem utilizados no sistema de transmissão de forma a atender às necessidades de comercialização da CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE.
3 REGIME DE OPERAÇÃO
3.1 Os requisitos dos PROCEDIMENTOS DE REDE relacionados com o regime de operação serão objeto de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) até 31 de dezembro de 2025.
4 REFERÊNCIAS
4.1 Não há referências nesta seção.
5 ANEXOS
5.1 Não há anexos nesta seção.
SEÇÃO 6.4 - INDICADORES E DADOS REQUERIDOS
1 OBJETIVO
1.1 Estabelecer e detalhar os dados disponibilizados pelos agentes e pelo ONS para a ANEEL, assim como os indicadores para o Monitoramento da Regulação da Transmissão.
2 BASE DE DADOS DAS INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO (BDIT)
2.1 A BDIT é formada a partir de um conjunto de informações fornecidas pelas TRANSMISSORAS.
2.2 As TRANSMISSORAS são responsáveis pelo fornecimento e atualização dos dados da BDIT das instalações sob sua concessão.
2.2.1A estrutura, a formatação, as especificações técnicas e a forma de envio dos dados geográficos e técnicos da BDIT são definidas nos PROCEDIMENTOS DE REDE.
2.3 Até 31 de março de cada ano, as TRANSMISSORAS devem atualizar os dados da BDIT relativos à condição das instalações sob sua concessão em 31 de dezembro do ano anterior.
2.3.1 Até a entrada em operação, as TRANSMISSORAS devem enviar os dados da BDIT referentes às novas instalações ou equipamentos.
2.3.2O não envio dos dados da BDIT será caracterizado como PENDÊNCIA NÃO IMPEDITIVA PRÓPRIA (PNP) da TRANSMISSORA na emissão dos TERMOS DE LIBERAÇÃO (TL), conforme estabelecido pela regulamentação vigente.
2.4 O ONS deve disponibilizar sistema para receber e armazenar os dados geográficos e técnicos que compõem a BDIT.
2.4.1O sistema deve dispor de ferramentas de validação qualitativa de consistência dos dados.
2.4.2Os dados armazenados pelo ONS devem ser disponibilizados para a ANEEL de forma contínua.
2.5 As áreas técnicas da ANEEL responsáveis pela regulação dos serviços de transmissão e pela gestão da informação podem, por meio de decisão em conjunto, alterar os PROCEDIMENTOS DE REDE no que diz respeito às especificações da BDIT.
2.6 A BDIT será objeto de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) até 31 de dezembro de 2026.
2.7 As obrigações previstas nos itens 2.3 e 2.4 passam a vigorar após 3 de dezembro de 2020.
2.7.1Os dados referentes às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO com data de entrada em operação igual ou posterior a 1º de janeiro de 2013 devem ser enviados até 3 de março de 2021.
2.7.2Os dados referentes às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO com data de entrada em operação igual ou posterior a 1º de janeiro de 2001 e anterior a 1º de janeiro de 2013 devem ser enviados até 3 de junho de 2021.
2.7.3Os dados referentes às INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO com data de entrada em operação anterior a 1º de janeiro de 2001 devem ser enviados até 3 de setembro de 2021.
3 MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (MUST)
3.1 O ONS encaminhará à ANEEL relatório de acompanhamento das diferenças entre o MONTANTE DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (MUST) contratado e o verificado por medição em cada PONTO DE CONEXÃO e para cada USUÁRIO referente ao ano civil anterior até 31 de março de cada ano, contendo:
a)os casos apurados de Parcela de Ineficiência por Sobrecontratação (PIS) e Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem (PIU) de DISTRIBUIDORAS;
b)os casos apurados de Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem (PIU) de UNIDADES CONSUMIDORAS, de USUÁRIOS AUTOPRODUTORES e PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA;
c)os casos apurados de Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem (PIU) de CENTRAIS GERADORAS;
d)os casos de descontratação de PONTO DE CONEXÃO e rescisão de CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO (CUST), e os respectivos encargos apurados;
e)os casos de restrição ao MUST contratado e os respectivos encargos apurados;
f)os casos de redução onerosa de MUST e os respectivos encargos apurados;
e
g)os casos de redução do MUST total das DISTRIBUIDORAS e os respectivos valores reduzidos.
3.2 Para os casos referentes às alíneas (a) a (d) do item 3.1 o relatório deve apresentar as diferenças entre o MUST contratado e o valor medido em cada PONTO DE CONEXÃO, por horário de contratação.
3.3 Para os casos referentes às alíneas (a) a (c) do item 3.1, o relatório ainda deve apresentar:
a)os encargos apurados para cada USUÁRIO por PONTO DE CONEXÃO;
b)as contestações apresentadas pelos USUÁRIOS;
c)as avaliações do ONS a respeito de cada uma das contestações apresentadas pelos USUÁRIOS; e
d)a justificativa em caso de indeferimento de contestação do USUÁRIO.
4 INDICADORES DE CONTINUIDADE
4.1 O ONS deverá considerar como pontos de controle para monitorar os indicadores de continuidade da REDE BÁSICA os barramentos com tensão inferior a 230 kV, ligados aos transformadores de potência integrantes da REDE BÁSICA e utilizados para instalação do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF).
5 REGIME DE OPERAÇÃO
5.1 O ONS deve disponibilizar os dados e indicadores de assistência das INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO de energia elétrica em formato a ser definido pela ANEEL.
6 REFERÊNCIAS
6.1 Não há referências nesta seção.
7 ANEXOS
7.1 Não há anexos nesta seção.

DESPACHO Nº 426, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais; tendo em vista a deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.005689/2015-49, decide por conhecer o Requerimento Administrativo interposto pela Companhia Energética Rio das Antas S.A. - Ceran, com vistas à transferência de Contratos Bilaterais Regulados - CBRs para a CPFL Geração de Energia S.A. e a Statkraft Energias Renováveis S.A. e à manutenção do Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 002/2015 nos termos vigentes e, no mérito, conceder-lhe provimento de modo a (i) manter o Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 002/2015 nos termos vigentes, fazendo-se referência à CPFL Geração de Energia S.A. e a Statkraft Energias Renováveis S.A., como cessionárias na Tabela 2 da Cláusula Quarta; (ii) manter as condicionantes associadas à eficácia do Termo de Repactuação do Risco Hidrológico nº 002/2015: (ii.1) renúncia, de modo irrevogável e irretroatável, ao direito de discutir, na via administrativa, arbitral e judicial, suposta isenção ou mitigação de risco hidrológico relacionadas ao Mecanismo de Realocação de Energia - MRE e (ii.2) não alteração das demais cláusulas contratuais de compra e venda de energia atualmente vigentes entre CERAN com as distribuidoras Companhia Paulista de Força e Luz

- CPFL Paulista e Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, de modo a garantir a neutralidade econômico-financeira dos consumidores cativos dessas distribuidoras com relação ao contrato original firmado entre CERAN e CPFL Paulista e entre CERAN e CPFL Piratininga; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que monitore o registro dos contratos entre (a) CERAN e CPFL Geração de Energia S.A. e (b) CERAN e Statkraft Energias Renováveis S.A. e entre essas com as distribuidoras CPFL Paulista e CPFL Piratininga, desde a data da sub-rogação até o término dos contratos, de modo a identificar movimento que possa configurar prejuízo ao consumidor final, especialmente referente à coincidência de sazonalização e modulação desses contratos.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 430, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001297/2021-01, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Eólicas Pelourinho em face do Auto de Infração - AI nº 0037/2021-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 37.382,59 (trinta e sete mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) em decorrência do descumprimento, por parte da EOL Pelourinho, do Submódulo 24.2 dos Procedimentos de Rede.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 431, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001298 /2021-01, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Eólicas Espigão S.A. em face do Auto de Infração - AI nº 0039/2021-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 18.090,75 (dezoito mil, noventa reais e setenta e cinco centavos) em decorrência do descumprimento, por parte da EOL Espigão, do Submódulo 24.2 dos Procedimentos de Rede.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 432, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001308/2021-09, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pelas Centrais Eólicas Borgo em face do Auto de Infração - AI nº 40/2021-SFG, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG, que aplicou a penalidade de multa no valor de R\$ 31.332,60 (trinta e um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta centavos), em decorrência do descumprimento, por parte da EOL Borgo, do Submódulo 24.2 dos Procedimentos de Rede.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 435, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002725/2019-46, decide conhecer e no mérito negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Brasenerg Geradora de Energia Ltda, de forma a manter os efeitos do Despacho nº 2.236, de 2019, que conferiu o DRI-PCH para a empresa Msul Energias Renováveis Ltda. desenvolver o projeto básico da PCH Ricardo Marins.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 436, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006307/2020-61, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela unidade consumidora sob titularidade da Frigorocha Ltda, em face do Despacho nº 646, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que negou provimento à reclamação da devolução em dobro de valores faturados a maior em decorrência de erro de classificação de sua unidade consumidora, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 439, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, bem como o que consta do Processo nº 48500.002402/2021-77, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Contrato de Concessão nº 059/2001, contra a Resolução Autorizativa nº 10.143, de 2021, que estabelece as parcelas adicionais de Receita Anual Permitida - RAP referentes à operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas, estabelecendo o correspondente valor das parcelas da Receita Anual Permitida, e no mérito, negar-lhe provimento.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 441, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003011/2020-99, decide por não conhecer do pedido de reconsideração interposto pela Brk Ambiental - Cachoeira de Itapemirim S.A em função de sua intempestividade, de forma a manter a aplicação das penalidades no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme o Termo de Notificação nº 1249/2020, apuradas na contabilização de janeiro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 442, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo nº 48500.000603/2022-11, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de impugnação, com pedido de medida cautelar, interposto pela Esdeva Indústria Gráfica Ltda. em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.237ª Reunião, referente ao procedimento de desligamento por descumprimento de obrigações.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



DESPACHO Nº 449, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.005631/2021-43, decide por estabelecer que o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deve considerar no Relatório de Integração de Reforços sem Estabelecimento Prévio de Receitas as datas efetivas de entrada em operação comercial dos reforços autorizados à Belo Monte Transmissora de Energia - BMTE por meio do Despacho nº 1.430, de 27 de maio de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 489, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, e o que consta do Processo nº 48500.002634/2018-20, decide conhecer, e, no mérito, negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa Data Clip Serviços e Informações Ltda. em face da Decisão nº 38/2020-SLC/ANEEL, de 16 de dezembro de 2020.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.722, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Superintendência de Gestão Técnica da Informação

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006375/2021-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Gestão Técnica da Informação, com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades da Superintendência de Gestão Técnica da Informação conforme Anexo 1.

Parágrafo Único. Alterações na tabela de atividades devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 3º O Programa de Gestão da Superintendência de Gestão Técnica da Informação contempla as modalidades presencial, teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

Art. 4º Não há percentual mínimo ou máximo de participantes no Programa de Gestão da Superintendência de Gestão Técnica da Informação.

Art. 5º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da Superintendência de Gestão Técnica da Informação terá duração de 3 (três) meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIAS DE GESTÃO TÉCNICA DA INFORMAÇÃO

PARÂMETRO: Todas as atividades da Superintendência de Gestão Técnica da Informação devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.			
GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
SGI-GERAL	Realizar atividades administrativas	A a T	Instrução de processos administrativos ;Gestão funcional do servidor
SGI-GERAL	Realizar atividades de gestão	A a T	Organização do trabalho ;Gestão das demandas ;Gestão dos documentos ;Gestão das caixas corporativas; Reuniões de planejamento ;Reuniões de ponto de controle ;Avaliação de desempenho;Prestações de contas ;Informações sobre os serviços ;Gestão do Orçamento; Gestão das Contratações de TI ;Gestão dos planos de TI; Painéis gerenciais
SGI-GERAL	Gerir e fiscalizar contratos	A a T	Ordens de serviço; Acompanhamento execução dos contratos ;Fiscalização técnica ;Fiscalização administrativa ;Termo de recebimento provisório; Termo de recebimento definitivo; Medição de níveis de serviço; Relatórios de Nível de Atendimento de Serviço ;Prorrogação dos contratos

			Realização de reajustes; Encerramento dos contrato;s Termos de encerramento ;Reuniões de acompanhamento ;Atestado de Capacidade Técnica; Elaboração de Ofícios
SGI-GERAL	Realizar contratações de soluções de TI	A a T	Documento de Oficialização da Demanda (DOD); ;Reunião inicial; Estudos preliminares (ETP); Análise dos Riscos; Pesquisa de mercado; Projeto básico ou Termo de Referência (TR) ;Acompanhamento da fase externa Reuniões de acompanhamento ;Prestação de contas;Soluções de TI contratadas
SGI-GERAL	Realizar capacitações	A a T	Participação em treinamentos; Participação em eventos
SGI-GERAL	Gerir projetos	A a Z	Projetos estratégicos; Automaatização de processos de negócio ;Estruturação de informações; Preenchimento e atualização dos CANVAS; Gestão dos cronogramas Gestão dos custos ;Gestão dos recursos;;Monitoramento da execução dos projetos; Reuniões de acompanhamento ;Finalização de etapas; Prestação de contas sobre o status do projeto
SGI-GERAL	Realizar atividades interdisciplinares	A a T	Participação nas comissões; Participação nos grupos de trabalhos; Participação em reuniões ;Elaboração de relatórios; Elaboração de Notas Técnicas; Elaboração de documentos conjuntos

SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Secretariar a Comissão de Gestão da Informação (CGI)	M a X	Coordenação das reuniões,Elaboração e publicação de pautas,Elaboração e publicação de Atas;Elaboração e publicação de Despachos; Elaboração e atualização do Regimento Interno;Calendário Anual;Despacho de constituição
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Gerenciar o planejamento de tecnologia da informação	A a Z	Elaboração e atualização do PEI;Elaboração e atualização do PETI;Elaboração e atualização do PTD;Elaboração e atualização do PDTI;Monitoramento do PEI;Monitoramento do PETI;Monitoramento do PTD;Monitoramento do PDTI;Prestação de contas do PEI;Prestação de contas do PETI;Prestação de contas do PTD;Prestação de contas do PDTI;Análise de Viabilidade;Priorização de Projetos;Lançamento de CANVAS;Prestação de contas de projetos;Medição de indicadores;Relatório mensal do PDTI
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Gerenciar o orçamento de tecnologia da informação	A a Z	Proposta Orçamentária;Remanejamento orçamentário Emissão de Disponibilidade Orçamentária;Emissão de Previsão Orçamentária;Emissão de empenho;Reforço de empenho;Gestão dos restos a pagar;Monitoramento da execução orçamentária;Manutenção do Painel de Orçamento
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Prestar apoio às contratações de tecnologia de informação	A a Z	Apoio às áreas técnicas;Acompanhamento de processos de contratação

			Gerenciamento do sistema SLCEF;Gerenciamento da abertura de processos;Aperfeiçoamento do processo;Disseminação de conhecimentos;Manutenção de modelos de documentos;Elaboração de portarias de nomeação;Coordenação de apostilamentos;Elaboração de despachos
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Prestar apoio administrativo	A a Z	Apoio em assuntos recursos humanos;Apoio em assuntos de logística;Apoio em assuntos de serviços administrativos;Solicitação de diárias e passagens;Solicitação de materiais
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Gerenciar o Plano Anual de Contratações (PAC)	A a Z	Planejamento das contratações de TI;Registro das contratações previstas no PAC;Ajustes no PAC;Prestação de contas à SLC
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Secretariar o Comitê de Arquitetura de TI (CATI)	M a X	Coordenação das reuniões;Elaboração e publicação de pautas;Elaboração e publicação de Atas;Elaboração e publicação de Despachos;Elaboração e atualização do Regimento Interno;Administração do canal de membros
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Prestar informações e realizar a comunicação sobre a TI	A a Z	Fornecimento de informações sobre TI;Apoio à TV SGI Disponibilização de informações na intranet;Publicação de Informações no compartilhando;Prestação de contas ao TCU;Respostas à LAI;Respostas às Consultas Processuais;Elaboração de relatórios sobre a TI;Respostas à AIN;Informações sobre o patrimônio;Divulgação de capacitações
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Gerenciar as capacitações de TI	A a T	Planejamento das capacitações;Gerenciamento das cotas orçamentárias; Solicitação de capacitações

SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Administrar ferramentas de governança de TI	A a T	Administração da ferramenta do PDTI;Administração do Painel de Orçamento;Administração de portais de Governança de TI;Administração do Teams (multidisciplinares)

SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Gerenciar as normas e procedimentos da SGI	A a T	Publicação de normas e procedimentos de TI;Portal de Nomas e Procedimentos de TI;Integração com o sistema de publicação de normas e procedimentos da ANEEL;Processos administrativos de controle anual de normas e procedimentos de TI
SGI-GOVTI-GOVERNANÇA DE TI	Gerenciar o Programa de Gestão da SGI (PDG)	A a T	Elaboração do Programa de Gestão da SGI;Atualização do Programa de Gestão da SGI;Apoio à elaboração dos planos individuais;Administração da ferramenta do PGD;Prestação de contas periódica
SGI-CAPS-ARQUITETURA PADRÕES E SOLUÇÕES	Gerenciar a arquitetura de dados e de soluções corporativas	A a E	Arquitetura corporativa de dados e soluções atualizada e disseminada
SGI-CAPS-ARQUITETURA PADRÕES E SOLUÇÕES	Prover o padrão de desenvolvimento de soluções e de administração de dados corporativos e locais	A a E	Padrões de desenvolvimento de soluções e de administração de dados corporativos e locais;atualizados e disseminados
SGI-CAPS-ARQUITETURA PADRÕES E SOLUÇÕES	Gerenciar os bancos de dados corporativos	A a E	Bancos de dados corporativos atualizados;Bancos de dados estruturados;Dados persistidos;Acesso ao banco de dados;Requisições de serviço atendidas
SGI-CAPS-ARQUITETURA PADRÕES E SOLUÇÕES	Gerenciar o desenvolvimento e implantação de soluções de tecnologia da informação	A a Z	Soluções de TI desenvolvidas;Soluções de TI implantadas
SGI-CAPS-ARQUITETURA PADRÕES E SOLUÇÕES	Gerenciar a sustentação de sistemas e os serviços correlatos	A a Z	Soluções de TI corrigidas;Soluções de TI evoluídas;Requisições de serviço atendidas
SGI-CAPS-ARQUITETURA PADRÕES E SOLUÇÕES	Gerenciar sítios e portais	A a Z	Portal atualizado;Aplicações WEB desenvolvidas;Aplicações WEB atualizadas;Intranet desenvolvida; Requisições de serviço atendidas

SGI-CAPS-ARQUITETURA PADRÕES E SOLUÇÕES	Gerenciar as soluções de inteligência analítica corporativa	A a Z	Cubo de Dados;Modelagem Multidimensional;Dashboards;Data Marts;Requisições de serviço atendidas;Administração das ferramentas de BI
SGI-GSERV- GESTÃO DE SERVIÇOS	Realizar o gerenciamento de serviços de TI	A a Z	Atendimento VIP/casos complexos;Gerenciamento de Problemas;Apoio técnico a chamados;Ativação do Certificado A1;Disponibilização de App Loja interna;Acompanhamento de Caixa de e-mail;Atendimento da fila GSERV;Gerenciamento do Catálogo de Serviços;Manutenção de usuários e filas de atendimento;Elaboração de fluxos de atendimento;erenciamento do Servidor de Impressão;Gerenciamento do servidor Azure AD Connect;Gerenciamento do ST 100 (conexão remota)Pesquisa de Satisfação Anual
SGI-GSERV- GESTÃO DE SERVIÇOS	Realizar o gerenciamento de ativos de TI	A a Z	Gestão Patrimonial;Manutenção e atualização da base de ativos;Elaboração de painéis gerenciais;Gestão de Licenciamento;Prospecção de SW, plugins e Add Ons;Elaboração de painéis gerenciais;Homologação de Imagens VMs;Manutenção da Central de Software;Configurações diversas do SYSTEM CENTER;Confecção e atualização de imagens Windows Gerenciamento do Intune
SGI-GSERV- GESTÃO DE SERVIÇOS	Gerenciar o atendimento aos usuários de tecnologia da informação	A a Z	Atendimentos de 1º e 2º Nível;Administração de Software de Gerenciamento de Service Desk

SGI-GSERV- GESTÃO DE SERVIÇOS	Gerenciar os serviços de reprografia e impressão	A a Z	Impressoras disponíveis;Relatórios de impressão;ontrol e das demandas de impressão
SGI-GSERV- GESTÃO DE SERVIÇOS	Prover hardware e software para as estações de trabalho	A a Z	Relatório de atendimentos pela garantia;Plano de Aquisição e Distribuição de Hardware;Hardwares Desktop;Controle de Estoque de equipamentos;Controle de Licenças;Registro de proprietários e de usuários de equipamentos de Desktop;Registro dos equipamentos em estoque;Relatório de Modificações Patrimoniais;Aplicativos de terceiros disponibilizados;Roteiros de instalação
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Manter as ferramentas de governança de dados	A a Z	Ferramentas de governança de dados disponíveis
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Catalogar de dados e metadados	A a Z	Dados e metadados catalogados
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Gerir os conjuntos de dados abertos disponibilizados pela ANEEL	A a Z	Conjuntos de dados abertos disponíveis
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Gerir as integrações com bases de dados externas	A a Z	Integrações com bases de dados externas
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Gerir a qualidade de dados tratados pela ANEEL	A a Z	Processos de qualidade de dados
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Realizar atividades de coordenação e suporte aos curadores de dados	A a Z	Coordenação dos curadores de dados;Suporte aos curadores de dados
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Realizar atividades de implantação da política de governança de dados	A a Z	Política de Governança de Dados implantada
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Coordenar atividades requeridas à manutenção dos processos de governança de dados	A a Z	Manutenção dos processos de governança de dados
SGI-EGDI-ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES	Realizar atividades requeridas à implementação, manutenção e melhoria dos processos de governança de dados	A a Z	Implementação, manutenção e melhoria dos processos de governança de dados

SGI-INFRA-INFRAESTRUTURA DE TI	Administrar a infraestrutura de Datacenter e rede	A a Z	Gestão das demandas;Acompanhamento de chamados;Monitoramento e suporte a soluções de nuvem pública;Monitoramento e suporte a soluções de comunicação de dados e servidores;Monitoramento e suporte a soluções de backup;Monitoramento e suporte a soluções de TI armazenamento de dados;Suporte a soluções e a operação de TI;Infraestrutura de TI disponível;Normas e procedimentos de uso de Infraestrutura de TI
SGI-SEGINFO-SEGURANÇA INFORMAÇÃO	Gerenciar a segurança da informação	A a Z	Normas e procedimentos de Segurança da Informação;Notas técnicas de análise de segurança;Gestão das demandas;Acompanhamento de chamados;Monitoramento e suporte a ferramentas de segurança da informação;Suporte aos certificados digitais;Reuniões de tratamento de incidentes
SGI-CSN-SOLUÇÕES NEGOCIAIS	Gerenciar o desenvolvimento e implantação de soluções de tecnologia da informação nas ilhas federadas	A a Z	Soluções de TI desenvolvidas;Soluções de TI implantadas
SGI-CSN-SOLUÇÕES NEGOCIAIS	Gerenciar a sustentação de sistemas e os serviços correlatos	A a Z	Soluções de TI corrigidas;Soluções de TI evoluídasRe;quisições de serviço atendidas
SGI-CSN-SOLUÇÕES NEGOCIAIS	Mapear e automatizar processos de negócio	A a Z	Processos de negócio mapeados;Processo de negócio automatizados
SGI-CSN-SOLUÇÕES NEGOCIAIS	Realizar análise de dados negociais	A a Z	Análises de dados
SGI-GEO-GEOPROCESSAMENTO	Gerenciar os sistemas de geoprocessamento	A a Z	Soluções de Geoprocessamento;Normas e procedimentos de uso de Geoprocessamento

SGI-GEO-GEOPROCESSAMENTO	Gerenciar os bancos de dados geográficos	A a Z	Gerenciamento de licenças das plataformas de Geoprocessamento Bancos de dados geográficos disponíveis, íntegros e atualizados
SGI-GEO-GEOPROCESSAMENTO	Prestar consultoria em geoprocessamento e cartografia	A a Z	Informações técnicas sobre Geoprocessamento;Estudos da aplicação de Geoprocessamento para a Agência



ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades da Superintendência de Gestão T devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade.			
Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade (em teletrabalho)	Tempo da Atividade (presencial)
A	1 hora por semana/trimestre	13	13
B	2 horas por semana/trimestre	26	26
C	3 horas por semana/trimestre	40	40
D	4 horas por semana/trimestre	53	53
E	1 hora por dia/trimestre	66	66
F	2 horas por dia/trimestre	132	132
G	3 horas por dia/trimestre	198	198
H	4 horas por dia/trimestre	264	264
I	5 horas por dia/trimestre	330	330
J	6 horas por dia/trimestre	396	396
K	7 horas por dia/trimestre	462	462
L	8 horas por dia/trimestre	528	528
M	1 hora por mês/trimestre	3	3
N	2 horas por mês/trimestre	6	6
O	3 horas por mês/trimestre	9	9
P	4 horas por mês/trimestre	12	12
Q	5 horas por mês/trimestre	15	15
R	6 horas por mês/trimestre	18	18
S	7 horas por mês/trimestre	21	21
T	8 horas por mês/trimestre	24	24
U	4 horas por trimestre/trimestre	4	4
V	8 horas por trimestre/trimestre	8	8
X	30 horas por trimestre/trimestre	30	30
W	50 horas por trimestre/trimestre	50	50
Y	75 horas por trimestre/trimestre	80	80
Z	100 horas por trimestre/trimestre	100	100

Obs¹: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de 03 (três) meses de duração do Plano de Trabalho

Obs²: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre = 13 semanas.

PORTARIA Nº 6.723, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006379/2021-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE conforme Anexos I e II

Parágrafo Único. Alterações na tabela de atividades devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 3º O Programa de Gestão da SFE contempla as modalidades presencial, teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

Art. 4º Não há percentual mínimo ou máximo de participantes no Programa de Gestão da SFE.

Art. 5º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da SFE terá duração de 3 meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.			
GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE(ANEXO II)	DE ENTREGAS ESPERADAS
SFE - GERAL	Desenvolver ou acompanhar o desenvolvimento de ferramentas para automatização de processos	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Ferramenta informatizada desenvolvida; painéis e relatórios elaborados
SFE - GERAL	Tratar demandas externas à superintendência	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Demandas respondidas
SFE - GERAL	Elaborar e/ou revisar procedimentos	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Procedimento elaborado ou revisado
SFE - GERAL	Elaborar e/ou revisar documentos	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Documento elaborado ou revisado
SFE - GERAL	Realizar atividades relacionadas à coordenação da equipe	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Planilhas de controle e/ou cronogramas de fiscalização; Controles preenchidos e atualizados; lista de presença em reuniões
SFE - GERAL	Participar de ações de capacitação, treinamento, palestras, seminários, cursos, entre outros.	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Certificados de conclusão
SFE - GERAL	Participação em Grupos de Trabalho	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Produto definido para o grupo de trabalho: Nota técnica, Estudo,relatório, dentre outros
SFE - GERAL	Representar a ANEEL e/ou a SFE em audiências públicas, reuniões e apresentações técnicas e de gestão, audiências judiciais, reuniões de diretoria, comissões, consulados,conselhos, entre outros.	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Representação da ANEEL e/ou SFE realizada
SFE - GERAL	Contribuir na elaboração/aprimoramento de Resoluções Normativas	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Contribuição realizada
SFE - GERAL	Estudar sobre temas específicos da distribuição e/ou transmissão de energia elétrica	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Estudo realizado
SFE-CMO-Coordenação de Monitoramento dos Serviços de Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica	Elaborar o planejamento/prestação de contas das atividades de fiscalização da distribuição	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Documento Agenda de Fiscalização da Distribuição elaborado
SFE-CMO-Coordenação de Monitoramento dos Serviços de Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica	Monitorar a qualidade dos dados e serviços de distribuição	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Indícios de falhas na prestação de serviços de Distribuição identificados
SFE-CMO-Coordenação de Monitoramento dos Serviços de Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica	Elaborar o planejamento/prestação de contas das atividades de fiscalização da transmissão	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Documento Agenda de Fiscalização da Transmissão elaborado



SFE-CMO-Coordenação de Monitoramento dos Serviços de Distribuição e Transmissão de Energia Elétrica	Monitorar a qualidade dos dados e serviços de transmissão	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Indícios de falhas na prestação de serviços de Transmissão identificados
SFE-CGD-Coordenação de Gestão Estratégica e Descentralização	Realizar atividades relacionadas a gestão administrativa	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Demanda atendida
SFE-CGD-Coordenação de Gestão Estratégica e Descentralização	Realizar atividades relacionadas às Agências Reguladoras Estaduais	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Demanda atendida
SFE-CIPD-Coordenação de Instrução do Processo Decisório	Instruir e acompanhar Processos Administrativos Punitivos da SFE e das Agências Estaduais	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Emissão de AIs, TAs, APRs, NTs, Multas Contratuais e demais penalidades no âmbito de processos sancionadores de todas as espécies; além de, esclarecimentos e subsídios à Assessoria da Diretoria e à Procuradoria Federal, orientação sob demanda às Agências Estaduais Conveniadas.
SFE-CFT-Coordenação de Ação Fiscalizadora da Transmissão	Realizar Ação Fiscalizadora e instruir processos administrativos punitivos relacionados a transmissão de energia elétrica	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Termo de Notificação, Relatório de Acompanhamento, Termo de Intimação, Relatório de Fiscalização e Arrazoadado
SFE-CFT-Coordenação de Ação Fiscalizadora da Transmissão	Fiscalizar a regularização das não conformidades do segmento de transmissão constatadas nos processos administrativos punitivos	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Acompanhamento realizado
SFE-CFT-Coordenação de Ação Fiscalizadora da Transmissão	Acompanhar a implantação de empreendimentos de transmissão.	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Relatório de Acompanhamento, Termo de Notificação,

			Termo de Intimação, Relatório de Fiscalização e Arrazoadado
SFE-CAD-Coordenação de Análise da Distribuição	Realizar a análise dos serviços de distribuição de energia elétrica	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Processo instruído
SFE-CAD-Coordenação de Análise da Distribuição	Acompanhar os planos celebrados com as distribuidoras de energia elétrica	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Demanda atendida
SFE - CFD - Coordenação de Ação Fiscalizadora da Distribuição	Realizar Ação Fiscalizadora e instruir processos administrativos punitivos relacionados a distribuição de energia elétrica	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Termo de Notificação, Relatório de Acompanhamento, Termo de Intimação, Relatório de Fiscalização e Arrazoadado
SFE - CFD - Coordenação de Ação Fiscalizadora da Distribuição	Fiscalizar a regularização das não conformidades do segmento de distribuição constatadas nos processos administrativos punitivos	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Acompanhamento realizado
SFE - CFD - Coordenação de Ação Fiscalizadora da Distribuição	Acompanhar a implantação de obras de distribuição relacionadas a empreendimentos de transmissão.	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Demanda atendida
SFE-CAT-Coordenação de Análise da Transmissão	Realizar a análise dos serviços de transmissão de energia elétrica	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Processo instruído
SFE-CAT-Coordenação de Análise da Transmissão	Acompanhar os planos celebrados com as transmissoras de energia elétrica	Todas as possibilidades, conforme ANEXO II	Demanda atendida

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade.			
Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade(em teletrabalho)	Tempo da Atividade(presencial)
A	1 hora por semana	13 horas	13 horas
B	2 horas por semana	26 horas	26 horas
C	3 horas por semana	40 horas	40 horas
D	4 horas por semana	53 horas	53 horas
E	1 hora por dia	66 horas	66 horas
F	2 horas por dia	132 horas	132 horas
G	3 horas por dia	198 horas	198 horas
H	4 horas por dia	264 horas	264 horas
I	5 horas por dia	330 horas	330 horas
J	6 horas por dia	396 horas	396 horas
K	7 horas por dia	462 horas	462 horas
L	8 horas por dia	528 horas	528 horas

Obs¹: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de 3 meses de duração do Plano de Trabalho.

Obs²: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre = 13 semanas.

PORTARIA Nº 6.726, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno; aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, e com o que consta no Processo nº 48500.006369/2021-54, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades da SMA, conforme consta dos Anexos I e II desta Portaria.

Parágrafo Único. Alterações na tabela de atividades devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 3º O Programa de Gestão da SMA contempla as modalidades presencial, teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

§1º Diante da natureza de atendimento interno da unidade, a modalidade teletrabalho parcial é a preferencial.

§2º O teletrabalho integral deve ser previamente acordado com a liderança da unidade.

Art. 4º É vedada a participação no programa de gestão da SMA na modalidade teletrabalho integral dos servidores:

I - que exerçam a função de coordenadores, coordenadores adjuntos ou coordenadores de projetos especiais; e

II - integrantes da Coordenação de Canais de Relacionamento, Engajamento da Sociedade e Educação, que atuam no processo de Participação Pública.

Parágrafo Único. Para realizar a atividade de secretariado das Audiências Públicas, os servidores indicados no inciso II devem, conforme escala definida pela equipe, comparecer presencialmente ao local, seja em Brasília ou em outra localidade, onde for realizada a Audiência, sempre que esta for realizada de forma presencial, mesmo que em período diverso dos previamente acordados para o trabalho presencial.

Art. 5º Não há percentual mínimo ou máximo de participantes no Programa de Gestão da SMA.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o limite máximo de 30% para participação no Programa de Gestão da unidade na modalidade teletrabalho integral, não havendo percentual mínimo ou máximo para as demais modalidades.

Art. 6º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da SMA terá duração de 3 meses.

Art. 7º Na modalidade teletrabalho parcial, em caso de necessidade de reunião presencial ou de atividade presencial em período diverso dos previamente acordados para o trabalho presencial, a convocação deverá ser feita com 18 horas de antecedência.



Art. 8º Na modalidade teletrabalho integral, é de 10 dias o prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do participante à unidade.

Art. 9º Na modalidade teletrabalho parcial fica estabelecido o comparecimento presencial mínimo em dois turnos (matutinos ou vespertinos) durante a semana, de regra em dias distintos, conforme escala acordada com a liderança.

Parágrafo Único. Para os coordenadores com cargo CCT IV o comparecimento presencial mínimo é de três turnos durante a semana.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA SMA

PARÂMETRO: Todas as atividades da SMA devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
Gestão dos Canais de atendimento	Gerar relatórios para apoio gerencial e atendimentos às consultas internas da SMA, inclusive LAI.	A até D	Relatórios gerados
Gestão dos Canais de atendimento	Apurar e avaliar os indicadores contratuais mensais da empresa terceirizada de contact center.	A até D	Indicadores apurados e avaliados.
Gestão dos Canais de atendimento	Manter e controlar o acesso (cadastro e exclusões) de usuários internos e externos dos sistemas informatizados da SMA.	A até D	Cadastro de acesso atualizado
Gestão dos Canais de atendimento	Treinar, auxiliar e orientar usuários internos e externo quanto à usabilidade dos sistemas informatizados da SMA.	A até D	Treinamento, auxílio ou orientação realizados.
Gestão dos Canais de atendimento	Gerir a infraestrutura necessária para a utilização e evolução dos canais de relacionamento com os consumidores	H até L	Erros corrigidos; código fonte analisado; levantamento e documentação de requisitos entregues; especificação de novas demandas; ordens de serviços geridas junto à SGI; mapeamento e documentação do processo; testes e homologações realizados; banco de dados gerido.
Canais de Relacionamento, Engajamento da Sociedade e Educação para o Consumo	Gerir e coordenar os colaboradores da empresa prestadora do serviço de contact center	A até F	Colaboradores geridos
Canais de Relacionamento, Engajamento da Sociedade e Educação para o Consumo	Coordenar a atualização das informações sobre a Agência e seus regulamentos, bem como os scripts de atendimento, disponíveis na Central de Atendimento e demais canais institucionais	A até F	Informações e Scripts atualizados e disponibilizados
Canais de Relacionamento, Engajamento da Sociedade e Educação para o Consumo	Tratar e acompanhar as demandas recebidas de consumidores e recebidas pelos canais institucionais colocados à disposição da sociedade	E até L	Demanda tratada
Canais de Relacionamento, Engajamento da Sociedade e Educação para o Consumo	Acompanhar e avaliar o acolhimento das demandas de consumidores, por meio de todos os canais de atendimento, verificando se o atendimento condiz com as métricas de qualidade estabelecidas	A até F	Relatório, nota técnica
Canais de Relacionamento, Engajamento da Sociedade e Educação para o Consumo	Gerir as Solicitações de Ouvidoria Reiteradas no SGO	D até K	Relatório, e-mail, nota técnica
Canais de Relacionamento, Engajamento da Sociedade e Educação para o Consumo	Gerir a Premiação das Ouvidorias das Distribuidoras	A até F	Relatório, e-mail, nota técnica, ofício, memorando
Canais de Relacionamento, Engajamento da Sociedade e Educação para o Consumo	Gerir e realizar ações de educação e esclarecimentos à sociedade sobre os direitos, deveres e conceitos técnicos relativos aos serviços regulados a fim de promover a educação para o consumo dos serviços de eletricidade	A até F	Textos publicado; vídeo gravado; cards; relatórios; treinamento realizado; reunião; script criado.
Conselho de Consumidores e Participação Pública	Secretariar (elaboração da ata) as sessões presenciais das audiências públicas	E a H	Ata elaborada, audiência secretariada
Conselho de Consumidores e Participação Pública	Realizar apresentação técnica nas audiências públicas de revisão tarifária	A a B	Apresentação elaborada e realizada
Conselho de Consumidores e Participação Pública	Cadastrar os processos participativos na página eletrônica da ANEEL	A a H	Informações, documentos e resultados disponibilizados
Conselho de Consumidores e Participação Pública	Receber as contribuições da sociedade e dos agentes do setor elétrico referentes às tomadas de subsídios, audiências e consultas públicas instauradas, anexá-las ao processo e publicá-las na página eletrônica da ANEEL	A a H	Contribuições Publicadas
Conselho de Consumidores e Participação Pública	Elaborar e acompanhar os indicadores de participação Pública da Aneel	A a I	Tabelas atualizadas; Relatórios emitidos; SIGEA e PGA alimentados
Conselho de Consumidores e Participação Pública	Apoiar e orientar a atuação dos conselhos de consumidores de energia elétrica (por meio do Projeto/atividade relevante - "Conselho de Consumidores")	D a L	Orientação realizada, e-mail, ofício, memorando, nota técnica, reunião, evento realizado, relatórios analisados
Conselho de Consumidores e Participação Pública	Coordenar a Comissão Técnica de Apoio ao Processo Regulatório na Perspectiva do Consumidor	B a F	Reuniões Realizadas, atas, e-mails.
CMASC - Coordenação de Mediação e Solução de Conflitos	Realizar Mediações	A até F	Avaliação de Admissibilidade, planejamento de reuniões, realização de reuniões, atas de reuniões, consultas internas, termos de acordo e atualizar o SGD
CMASC - Coordenação de Mediação e Solução de Conflitos	Instruir processos administrativos de ouvidoria setorial referentes às condições gerais de fornecimento	E até L	Ofícios, memorandos, notas técnicas, despachos, atas de reunião e atualizar o SGD
CMASC - Coordenação de Mediação e Solução de Conflitos	Avaliar o cumprimento das decisões da ANEEL no âmbito dos processos administrativos das condições gerais de fornecimento	A até F	Cumprimento da decisão avaliada
CMASC - Coordenação de Mediação e Solução de Conflitos	Instruir Processos Administrativos de Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo	A até L	Ofícios, memorandos, atas de reunião, notas técnicas, despachos, análises de processos conduzidos pela ANATEL e atualizar o SGD
CMASC - Coordenação de Mediação e Solução de Conflitos	Acompanhar e propor melhorias na regulação do setor elétrico, no que diz respeito a assuntos afetos à SMA	A até E	Memorando, Nota Técnica ou e-mail
CMASC - Coordenação de Mediação e Solução de Conflitos	Analisar e elaborar documentos de demandas da procuradoria	B até L	Ofícios, memorando de Resposta, Despacho de tramitação ou arquivamento.
CMASC - Coordenação de Mediação e Solução de Conflitos	Analisar e elaborar documentos de demandas de consumidores (SIC)	C até L	Ofícios, memorandos, notas técnicas, despachos, atas de reunião
NIAAD	Receber e avaliar relatórios mensais e trimestrais das Agências Estaduais.	D até F	Relatório avaliado, reuniões.
NIAAD	Tomar providências para a correção de problemas trazidos pelas agências	B até F	Reuniões. Demandas solucionadas com auxílio da Ouvidoria Setorial, SRD e/ou SFE.
NIAAD	Realizar pagamentos trimestrais dos contratos	D até F	Pagamento realizado
NIAAD	Responder demandas da imprensa, superintendente e diretoria.	D até E	Demanda respondida
NIAAD	Desenvolver estudos sobre o comportamento do consumidor de energia elétrica, apoiando-se em ferramentas como pesquisas quali e quantitativas e Design Thinking, buscando o desenvolvimento, por meio da experimentação, de soluções criativas para o atendimento e defesa do consumidor	B até H	Estudos, relatórios, nota técnica.
NIAAD	Gerir o IASC .	E até L	Sorteio, amostras, aplicativos com georrefenciamento, documentos contratuais, acompanhamento do processo
NIAAD	Cálculo dos indicadores DER / FER, limites de tipicidade, acompanhamento dos indicadores de serviço, atendimento, reclamações etc.	B até F	Publicações, dashboards, atualizações de base
NIAAD	Consolidar as informações dos bancos de dados desta Superintendência para fins de geração de relatórios de caráter gerencial e estatístico	B até F	Relatórios
NIAAD	Acompanhar a satisfação dos consumidores e propor ações que possibilitem seu incremento, consolidar pesquisas, desenvolver estudos da jornada do consumidor	D até H	Dashboards, bases de dados, estudos

NIAAD	Gerar informações e propor ações para subsidiar a elaboração do Plano Anual das Atividades de Fiscalização, a partir das atividades realizadas pela SMA e agências estaduais, em especial aquelas relativas às reclamações dos consumidores	D até H	Relatórios, análises, memorando, nota técnica
NIAAD	Acompanhar e divulgar os indicadores da qualidade comercial das distribuidoras, do atendimento presencial e telefônico ao consumidor	A até H	Divulgação, atualização de dashboards, bases de dados
NIAAD	Propor melhorias relativas à prestação dos serviços de energia elétrica com base na análise crítica das demandas registradas por meio dos canais institucionais, com apoio das Agências Estaduais conveniadas	B até H	Recomendações, análises, estudos, nota técnica
NIAAD	Revisar textos de respostas da Aneel no SGO de acordo com as normas da agência, atualizando-os com uso de linguagem simples	B até L	Texto revisado
NIAAD	Gerir a comunicação interna da coordenação e as páginas de comunicação da área com as demais coordenações, produzindo textos, cards e informativos	B até H	Atualização de páginas, criação de textos, comunicação
Apoio Administrativo	Apoio à Gestão dos Contratos e orçamento	D até H	Análise mensal dos serviços prestados e pagamento dos contratos; apoio à renovação, ao reajuste e à repactuação dos contratos; atividades relativas ao orçamento da unidade, abrangendo elaboração e gestão; atividades relativas ao plano anual de contratações; atividades relativas a metas e prestação de contas; apoio à construção do plano gerencial
Apoio Administrativo	Gestão da jornada, frequência dos servidores da unidade.	A até H	homologação e controle de abonos; emissão das folhas de ponto dos servidores da unidade; elaboração mensal de memorando de encaminhamento à SRH; recálculo de horas e meses anteriores; revisão das folhas de ponto de estagiários para fins de desligamento;
Apoio Administrativo	Cadastrar e acompanhar a gestão de diárias e emissão de passagens para os servidores da SMA	A até D	Cadastramento de viagens no SCDP; compra de passagens; emissão de vouchers para hospedagem; gestões junto à SAF para a efetivação das viagens.
Apoio Administrativo	Homologação de cadastros do CDA.	A até C	Cadastros homologados no prazo.
Apoio Administrativo	Receber, fazer a triagem, cadastrar e tramitar documentos e processos pelo Sistema Integrado de Controle de Processos e Documentos - SIC	A até L	- Documentos e processos cadastrados e tramitados; expedição (inclusive notificação eletrônica), juntada, distribuição, tramitação e arquivo de documentos; elaboração de levantamentos do quantitativo de documentos cadastrados; gestão das caixas de e-mail notificação sma e protocolo sma
Apoio Administrativo	Realizar a gestão do MasterSMA	A até C	Distribuir Emails e acompanhar respostas
Apoio Administrativo	Controle dos bens patrimoniais e de informática.	A até C	Informação atualizada
Apoio Administrativo	Apoio à gestão e desenvolvimento de recursos humanos da unidade	A até D	Divulgação interna de ações de capacitação; orientação aos servidores da unidade sobre capacitação, carreira; divulgação de atividades de qualidade de vida; apoio à instrução de processo de licença capacitação
Apoio Administrativo	Gerir as demandas da Lei de Acesso à Informação (LAI)	A até F	Respostas enviadas tempestivamente no E-Sic
Apoio Administrativo	Gestão das férias e licenças dos servidores da unidade. Juntar com controle de frequência	C até E	Atualizar e manter registros de férias dos servidores da unidade; apoio à remarcação de férias; resolução de problemas junto à SRH, inclusive com acertos no PontoNet
SMA-Atividades Gerais	Participar de colegiados internos e externos - comissão, comitê, grupos de trabalho	A até F	Participar de colegiados internos e externos - comissão, comitê, grupos de trabalho
SMA-Atividades Gerais	Acompanhar e propor melhorias na regulação do setor elétrico, no que diz respeito a assuntos afetos à SMA	A até F	Memorando, Nota Técnica ou e-mail
SMA-Atividades Gerais	Acompanhar, encaminhar subsídios e propor melhorias na fiscalização do setor elétrico, no que diz respeito a assuntos afetos à SMA	A até F	Memorando, Nota Técnica, Termo de notificação, Auto de Infração, Relatório ou e-mail
SMA-Atividades Gerais	Produzir respostas às demandas de auditoria e em pedidos de acesso à informação	A até E	Inserção de resposta no Sistema
SMA- Atividades de Gestão Interna	Gerir a equipe ou os processos sob sua responsabilidade	A até H	Equipes Geridas, Relatórios, reuniões, e-mails, auxílio no tratamento de demandas, evoluções de sistema, gestão dos processos
SMA- Atividades de Gestão Interna	Gerir a entrega de resultados e jornada dos servidores da respectiva equipe, aprovação de suas férias e de ausências, inclusive de colaboradores terceirizados e estagiários, levando fatos relevantes ao conhecimento dos titulares da unidade	C até E	Equipes geridas e entregas avaliadas

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades da SMA devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade.			
Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade (em teletrabalho)	Tempo da Atividade (presencial)
A	1 hora por semana	13h	13h
B	2 horas por semana	26h	26h
C	3 horas por semana	40h	40h
D	4 horas por semana	53h	53h
E	1 hora por dia	66h	66h
F	2 horas por dia	132h	132h
G	3 horas por dia	198h	198h
H	4 horas por dia	264h	264h
I	5 horas por dia	330h	330h
J	6 horas por dia	396h	396h
K	7 horas por dia	462h	462h
L	8 horas por dia	528h	528h

Obs1: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de 3 meses de duração do Plano de Trabalho.

Obs2: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre = 13 semanas.

PORTARIA Nº 6.730, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova os Procedimentos Gerais do Programa de Gestão na Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno; de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006545/2021-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação do Programa de Gestão no âmbito da Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão (SRT), com base na Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia, na nova versão da Norma Organizacional ANEEL nº 51, de 13 de dezembro de 2021 e nas diretrizes desta Portaria.

Art. 2º Fica aprovada, para fins de cadastro no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão e elaboração do Plano de Trabalho, a tabela de atividades conforme consta dos Anexos 1 e 2 desta Portaria.

Parágrafo Único. Alterações na tabela de atividades devem ser precedidas de nova publicação oficial, após análise da Superintendência de Recursos Humanos.

Art. 3º O Programa de Gestão da SRT contempla as modalidades presencial, teletrabalho integral e teletrabalho parcial.

Art. 4º O Programa de Gestão da SRT pode se estender a todos os servidores da unidade.

Art. 5º O Plano de Trabalho dos participantes do Programa de Gestão da SRT terá duração de 3 (três) meses.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO (SRT)

PARÂMETRO: Todas as atividades da SRT devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade. Todos os níveis de complexidade descritos no ANEXO II serão cadastrados como possibilidades para cada atividade detalhada neste Anexo, de forma a possibilitar a personalização do Plano de Trabalho a cada participante.

GRUPO DE ATIVIDADE	ATIVIDADE	NÍVEL DE COMPLEXIDADE (ANEXO II)	ENTREGAS ESPERADAS
SRT Coordenação de Acesso ao Sistema de Transmissão, Coordenação de Prestação do Serviço de Transmissão e Coordenação de Monitoramento e Procedimentos de Rede	Tratar demandas diversas relacionadas à regulamentação da transmissão	A-8 a C-272	Memorando; Ofício; Nota Técnica; Reunião; E-mail
SRT Coordenação de Acesso ao Sistema de Transmissão, Coordenação de Prestação do Serviço de Transmissão e Coordenação de Monitoramento e Procedimentos de Rede	Regular, normatizar e padronizar os serviços de transmissão de energia elétrica	A-8 a C-272	Etapa de projeto de regulação (registro de reunião, Nota Técnica, Reunião de Validação, Requerimento de Sorteio, Relatório de AIR, Ofício, Publicação de Ato no DOU)
SRT Coordenação de Acesso ao Sistema de Transmissão, Coordenação de Prestação do Serviço de Transmissão e Coordenação de Monitoramento e Procedimentos de Rede	Coordenar processos, atividades e pessoas	A-8 a C-208	Coordenação realizada, Planilha de Gestão de Demandas e Projetos preenchida.

Coordenação de Monitoramento e Procedimentos de Rede	Monitorar a implantação e a efetividade dos regulamentos	A-8 a C-144	Memorando; Ofício; Registro no Outlook; Registro de reunião; Relatório; Nota Técnica e Painel de monitoramento em BI
Coordenação de Monitoramento e Procedimentos de Rede	Avaliar o resultado regulatório de regulamentos	A-8 a C-272	Relatório de ARR Parcial ou Final; Nota Técnica.
Todos os servidores da SRT	Participar de comissões, comitês e grupos de trabalho	A-8 a C-208	Registro de reunião; Registro no Outlook; Relatório.
Núcleo administrativo	Atender a demandas relacionadas a instrução processual e gestão documental	A-8 a C-272	E-mail; Registro em Sistema; Elaboração de Documento; Revisão de documento; Reunião
Núcleo administrativo	Dar suporte à atividade de gestão de pessoas	A-8 a C-272	E-mail; Registro em Sistema; Elaboração de Documento; Reunião
Núcleo administrativo	Atender a demandas relacionadas a atividades gerenciais	A-8 a C-272	E-mail; Registro em Sistema; Elaboração de Documento; Reunião
Núcleo administrativo	Atender a demandas relacionadas a atividades logísticas	A-8 a C-272	E-mail; Registro em Sistema; Elaboração de Documento; Reunião

ANEXO II

TABELA DE EQUIVALÊNCIA POR NÍVEL DE COMPLEXIDADE

PARÂMETRO: Todas as atividades da SRT devem ser cadastradas no Sistema de Acompanhamento do Programa de Gestão considerando o tempo de execução como parâmetro da faixa de complexidade.			
Nível de Complexidade	Texto Explicativo	Tempo da Atividade (em teletrabalho)	Tempo da Atividade (presencial)
A-8	0,6 h por semana	8	8
A-16	1,2 h por semana	16	16
A-24	1,8 h por semana	24	24
A-32	2,4 h por semana	32	32
A-40	3 h por semana	40	40
A-48	3,6 h por semana	48	48
A-56	4,2 h por semana	56	56
B-64	4,8 h por semana	64	64
B-80	6 h por semana	80	80
B-96	7,2 h por semana	96	96
B-112	8,4 h por semana	112	112
B-128	9,6 h por semana	128	128
C-144	10,9 h por semana	144	144
C-176	13,3 h por semana	176	176
C-208	15,7 h por semana	208	208
C-240	18,1 h por semana	240	240
C-272	20,6 h por semana	272	272

Obs1: Os valores informados em "Tempo da Atividade" referem-se às horas que serão efetivamente contabilizadas, considerando um ciclo de [citar prazo em dias ou meses] de duração do Plano de Trabalho.

Obs2: Para efeito de cálculo de equivalência, considerou-se 1 mês = 22 dias úteis e 1 trimestre= 13,2 semanas.

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 532, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.000220/2021-61, decide por: (i) negar provimento à reclamação interposta pela Vesúvio Panificações Eireli; (ii) determinar que a Cemig Distribuição S.A. - Cemig-D mantenha a devolução simples dos valores faturados a maior, referente ao período de setembro/2016 a abril/2019, nos termos do inciso II do art. 113 da Resolução Normativa nº 414/2010, decorrente do erro de classificação da unidade consumidora nº 3000117245; e (iii) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

ANDRÉ RUELLI

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 535, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei no 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto no 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.000933/2021-25, decide homologar o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP Nº 139605/DRSP, celebrado entre a compradora Cooperativa de Distribuição de Energia Entre Rios Ltda. - CETHIL (suprida) e a vendedora RGE SUL Distribuidora de Energia S.A. - RGE SUL (supridora), na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, ressalvado o montante de janeiro de 2022, nos montantes definidos abaixo.

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA (MWh)				
	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	-	580,00	610,00	640,00	670,00
Fevereiro	48,30				
Março	48,70				
Abril	45,40				



Maio	39,15				
Junho	37,40				
Julho	32,10				
Agosto	36,35				
Setembro	36,00				
Outubro	38,75				
Novembro	43,80				
Dezembro	43,80				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 25/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.800/2007-SBM - SUL BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA-MARACAJÁ/SC -
Guia nº 41033/2021-322.000toneladas-BASALTO (BRITA)- Vigência da Guia:3 ANOS

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 28/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
870.303/2018-MONAH OHANA GUIMARAES DA SILVA
872.140/2004-MARIA DA SOLIDADE BRITO OLIVEIRA
873.686/2011-ROZENVAN MINERACAO LTDA
874.917/2011-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM
870.849/2021-WAGNER BRESSALI
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.286/2021-FLAVIO LOPES DA SILVA- Cessionário:FV GESTÃO DE SERVIÇOS
EIRELI- CPF ou CNPJ 42.820.163/0001-60- Alvará nº3.259/2021
870.477/2020-MARILENE FRANCA GONCALVES- Cessionário:AUDAX MINERAÇÃO
LTDA- CPF ou CNPJ 40.999.960/0001-21- Alvará nº2049/2021
871.108/2020-SOCRATES MANOEL ESTEVES SANTOS- Cessionário:SME SANTOS
DE IBICARAÍ- CPF ou CNPJ 05.812.470//0001-73- Alvará nº771/2021
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
870.702/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.301/2019-ALTERFLEX MINERACAO SALINAS LTDA-OF. N°6766/2022
872.147/2012-MINERADORA UBAX LTDA-OF. N°7291/2022
871.269/2012-MINERADORA UBAX LTDA-OF. N°7389/2022
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
871.524/2013-BRASIL GRAFITE MINERACAO LTDA.- Área de 951,26ha para
780,39ha-Grafita-Itabela/BA
871.722/2010-BRASIL GRAFITE MINERACAO LTDA.- Área de 1999,84ha para
1476,54ha-Grafita-Itamaraju e Jucuruçu/BA
872.732/2010-BRASIL GRAFITE MINERACAO LTDA.- Área de 994,39ha para
903,78ha-Grafita-Itamaraju e Eunápolis/BA
872.734/2010-BRASIL GRAFITE MINERACAO LTDA.- Área de 799,79ha para
707,01ha-Grafita-Itabela e Eunápolis/BA
872.735/2010-BRASIL GRAFITE MINERACAO LTDA.- Área de 985,58ha para
935,36ha-Grafita-Itabela/BA
872.874/2010-BRASIL GRAFITE MINERACAO LTDA.- Área de 934ha para
829,41ha-Grafita-Itabela/BA
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
870.284/2018-SUCURI GRANITOS DO BRASIL LTDA-Quartzo-São Domingos/BA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.706/1972-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-OF. N°8137/2022
004.951/1935-JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-OF. N°8307/2022
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
871.631/2010-CERAMICA MARQUEZAO LTDA- Cessionário:CERÂMICA MARQUES
LTDA- CNPJ 29.393.481//0001-24- Registro de Licença N° 10/2014- Vencimento da
Licença:
871.620/2013-CERAMICA MARQUEZAO LTDA- Cessionário:CERÂMICA MARQUES
LTDA- CNPJ 29.393.481//0001-24- Registro de Licença N° 20/2014- Vencimento da
Licença:
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de
Lavra(1043)
870.851/2014-ROCHA BAHIA MINERACAO LTDA- Alvará nº 7225/2014 -
Cessionário: PRIME MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 12.472.865/0001-30
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de
exigência(122)
871.087/2014-GIZELLE SOUZA SANTOS
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
871.053/2021-AMAZON BRASIL MINERAÇÃO EIRELI

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 29/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito despacho que negou a reconsideração(184)
870.116/2016-MAZZA ENGENHARIA LTDA. - DOU de 27/12/2016

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 30/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias(644)
872.511/2015-SAIBRO MINERACAO LTDA - AI N°7891/2021
870.203/2016-SILVIA CAIRES SILVA COSTA - AI N°7899/2021
873.062/2015-JHS EMPREENDIMENTOS LTDA ME - AI N°7898/2021
874.781/2011-MAURO RUIZ ALVES COSTA - AI N°7197/2021
872.925/2015-ECOCAMPOCIDADE AGROINDUSTRIAL LTDA ME - AI
N°7892/2021
871.872/2014-JOSE HUMBERTO CARDOSO OLIVEIRA - AI N°5171/2021
871.260/2015-CERÂMICA CAMAMU LTDA ME - AI N°5153/2021
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30
dias(225)
873.062/2015-JHS EMPREENDIMENTOS LTDA ME -AI N°7858/202
873.098/2015-MINERAÇÃO INTERNACIONAL LTDA -AI N°7865/2021
871.423/2015-NASCIMENTO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA -AI N°7842/2021
872.679/2015-BB EMPREENDIMENTOS LTDA ME -AI N°5212/2021

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 31/2022

Fase de Concessão de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência -- Prazos estabelecidos em
ofício:(2368)
Barragem 02 - JACOBINA MINERACAO E COMERCIO LTDA-970.042/1991-OF.
N°5864/2022/SESBM-BA
Flotação e Lixiviação - SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
870.430/1985-OF. N°7536/2022/SESBM-BA
BNM02, BNM03 e BNM04 - VANÁDIO DE MARACÁS SA-870.135/1982-OF.
N°7534/2022/SESBM-BA
Usina/CIP Lago 1 e 2 - FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL
LTDA-000.367/1997-OF. N°5324/2022/SESBM-BA
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos
estabelecidos em ofício:(2890)
USINA/CIP LAGO 1 E 2, USINA/CIP LAGO 3 e USINA/CIP LAGO 4-FAZENDA
BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-000.367/1997-OF. N°5325/2022/SESBM-B

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 32/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
872.779/2010-MINERACAO SAO JORGE LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a retomada dos trabalhos de lavra:(2137)
PORTARIA DE LAVRA ANM nº 258, DOU de 06/06/2014 - Processo nº
870.394/1983 - COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM - MINÉRIO DE OURO -
A contar da data 21/02/2022.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
870.209/2004-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF.
N°7743/2022/DIFAM-BA/ANM
872.715/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF.
N°7747/2022/DIFAM-BA/ANM
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
871.882/2017-CALCÁRIO BR 101 LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
802.264/1978-FAZENDA BRASILEIRO DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-OF.
N°5745/2022/DIFAM-BA/ANM
872.713/2008-COMPANHIA BRASILEIRA DE BENTONITA LTDA-OF.
N°5688/2022/DIFAM-BA/ANM
872.447/2012-ELIZETH MARTINS MUNHOZ-ME-OF. N°7089/2022/DIFAM-
BA/ANM
870.635/2001-MINERACAO SAO JORGE LTDA-OF. N°8386/2022/DIFAM-BA/ANM
874.084/2008-MINERIOS E METAIS DA BAHIA LTDA.-OF. N°7928/2022/DIFAM-
BA/ANM
874.084/2008-MINERIOS E METAIS DA BAHIA LTDA.-OF. N°7927/2022/DIFAM-
BA/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
871.126/2020-PATRICK ALVES DOS SANTOS NERY 01910550507-Registro de
Licença N° 4/2022 - Vencimento em indeterminado
870.890/2021-J.A.SILVA SANTANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES ME-Registro de
Licença N° 10/2022 - Vencimento em 16/09/2024
870.036/2021-CERAMICA AMADO BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME-
Registro de Licença N° 11/2022 - Vencimento em 07/10/2023
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
872.134/2021-MINERACAO SAO JORGE LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
870.717/2021-CONSTRUMINER CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA ME

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 33/2022

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(766)
871.882/2017-CALCÁRIO BR 101 LTDA-OF. N°6588/2022/DIFAM-BA/ANM-DOU
de 15/02/2022

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 28/2022

Não conhece o recurso interposto(1837)
867.197/2014 - Interposto por Davi Alves do Nascimento
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
PLG(2067)
867.197/2020-HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
866.080/2020-HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
866.738/2013-CALCÁRIO VALE DO ARAGUAIA LTDA.-NOVA XAVANTINA/MT -
Guia nº 1/2022-20.000Toneladas/ano-Calcário- Vigência da Guia:02 (Dois) Anos
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
866.558/2019-SERGIO JAIR FACCIO-Registro de Licença N° 10/2022 -
Vencimento em 27/03/2027
866.314/2020-DNA AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA-Registro de
Licença N° 9/2022 - Vencimento em 27/03/2024
867.602/2021-DORNELLES SOLETTI-Registro de Licença N° 8/2022 -
Vencimento em 17/11/2025
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
866.233/2017-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL P CERAMICAS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL MT
Fase de Requerimento de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para
PLG(1002)
867.238/2021-COOPERATIVA DE PEQUENOS MINERADORES DE OURO E
PEDRAS PRECIOSAS DE ALTA FLORESTA
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação(922)
867.579/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES- Registro de
Extração N°4/2022 de 16/02/2022



866.377/2020-PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO- Registro de Extração N°2/2022 de 16/02/2022

867.578/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES- Registro de Extração N°3/2022 de 16/02/2022

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 6/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
800.529/2021-BRIAN SIQUEIRA ZAMPIROLLI- Cessionário:MATEUS MENEGUETTI
ANDREON- CPF ou CNPJ 117.202.897-43- Alvará nº6866/2021
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.480/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.471/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.444/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
800.442/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.151/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°6093/2022
800.151/2013-NOVA AURORA MARMORES E GRANITOS LTDA-OF. N°6094/2022
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
800.091/2021-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
800.477/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-ALVARÁ N°6352/2017
800.476/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-ALVARÁ N°6351/2017
800.475/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-ALVARÁ N°6350/2017
800.474/2016-CEARA LITIO MINERACAO EIRELI EPP-ALVARÁ N°6349/2017
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
800.315/2014-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF.
N°712/SUP/DNPM/CE - 2017
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
800.107/2009-PYLA PEDREIRA YOLITA LTDA-Granito
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
800.393/2015-FRANCISCO SILVANOR DE VASCONCELOS- Cessionário:FRANCISCO
ESTEVIÃO MARQUES-ME- CNPJ 14.871.689/0001-34- Registro de Licença N° 93/2015-
Vencimento da Licença: 29/08/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.389/2021-RAFAEL PANHIN TORRES LTDA.-OF. N°5698/2022
800.364/2021-MARCEL MINERACAO LTDA-OF. N°6961/2022
800.519/2021-CSN CIMENTOS S.A.-OF. N°7370/2022
800.411/2021-CSN CIMENTOS S.A.-OF. N°8710/2022
800.814/2021-CARLOS BEZERRA XAVIER-OF. N°8704/2022
800.812/2021-FLAPA ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°8696/2022
800.591/2021-MDN MINERAÇÃO DO NORDESTE LTDA-OF. N°8688/2022
800.586/2021-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE MENEZES-OF. N°8676/2022
800.585/2021-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE MENEZES-OF. N°8668/2022
800.584/2021-RICARDO OLIVEIRA GALLART DE MENEZES-OF. N°8662/2022
800.421/2021-JOAO JUSCELINO DO NASCIMENTO-OF. N°8721/2022
800.355/2021-MARCOS PIRES CORDEIRO-OF. N°8715/2022
800.305/2021-TEMPEST STONES LTDA-OF. N°8723/2022
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
800.428/2021-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-OF.
N°38996/2021
800.391/2021-CSN CIMENTOS S.A.-OF. N°6102/2022
800.390/2021-CSN CIMENTOS S.A.-OF. N°6092/2022
800.425/2021-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA-OF. N°40581/2021
800.427/2021-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-OF.
N°39030/2021
800.519/2021-CSN CIMENTOS S.A.-OF. N°46066/2021
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
800.426/2021-CARLOS BEZERRA XAVIER-OF. N°39368/2021
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
800.426/2021-CARLOS BEZERRA XAVIER
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
800.276/2020-ALVORADA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA

RICARDO BEZERRA DE SENA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 4/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
878.022/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-
LAGARTO/SE, SÃO DOMINGOS/SE - Guia nº 1/2022-9540t/ano-QUARTZITO- Vigência da Guia:3
anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.168/2014-MINERADORA SILVEIRA LTDA-OF. N°6144/2022/NPFAM-SE/ANM
878.023/2013-CERAMICA BATULA LTDA-OF. N°7806/2022/NPFAM-SE/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.101/2013-MINERAÇÃO SÃO JORGE-OF. N°6376/2022/NPFAM-SE/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
878.020/2021-JAZIDA SAO JERONIMO EIRELI-OF. N°7328/2022/NPFAM-SE/ANM

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 3/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
806.043/2017-FIGUEIREDO ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
806.043/2017-FIGUEIREDO ENVASADORA DE BEBIDAS LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
806.118/2016-SMAAK BEBIDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-ALVARÁ
N°13606/2016

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
806.023/2017-OSVALDO MOREIRA DE LIMA- Cessionário:Calmap Indústria de Calcário LTDA- CPF ou CNPJ 10.962.529/0001-40- Alvará nº260/2018
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
806.104/2016-BAU MINERACAO S/A
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
806.139/2015-FILOMENA DO NASCIMENTO BONFIM-OF. N°40677/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.139/2015-FILOMENA DO NASCIMENTO BONFIM-OF. N°42361/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.123/2021-FERREIRA E FARIAS LTDA-OF. N°2134/2022

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 1.031, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48053.820875/2021-74-USJ-MINERACAO E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 3622768)

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 108, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.201257/2022-49, resolve: autorizar a empresa RP SUPPLY MAQUINAS EQUIPAMENTOS, COMERCIO EIRELI - CNPJ 20.401.503/0001-86, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 109, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777, de 05/04/2019, e considerando o que consta no Processo 48610.203720/2022-97, resolve: autorizar a empresa JAVA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ 13.534.309/0001-03, a exercer a atividade de agente de comércio exterior. Revoga-se a autorização ANP 26/2014 - exportação de biodiesel e de derivados de petróleo.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 110, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.204075/2022-20, resolve: autorizar a filial da empresa LARCO COMERCIAL DE PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ 02.805.889/0023-15, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 111, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.225682/2021-42, resolve: autorizar a filial da empresa PETROBAHIA S/A - CNPJ nº 01.125.282/0018-64, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 266, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPDF0394621	BR 020 DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	39.694.954/0001-87	48610.203805/2022-75
GLPRS0394613	EVANDRO C FEDERIZZI LTDA	06.885.676/0001-96	48610.203772/2022-63
GLPPA0394617	M M C SACRAMENTO COMERCIO DE GAS EIRELI	18.353.799/0001-65	48610.203791/2022-90
GLPMT0394619	MARIA HELENA MARIANI	41.428.036/0001-58	48610.203801/2022-97
GLPSP0394623	MNR COMERCIO DE GAS LTDA	12.384.361/0001-68	48610.203818/2022-44
GLPMG0394625	PRISCILLA GAS LTDA	45.151.983/0001-03	48610.203832/2022-48
GLPMT0394615	R. S. ALMEIDA	42.903.548/0001-91	48610.203780/2022-18

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



DESPACHO SDL-ANP Nº 267, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0221317	AUTO POSTO ENGENHEIRO CAETANO LTDA	43.977.606/0001-94	48610.203759/2022-12
PR/RS0221297	COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PISTOIA LTDA	35.238.292/0001-80	48610.203922/2022-39
PR/PE0221296	IGUEP INCORPORADORA GUEDES PEREIRA LTDA	11.694.577/0006-71	48610.202834/2022-10
PR/MA0221276	J COUTINHO DA SILVA COMBUSTIVEIS EIRELI	30.944.810/0002-48	48610.203458/2022-81
PR/PI0221277	POSTO RURAL EIRELI	34.195.936/0001-37	48610.202210/2022-01
PR/MG0221318	POSTO SUACUI LTDA	40.190.046/0001-35	48610.203935/2022-16
PR/SC0221256	POSTO TIMBO GRANDE LTDA	44.349.577/0001-89	48610.225921/2021-64
PR/RN0221257	POSTO TRAIRI LTDA	44.227.649/0001-15	48610.202695/2022-24
PR/PE0221316	247 COMERCIO LTDA	00.191.498/0016-01	48610.203738/2022-99

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 264, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos da empresa I. G. DA SILVA LOPES & CIA LTDA, CNPJ nº 35.114.164/0001-24, conforme Processo nº 48610.211485/2019-21, tendo em vista o integral cumprimento da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013.

ADRIANA NICKEL LOURENCO

DESPACHO SDL-ANP Nº 265, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo nº 48610.218907/2021-12, resolve: declarar habilitada a empresa WORLD COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 36.688.765/0001-03, como distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 113, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.216868/2021-19 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A., CNPJ nº 33.337.122/0053-58, autorizada a construir, em derivação no duto existente entre o Terminal de Combustíveis de Paulínia e a LOGUM, 02 (dois) dutos de multiproduto, até sua base de armazenagem e distribuição, localizada no município de Paulínia - SP, com as seguintes características:

TAG	Origem	Destino	Diâmetro (pol)	Extensão (m)	Material	Vazão (m3/h)	Pressão máxima (kgf/cm2)	Produto
-	Derivação e EMED na Base Ex-Texaco	Base da Ipiranga	8	735,9	Aço Carbono	340	10	Etanol Anidro e Hidratado
-	Derivação e EMED na Base Ex-Texaco	Base da Ipiranga	10	735,9	Aço Carbono	250 a 692	10	Etanol Anidro e Hidratado

Art.2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 114, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.226967/2021-09, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01 autorizada a exercer a atividade de importação de gás natural, com as seguintes características:

I - País de origem: Bolívia;

II - Volume autorizado: 2,24 milhões de metros cúbicos por dia, onde o volume total importado da Bolívia não poderá ultrapassar os 20 milhões de m³/dia autorizados pela Autorização SIM-ANP nº 26, de 14 de janeiro de 2022;

III - Mercado potencial: UTE Cuiabá;

IV - Transporte: Gasoduto Lateral Cuiabá;

V - Local de entrega no Brasil: Cáceres/MT.

Parágrafo único. As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os Contratos de Compra e Venda de Gás Natural celebrados com o fornecedor estrangeiro no prazo de trinta dias, contados da sua assinatura, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME no 232, de 13 de abril de 2012.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário disponibilizado no endereço eletrônico da ANP www.gov.br/anp/pt-br, contendo as seguintes informações:

I - Volumes diários importados, em metros cúbicos;

II - Quantidades diárias de energia importadas;

III - Poderes caloríficos diários do gás natural importado; e

IV - Preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

§ 1º A ANP poderá requerer quaisquer documentos, dados ou informações complementares que julgar necessários.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.gov.br/anp/pt-br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME no 232, de 2012:

Este despacho não substitui a Autorização para o Exercício de Atividade de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação. Deste modo, o início das atividades reguladas pela empresa WORLD COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS LTDA está condicionada à apresentação dos demais requisitos previstos na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, para a fase de outorga de autorização.

Este despacho tem a validade retroativa a 02/12/2021, quando foi expedida a Declaração de Habilitação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 112, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.202461/2022-87, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa Shell Brasil Petróleo Ltda., CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor(es)	Valor Autorizado
22476-6	Atualização de infraestrutura do Labcorr para desenvolvimento de pesquisa aplicada - Estudo de processos de corrosão e degradação em dutos flexíveis.	UFRJ - Labcorr - Laboratório de Corrosão	R\$ 6.565.172,15

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

I - Dados cadastrais da autorizada;

II - Mudança de endereço da matriz ou filiais relacionadas com a atividade de importação de gás natural;

III - Inclusão ou exclusão de filiais na atividade de importação de gás natural;

e

IV - Alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de gás natural será revogada entre outras hipóteses, em casos de:

I - Extinção judicial ou extrajudicial da sociedade empresária ou consórcio autorizado;

II - Requerimento da sociedade empresária ou consórcio autorizado; ou

III - Descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Autorização sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A presente Autorização fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de gás natural na forma gasosa, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela sociedade empresária.

Art. 9º A presente Autorização terá validade até 31/12/2022 e limita-se exclusivamente à importação de gás natural na forma gasosa.

Art. 10 Esta Autorização entra em vigor em 01/03/2022.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

RETIFICAÇÃO

Na Autorização SIM-ANP nº 102, de 18 de fevereiro de 2022, DOU nº 36, de 21 de fevereiro de 2022, Seção 1, páginas 36,

Onde se lê:

"Fica a empresa LOGUM LOGÍSTICA S/A, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.584.935/0001-37, autorizada a operar 1 (um) duto de transporte, denominado Dutovia Guarulhos/São Caetano do Sul (Trecho C), fabricada em aço carbono API 5L com diâmetro nominal de 12" para transferência de produtos inflamáveis e combustíveis, etanol anidro e hidratado (Classe I), com extensão aproximada de 32 Km, entre o Terminal Terrestre de Guarulhos, no município de



Guarulhos, e a Estação de Medição (EMED) do Terminal de São Caetano do Sul, no município de São Caetano do Sul, ambos no estado de São Paulo.",
leia-se:

"Fica a empresa LOGUM LOGÍSTICA S/A, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 09.584.935/0001-37, autorizada a operar 1 (um) duto de transporte, denominado Dutovia Guarulhos/São Caetano do Sul (Trecho C), fabricado em aço carbono API 5L com diâmetro nominal de 12" para transporte de produtos inflamáveis e combustíveis, etanol anidro e hidratado (Classe I), com extensão aproximada de 32 Km, entre o Terminal Terrestre de Guarulhos, no município de Guarulhos, passando pela Estação de Medição (EMED) do Terminal de São Caetano do Sul, no município de São Caetano do Sul, e seguindo para as companhias distribuidoras Ipiranga, Raizen e Vibra (BASPA), todos no estado de São Paulo."

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 503, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Institui o Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos - SINDH no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos - SINDH como estrutura de gestão da informação e de operacionalização das políticas públicas de direitos humanos e suas instâncias participativas com o objetivo de ampliar:

I - o alcance e o acesso dos cidadãos à política nacional de direitos humanos;

e

II - a produtividade e a capacidade operacional de recebimento, registro, tratamento e acolhimento de denúncias e demais solicitações que envolvam toda a rede de proteção e promoção de direitos humanos.

Art. 2º O SINDH será composto:

I - pelo Portal de Conteúdos em Direitos Humanos;

II - pelo Sistema Nacional de Direitos Humanos;

III - pelo Sistema Integrado da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos; e

IV - pela Plataforma de Interação Social em Direitos Humanos.

Art. 3º O SINDH será disponibilizado, principalmente, em forma de plataforma virtual interativa com informações sobre as políticas públicas e os serviços ofertados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos aos cidadãos e aos atores públicos e privados que compõem a rede de proteção e promoção de direitos humanos.

Parágrafo único. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos articulará com os demais órgãos da Administração Pública Federal e os entes federativos a divulgação dessas informações e das oportunidades de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO II

Do Portal de Conteúdos em Direitos Humanos

Art. 4º O Portal de Conteúdos em Direitos Humanos constitui a plataforma online destinada a:

I - disponibilizar:

a) publicações editoriais e materiais audiovisuais produzidos, editados e financiados pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e seus parceiros;

e

b) o acervo histórico sob a guarda do Ministério; e

II - receber artigos sobre as temáticas associadas aos direitos humanos de pesquisadores, docentes e outros profissionais.

§1º A disponibilização de publicações editoriais e materiais audiovisuais de que trata o inciso I deste artigo seguirá o disposto na Portaria nº 2.936, de 19 de novembro de 2020.

§2º A submissão de artigos de que trata o inciso II deste artigo seguirá critérios e procedimentos definidos em ato normativo próprio a ser editado pelo Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, que disporá sobre a solicitação, a avaliação, e a autorização para o depósito de documento, bem como sobre sua publicação no Portal.

§3º A gestão de conteúdo do Portal será realizada pela Secretaria Nacional de Proteção Global em interação com as demais Secretarias Nacionais do Ministério.

CAPÍTULO III

Do Sistema Nacional de Direitos Humanos

Art. 5º O Sistema Nacional de Direitos Humanos constitui a plataforma de cadastramento de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, que viabiliza, em um mesmo ambiente, o atendimento a cidadãos com direitos violados em equipamentos públicos financiados por este Ministério e a adesão às políticas públicas desenvolvidas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que não envolvem transferências voluntárias.

§1º O atendimento a cidadãos com direitos violados em equipamentos públicos financiados por este Ministério de que trata o caput seguirá o escopo, os critérios e os procedimentos estabelecidos em ato normativo próprio de cada política.

§2º A adesão efetiva às políticas de que trata o caput seguirá o escopo, os critérios e os procedimentos estabelecidos em ato normativo próprio de cada política.

§3º A gestão do Sistema Nacional de Direitos Humanos será realizada pela Secretaria-Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO IV

Do Sistema Integrado da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos

Art. 6º A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos é o órgão oficial do Governo Federal para recebimento, registro, tratamento e encaminhamento de denúncias de violação de direitos humanos, sendo composto:

I - pela Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180;

II - pela Central de Atendimento do Disque Direitos Humanos - Disque 100;

III - pela plataforma digital destinada ao recebimento de denúncias de violação de direitos humanos e violência contra a mulher, localizada por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/mdh/pt-br/ondh>;

IV - pelo aplicativo "Direitos Humanos Brasil" - DH Brasil;

V - pelo sistema de chat, atendimento por aplicativos de mensageria e sistema de vídeo chamadas em Libras;

VI - pelo sistema informatizado "Ouvidor DH"; e

VII - pelos demais sistemas, canais e ferramentas eventualmente disponibilizados.

§ 1º Os canais de atendimento de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo poderão ser acionados gratuitamente por meio de ligações telefônicas, locais e de longa distância, em âmbito nacional ou internacional, originadas de telefones fixos ou móveis, públicos ou particulares, e efetivar chamadas ativas locais e de longa distância.

§ 2º Todos os canais de atendimento de que tratam este artigo estarão disponíveis de forma gratuita, com funcionamento ininterrupto, vinte e quatro horas por dia, todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados locais, regionais e nacionais.

Art. 7º A estruturação, a gestão e a operacionalização do Sistema Integrado da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, inclusive quanto à integração e sistematização das informações sobre direitos humanos coletadas, serão realizadas pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos deste Ministério.

Parágrafo único. Cabe à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos a avaliação de novas propostas de canais de atendimento, além da homologação e integração daqueles criados por órgãos públicos parceiros.

Art. 8º Os órgãos da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão utilizar os canais de atendimento e ferramentas pertencentes ao Sistema Integrado da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos para recebimento, registro, tratamento e encaminhamento de denúncias de violação de direitos humanos.

Parágrafo único. A utilização de que trata o caput somente ocorrerá através de formalização de interesse junto à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, conforme procedimento administrativo a ser disciplinado em ato normativo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 9º Os órgãos da Administração Pública que optem por continuar a utilizar os seus sistemas informáticos usuais, deverão, quando possível, providenciar a interoperacionalidade entre os sistemas, visando otimizar o fluxo de encaminhamento de denúncias e a devolutividade da atuação operada em cada registro encaminhado.

CAPÍTULO V

Da Plataforma de Interação Social em Direitos Humanos

Art. 10. A Plataforma de Interação Social em Direitos Humanos, voltada para a educação em direitos humanos e para a maior participação social nos conselhos e conferências de políticas de direitos humanos, constitui a plataforma online para:

I - oferta de cursos gratuitos de formação, capacitação e qualificação em direitos humanos para os cidadãos e os gestores públicos e privados; e

II - divulgação de informações e oportunidades de participação social nas diversas temáticas relacionadas à promoção, defesa, proteção e enfrentamento às violações de direitos humanos.

§1º Os cursos de que trata o inciso I do caput deste artigo seguirão os critérios e os procedimentos administrativos estabelecidos pelas Secretarias Nacionais deste Ministério, em conformidade com o disposto na Portaria nº 4.063, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Programa Nacional de Educação Continuada em Direitos Humanos (PNEC-DH), e de seus parceiros, quando aplicável.

§2º Cabe à Secretaria Nacional de Proteção Global, em articulação com as demais Secretarias Nacionais do Ministério, coordenar as ações previstas no inciso I deste artigo.

§3º As oportunidades de participação social de que trata o inciso II do caput deste artigo serão complementares às oferecidas pela Plataforma Participa Mais Brasil, sob gestão da Secretaria de Governo da Presidência da República, e diretamente associadas às competências deste Ministério.

§4º A gestão da Plataforma de Interação Social em Direitos Humanos será realizada pela Secretaria-Executiva em interação com as Secretarias Nacionais vinculadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 11. As despesas com a estruturação, a operacionalização e a gestão do Sistema Integrado Nacional de Direitos Humanos correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos anualmente pela lei orçamentária.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de março de 2022.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 505, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o processo administrativo de reconhecimento de entidades autorizadas para a realização do intercâmbio transfronteiriço e a importação de exemplares em formatos acessíveis e de fiscalização de suas atividades, nos termos do Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018, e no Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o processo administrativo de reconhecimento de entidades autorizadas para a realização do intercâmbio transfronteiriço e a importação de exemplares em formatos acessíveis e de fiscalização de suas atividades, nos termos do Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - beneficiário, independentemente de qualquer outra deficiência ou dificuldade, a pessoa:

a) cega;

b) com deficiência visual que não possa ser corrigida ou para quem seja impossível realizar a leitura de material impresso de forma substancialmente equivalente à de uma pessoa sem essa deficiência;

c) com dificuldade de percepção ou de leitura considerada incorrigível, ou para quem é impossível realizar a leitura de material impresso de forma substancialmente equivalente à de uma pessoa sem essa dificuldade; ou

d) com deficiência física que torne impossível sustentar ou manipular um livro, focar ou mover os olhos de forma apropriada à leitura.

II - obra: a obra literária ou artística em forma de texto, de notação ou de ilustrações conexas, que tenha sido publicada, distribuída, comunicada ou colocada à disposição do público por qualquer meio, inclusive a fixada em fonogramas, como os audiolivros;

III - exemplar em formato acessível: a reprodução de uma obra em meio ou em formato alternativo que dê aos beneficiários acesso à obra, inclusive para permitir que a pessoa tenha acesso de maneira semelhante a uma pessoa sem deficiência visual ou outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso;

IV - entidade autorizada: a organização pública ou privada sem fins lucrativos, reconhecida pela administração pública federal para, de acordo com as limitações previstas no Tratado de Marraqueche:

a) produzir e disponibilizar aos beneficiários exemplares de obras em formatos acessíveis; e

b) obter ou ter acesso às obras em formatos acessíveis, por meio de outras entidades autorizadas, sem a necessidade de autorização ou de remuneração ao autor ou ao titular da obra.

V - reconhecimento: ato administrativo que qualifica um órgão ou entidade da administração pública ou uma entidade privada sem fins lucrativos como entidade autorizada; e

VI - cancelamento do reconhecimento: sanção aplicada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos em razão da prática de infração administrativa tipificada no art. 12 do Decreto nº 10.882, de 2021.

§ 1º Até a implementação da avaliação biopsicossocial de que trata o § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a comprovação das deficiências ou dificuldades previstas no inciso I do caput poderá ser realizada por meio de:

a) laudo assinado por profissional habilitado em área de conhecimento relevante para a caracterização da deficiência; ou

b) avaliação psicopedagógica realizada por profissionais ou equipes da escola ou do sistema de ensino, quando aplicável.

§ 2º O exemplar em formato acessível de que trata o inciso III do caput será utilizado exclusivamente por beneficiários e observará a integridade da obra original, consideradas as alterações necessárias para tornar a obra acessível no formato alternativo e as necessidades de acessibilidade dos beneficiários.

§ 3º As entidades autorizadas de que trata o inciso IV do caput, como bibliotecas, arquivos, museus, estabelecimentos de ensino, instituições de assistência social, instituições representativas das pessoas com deficiência, dentre outras organizações, atuam em benefício da sociedade e desempenham, dentre suas obrigações institucionais ou atividades, serviços nas áreas de:



I - educação;
II - formação pedagógica;
III - leitura adaptada; ou
IV - acesso à informação.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE INTERCÂMBIO TRANSFRONTEIRIÇO E DA IMPORTAÇÃO DE EXEMPLARES EM FORMATOS ACESSÍVEIS

Art. 3º Os exemplares em formatos acessíveis, produzidos nos termos do disposto no Capítulo IV do Título III da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, poderão ser distribuídos, comunicados ou colocados à disposição dos beneficiários ou das entidades autorizadas situadas em outra Parte Contratante do Tratado de Marraqueche.

Art. 4º As entidades autorizadas ou os beneficiários poderão importar exemplares em formatos acessíveis sem a necessidade de autorização do titular do direito autoral sobre a obra, desde que para proveito exclusivo dos referidos beneficiários.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE ENTIDADES AUTORIZADAS

Seção I
Do pedido de reconhecimento

Art. 5º O intercâmbio transfronteiriço e a importação de exemplares em formato acessível por entidades autorizadas dependem da edição de ato administrativo de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.882, de 2021.

Parágrafo único. Fica delegada a competência para a edição do ato administrativo de que trata o caput ao titular da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 6º O pedido de reconhecimento de entidade autorizada será dirigido à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 1º Tratando-se de entidade com personalidade jurídica de direito privado, o pedido de reconhecimento deverá ser subscrito por seu representante legal, acompanhado da seguinte documentação:
I - estatuto registrado em cartório;
II - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório;
III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, assinado pelo contador e pelo representante legal, referente ao ano anterior ao pedido de reconhecimento e em conformidade com as normas brasileiras de contabilidade;
IV - declaração de isenção do imposto de renda, assinada por seu representante legal;
V - inscrição atualizada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
VI - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas; e
VII - comprovante de que a entidade funciona no endereço declarado.

§ 2º Tratando-se de órgão ou entidade pública, o pedido de reconhecimento será subscrito pelo representante legal, acompanhado dos seguintes documentos:
I - ato de nomeação do representante legal; e
II - lei e/ou atos administrativos que estabelecem as competências do órgão ou entidade pública.

§ 3º A documentação relativa ao pedido de reconhecimento deverá ser submetida por meio do Sistema Nacional de Direitos Humanos, disponível na página oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos na rede mundial de computadores.

§ 4º Os documentos digitalizados devem ser encaminhados no formato PDF pesquisável, com o recurso de reconhecimento óptico de caracteres.

§ 5º A entidade privada que tiver como finalidade a promoção da educação deverá possuir em seu estatuto social a menção expressa de que os serviços prestados são gratuitos.

Art. 7º Além dos documentos listados no art. 6º, as entidades encaminharão documentos que demonstrem:
I - a prestação de serviços em favor dos beneficiários, sem fins lucrativos, nas áreas de que tratam os incisos de I a IV do § 3º do art. 2º do Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021;
II - a capacidade técnica para estabelecer e aplicar medidas para:
a) verificar se as pessoas atendidas são beneficiárias;
b) limitar aos beneficiários ou a outras entidades autorizadas a distribuição e a disponibilização de exemplares em formatos acessíveis;
c) desencorajar a reprodução, a distribuição e a disponibilização de exemplares não autorizados; e
d) zelar pelo uso dos exemplares das obras e manter os registros deste uso, observada a privacidade dos beneficiários, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e
III - que estão legalmente constituídas e em funcionamento regular por, no mínimo, doze meses imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento.

§ 1º O ato administrativo de reconhecimento e as suas renovações terão o prazo de cinco anos, contado da data de publicação da decisão de deferimento no Diário Oficial da União.

§ 2º O período de que trata o inciso III do caput poderá ser reduzido na hipótese de necessidade atestada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 8º Ao protocolar o pedido de reconhecimento, a entidade requerente assinará Termo de Conduta, conforme modelo do Anexo, em que se comprometerá a cumprir o disposto no inciso II do art. 7º e ainda:
I - manter registro de exemplares em formatos acessíveis constantes em seu catálogo, incluída a descrição das principais características dos formatos disponíveis; e
II - fornecer ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, mediante solicitação, a outras entidades autorizadas, beneficiários ou titulares de direitos autorais, a relação de exemplares disponíveis em formatos acessíveis e os dados das entidades autorizadas com as quais tenham realizado o intercâmbio desses exemplares.

Parágrafo único. A entidade autorizada atenderá às exigências previstas neste Capítulo durante todo o período de validade da autorização, sob pena de cancelamento do reconhecimento.

Art. 9º Recebido o pedido de reconhecimento, a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos publicará extrato do requerimento no Diário Oficial da União e em seu sítio eletrônico para vista e manifestação da sociedade no prazo de quinze dias.

§ 1º A decisão sobre o pedido de reconhecimento ou de sua renovação será proferida em até trinta dias, contados do recebimento do requerimento.

§ 2º A decisão sobre o pedido de reconhecimento ou de sua renovação será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, sem prejuízo de comunicação às entidades, por escrito ou em meio eletrônico, no prazo de quinze dias, contados de sua prolação.

§ 3º No caso de indeferimento do requerimento, as razões correspondentes deverão constar do ato de publicação.

§ 4º Durante o processo de análise da documentação, a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá solicitar informação complementar, a qual dever ser apresentada em até sessenta dias.

§ 5º Fica suspenso o prazo de que trata o § 1º até o envio, pela entidade requerente, da informação complementar de que trata o § 4º.

§ 6º Transcorrido o prazo do § 4º sem manifestação, o pedido será indeferido e novo pedido deverá ser instruído com a documentação referida no art. 6º.

§ 7º A manifestação da sociedade de que trata o caput conterà:
I - a qualificação do representante;
II - a descrição clara e precisa dos fatos a serem apurados;

III - a documentação probatória; e
IV - os demais elementos relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

Seção II
Da renovação e da manutenção do reconhecimento

Art. 10. A entidade protocolará pedido de renovação com antecedência mínima de seis meses do prazo de validade do ato administrativo de reconhecimento e deverá:
I - encaminhar a documentação estabelecida no art. 6º;
II - demonstrar a manutenção dos requisitos previstos no art. 7º; e
III - assinar o Termo de Conduta previsto no art. 8º.

§ 1º A não renovação do ato administrativo de reconhecimento impossibilitará o exercício das atividades previstas no Capítulo II desta Portaria.

§ 2º Na hipótese de não apreciação do pedido de renovação pela administração pública federal, em prazo hábil, o reconhecimento será prorrogado automaticamente até a publicação da decisão.

Art. 11. Para garantir a manutenção do respectivo reconhecimento, a entidade autorizada deverá manter atualizados, junto à Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, os dados relativos à finalidade ou regime de funcionamento que possam implicar mudança das condições de qualificação, sob pena de cancelamento.

Seção III
Do cancelamento e da renúncia do reconhecimento

Art. 12. As entidades poderão solicitar a renúncia de seu reconhecimento, em pedido subscrito pelo seu representante legal, acompanhado da documentação correspondente.

§ 1º Tratando-se de entidade com personalidade jurídica de direito privado, o pedido de renúncia do reconhecimento será acompanhado dos seguintes documentos:
I - ata de eleição da atual diretoria registrada em cartório; e
II - declaração da entidade quanto ao recebimento de recursos públicos:
a) negativa, informando o não recebimento de recursos públicos durante o período em que esteve na qualidade de entidade autorizada; ou
b) positiva, caso tenha recebido recursos públicos durante o período em que esteve na qualidade de entidade autorizada.

§ 2º Tratando-se de órgão ou entidade pública, o pedido de renúncia será acompanhado dos seguintes documentos:
I - ato de nomeação do representante legal; e
II - lei ou ato administrativo que estabelece as competências do órgão ou entidade pública.

Art. 13. A entidade autorizada que deixar de atender aos requisitos legais perderá o reconhecimento, em decorrência de:
I - decisão judicial; ou
II - processo administrativo, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, instaurado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, de ofício, para apurar denúncia recebida de órgão público, organização da sociedade civil ou cidadão, vedado o anonimato.

§ 1º Ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos compete apurar as denúncias relativas aos requisitos de reconhecimento.

§ 2º As denúncias recebidas pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos que não envolvam requisitos de reconhecimento serão encaminhadas aos órgãos estatais competentes, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser informados os denunciantes acerca de tal encaminhamento.

§ 3º A representação administrativa com origem em processo de outro órgão somente será instaurada no Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos após decisão final daquele procedimento.

§ 4º O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderá aproveitar a instrução processual e as decisões resultantes dos processos administrativos instaurados pelos órgãos estatais, quando observados o contraditório e a ampla defesa, nas representações administrativas de cancelamento do reconhecimento.

Art. 14. Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, o cancelamento do reconhecimento de entidade autorizada.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o caput conterà:
I - a qualificação do representante;
II - a descrição clara e precisa dos fatos a serem apurados;
III - a documentação probatória; e
IV - os demais elementos relevantes para o esclarecimento do seu objeto.

Art. 15. Serão consideradas irregularidades administrativas, passíveis de aplicação de penalidade, nos termos do disposto no Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021, as seguintes condutas:
I - descumprir o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021;
II - exercer a atividade de intercâmbio transfronteiriço ou de importação de exemplares em formato acessível em desacordo com o disposto no Capítulo II desta Portaria;
III - tratar beneficiários de forma desigual ou discriminatória;
IV - impedir, obstruir ou dificultar, de qualquer forma ou a qualquer pretexto, o acesso a exemplares em formatos acessíveis às pessoas que tenham comprovado sua qualidade de beneficiárias;
V - cobrar valores abusivos ou desproporcionais ao custo efetivo das atividades relacionadas à produção, ao intercâmbio transfronteiriço e à importação de exemplares em formato acessível; e
VI - negar o acesso ou não garantir a publicidade e a transparência das informações previstas no art. 17 e no art. 18 do Decreto nº 10.882, de 3 de dezembro de 2021.

Art. 16. A Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos dará ciência da abertura do procedimento à entidade, que poderá se manifestar, no prazo de quinze dias, por meio da apresentação de documentação comprobatória, pela insubsistência da irregularidade ou requerer a concessão de prazo razoável para saneamento.

Art. 17. Após análise, a Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos poderá:
I - determinar as medidas corretivas e os prazos de atendimento, na hipótese de identificação de irregularidades ou vícios sanáveis;
II - cancelar o reconhecimento da entidade na hipótese de identificação de irregularidades ou vícios insanáveis ou de não atendimento dos prazos a que se refere o inciso I do caput; ou
III - arquivar o procedimento, na hipótese de não serem confirmadas as irregularidades apontadas no ato de instauração do processo administrativo ou na representação, ou, ainda, nas hipóteses previstas no art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. A não apresentação de defesa ou o abandono do processo administrativo não suspende o seu curso e não impede a aplicação da sanção prevista no inciso II do caput.

Seção IV
Do recurso

Art. 18. Caberá recurso da decisão que indeferir o pedido de reconhecimento ou de renovação ou que cancelar o reconhecimento de entidade autorizada, no prazo de trinta dias, contado da data de sua publicação.

§ 1º O recurso será dirigido ao Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que poderá:
I - reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias; ou
II - encaminhar ao Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para julgamento.

§ 2º Não será conhecido o recurso protocolado fora do prazo previsto no caput.



CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 19. Para fins de cumprimento do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, as informações das entidades autorizadas a realizar o intercâmbio transfronteiriço e a importação de exemplares em formatos acessíveis, de conformidade com o Tratado de Marraqueche, serão disponibilizadas na página oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As orientações quanto aos procedimentos relativos aos pedidos de reconhecimento, seu processamento, manutenção, cancelamento e renúncia da autorização para o intercâmbio transfronteiriço e a importação de exemplares em formatos acessíveis, de conformidade com o Tratado de Marraqueche, serão disponibilizadas na página oficial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, na rede mundial de computadores.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

DAMARES REGINA ALVES

ANEXO

TERMO DE CONDUTA

Este termo tem por finalidade registrar o compromisso da entidade abaixo identificada quanto às responsabilidades e à conduta exigidas de entidades autorizadas a realizar o intercâmbio transfronteiriço e a importação de exemplares em formatos acessíveis, conforme o Tratado de Marraqueche.

Identificação da entidade:

NOME DA ENTIDADE:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
E-MAIL:	
TELEFONE:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:	
CPF:	

Ao apresentar pedido de reconhecimento como entidade autorizada, esta organização, nos termos da Portaria nº 505, de 21 de fevereiro de 2022, se compromete a:

- I - estabelecer e aplicar medidas para:
- a) verificar se as pessoas atendidas são beneficiárias;
 - b) limitar a distribuição e a disponibilização de exemplares em formatos acessíveis aos beneficiários ou às outras entidades autorizadas;
 - c) desencorajar a reprodução, a distribuição e a disponibilização de exemplares não autorizados; e
 - d) zelar pelo uso dos exemplares das obras e manter os registros deste uso, observada a privacidade dos beneficiários, nos termos do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;
- II - manter registro de exemplares em formatos acessíveis constantes em catálogo próprio, incluída a descrição das principais características dos formatos disponíveis;
- III - fornecer ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos e, mediante solicitação, às outras entidades autorizadas, beneficiários ou titulares de direitos autorais, a relação de exemplares disponíveis em formatos acessíveis e os dados das entidades autorizadas com as quais realiza o intercâmbio desses exemplares; e
- IV - atender às exigências previstas na Portaria nº 505, de 21 de fevereiro de 2022 durante todo o período de validade do reconhecimento, sob pena de cancelamento do reconhecimento.
- Data e assinatura do representante legal.

PORTARIA Nº 507, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH no âmbito do Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 43, inciso II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando o disposto no art. 10 do Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica regulamentado o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - PPDDH, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com o objetivo de articular medidas para a proteção de pessoas ameaçadas em decorrência de sua atuação na defesa dos direitos humanos para:

- I - proteger sua integridade pessoal; e
- II - assegurar a manutenção de sua atuação na defesa dos direitos humanos.

§ 1º O PPDDH será executado, prioritariamente, por meio de cooperação, firmada, voluntariamente, entre a União, os Estados e o Distrito Federal.

§ 2º Poderão ser celebrados acordos de cooperação técnica, convênios, ajustes ou termos de parceria com os Estados, o Distrito Federal e com entidades e instituições públicas e privadas visando à execução do PPDDH.

§ 3º O tratamento de dados pessoais de defensores de direitos humanos acompanhados pelo PPDDH, inclusive nos meios digitais, deve respeitar, no que couber, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 2º No âmbito do PPDDH considera-se defensor de direitos humanos:

I - todo indivíduo, grupo ou órgão da sociedade que promova e defenda os direitos humanos e as liberdades fundamentais universalmente reconhecidos e, em função de suas atuações e atividades nessas circunstâncias, encontre-se em situação de risco, ameaça ou vulnerabilidade;

II - comunicador com atuação regular em atividades de comunicação social, seja no desempenho de atividade profissional ou em atividade de caráter pessoal, ainda que não remunerada, para disseminar informações que objetivem promover e defender os direitos humanos e que, em decorrência da atuação nesse objetivo, estejam vivenciando situações de risco, ameaça, vulnerabilidade ou violência que vise a constranger ou inibir sua atuação nesse fim;

III - ambientalista que atue na defesa do meio ambiente e dos recursos naturais, bem como na garantia do acesso e do usufruto desses recursos por parte da população, e que, em decorrência dessa atuação, esteja vivenciando situações de risco, de ameaça, vulnerabilidade ou violência que vise a constranger ou inibir sua atuação nesse fim.

Art. 3º Considera-se local de atuação, a área ou território onde os defensores de direitos humanos exercem as atividades em defesa dos direitos humanos.

Art. 4º O PPDDH terá como público-alvo os defensores de direitos humanos, ambientalistas e comunicadores que tenham seus direitos violados ou ameaçados e, em função de sua reconhecida atuação e atividades nessas circunstâncias, encontrem-se em situação de vulnerabilidade.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade a que se refere o caput é aquela que decorre de riscos, ameaças, violência ou inviabilidade de usufruto dos direitos humanos, liberdades fundamentais, geração de renda, ou outro impedimento, ainda que indireto, que impeça, dificulte ou limite suas condições de subsistência.

Art. 5º A violação ou ameaça a defensor de direitos humanos será caracterizada por toda e qualquer conduta atentatória que tenha como objetivo impedir a continuidade de sua atividade pessoal ou institucional e que se manifeste, ainda que indiretamente, sobre sua pessoa ou familiares.

§ 1º A adoção das restrições de segurança e demais medidas para proteção do defensor de direitos humanos serão condicionadas à sua anuência.

§ 2º Deverá ser garantida a segurança necessária para que o defensor de direitos humanos continue exercendo suas atividades no local de atuação, salvo nos casos em que a manutenção da atividade agrave o risco à sua integridade física.

§ 3º Em caso de grave risco ou ameaça à integridade física, o defensor será direcionado ao acolhimento provisório na forma do art. 16 desta Portaria.

§ 4º Caberá ao defensor se comprometer a contribuir com as ações de segurança e medidas de proteção na defesa de sua vida e integridade física, seguindo as orientações do PPDDH e descritas no Termo de Adesão e Compromisso, conforme estabelecido pelo Manual de Procedimentos do PPDDH.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DO PPDDH

Art. 6º O PPDDH contará com a seguinte estrutura:

I - Conselho Deliberativo do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - CONDEL;

II - Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas a - CGPTDDH da Secretaria Nacional de Proteção Global; e

III - Entidade Executora do Programa.

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Subseção I

Da composição do CONDEL

Art. 7º O CONDEL é a instância máxima de deliberação do PPDDH e será composto por:

I - dois representantes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, entre os quais um será o coordenador; e

II - dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

a) um da Secretaria Nacional de Segurança Pública; e

b) um da Polícia Federal;

III - um da Fundação Nacional do Índio - Funai;

IV - um do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra; e

V - três de organizações da sociedade civil com atuação nas seguintes áreas

temáticas:

a) um de proteção a defensores dos direitos humanos;

b) um de proteção e defesa do meio ambiente; e

c) um de proteção a comunicadores.

§ 1º O CONDEL/PPDDH será coordenado pelo titular da Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - CGPTDDH, e ele poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes dos seguintes órgãos:

I - um do Ministério Público, indicado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

II - um do Poder Judiciário, indicado pelo Conselho Nacional de Justiça; e

III - um da Defensoria Pública da União.

§ 2º Cada membro do CONDEL/PPDDH terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 3º Os membros do CONDEL/PPDDH de que tratam os incisos I a IV do caput e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no prazo de quinze dias, contado da data do recebimento da indicação.

§ 4º Os membros do CONDEL/PPDDH de que trata o inciso V do caput e respectivos suplentes serão:

I - indicados pela entidade da área temática que representam, selecionada por meio de chamamento público pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; e

II - designados em ato do Ministro de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no prazo de quinze dias, contado da data do recebimento da indicação, para mandato de dois anos.

§ 5º A realização do chamamento público a que se refere o inciso I do § 4º poderá ser dispensada, após a eventualidade de dois chamamentos públicos aos quais não tenham sido apresentadas candidaturas válidas.

§ 6º Na hipótese de vacância no curso do mandato, as entidades de que trata o inciso V do caput poderão indicar novo membro titular ou suplente.

§ 7º O Coordenador do CONDEL/PPDDH poderá convidar representantes de outros órgãos do Poder Executivo federal, estadual, distrital e municipal para participar de suas reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar assuntos afetos às suas competências.

§ 8º As reuniões do Conselho Deliberativo serão restritas aos seus membros e convidados.

Subseção II

Das competências do CONDEL

Art. 8º Compete ao CONDEL/PPDDH, à luz dos princípios, diretrizes gerais e específicas do Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007, e do Decreto nº 9.937, de 24 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.815, de 27 de setembro de 2021:

I - formular, monitorar e avaliar as ações do PPDDH;

II - definir estratégias de articulação com os demais Poderes da União, e com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para execução do PPDDH;

III - deliberar sobre inclusão, não inclusão ou desligamento do PPDDH dos defensores dos direitos humanos ameaçados;

IV - decidir sobre o período de permanência do caso no PPDDH, nas situações não previstas nesta Portaria;

V - estabelecer:

a) o valor do auxílio financeiro mensal para pagamento de despesas com aluguel, água, energia elétrica, alimentação, deslocamento, vestuário, remédios e outros, em situações de acolhimento provisório ou excepcionais, devidamente justificadas; e

b) o período de concessão do auxílio financeiro mensal de que trata a alínea "a";

VI - dispor sobre outros assuntos de interesse do PPDDH por meio de Resoluções;

VII - apoiar a implementação e monitorar a execução do PPDDH nos Estados e no Distrito Federal;

VIII - elaborar o seu regimento interno.

IX - promover ações estratégicas de articulação, firmadas no âmbito do CONDEL/PPDDH, conjunta ou individualmente por seus órgãos membros, sendo os encaminhamentos registrados em ata;

X - deliberar sobre o custeio de mecanismos de segurança para os casos incluídos, sempre que verificada a necessidade e comprovada a gravidade da situação de ameaça, risco ou vulnerabilidade, considerando o valor de mercado apresentado pela Entidade Executora;

XI - deliberar sobre os memoriais e os requerimentos apresentados pelas pessoas incluídas no PPDDH; e

XII - apreciar recurso administrativo interposto, em face de suas decisões, por razões de legalidade ou de mérito, facultada a reconsideração da decisão impugnada.

Art. 9º O CONDEL/PPDDH se reunirá em caráter ordinário a cada dois meses e, em caráter extraordinário, mediante justificativa, sempre que for convocado.

§ 1º O quórum de reunião do CONDEL/PPDDH é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade.

§ 3º No expediente de convocação das reuniões do CONDEL/PPDDH, constará o horário de início e o horário-limite de término da reunião e pauta de deliberações;

§ 4º Na hipótese de duração da reunião ser superior a duas horas, será estabelecido um período máximo de duas horas no qual poderão ocorrer as votações.

Art. 10. O CONDEL/PPDDH, poderá criar grupos de trabalho temáticos ou comissões temporárias para a execução das competências a que se referem os incisos I a VIII do caput do art. 4º, cuja finalidade e funcionamento serão definidos no ato de sua criação, observando o disposto no inciso VI do caput do art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019 .



§ 1º O ato de criação de grupo de trabalho temático ou de comissão temporária especificará os objetivos, a composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos.

§ 2º Poderão ser convidados representantes de outros órgãos ou da sociedade civil para compor grupo de trabalho temático ou comissão temporária, cuja participação correrá às próprias expensas.

§ 3º Os membros e convidados do CONDEL/PPDDH, dos grupos de trabalho temáticos e das comissões temporárias que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, ressalvada a impossibilidade de motivo justo ou força maior, e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 4º A participação no CONDEL/PPDDH, nas comissões temporárias e nos grupos de trabalho temáticos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Cabe exclusivamente ao Coordenador do CONDEL/PPDDH:

I - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONDEL/PPDDH;

III - monitorar a elaboração da ata de reunião por servidor da Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores de Direitos Humanos da Diretoria de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos da Secretaria Nacional de Proteção Global do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

IV - promover os encaminhamentos definidos em reunião e editar os atos necessários ao cumprimento das decisões do CONDEL/PPDDH;

V - elaborar relatório anual das atividades do Conselho; e

VI - decidir, ad referendum do CONDEL/PPDDH, em situações emergenciais e de impossibilidade de convocação imediata de reunião extraordinária, quando se tratar de:

a) adoção de medidas assecuratórias da integridade física e psicológica da pessoa ameaçada;

b) inclusão ou desligamento em acolhimento provisório; e

c) inclusão no PPDDH.

Parágrafo único. As decisões mencionadas no inciso VI, do caput, não excederão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da solicitação ou outra comunicação formalizada perante o PPDDH, havendo comprovação, pelo defensor, de urgência e grave risco à vida.

Seção II

Da Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores dos Direitos Humanos

Art. 12. Para fins de operacionalização do PPDDH, à Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas - CGPTDDH compete:

I - elaborar e atualizar, em conjunto com a Entidade Executora e em colaboração com as entidades executoras dos entes federativos, o Manual Orientador de Procedimentos do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas, o qual deve ser submetido à aprovação do Conselho Deliberativo;

II - receber os pedidos de inclusão de requerentes no Programa e remetê-los à Entidade Executora do Programa Federal;

III - articular o acompanhamento jurídico, a assistência social e a atenção à saúde física e psicológica às pessoas protegidas, quando necessário;

IV - monitorar as atividades da Entidade Executora do Programa Federal em relação aos casos acompanhados pelo PPDDH;

V - garantir a manutenção e a segurança de arquivos e bancos de dados com informações sigilosas sobre os protegidos;

VI - notificar as autoridades competentes e as entidades demandantes, quando for o caso, sobre o arquivamento, não inclusão, inclusão e desligamento do defensor dos direitos humanos;

VII - adotar as providências necessárias à articulação das medidas de proteção de forma a garantir a integridade física e psicológica da pessoa ameaçada;

VIII - instruir a celebração de convênios, termos de fomento e colaboração;

IX - exercer a função de Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do PPDDH;

X - provocar os órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas judiciais e administrativas necessárias para a proteção dos defensores dos direitos humanos;

XI - criar, manter e garantir a segurança dos bancos de dados, com vistas à consolidação estatística sobre as violações à segurança e à integridade física e psicológica dos defensores de direitos humanos; e

XII - propor a cooperação com os organismos internacionais de proteção dos direitos humanos.

Seção III

Da Entidade Executora do Programa

Art. 13. Designa-se Entidade Executora do PPDDH a organização da sociedade civil com a qual o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos estabeleceu Termo de Colaboração para operacionalização das ações inerentes à execução do PPDDH a fim de atender os Estados que não disponham de programas próprios.

Art. 14. Compete à Entidade Executora do PPDDH:

I - elaborar relatório e parecer técnico sobre o fato que originou o pedido de proteção, propiciando elementos para a análise e deliberação do CONDEL/PPDDH;

II - elaborar outros documentos que forem solicitados;

III - atender às decisões do Conselho Deliberativo de inclusão, não inclusão e desligamento de defensor no PPDDH;

IV - adotar procedimentos para a preservação da identidade, imagem e dados pessoais dos protegidos e dos integrantes da rede de proteção, no que couber;

V - garantir a manutenção e a proteção de arquivos e bancos de dados com informações sigilosas;

VI - solicitar informações sobre questões de segurança aos órgãos competentes ou representantes designados para tal fim;

VII - atualizar o banco de dados com informações dos casos atendidos pelo PPDDH;

VIII - fornecer subsídios para a tomada de decisão pelo Conselho Deliberativo e pela CGPTDDH;

IX - articular o acompanhamento jurídico, a assistência social e a atenção à saúde física e psicológica às pessoas protegidas;

X - elaboração de análise de risco dos defensores acompanhados de maneira articulada com os órgãos de segurança pública e do sistema de Justiça, para subsidiar a tomada de decisão quanto às medidas protetivas; e

XI - capacitar e orientar as equipes técnicas dos Programas Estaduais de Proteção a Defensores de Direitos Humanos quanto às metodologias de execução e proteção, especialmente nos casos de implantação inicial de um programa estadual e nos casos de assunção por nova organização da sociedade civil da função de equipe técnica.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Art. 15. Para a proteção dos defensores de direitos humanos poderão ser adotadas as seguintes medidas, isolada ou cumulativamente, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogáveis por período que se julgar necessário conforme avaliação e decisão fundamentada do CONDEL/PPDDH:

I - realização de visitas no local de atuação dos defensores para análise do caso e da situação de risco ou de eventual ameaça;

II - realização de audiências públicas, mesas de diálogo, reuniões e outras ações que possam contribuir para sanar ou diminuir os riscos e as ameaças;

III - articulação de ações de visibilidade das atividades dos defensores dos direitos humanos na promoção, proteção, realização e defesa dos direitos humanos e fundamentais perante sociedades empresárias e quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, salvo quando tais medidas agravarem a situação de risco ou ameaça aos defensores dos direitos humanos;

IV - articulação de ações para adoção de providências com quaisquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que visem à superação ou à diminuição das causas que possam gerar ou agravar a ameaça aos defensores dos direitos humanos;

V - articulação com outros órgãos das Unidades da Federação bem como com quaisquer entidades públicas ou da sociedade civil, para a execução de políticas públicas, ações ou programas que possuam relação com a área de militância dos defensores dos direitos humanos, na perspectiva de reduzir o risco ou a superação da ameaça;

VI - monitoramento de inquéritos, denúncias e processos judiciais e administrativos em que os defensores dos direitos humanos figurem como partes e que tenham relação com suas atuações;

VII - monitoramento periódico da atuação dos defensores dos direitos humanos para verificar a permanência do risco e da situação de ameaça;

VIII - solicitação de proteção e fixação de medidas de segurança e inteligência aos órgãos de segurança pública, em caso de grave ameaça;

IX - articulação com os órgãos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal para investigação e apuração das violações de direitos humanos cometidas em desfavor dos defensores dos direitos humanos;

X - capacitação para formação e educação em direitos humanos, autoproteção e medidas consensuais de solução de conflito, quando aplicável;

XI - articulação de escolta policial, quando demonstrada a necessidade;

XII - provimento de mecanismos ou equipamentos de segurança, proteção e de comunicação para os casos incluídos, sempre que verificada a necessidade e comprovada a gravidade da situação de ameaça ou de risco, mediante aquisição, instalação e manutenção, ou contratação de serviço especializado; e

XIII - acolhimento provisório.

§ 1º As medidas de proteção e outras providências adotadas serão mantidas em sigilo pelos defensores dos direitos humanos e pelos agentes envolvidos em sua execução, sempre que necessário.

§ 2º As medidas previstas no caput poderão ser estendidas ao cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes e outros dependentes, desde que tenham convivência habitual com os defensores dos direitos humanos.

§ 3º Poderá ser indicada a inclusão ou transferência para outro programa de proteção quando verificado que a ameaça extrapola o limite de atuação do PPDDH.

§ 4º Poderão ser adotadas outras medidas de proteção elencadas no Manual Orientador de Procedimentos ou deliberadas pelo Conselho Deliberativo do PPDDH.

§ 5º Em razão da especificidade da atuação do defensor, em especial de comunicadores e ambientalistas, bem como do tipo e da forma da ameaça que contra tal esteja sendo praticada, poderão ser adotadas outras medidas protetivas que se demonstrem adequadas para o contexto ou a situação de risco.

Art. 16. O acolhimento provisório é uma ação emergencial, provisória e excepcional com o objetivo de preservar a incolumidade física dos defensores dos direitos humanos e de sua família, por meio da sua remoção para local diverso do local da ameaça, sempre que verificada a gravidade da situação de ameaça ou risco.

§ 1º O prazo máximo para a medida excepcional de acolhimento provisório será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa, por decisão do CONDEL.

§ 2º Durante o período de acolhimento provisório, poderá ser solicitada a suspensão temporária das atividades funcionais, na forma do art. 7º, inciso VI, anexo do Decreto nº 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.

§ 3º Removido o defensor do seu local de atuação, a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, quando o caso, deverão atuar, pronta e concomitantemente, para a adoção das ações de combate às causas das violações de direitos dos defensores dos direitos humanos e na identificação dos responsáveis envolvidos.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO NO PPDDH

Art. 17. O procedimento de ingresso no PPDDH obedecerá às seguintes fases:

I - exame de admissibilidade;

II - análise do pedido; e

III - apreciação do caso pelo CONDEL/PPDDH, mediante apresentação do parecer técnico.

Seção I

Do pedido e sua admissibilidade

Art. 18. O pedido de ingresso deverá ser:

I - realizado pelo próprio requerente, ou por qualquer organização da sociedade civil, indivíduo ou grupo de indivíduos, órgão público, movimentos sociais ou outros, desde que disponha da anuência do defensor;

II - realizado por escrito e apresentado impresso ou por meio eletrônico;

III - instruído com:

a) a identificação da pessoa ameaçada, nome, nome social, apelido ou outra denominação pela qual seja conhecido, identificação civil por meio de Registro Geral, Cadastro de Pessoa Física, no caso de indivíduos;

b) a identificação do grupo ou órgão da sociedade ameaçado, indicando, individualmente, quem o compõe, relato histórico sobre a formação da coletividade e de sua atuação na defesa de direitos humanos, no caso de coletividades mencionadas no art. 2º, I;

c) a informação sobre o município e o estado de residência e de atuação na promoção e na defesa dos direitos humanos;

d) a informação dos meios de contato válidos;

e) o breve relato da situação que ensejou a ameaça e do histórico na promoção e defesa dos direitos humanos, podendo fornecer documentos; e

f) a comprovação de que o interessado atua ou tenha atuado com a finalidade de promoção ou defesa dos direitos humanos.

Parágrafo único. A Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, tomando conhecimento de situação de ameaça à vida em decorrência de atuação prevista nesta Portaria, por meio de denúncia ou agindo de ofício, poderá requerer a instauração do procedimento de ingresso no PPDDH, pela Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores dos Direitos Humanos.

Art. 19. O exame de admissibilidade do pedido será realizado pela Entidade Executora, a qual avaliará o preenchimento dos pressupostos elencados no art. 17 desta Portaria.

§ 1º O requerimento de inclusão que não preencher os pressupostos para ingresso no PPDDH poderá ser emendado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à ciência expressa da solicitação de emenda, podendo o prazo ser prorrogado mediante requerimento justificado, sob pena de arquivamento.

§ 2º Do arquivamento do requerimento de inclusão, por ausência dos pressupostos, caberá recurso administrativo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao da ciência expressa do arquivamento, por meio dos canais de comunicação fornecidos no pedido de inclusão.

§ 3º O recurso administrativo de que trata o § 2º deste artigo será julgado pela Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores dos Direitos Humanos, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§ 4º Admitido o pedido ou provido o recurso, a demanda será encaminhada para a fase de análise.

§ 5º A não localização do solicitante em até 15 (quinze) dias úteis, a partir da primeira tentativa de contato, ensejará o arquivamento do pedido, o que não inviabilizará a propositura de nova demanda de inclusão.

Seção II

Da análise do pedido

Art. 20. Por análise do pedido entende-se a fase instrutória de coleta de informações para construção do parecer técnico sugerindo a inclusão ou a não inclusão, na qual a equipe multidisciplinar tem o primeiro contato com o requerente, verifica se a sua atividade possui relação com a promoção ou a defesa dos direitos humanos, identifica a comunidade em que este atua e compreende as situações vulnerabilidades.



Art. 21. Não serão beneficiárias do PPDDH as pessoas que:
I - sejam vítimas ou testemunhas de crime de que tratam a Lei nº 9.807/1999;
II - estejam em situação de privação de liberdade;
III - não manifestarem voluntariedade e anuência às regras para ingresso no Programa;
IV - sejam crianças ou adolescentes ameaçados de morte de que tratam o art. 111 do Decreto nº 5.979/2018;
V - tenham sido condenadas, ainda que em primeira instância, por praticarem condutas atentatórias aos direitos humanos; e
VI - tenha estabelecida, contra si, medida protetiva decorrente de atos de violência.

Seção III

Da apreciação do Conselho Deliberativo

Art. 22. Concluída a instrução do requerimento de inclusão e a análise, a Entidade Executora remeterá à Coordenação do Conselho Deliberativo o parecer técnico multidisciplinar da demanda para deliberação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º Para fins de ingresso no Programa, será analisado o nexo de causalidade entre as atividades do defensor e a ameaça, a qual deve estar estritamente relacionada à sua atividade de promoção ou defesa dos direitos humanos, bem como sua expressa anuência e adesão às normas do Programa.

§ 2º Na hipótese de não atendimento dos requisitos de inclusão no PPDDH, o Conselho Deliberativo poderá demandar informações adicionais ou solicitar a inclusão do caso em outra política de proteção, quando preenchidos os requisitos.

§ 3º Alterado o contexto que justificou o indeferimento do pedido de inclusão, o requerente poderá apresentar novo pedido.

§ 4º Poderão ser juntadas ao procedimento informações ou documentos novos, quando destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois de terminada a instrução do pedido inicial ou a complementar os que foram produzidos nos autos, até a decisão final do CONDEL/PPDDH, hipótese em que o feito poderá ser baixado em diligência para novo parecer técnico multidisciplinar.

Art. 23. É facultado ao requerente ou a pessoa incluída apresentar memoriais antes da deliberação do CONDEL/PPDDH, em observância ao direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 24. Considera-se memorial, para os efeitos desta Portaria, a petição formulada pelo demandante, pela pessoa incluída ou por procurador legalmente constituído, devidamente identificados, a qual será acostada ao parecer técnico multidisciplinar e será submetida à apreciação do CONDEL/PPDDH, tendo por finalidade apresentar as suas razões, bem como alegações finais que entender pertinentes.

§ 1º Os memoriais serão apresentados preferencialmente na forma escrita e encaminhados, por correspondência ou meio eletrônico, à Entidade Executora.

§ 2º Excepcionalmente, será dada a oportunidade ao requerente de expor seus memoriais por manifestação verbal, a qual será reduzida a termo pela Entidade Executora.

§ 3º O prazo para apresentar memoriais será de 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à ciência expressa do comunicado sobre a data designada para a reunião.

§ 4º A Entidade Executora informará ao demandante, à pessoa incluída ou a procurador constituído, por meio de contato conhecido e de seu uso, a data designada para a realização da reunião ordinária do CONDEL/PPDDH no prazo mínimo de 10 (dez) dias que antecedem a data designada.

Art. 25. Em qualquer fase, as partes interessadas poderão obter informações sobre a tramitação de seu requerimento.

Parágrafo único. Ao requerente, poderá ser fornecida cópia de atos administrativos de seu interesse, desde que expressamente solicitada à Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores dos Direitos Humanos.

CAPÍTULO IV

DA TEMPORALIDADE E DO DESLIGAMENTO

Art. 26. O PPDDH tem caráter temporário, permanecendo os defensores dos direitos humanos incluídos enquanto persistirem as ameaças.

Art. 27. Poderá ser desligada, a qualquer momento, a pessoa incluída que:
I - deixar de atuar na promoção ou defesa dos direitos humanos;
II - sair voluntária e injustificadamente do local de atuação, desde que essa ação não seja uma medida adotada pelo PPDDH;

III - tenha sido condenada, ainda que em primeira instância, por praticarem condutas atentatórias aos direitos humanos;
IV - deixar de dispor de respaldo, apoio e reconhecimento da comunidade ou grupo social em benefício de cujos direitos atuava;

V - solicitar expressamente seu desligamento;

VI - não aceitar as diretrizes indicadas ou solicitadas pela Entidade Executora;

VII - descumprir as normas estabelecidas no Termo de Adesão e Compromisso e, em caso de acolhimento provisório, no Termo de Adesão e Compromisso de Acolhimento Provisório;

VIII - prestar informações inverídicas ao Programa ou, em razão delas, dar causa à instauração de inquérito policial, de procedimento investigatório criminal, de processo judicial, de processo administrativo disciplinar, de inquérito civil ou de ação de improbidade administrativa contra alguém, visando benefício próprio ou de terceiros.

§ 1º Os defensores dos direitos humanos serão desligados do PPDDH quando finalizado o prazo de permanência, caso o Conselho Deliberativo não decida pela prorrogação, bem como quando cessados os motivos ensejadores da proteção.

§ 2º O procedimento de desligamento não impede que, em outra oportunidade, os defensores dos direitos humanos retornem ao PPDDH, mediante nova solicitação de inclusão, desde que presente o nexo de causalidade entre a situação de risco e de ameaça ou vulnerabilidade e a atuação na promoção e na defesa dos direitos humanos.

§ 3º No caso de a pessoa incluída ser privada de liberdade, o acompanhamento poderá ser suspenso para a coleta de informações sobre possível criminalização da pessoa protegida, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, ao final do qual a Entidade Executora do PPDDH encaminhará parecer técnico ao Conselho Deliberativo com sugestão, conforme o caso, de desligamento ou de continuidade do acompanhamento, com a indicação de possíveis ações a serem adotadas.

Art. 28. A proteção oferecida pelo PPDDH terá a duração máxima de 2 (dois anos), exceto quando as circunstâncias que ensejam sua prorrogação sejam fundamentadas e aprovadas pelo CONDEL, a ser revista em periodicidade semestral.

CAPÍTULO V

DO RECURSO E DO JUÍZO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 29. Cabe pedido de reconsideração ao CONDEL, em face de razões do cumprimento dos requisitos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I - da decisão de não inclusão;

II - da decisão de desligamento;

III - do indeferimento da medida de acolhimento provisório; ou

IV - outra decisão proferida pelo Conselho deliberativo em que o defensor, de forma fundamentada, avaliar que não se aplica ao contexto de sua atuação.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo ser instruído de documentos e outros meios probatórios legalmente permitidos.

§ 2º Excepcionalmente, o pedido de reconsideração interposto poderá ser encaminhado à Presidência do CONDEL pela Entidade Executora, a qual auxiliará o requerente.

§ 3º. O prazo de que trata o caput deste artigo contar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte à ciência expressa do requerente sobre a decisão proferida, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento justificado.

§ 4º O pedido de reconsideração é interposto perante ao Coordenador do CONDEL, o qual designará, por sorteio, o relator, que fará o juízo de admissibilidade em 3 (três) dias úteis.

§ 5º Admitido o pedido de reconsideração, o relator remetê-lo-á aos membros do CONDEL, por meio eletrônico em até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º O pedido de reconsideração será provido por maioria simples dos membros do CONDEL, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da admissão do recurso.

Art. 30. São legitimados para interpor o pedido de reconsideração:

I - o requerente pelo PPDDH;

II - o procurador constituído; e

III - o demandante.

Art. 31. O pedido de reconsideração não possui efeito suspensivo.

Parágrafo único. Verificado justo receio quanto a potencial risco à vida e à integridade física do recorrente, que decorra da decisão prolatada, o relator poderá, de ofício ou a pedido, atribuir efeito suspensivo ao pedido de reconsideração.

Art. 32. Os pedidos de reconsideração não serão conhecidos quando forem:

I - intempestivos;

II - interpostos por quem não possui legitimidade; e

III - ausentes os fundamentos do pedido de reexame.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Caberá ao Coordenador-Geral responsável pelo PPDDH orientar a adoção das medidas de proteção adequadas, as quais deverão ter a anuência do defensor de direitos humanos.

§ 1º Caso o defensor de direitos humanos não concorde com alguma das medidas de proteção, a adoção das demais medidas ficará condicionada à assinatura de termo de responsabilidade e à não ampliação dos riscos para os agentes envolvidos na implementação das medidas.

§ 2º Quando se tratar de grupo ou órgão da sociedade, a implementação das medidas de proteção pode se dar apenas em relação aos integrantes ou membros que com elas concordem.

Art. 34. Os servidores públicos, profissionais contratados e voluntários que, de algum modo, desempenhem funções relacionadas ao PPDDH, devem ser periodicamente capacitados.

Art. 35. Os responsáveis pelo manuseio das informações pessoais das pessoas acompanhadas pelo PPDDH, assim como as pessoas que no exercício de suas funções tenham conhecimento de quaisquer informações, estão obrigados a manter o devido sigilo profissional, inclusive, após o seu desligamento dessas funções, conforme termo de sigilo e legislação vigente.

Art. 36. Os responsáveis pela gestão e execução do Programa devem aplicar as medidas técnicas e de organização adequadas para a proteção desses dados contra a destruição, acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado.

Art. 37. Os instrumentos de parceria firmados com os Estados e o Distrito Federal devem prever a responsabilidade dos entes federados em garantir a capacitação, os meios e os equipamentos necessários para a segurança dos encarregados da proteção dos defensores de direitos humanos ameaçados.

Art. 38. O PPDDH poderá adotar medidas que promovam a capacitação dos defensores dos direitos humanos por ele protegidos para sua autoproteção.

Art. 39. Fica revogada a Portaria nº 300, de 3 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2018.

Art. 40. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de março de 2022.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/GM Nº 366, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Torna sem efeito a Portaria GM/MS nº 3.643, de 21 de dezembro de 2020, que habilita estabelecimento ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) e estabelece recurso Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Rondônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria GM/MS nº 3.643, de 21 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 244, Seção 1, pág. 100, que habilita estabelecimento ao recebimento do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas (IAE-PI) e estabelece recurso Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 9 de fevereiro de 2022, processo nº 33910.009119/2020-96, publicada no DOU nº 36, em 21 de fevereiro de 2022, Seção 1, página 76, onde se lê: "158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)" leia-se: "105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)".

Na Decisão de 9 de fevereiro de 2022, processo nº 33910.010997/2020-54, publicada no DOU nº 36, em 21 de fevereiro de 2022, Seção 1, página 76, onde se lê: "UNIMED DE MANAUS COOP. DO TRABALHO MÉDICO LTDA", leia-se: "UNIMED NORTE/NORDESTE-FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO".



AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.487, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 2, realizada em 9 de fevereiro de 2022, com fundamento no art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 187, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Carta Goiás Indústria e Comércio de Papéis S.A
CNPJ: 03.752.385/0001-31
Processo: 25351.208863/2020-26 (SEI); 25351.010795/2020-67 (Datavisa)
Expediente: 1116160/21-4 (Datavisa)
Área: CRES3/GGREC
Deliberação:
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, nos termos do voto da relatora - Voto nº 21/2022/SEI/DIRE2/Anvisa.:
i) CONHECER E DAR provimento ao recurso; e, ii) DETERMINAR que a GHCOS/CCOSM reabra, no prazo de 15 dias, o processo e proceda diligências.

ANTONIO BARRA TORRES

ARESTO Nº 1.488, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em reunião realizada por meio de Circuito Deliberativo, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 522, de 23 de junho de 2021, aliado aos fundamentos do art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, do art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 187, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos incluídos na pauta da Reunião Ordinária Pública - ROP 2/2022, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

ANEXO

Recorrente: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero
CNPJ: 00.352.294/0043-70
Processo: 25758.541959/2011-69
Expediente: 3074304/21-4
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo n º 132/2022, de 10 de fevereiro de 2022.
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se multa, em face da reincidência, nos termos do voto da relatora - Voto nº 31/2022/SEI/DIRE2/Anvisa.
Recorrente: BEL S/A (ora denominada ZD Alimentos S/A - Grupo ZDA)
CNPJ: 56.073.307/0001-77
Processo: 25759.392889/2011-77
Expediente: 3014736/21-0
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo n º 133/2022, de 10 de fevereiro de 2022.
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 31/2022/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Tecondi - Terminal para Containers da Margem Direita S.A. (Ecoporto S.A.)
CNPJ: 02.390.435/0005-49
Processo: 25767.238164/2004-17
Expediente: 3114573/21-5
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo n º 134/2022, de 10 de fevereiro de 2022.
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 30/2022/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Ranbaxy Farmacêutica Ltda.
CNPJ: 73.663.650/0001-90
Processo: 25752.609737/2009-16
Expediente: 2724184/21-1
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo n º 135/2022, de 10 de fevereiro de 2022.
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 27/2022/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: RA Catering Ltda.
CNPJ: 17.314.329/0001-20
Processo: 25761.720869/2014-05
Expediente: 2768849/21-6
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo n º 136/2022, de 10 de fevereiro de 2022.
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 26/2022/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Aché Laboratórios Farmacêuticos Ltda.
CNPJ: 60.659.463/0001-91
Processo: 25759.078389/2006-61
Expediente: 3032466/21-1
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo n º 137/2022, de 10 de fevereiro de 2022.
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 25/2022/SEI/DIRE3/Anvisa.
Recorrente: Prosugar Indústria e Comercio S/A
CNPJ: 15.230.400/0002-41
Processo: 25351.680654/2020-14
Expediente: 3150275/21-1
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo n º 138/2022, de 10 de fevereiro de 2022.
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 28/2022/SEI/DIRE3/Anvisa.

Recorrente: Porto Dias Diagnóstico por Imagem Ltda.
CNPJ: 06.189.829/0001-60
Processo: 25760.553148/2012-89
Expediente: 3112919/21-1
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo n º 139/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 18/2022/SEI/DIRE4/Anvisa.

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 564, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCÍPIO(S) ATIVO(S)

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
bilastina 25351.218336/2021-19 02/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3460648/21-3
(11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) - 0768949/21-7 - 25351.109991/2021-79)
1.5584.0613.001-8 24 Meses
20 MG COM CT BL AL/AL X 4
1.5584.0613.002-6 24 Meses
20 MG COM CT BL AL/AL X 8
1.5584.0613.003-4 24 Meses
20 MG COM CT BL AL/AL X 10
1.5584.0613.004-2 24 Meses
20 MG COM CT BL AL/AL X 15
1.5584.0613.005-0 24 Meses
20 MG COM CT BL AL/AL X 20
1.5584.0613.006-9 24 Meses
20 MG COM CT BL AL/AL X 30
bilastina 25351.432958/2021-40 02/2032
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 3874673/21-5
(11200 MEDICAMENTO NOVO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) - 0769517/21-9 - 25351.110097/2021-41)
1.5584.0614.001-3 36 Meses
2,5 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 120 ML + COP

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 563, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa NATU KAPILAR ENVASADORA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, CNPJ nº 82.605.114/0001-20, publicada pela Resolução-RE nº 247, de 27 de janeiro de 2022, no Diário Oficial da União nº 247, de 31 de janeiro de 2022, Seção I, pág. 270, devido ao resultado satisfatório Relatório de Inspeção n.º 132/2021, datado de 03/01/2022, que não foi considerado na análise inicial.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46201.003837/2015-30	207016259	Fabiana Ferreira Batista	AL
2	46201.000233/2019-65	216600944	Hotel Refugio Ltda	AL
3	46204.008578/2018-56	215286537	Associacao Voluntarios para o Servico Internacional - Brasil	BA
4	47102.000068/2018-41	213750104	Auto Posto Torres Ltda	BA
5	46778.000348/2018-44	213995077	Yasmin Comercio de Materiais de Construcão Eireli	BA
6	46778.000345/2018-19	213994704	Yasmin Comercio de Materiais de Construcão Eireli	BA
7	46778.000347/2018-08	213994666	Yasmin Comercio de Materiais de Construcão Eireli	BA
8	46248.003215/2015-75	207982686	A Relá S.A Industria e Comercio	MG
9	46248.003213/2015-86	207982431	A Relá S.A Industria e Comercio	MG
10	46302.000036/2018-27	213743442	Alexandre Ribeiro Torres E Outro	MG
11	46241.000860/2019-20	218656335	Ardosia Pereira Rocha Ltda	MG
12	46241.000858/2019-51	218656611	Ardosia Pereira Rocha Ltda	MG
13	46241.000859/2019-03	218656491	Ardosia Pereira Rocha Ltda	MG
14	46243.000521/2019-23	216951704	Centro de Formacao de Condutores Serra Ltda	MG
15	46235.000052/2019-41	216835232	Divino de Oliveira Coelho 443.299.206-97	MG
16	46235.000053/2019-96	216835267	Divino de Oliveira Coelho 443.299.206-97	MG



17	46235.000051/2019-05	216835194	Divino de Oliveira Coelho 443.299.206-97	MG
18	46245.003041/2018-13	215705696	Dshows Promocoes de Eventos Eireli	MG
19	46245.003040/2018-79	215705513	Dshows Promocoes de Eventos Eireli	MG
20	46245.003042/2018-68	215705688	Dshows Promocoes de Eventos Eireli	MG
21	46245.003044/2018-57	215705661	Dshows Promocoes de Eventos Eireli	MG
22	47747.006853/2018-22	215431251	Ematex Ind. e Com. Textil Ltda	MG
23	46236.000905/2018-54	215255631	Fabiana Soares Ferreira	MG
24	46504.000616/2017-67	211663115	Gerdau Acominas S/A	MG
25	46504.000611/2017-34	211661082	Gerdau Acominas S/A	MG
26	46504.000617/2017-10	211663255	Gerdau Acominas S/A	MG
27	47747.006713/2018-54	215467825	L4B Logistica Ltda.	MG
28	46243.000831/2018-67	214511936	OTP Biomedica Ltda - Epp	MG
29	46243.000833/2018-56	214511774	OTP Biomedica Ltda - Epp	MG
30	46243.000832/2018-10	214511537	OTP Biomedica Ltda - Epp	MG
31	46243.000830/2018-12	214511481	OTP Biomedica Ltda - Epp	MG
32	47747.005628/2018-79	215140931	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
33	47747.005626/2018-80	215139488	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
34	47747.005423/2018-93	215130171	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
35	47747.005422/2018-49	215130201	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
36	47747.005425/2018-82	215130260	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
37	47747.005430/2018-95	215130553	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
38	47747.005431/2018-30	215130359	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
39	47747.005429/2018-61	215130367	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
40	47747.005426/2018-27	215130472	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
41	47747.005424/2018-38	215131517	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
42	47747.005427/2018-71	215130146	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
43	47747.005622/2018-00	215139291	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
44	47747.005624/2018-91	215139330	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
45	47747.005623/2018-46	215139321	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
46	47747.005632/2018-37	215146395	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
47	47747.005629/2018-13	215141776	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
48	47747.005627/2018-24	215140443	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
49	47747.005630/2018-48	215143477	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
50	47747.005625/2018-35	215139372	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
51	47747.005428/2018-16	215130456	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
52	47747.005416/2018-91	215130448	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
53	47747.005415/2018-47	215130421	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
54	47747.005413/2018-58	215130332	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
55	47747.005420/2018-50	215130235	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
56	47747.005419/2018-25	215130570	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
57	47747.005418/2018-81	215130600	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
58	47747.005417/2018-36	215130316	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
59	47747.005621/2018-57	215139259	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
60	47747.005414/2018-01	215130405	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
61	47747.005421/2018-02	215130286	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
62	47747.005412/2018-11	215112831	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
63	47747.005611/2018-11	215130545	Panorama Comércio de Combustíveis Ltda	MG
64	47747.000762/2019-64	216776767	R & F Panificadora Ltda	MG
65	46234.002609/2017-27	212782622	Santa Casa de Misericordia Hospital Sao Francisco de Assis	MG
66	46234.002612/2017-41	212782690	Santa Casa de Misericordia Hospital Sao Francisco de Assis	MG
67	46234.002610/2017-51	212782771	Santa Casa de Misericordia Hospital Sao Francisco de Assis	MG
68	46234.002621/2017-31	212782789	Santa Casa de Misericordia Hospital Sao Francisco de Assis	MG
69	46234.002611/2017-04	212782746	Santa Casa de Misericordia Hospital Sao Francisco de Assis	MG
70	46236.000396/2018-60	214593291	Willian de Souza	MG
71	46236.000665/2018-98	214989348	Willian de Souza	MG
72	46236.000397/2018-12	214593363	Willian de Souza	MG
73	46213.012193/2016-12	209807024	Cooperativa dos Medicos Anestesiologistas de Pernambuco	PE
74	46213.032090/2015-98	208671706	Fundacao Manoel da Silva Almeida	PE
75	46213.032091/2015-32	208686495	Fundacao Manoel da Silva Almeida	PE
76	46297.000643/2016-41	209646969	Joalina Tranportes Ltda	PE
77	46297.000644/2016-96	209647167	Joalina Tranportes Ltda	PE
78	46297.000646/2016-85	209670941	Joalina Tranportes Ltda	PE
79	46297.000641/2016-52	209647493	Joalina Tranportes Ltda	PE
80	46297.000642/2016-05	209647337	Joalina Tranportes Ltda	PE
81	46296.002650/2017-79	213603870	Mega Service Construtora e Terceirizacao de Servicos Eireli	PE
82	46213.005258/2017-54	211491098	Nordeste Sustentavel Ltda - Epp	PE
83	46217.006781/2018-49	215711246	Carlos Alexandro de Souza Santos	RN
84	46217.006779/2018-70	215710771	Carlos Alexandro de Souza Santos	RN
85	46217.006782/2018-93	215711297	Carlos Alexandro de Souza Santos	RN
86	46217.006851/2018-69	215717236	Carlos Alexandro de Souza Santos	RN
87	46217.006780/2018-02	215711289	Carlos Alexandro de Souza Santos	RN
88	46017.006399/2018-91	216111901	Ceramica Santo Expedito Ltda	RN
89	46017.006398/2018-47	216111897	Ceramica Santo Expedito Ltda	RN
90	46017.006397/2018-01	216111871	Ceramica Santo Expedito Ltda	RN
91	46217.007890/2018-83	215995244	Faria Restaurante Ltda	RN
92	46217.002315/2018-94	214483584	Foss & Consultores Ltda	RN
93	46217.001427/2018-28	213936186	Multi TV Comunicacoes Ltda	RN
94	46217.001429/2018-17	213936178	Multi TV Comunicacoes Ltda	RN
95	46217.001430/2018-41	213936151	Multi TV Comunicacoes Ltda	RN
96	46217.001432/2018-31	213935651	Multi TV Comunicacoes Ltda	RN
97	46217.009223/2017-54	213238811	Spe Empreendimentos Areias do Planalto	RN
98	46217.009222/2017-18	213238772	Spe Empreendimentos Areias do Planalto	RN
99	46291.001917/2018-31	215450965	Tecnicerter Engenharia Comercio e Servicos Ltda	RN
100	46291.001916/2018-97	215443489	Tecnicerter Engenharia Comercio e Servicos Ltda	RN
101	46291.001915/2018-42	215452941	Tecnicerter Engenharia Comercio e Servicos Ltda	RN
102	46225.000341/2019-60	216812071	B. V. Comercio de Madeiras Ltda	RR
103	46225.000339/2019-91	216812020	B. V. Comercio de Madeiras Ltda	RR
104	46225.000703/2018-31	214534570	Barreto, Ormeno e Escobar Ltda	RR
105	46225.000624/2018-21	214451071	Barreto, Ormeno e Escobar Ltda	RR
106	46225.000618/2019-54	217114202	C B Pedra Servicos e Construcoes Ltda	RR
107	46225.000511/2019-14	216990122	C B Pedra Servicos e Construcoes Ltda	RR
108	46225.000511/2019-14	216990530	C B Pedra Servicos e Construcoes Ltda	RR
109	46225.000513/2019-03	216990475	C B Pedra Servicos e Construcoes Ltda	RR
110	46225.000619/2019-07	217114245	C B Pedra Servicos e Construcoes Ltda	RR
111	46225.005585/2016-96	210743905	Companhia de Desenvolvimento de Roraima	RR
112	46225.005580/2016-63	210744405	Companhia de Desenvolvimento de Roraima	RR
113	46225.005578/2016-94	210744022	Companhia de Desenvolvimento de Roraima	RR
114	46225.005574/2016-14	210743981	Companhia de Desenvolvimento de Roraima	RR
115	46225.005575/2016-51	210744014	Companhia de Desenvolvimento de Roraima	RR
116	46225.005584/2016-41	210743921	Companhia de Desenvolvimento de Roraima	RR
117	46225.005582/2016-52	210743891	Companhia de Desenvolvimento de Roraima	RR
118	46225.005576/2016-03	210744006	Companhia de Desenvolvimento de Roraima	RR
119	46225.005583/2016-05	210743913	Companhia de Desenvolvimento de Roraima	RR
120	46225.001406/2017-22	212217194	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RR
121	46225.001407/2017-77	212217216	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RR
122	46225.001405/2017-88	212217143	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RR
123	46225.001408/2017-11	212217259	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos	RR
124	46225.005340/2016-69	210615516	Empresa Radio e Televisao Difusora de Roraima - Radiorama	RR
125	46225.005339/2016-34	210615443	Empresa Radio e Televisao Difusora de Roraima - Radiorama	RR
126	46225.000307/2019-95	216771161	Empresa Radio e Televisao Difusora de Roraima - Radiorama	RR
127	46225.005153/2016-85	210509007	Empresa Radio e Televisao Difusora de Roraima - Radiorama	RR
128	46225.000306/2019-41	216771137	Empresa Radio e Televisao Difusora de Roraima - Radiorama	RR
129	46225.000630/2019-69	217120920	Empresa Radio e Televisao Difusora de Roraima - Radiorama	RR

130	46225.005415/2016-10	210671653	Empresa Radio e Televisao Difusora de Roraima - Radiorama	RR
131	46225.005341/2016-11	210615656	Empresa Radio e Televisao Difusora de Roraima - Radiorama	RR
132	46225.000631/2019-11	217120938	Empresa Radio e Televisao Difusora de Roraima - Radiorama	RR
133	46225.000348/2019-81	216811724	M M V Industria e Comercio de Madeiras Eireli	RR
134	46017.001580/2019-92	217005284	M M V Industria e Comercio de Madeiras Eireli	RR
135	46225.000346/2019-92	216811767	M M V Industria e Comercio de Madeiras Eireli	RR
136	46017.002295/2019-99	217582141	M M V Industria e Comercio de Madeiras Eireli	RR
137	46225.000344/2019-01	216811708	M M V Industria e Comercio de Madeiras Eireli	RR
138	46225.000342/2019-12	216811732	M M V Industria e Comercio de Madeiras Eireli	RR
139	46225.000933/2019-81	217451608	Nanashara da Silva Resende	RR
140	46225.001051/2019-33	217552510	Nanashara da Silva Resende	RR
141	46272.002424/2019-28	217699995	Mecanica Serafina Ltda	RS
142	46220.003273/2019-31	217196918	Celio Damian	SC
143	46220.002818/2019-91	217164919	Celio Damian	SC
144	46220.003772/2019-28	217189407	Celio Damian	SC
145	46220.003771/2019-83	217189415	Celio Damian	SC
146	46220.004712/2019-22	217352782	Cooperativa de Eletricidade de Gravatal	SC
147	46220.006727/2019-25	217453031	Fundacao Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale de Itajaí	SC
148	47620.002375/2019-99	215171632	Incoply Industria e Comercio de Madeiras Ltda	SC
149	47620.002377/2019-88	215171659	Incoply Industria e Comercio de Madeiras Ltda	SC
150	47620.002376/2019-33	215171641	Incoply Industria e Comercio de Madeiras Ltda	SC
151	46304.003139/2018-29	216207711	Lojas de Departamentos Milium Ltda	SC
152	46220.006999/2019-25	217730264	Luli Industria e Comercio de Confeccoos Eireli - Em Recuperação Judicial	SC
153	46220.007009/2019-76	217730311	Luli Industria e Comercio de Confeccoos Eireli - Em Recuperação Judicial	SC
154	46220.007008/2019-21	217730299	Luli Industria e Comercio de Confeccoos Eireli - Em Recuperação Judicial	SC
155	46220.007012/2019-90	217708587	Luli Industria e Comercio de Confeccoos Eireli - Em Recuperação Judicial	SC
156	46220.006995/2019-47	217708625	Luli Industria e Comercio de Confeccoos Eireli - Em Recuperação Judicial	SC
157	46220.007001/2019-18	217730621	Luli Industria e Comercio de Confeccoos Eireli - Em Recuperação Judicial	SC
158	46220.006986/2019-56	217762476	Luli Industria e Comercio de Confeccoos Eireli - Em Recuperação Judicial	SC
159	46220.007000/2019-65	217730647	Luli Industria e Comercio de Confeccoos Eireli - Em Recuperação Judicial	SC
160	46220.007002/2019-54	217730582	Luli Industria e Comercio de Confeccoos Eireli - Em Recuperação Judicial	SC
161	46220.006984/2019-67	217762531	Luli Industria e Comercio de Confeccoos Eireli - Em Recuperação Judicial	SC
162	46220.006997/2019-36	217730221	Luli Industria e Comercio de Confeccoos Eireli - Em Recuperação Judicial	SC
163	46220.007013/2019-34	217708510	Luli Industria e Comercio de Confeccoos Eireli - Em Recuperação Judicial	SC
164	46220.006990/2019-14	217708323	Luli Industria e Comercio de Confeccoos Eireli - Em Recuperação Judicial	SC
165	46220.006706/2019-18	217483208	Luli Industria e Comercio de Confeccoos Eireli - Em Recuperação Judicial	SC
166	46220.007003/2019-07	217730361	Luli Industria e Comercio de Confeccoos Eireli - Em Recuperação Judicial	SC
167	46220.006985/2019-10	217708374	Luli Industria e Comercio de Confeccoos Eireli - Em Recuperação Judicial	SC
168	46220.006983/2019-12	217762468	Luli Industria e Comercio de Confeccoos Eireli - Em Recuperação Judicial	SC
169	46220.003986/2017-32	211960217	SOS Cardio - Clinica Medica Ltda - Epp	SC
170	46220.003984/2017-43	211975753	SOS Cardio - Clinica Medica Ltda - Epp	SC
171	46220.002680/2019-21	217111912	Teporti Terminal Portuario de Itajaí Ltda	SC
172	46220.002681/2019-75	217111840	Teporti Terminal Portuario de Itajaí Ltda	SC
173	46220.002683/2019-64	217111823	Teporti Terminal Portuario de Itajaí Ltda	SC
174	46220.002675/2019-18	217111807	Teporti Terminal Portuario de Itajaí Ltda	SC
175	46220.002673/2019-29	217111939	Teporti Terminal Portuario de Itajaí Ltda	SC
176	46220.002676/2019-62	217111815	Teporti Terminal Portuario de Itajaí Ltda	SC
177	46220.002677/2019-15	217111793	Teporti Terminal Portuario de Itajaí Ltda	SC
178	46220.002674/2019-73	217111777	Teporti Terminal Portuario de Itajaí Ltda	SC
179	46220.002678/2019-51	217111769	Teporti Terminal Portuario de Itajaí Ltda	SC
180	46220.002679/2019-04	217111751	Teporti Terminal Portuario de Itajaí Ltda	SC
181	46220.002682/2019-10	217111947	Teporti Terminal Portuario de Itajaí Ltda	SC
182	46220.003549/2019-81	217061699	Transportes Baggeto Eireli	SC
183	47620.002186/2018-35	216431026	Trento Industria e Comercio de Embreagens Eireli	SC
184	46219.004929/2018-91	214358593	Agropecuaria Nossa Senhora do Carmo S/A	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	47187.000190/2019-14	201.457.679	Cerno Construções Ltda.	RS
2	46274.000846/2019-49	201.405.857	Cruzado Indústria de Produtos de Limpeza Ltda.	RS
3	46272.000386/2019-79	201.328.801	Hospital de Caridade de Carazinho	RS
4	46277.000898/2019-95	201.512.289	Leandro Edegar Schmit	RS
5	46272.002420/2019-40	201.454.645	Mecânica Serafina Ltda.	RS
6	46220.003985/2017-98	200.932.195	SOS Cardio - Clínica Médica Ltda. - Epp	SC
7	46220.003987/2017-87	200.932.276	SOS Cardio - Clínica Médica Ltda. - Epp	SC

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46204.006406/2019-29	217783589	Edifício Mansao Carlos Costa Pinto	BA
2	46204.006407/2019-73	217783627	Edifício Mansao Carlos Costa Pinto	BA
3	46204.006408/2019-18	217783635	Edifício Mansao Carlos Costa Pinto	BA
4	46204.006409/2019-62	217783686	Edifício Mansao Carlos Costa Pinto	BA
5	46204.006410/2019-97	217783694	Edifício Mansao Carlos Costa Pinto	BA
6	46204.006411/2019-31	217783708	Edifício Mansao Carlos Costa Pinto	BA
7	46204.006412/2019-86	217783716	Edifício Mansao Carlos Costa Pinto	BA
8	46204.006413/2019-21	217783724	Edifício Mansao Carlos Costa Pinto	BA
9	14152.019730/2020-15	219226610	Daniel de Jesus Silva	GO
10	14152.003159/2020-17	219061793	Carla Fernanda Santos Rajao	MG
11	46249.001245/2019-61	218039964	Joao Valentim da Silva & Cia Ltda	MG
12	14152.035757/2020-47	219386382	Millennium Agencia de Viagens, Transporte e Locadora Ltda	MG
13	14152.022084/2020-65	219250081	Protege Servicos Especiais Ltda	MG
14	46234.001562/2017-84	212036785	Tristao Companhia de Comercio Exterior	MG
15	46303.001556/2017-66	213272652	Bel Export Hidrodinamica Industria de Bombas Hidraulica	SC
16	46220.010193/2019-31	218473427	Hai Automoveis Ltda	SC
17	46304.002801/2017-42	213072017	Micro Juntas Industria e Comercio Ltda	SC
18	46220.004237/2019-94	217376592	Veres & Gertler Ltda	SC
19	46269.005734/2018-72	216302374	Andare Calcados e Artigos do Vestuario Ltda	SP

2.2 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	14152.028789/2020-96	219316741	Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda.	MG
2	14152.027461/2020-52	219303606	Stoque Mercantil Ltda.	MG

P PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 460 (SEI 22498302), resolve: DEFERIR o registro sindical à FETAR/AL - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados e Assalariadas Rurais do Estado de Alagoas, CNPJ 28.590.785/0001-19, Processo nº 19964.101840/2022-42, com abrangência estadual e base territorial no Estado de Alagoas, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria dos Trabalhadores (as) assalariados (as) rurais, ativos, inativos e aposentados: a pessoa física que presta ou prestou serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, bem como os trabalhadores que exercem suas atividades em estabelecimentos dedicados à produção agrícola, pecuária, aquicultura, silvicultura e/ou extrativismo, nos termos do inciso VI do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 479 (anexo SEI nº 22559545), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis do Estado do Amapá - SINDSERV-AP, inscrição no CNPJ nº 03.210.859/0001-13, processo nº 19964.116336/2021-66, para representar a categoria econômica das empresas de locação de fitas gravadas em vídeo cassete; Locação de filmes gravados em mídia digital; Locação de equipamentos médicos, elétricos, eletrônicos e de informática sem operador; Locação de toldos e barracas; Locação de livros, revistas e equipamentos escolares; Locação de andaimes e escoramentos sem montagem e desmontagem; Locação de aparelhos de jogos eletrônicos; Locação de artigos de vestuário; Locação de veículos sem motorista; Locação de bicicletas para fins recreativos; Locação de container de armazenamento; Locação de banheiros químicos; Locação de mesas de bilhar, de snooker e acessórios; Locação de microcomputadores; Locação de motocicletas; Locação de mobiliário; Locação de objetos, utensílios e aparelhos domésticos; Locação de ônibus e micro-ônibus sem motorista; Locação de pedalinhos; Locação de reboques e semirreboques; Locação de televisores, painéis, data show e lousa digital; Locação de trailers sem condutor; Locação de veículos urbanos ou rodoviários de carga sem motorista; Locação de equipamentos de acomodação, espaço, sonorização, iluminação e ornamentação para eventos; Locação de veículos urbanos ou rodoviários de passageiros para excursão sem motorista; Locação de empilhadeiras para carga e descarga de mercadorias sem operador; Locação de equipamentos, implementos e máquinas agrícolas sem operador; Locação de escavadoras para construção sem operador; Locação de guindastes e empilhadeiras para carga e descarga de mercadorias sem operador; Locação para montagem de tabuleiros ou estandes de feiras e demais eventos; Locação de máquinas de terraplenagem ou motoniveladores sem operador; Locação de máquinas e equipamentos para construção sem operador; Locação de tratores para construção sem operador; Locação de máquinas e equipamentos para escritórios sem operador; Locação de máquinas de reprografia sem operador., com abrangência estadual e base territorial no Estado do Amapá, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 477, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DAS EMPRESAS ADMINISTRADORAS DE CONDOMINIOS E DE CONDOMINIOS DE AUTOGESTÃO RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DOS MUNICIPIOS DE SÃO LUÍS/MA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA, PAÇO DO LUMIAR/MA E RAPOSA/MA, CNPJ 26.324.631/0001-50, Processo 19.964-114280/2021-13, SC 21331, para representar a categoria econômica das empresas administradoras de condomínios e de condomínios de autogestão residenciais e comerciais com abrangência Intermunicipal e base territorial em São Luis, São José do Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa Estado do Maranhão nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 462 (SEI 22503412), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL VEICULAR, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E TROCA DE ÓLEO DE JOINVILLE/SC - SINFRENTISTA , CNPJ 44.317.936/0001-16, Processo 19964.117134/2021-31, para representar a Categoria Profissional dos Empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, gás natural veicular, lojas de conveniência e troca de óleo, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder, no Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SITRAMICO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO DE JOINVILLE, CNPJ 83.165.696/0001-33, Processo L074 P016 A1974; excluindo a Categoria Empregados em postos de serviços de combustíveis e derivados de petróleo, gás natural

veicular, e troca de óleo; nos municípios de Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Itapoá, Jaraguá do Sul, Joinville, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder, do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 481 (22561608), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.101925/2022-21, de interesse do STTR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE JUREMA -PI, CNPJ 02.034.474/0001-80 para representação da categoria trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam atividade rural individualmente ou em regime de economia familiar, não superior a dois módulos rurais, no município de Jurema-PI nos termos do Decreto Lei 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Jurema no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 442 (SEI 22443258), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.101742/2022-13, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE IACU BA, CNPJ n.º 13.267.182/0001-03 , para representação da categoria trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados., com abrangência Municipal e base territorial no município de IACU, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 407 (22326541), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.101514/2022-35, de interesse do SINPRORS - SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 92.948.389/0001-10, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria MTP nº. 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria nº 671/2021 e na Lei nº 9.784/1999, e com fundamento na Análise Técnica SEI nº 364, resolve: a) DEFERIR o Recurso Administrativo nº 14022.123169/2021-26, b) ANULAR a Nota Técnica SEI nº 41825/2021/ME; c) RESTABELECEER o Registro Sindical nº 46302.002150/2011-15, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Abrasivos, Material Plástico, Tintas e Vernizes de Pouso Alegre - MG, CNPJ nº 14.392.473/0001-96; d) ANOTAR no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, nos termos do art. 255, da Portaria nº 671/2021, a exclusão do Município Pouso Alegre, da Base Territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Varginha e de Outros Municípios do Sul de Minas, Carta Sindical L096, P093 A1984, CNPJ nº 14.414.129/0001-49.

LUIZ ALBERTO DOS SANTOS

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA PRES/INSS Nº 1.420, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Antecipa o cronograma de pagamento dos benefícios previdenciários e assistenciais aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Canapi, no Estado de Alagoas; Teresina de Goiás, no Estado de Goiás; e Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e na Portaria MTP nº 346, de 18 de fevereiro de 2022, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.065964/2022-42, resolve:

Art. 1º Antecipar aos beneficiários residentes ou com domicílio bancário nos Municípios de Canapi, no Estado de Alagoas; Teresina de Goiás, no Estado de Goiás; e Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro:

I - o cronograma de pagamento dos benefícios previdenciários e assistenciais, a partir da competência de março de 2022 e enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelas Portarias nº 306, de 7 de fevereiro de 2022, nº 328, de 9 de fevereiro de 2022, e nº 395, de 16 de fevereiro de 2022, todas da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional; e

II - o valor correspondente a uma renda mensal do benefício devido, excetuados os temporários, mediante opção dos beneficiários, no período de 25 de março de 2022 a 31 de maio de 2022, observada a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários residentes ou com domicílio bancário nos Municípios de Canapi, no Estado de Alagoas; Teresina de Goiás, no Estado de Goiás; e Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, na data de reconhecimento do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

Art. 2º A antecipação de valores de que trata o art. 1º deverá ser ressarcida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, mediante desconto no benefício ordinariamente devido, a ser iniciado a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, sem qualquer custo ou correção monetária, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

Art. 3º Para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª (trigésima sexta) parcela, a quantidade de parcelas de que trata o art. 2º deverá ser adequada, de modo a propiciar a quitação total da antecipação ainda na vigência dos referidos benefícios.

Art. 4º Na hipótese de a cessação do benefício ocorrer antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

Art. 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do art. 1º deverá ser realizada pelo INSS.

§ 1º A opção prevista no inciso II do art. 1º poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º A identificação do beneficiário, para fins do pagamento de que trata o caput do art. 1º, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após recebimento do Termo de Opção, disponibilizado por ato próprio da Diretoria de Benefícios - DIRBEN.

§ 3º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS às unidades bancárias pagadoras, poderá requerer a antecipação de que trata o inciso II do art. 1º em qualquer Agência da Previdência Social.

§ 4º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o inciso II do art. 1º, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 6º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores, de forma não onerosa.

Art. 7º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, devidamente corrigidos.

Art. 8º A DIRBEN divulgará, em ato próprio, os procedimentos para a operacionalização dos requerimentos de antecipação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA



Banco Central do Brasil	
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO	
INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 237, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022	
	Altera as Instruções de preenchimento e o Leiaute dos documentos 4010 - Balancete e Balanço Patrimonial Analítico e 4016 - Balanço Patrimonial Analítico, de que trata a Instrução Normativa BCB nº 195, de 9 de dezembro de 2021.
O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III, do referido Regimento, e tendo em vista o disposto nas Resoluções CMN ns. 4.858, de 23 de outubro de 2020, e 4.911, de 27 de maio de 2021, nas Resoluções BCB ns. 92, de 6 de maio de 2021, e 146, de 28 de setembro de 2021, e na Instrução Normativa BCB nº 195 de 9 de dezembro de 2021, resolve:	
Art. 1º Passam a vigorar, a partir da data-base de março de 2022, as novas versões das Instruções de preenchimento e do leiaute dos documentos de código 4010 - Balancete Patrimonial Analítico e 4016 - Balanço Patrimonial Analítico, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd , com as seguintes modificações no registro de dados que tornam desnecessárias a segregação dos saldos contábeis em até 90 dias e após 90 dias:	
I - exclusão dos campos:	
a) valor da segunda coluna;	
b) sinal do valor da segunda coluna;	
c) valor da terceira coluna;	
d) sinal do valor da terceira coluna.	
II - inclusão de campo de complementação do registro (filler) com início na posição 34 e contendo 38 caracteres preenchidos com zeros.	
Parágrafo único. Para fins de recepção dos documentos 4010 e 4016, eventuais informações constantes do registro de dados a partir da posição 34, relativas aos campos mencionados no inciso I, não sofrerão nenhum tipo de validação e nem serão carregadas nas bases de dados do Banco Central do Brasil.	
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2022.	
GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN	

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE JULGAMENTO
SESSÃO REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2021
(VIDEOCONFERÊNCIA)

Presidente: EXMO. SR. MINISTRO HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Secretário-Geral: Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral substituto: Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES
Início da sessão: às 14 horas

Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Ministro JORGE MUSSI, Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Ministro MARCO BUZZI, Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, Desembargador Federal I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, Desembargador Federal MESSOD AZULAY, Desembargador Federal MAIRAN MAIA, Desembargador Federal RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR, bem como o Dr. FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (Representante do Ministério Público Federal - MPF), o Juiz Federal EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES (Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil - AJUFE) e o Dr. ANDRE GODINHO (Representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB).

O Ministro Presidente iniciou a sessão saudando todos os Conselheiros que integram o Colegiado, os representantes do Ministério Público Federal, da Associação dos Juizes Federais e da Ordem dos Advogados do Brasil. Saudou, adicionalmente, o Juiz Federal Márcio Luiz Coelho de Freitas, Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal. De igual modo, estendeu os cumprimentos a todos os servidores e magistrados presentes e que acompanhavam a sessão por videoconferência.

Verificado o quórum, o Ministro Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Conselho da Justiça Federal e submeteu a ata da Sessão Ordinária por videoconferência do dia 29/11/2021 e a ata da Sessão Virtual realizada no período de 1º a 3/12/2021 à aprovação do Colegiado. As atas foram previamente disponibilizadas aos integrantes do Colegiado, razão pela qual foi dispensada sua leitura. Não havendo objeções, declarou-as aprovadas.

Após, iniciou-se o julgamento do processo apresentado em mesa, cujo resultado está registrado abaixo:

Mesa 01 - Processo: 0000013-12.2021.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

Relator: Ministro Humberto Martins
Tipo da Matéria: Solicitações de Créditos Adicionais.
Partes: Justiça Federal (Interessada).
Descrição: Referendo das Resoluções CJF n. 739, 740 e 741, todas de 2021, que tratam da abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR as Resoluções CJF n. 739, 740 e 741, todas de 2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 13 de dezembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Ato contínuo, iniciou-se o julgamento dos processos pautados, cujos resultados estão registrados abaixo, conforme ordem de julgamento:

00001 - Processo: 0003222-08.2021.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Relator: Ministro Humberto Martins
Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.
Partes: Justiça Federal (Interessada).
Descrição: Proposta de resolução que dispõe sobre a organização inicial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, a reestruturação das unidades da Seção Judiciária de Minas Gerais localizadas em Belo Horizonte e a implementação de medidas administrativas para cumprimento da Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre a organização inicial do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, a reestruturação das unidades da Seção Judiciária de Minas Gerais localizadas em Belo Horizonte e a implementação de medidas administrativas para cumprimento da Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021, bem como seus anexos e organogramas, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 13 de dezembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00002 - Processo: 0003369-26.2021.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Relator: Ministro Humberto Martins
Tipo da Matéria: Proposta de ato normativo.
Partes: Justiça Federal (Interessada).
Descrição: Proposta de alteração da Resolução CJF n. 88, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a organização do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - SIJUS.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre a organização do Sistema de Tecnologia da Informação da Justiça Federal - SIJUS, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 13 de dezembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00003 - Processo: 0003387-16.2021.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Relator: Ministro Humberto Martins
Tipo da Matéria: Gestão de Estratégia da Justiça Federal.
Partes: Justiça Federal (Interessada).
Descrição: Proposta de normativo que dispõe sobre o Sistema de Estratégia e Governança da Justiça Federal, com a revogação da Resolução CJF n. 86, de 11 de dezembro de 2009.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre a organização e as diretrizes do Sistema de Estratégia e Governança da Justiça Federal, com a revogação da Resolução CJF n. 86, de 11 de dezembro de 2009, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 13 de dezembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00004 - Processo: 0001809-00.2021.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum

Relator: Ministro Humberto Martins
Tipo da Matéria: Auditoria.
Partes: Conselho da Justiça Federal (Interessado).
Descrição: Plano Anual de Auditoria - PAA, exercício de 2022.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o Plano Anual de Auditoria - PAA, exercício 2022, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 13 de dezembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00005 - Processo: 0002946-62.2021.4.90.8000 - Pedido de providência
Relator: Ministro Marco Buzzi
Tipo da Matéria: Gratificação de Atividade de Segurança - GAS.
Partes: Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF (Requerente) e Justiça Federal (Interessada).
Descrição: Pedido de providências formulado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário e Ministério Público da União no Distrito Federal - SINDJUS/DF, para que sejam realizados os cálculos e posterior adimplemento dos débitos pretéritos relativos à contribuição previdenciária incidente sobre a Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, observado o prazo prescricional de cinco anos, quanto aos servidores com direito à aposentadoria integral, que ingressaram no serviço público até a data de 31/12/2013.

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU NÃO CONHECER do Pedido de Providências, por manifesta prejudicialidade, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 13 de dezembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00006 - Processo: 0002130-93.2021.4.90.8000 - Consulta
Vistor: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira
Relator: Desembargador Federal Messod Azulay Neto
Tipo da Matéria: Averbação de Tempo de Serviço.
Partes: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Consultante) e Justiça Federal (Interessada).
Descrição: Consulta do Tribunal Regional Federal da 4ª Região quanto à ocorrência ou não de derrogação do disposto no art. 8º, inciso XVI, da Resolução CJF n. 141/2011, diante da alteração do entendimento do TCU em relação ao tratamento a ser dado à averbação do tempo de serviço militar oriundo de órgão de formação de reserva.

Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista apresentado pelo Conselheiro Ricardo Teixeira do Valle Pereira, o Conselho DECIDIU CONHECER da consulta, com a aprovação da proposta de resolução que altera a redação do art. 8º da Resolução CJF n. 141/2011, nos moldes da minuta apresentada pela área técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal e, por maioria, DECIDIU que o entendimento firmado pela Corte de Contas no Acórdão TCU 205/2020-Plenário deve ser aplicado aos casos de concessão de aposentadorias e de abonos de permanência a partir de 5/2/2020, preservando-se as vantagens e benefícios concedidos em data anterior, nos termos da divergência inaugurada pelo Conselheiro Ricardo Teixeira do Valle Pereira. Vencidos os Conselheiros Messod Azulay Neto e Mairan Maia. Relator para o acórdão Conselheiro Ricardo Teixeira do Valle Pereira. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 13 de dezembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

00007 - Processo: 0001392-68.2021.4.90.8000 - Consulta
Vistor: Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira
Relator: Desembargador Federal Messod Azulay Neto
Tipo da Matéria: Abono de Permanência.
Partes: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Consultante) e Juiz Federal Guy Vanderley Marcuzzo (Interessado).
Descrição: Consulta do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca do cumprimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança n. 31.299-DF, bem como sobre a restituição dos valores recebidos, a título de abono de permanência, pelo Juiz Federal Guy Vanderley Marcuzzo no período de 4/12/2017 a 7/05/2018.

Prosseguindo no julgamento, após o voto-vista apresentado pelo Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, o Conselho, por unanimidade, DECIDIU JULGAR PREJUDICADA a presente consulta, quanto ao primeiro item, ante o trânsito em julgado do Agravo Regimental no Mandado de Segurança n. 31.299, e RESPONDÊ-LA, no tocante ao questionamento remanescente, no sentido de que seja dispensada a reposição dos valores percebidos indevidamente sob a égide da redação original da Resolução CJF n. 141/2011, nos termos do voto do Relator. Ressalva de fundamentação nos votos do Desembargador Federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira e do Ministro Marco Buzzi. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 13 de dezembro de 2021. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.



Finalizado o julgamento dos processos pautados, o Ministro Presidente saudou o Ministro Sebastião Reis Júnior, em razão desta ser a última sessão presencial da qual o Ministro participa. Em seguida, o Ministro Presidente procedeu à entrega simbólica da placa de homenagem por término de mandato. Fizeram uso da palavra: o Dr. André Godinho, o Juiz Federal Eduardo André Brandão de Brito Fernandes e o Subprocurador-Geral da República Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho. O Ministro Sebastião Reis Júnior agradeceu as palavras e se despediu dos integrantes do Colegiado.

Após, foi realizada a cerimônia de entrega do "Prêmio Ser JF 2021". Antes de finalizar a sessão, o Ministro Presidente proferiu mensagem de natal e encerramento do ano judiciário.

A sessão foi encerrada definitivamente às 15h34 de 13 de dezembro de 2021, tendo sido aprovada, na sessão de 21 de fevereiro de 2022, a presente ata contendo os aspectos mais importantes da sessão, que foi gravada em áudio e vídeo disponíveis para consulta.

Juiz Federal MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES
Secretário-Geral do Conselho

Min. HUMBERTO MARTINS
Presidente do Conselho

CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Certidão de Julgamento - 0310852

Processo:
0002062-16.2021.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
21/02/2022 14:00:00
Relator:
Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR o relatório final da auditoria realizada no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 21 de fevereiro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Certidão de julgamento - 0310853

Processo:
0000013-12.2021.4.90.8000 - Processo Administrativo Comum
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
21/02/2022 14:00:00
Relator:
Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Resolução CJF n. 746, de 16 de dezembro de 2021, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 21 de fevereiro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Certidão de julgamento - 0310854

Processo:
0000417-37.2019.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
21/02/2022 14:00:00
Relator:
Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a Resolução CJF n. 748, de 10 de janeiro de 2022, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 21 de fevereiro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Certidão de julgamento - 0310855

Processo:
0000664-49.2021.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
21/02/2022 14:00:00
Relator:
Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas da Justiça Federal para o período de 2021 a 2026, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 21 de fevereiro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Certidão de julgamento - 0310856

Processo:
0000567-69.2019.4.90.8000 - Procedimento Normativo
Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
21/02/2022 14:00:00
Relator:
Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS
Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de normativo que altera dispositivos da Resolução CJF n. 3, de 10 de março de 2008, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 21 de fevereiro de 2022. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, JORGE MUSSI, MARCO BUZZI, MARCO AURÉLIO BELLIZZE OLIVEIRA, ASSUSETE DUMONT REIS MAGALHÃES, I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES, MESSOD AZULAY NETO, MAIRAN MAIA, RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA e EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR.

Certidão de julgamento - 0310857

Processo:
0002268-69.2019.4.90.8000 - Pedido de providência

Colegiado:
Conselho
Data da Sessão:
21/02/2022 14:00:00
Relator:
Desembargador Federal I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES
Dispositivo:

Processo retirado de Pauta. Motivo: A pedido do relator.

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 444, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

ACORDAM os Conselheiros Federais, reunidos em sessão virtual da 352ª Reunião Plenária Ordinária, em aprovar o Projeto: Interiorização da Fiscalização, para aquisição de subdesdes e delegacias nos Conselhos Regionais, o que fazem considerando e estabelecendo os seguintes critérios:

Considerando que o art. 1º da Lei Federal nº 6.316/1975 criou o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

Considerando que é dever legal do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional organizar, instalar e intervir nos Conselhos Regionais, na forma do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316/1975;

Considerando que é dever legal do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional supervisionar a fiscalização em todo o Brasil, na forma do art. 5º, inciso III, da Lei Federal nº 6.316/1975;

Considerando que o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional tem recebido pedidos de doação para aquisição de subdesdes com o objetivo de ampliar a fiscalização e, dentro de sua capacidade orçamentária, tem regularmente deferido os pedidos, desde que observada a finalidade fiscalizatória e atendidas as normas legais quanto à aquisição de bens públicos;

Considerando a aprovação, em reunião plenária ordinária, do orçamento para aquisição de imóveis e para doação de imóveis, com vistas ao repasse dos valores requeridos pelos Conselhos Regionais, respeitando-se as seguintes condições para o atendimento e recebimento desses valores:

I - Os Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional interessados deverão encaminhar ao COFFITO o seu pedido demonstrando cumulativamente:

a) que na cidade onde se deseje a instalação da Delegacia ou Subsede não há ainda representação própria do CREFITO;

b) a declaração com o compromisso de que o CREFITO promoverá, nos próximos 02 (dois) anos, a desconcentração dos Departamentos de Fiscalização para que, em cada uma das subdesdes, haja fiscal contratado por concurso público, podendo o CREFITO remanejar profissional já contratado para tal finalidade, desde que não diminua o número de fiscais contratados;

c) que a subsede ou delegacia que se pretende adquirir fique localizada há mais de 100 (cem) quilômetros da sede e que não esteja compreendida na Região Metropolitana da Sede, a fim de que haja de fato a ampliação da rede fiscalizatória;

d) a pesquisa de mercado para uma área não superior a 150m² (cento e cinquenta metros quadrados), em região com infraestrutura para o atendimento dos profissionais e da sociedade local;

e) o compromisso de que a subsede ou delegacia será estruturada para a fiscalização profissional, com a aquisição de todo o mobiliário e equipamentos necessários para que o exercício da fiscalização seja possível e efetivo na região, inclusive com o deslocamento de viaturas, no prazo de até 02 (dois) anos;

II - Nos CREFITOS que possuem circunscrição em mais de um estado da Federação será possível, após análise das respectivas plenárias, a doação de mais de uma delegacia ou subsede, desde que cumpridos todos os requisitos dispostos no inciso antecedente;

III - O repasse dos valores será limitado ao valor previsto e aprovado no orçamento do COFFITO para o ano de 2022, podendo o Plenário manter, para o ano de 2023, a vigência do Projeto, após análise das condições orçamentárias e financeiras em nova reunião plenária;

IV - As análises dos pedidos terão como critério os pedidos realizados pelos CREFITOS por ordem cronológica, podendo o COFFITO negar os pedidos que não se enquadrarem nos critérios definidos neste Acórdão ou por atingimento da meta orçamentária para o ano de 2022;

V - Caso o pedido não seja acatado por questões orçamentárias, este será postergado e analisado em 2023, dependendo, no entanto, da renovação da vigência dos termos deste Acórdão por nova decisão do plenário, em análise de requisitos de conveniência e oportunidade sobre a manutenção deste Projeto de Interiorização;

VI - A presente decisão possui prazo de um ano, estabelecendo-se como prazo-limite para o envio de solicitação ao COFFITO o mês de junho de 2022, a fim de que seja possível a análise e deliberação sobre o tema;

VII - Não serão analisados pedidos dos CREFITOS com processo eleitoral instaurado e em andamento;

VIII - Os recursos deverão ser necessariamente aplicados na aquisição de subdesdes ou delegacias dos CREFITOS, podendo estes decidir pela suplementação de recursos para melhor atender aos interesses dos Conselhos Regionais;

IX - O CREFITO deverá assinar termo de repasse de recurso, assumindo a obrigação de cumprir todos os requisitos legais, cabendo o processo de aquisição aos órgãos do CREFITO, que deverá disponibilizar, quando requisitado pelos órgãos de controle ou pelo COFFITO, todos os documentos referentes às aquisições;

X - Os pedidos realizados, mas ainda não analisados, serão submetidos a nova análise, permitindo-se que os CREFITOS solicitantes readéquem ou suplementem os respectivos pedidos, considerando que serão analisados por ordem cronológica.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Secretário em exercício; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Leandro Lazzareschi, Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Conselheiro Efetivo; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

ABIDIEL PEREIRA DIAS
Diretor-Secretário
Em exercício

ROBERTO MATTAR CEPEDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 031/2021 (PAe 000031.31/2021-CFM)
ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 15.439-352/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/interditado. Por maioria, foi mantida a decisão do Conselho de



origem, que lhe aplicou a INTERDIÇÃO CAUTELAR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL, sendo proposto ao CREMESP a abertura de PAD para verificação de doença incapacitante, à época dos fatos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 7 de dezembro de 2021. EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 032/2021 (PAe 000032.31/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 16.315-562/2021) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/interditado. Por maioria, foi mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a INTERDIÇÃO CAUTELAR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL por 6 (seis) meses, ficando vedado, até segunda ordem, o efetivo exercício da medicina e divulgação, por parte do médico, de assuntos médicos em canais da rede web, redes sociais, aplicativos de comunicação em grupos ou plataformas de propaganda profissional, rádio, TV e mídias impressas, nos termos do voto divergente/vencedor da conselheira Rosylane Nascimento das Mercês Rocha. Brasília, 7 de dezembro de 2021. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCÊS ROCHA, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 033/2021 (PAe 000033.31/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000078/2021) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/interditado. Por maioria, foi mantida a decisão do Conselho de origem, de INTERDIÇÃO CAUTELAR PARCIAL DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL do apelante/interditado, que inclui o atendimento clínico e realização de cirurgias em pacientes com hipótese diagnóstica de doença oncológica - qualquer procedimento invasivo - seja diagnóstico ou terapêutico até o julgamento do presente processo ético-profissional, nos termos do artigo 31 do CPEP, conforme voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2021. EMMANUEL FORTES SILVEIRA CAVALCANTI, Presidente da Sessão; ESTEVAM RIVELLO ALVES, Relator.

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 002/2022 (PAe 000002.31/2022-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 16.643-890/2021) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/interditado. Por unanimidade foi reformada a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/interditado a Interdição Cautelar do Exercício Profissional, para REVOGAÇÃO DA INTERDIÇÃO CAUTELAR do Exercício Profissional, com pronto restabelecimento de sua legitimidade laborativa, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 8 de fevereiro de 2022. JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 357/2021 (PAe 000357.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000023/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 18 (Resolução CFM nº 1614/2001) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 17 de novembro de 2021. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 359/2021 (PAe 000359.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000030/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante. Por maioria não foi confirmada a culpabilidade do apelado/denunciado e mantida a decisão do Conselho de origem, que o ABSOLVEU, nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 18 de novembro de 2021. (data do julgamento) ESTEVAM RIVELLO ALVES, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 363/2021 (PAe 000363.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000074/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante. Por unanimidade foi confirmada a culpabilidade do apelado/denunciado e reformada a decisão do Conselho de origem, que o absolveu, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 1º (negligência) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 18 de novembro de 2021. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 377/2021 (PAe 000377.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.377-334/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos 2º e 3º apelantes/denunciados. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, não foi confirmada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (Trinta) Dias", prevista na alínea "d", para ABSOLUÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 10 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09). Com relação aos 2º e 3º apelantes/denunciados, por unanimidade, foram confirmadas suas culpabilidades e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (Trinta) Dias", prevista na alínea "d", para lhes aplicar a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 10 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 10 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 8 de dezembro de 2021. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS DANTAS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 400/2021 (PAe 000400.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000038/2020) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas,

ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 18 (c/c Resolução CFM nº 1718/2004 e Resolução CFM nº 1974/2011), 112, 113, 114, 115 e 117 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 8 de dezembro de 2021. (data do julgamento) ESTEVAM RIVELLO ALVES, Presidente da Sessão; YASCARA PINHEIRO LAGES PINTO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 403/2021 (PAe 000403.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000022/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelas apelantes/denunciantes. Por unanimidade não foi caracterizada a culpabilidade do apelado/denunciado, ficando mantida a decisão do Conselho de origem, que o ABSOLVEU, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 8 de dezembro de 2021. (data do julgamento) DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Presidente da Sessão; ESTEVAM RIVELLO ALVES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8910/2021 (PAe 000413.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.697-048/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 30, 57 e 59 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 57 e 59 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 19 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09). Com relação a 2ª apelante/denunciada, por unanimidade, foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (Trinta) Dias", prevista na alínea "d", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 10, 19, 30, 57 e 59 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10, 19, 30, 57 e 59 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação ao 3º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 30, 57 e 59 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 30, 57 e 59 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), tudo nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 8 de dezembro de 2021. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 418/2021 (PAe 000418.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 13.587-431/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelas apelantes/denunciadas. Por unanimidade foram confirmadas suas culpabilidades e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhes aplicar a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foram caracterizadas as infrações aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 8 de dezembro de 2021. (data do julgamento) ESTEVAM RIVELLO ALVES, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 433/2021 (PAe 000433.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002820/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade não foi caracterizada a sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLUÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 67 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 19 de janeiro de 2022. (data do julgamento) ESTEVAM RIVELLO ALVES, Presidente da Sessão; HELENA MARIA CARNEIRO LEÃO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 437/2021 (PAe 000437.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.726-077/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de janeiro de 2022. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABEÇA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 438/2021 (PAe 000438.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.803-299/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (negligência) e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de janeiro de 2022. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; ANASTACIO KOTZIAS NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 445/2021 (PAe 000445.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000152/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas,



ACORDAM os Conselheiros membros da 3ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Com relação ao 1º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 22 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 22 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 1º e 34 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09). Com relação ao 2º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57; por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (imprudência e negligência), 22 e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 22 e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração aos artigos 18 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), tudo nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; HIDERALDO LUIS SOUZA CABECA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 451/2021 (PAe 000451.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.700-051/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pela apelante/denunciante e pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a culpabilidade do apelante/denunciado e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Presidente da Sessão; ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 466/2021 (PAe 000466.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000143/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 6ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada a sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 11 e 14 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 11 e 14 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de janeiro de 2022. (data do julgamento) JULIO CESAR VIEIRA BRAGA, Presidente da Sessão; ADRIANO SERGIO FREIRE MEIRA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 470/2021 (PAe 000470.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000064/2019) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes/denunciados. Com relação aos 1º e 2º apelantes/denunciados, por unanimidade, foram confirmadas suas culpabilidades e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 10 e 18 (c/c Resolução CFM nº 2010/2013) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10 e 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18). Com relação ao 3º apelante/denunciado, por unanimidade, foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 10 e 18 (Resolução CFM nº 2.147/2016) do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 10 e 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), tudo nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 20 de janeiro de 2022. (data do julgamento) DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Presidente da Sessão; NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Relatora.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2022.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.442, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Habilita o Colégio Brasileiro de Nefrologia e Urologia Veterinárias (CBNUV) para concessão de título de especialista em Nefrologia e Urologia Veterinárias.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968; considerando o disposto no §2º, art. 5º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando os termos do PA CFMV nº 3104/2021 e a deliberação do Plenário do CFMV na 354ª Sessão Plenária Ordinária; resolve:

Art. 1º Habilitar o Colégio Brasileiro de Nefrologia e Urologia Veterinárias (CBNUV), inscrito no CNPJ sob nº 17.566.085/0001-72, a conceder título de especialista em Nefrologia e Urologia Veterinárias.

Parágrafo único. A concessão dos títulos de especialista seguirá o que dispõe a Resolução CFMV nº 935, de 2009.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 721, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Prorroga a Resolução CFN nº 705, de 16 de setembro de 2021, que institui o Código de Processamento Ético-Disciplinar de nutricionista e de técnico em nutrição e dietética e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, nos termos em que deliberado na 448ª Reunião Plenária do CFN, realizada nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2022,

CONSIDERANDO a necessidade de prolongar o período de implementação de medidas administrativas prévias para a aplicação de modo ordenado do referido ato normativo, resolve:

Art. 1º A Resolução CFN nº 705, de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL

RESOLUÇÃO CFESS Nº 988, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a realização de forma eletrônica dos atos e ritos dos processos previstos nas Resoluções nº 657/2013 e 660/2013 do Conselho Federal de Serviço Social e dá outras providências.

O Conselho Federal de Serviço Social - Cfess, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela lei 8662/93;

Considerando que compete ao Cfess, na qualidade de órgão normativo de grau superior, normatizar procedimentos de âmbito nacional, regulados por resoluções internas, expedidas pela entidade federal, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso I do artigo 8º da Lei 8662/93;

Considerando que o recrudescimento da crise sanitária provocada pela Covid-19 exige a adoção de medidas para evitar o iminente colapso nacional das redes públicas e privadas de saúde, dentre as quais a adoção, no âmbito dos Cress e do Cfess, de atos processuais remotos;

Considerando a necessidade de atuação conjunta dos conselhos profissionais de Serviço Social e de toda a sociedade, para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, de modo a reduzir o número de pessoas transitando pelas entidades e cidades, evitando-se aglomerações no sistema de transportes, nas vias públicas e em outros locais;

Considerando a necessidade de garantir a atividade jurisdicional, prestada pelos Cress e Cfess, com segurança jurídica, assegurando condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de conselheiros/as; partes; testemunhas; assessores/as; assistentes sociais componentes das comissões internas; trabalhadores/as; advogados/as e usuários/as em geral;

Considerando que os prazos processuais foram suspensos em 23 de março de 2020, por meio da Resolução Cfess nº 940/2020;

Considerando que nos termos da Resolução Cfess nº 940/2020 só poderiam ser realizados atos processuais, na fase pré-processual e no julgamento por meio remoto, que não envolvessem contato presencial com as partes e advogados/as;

Considerando que após o transcurso de quase dois anos de suspensão dos prazos processuais e da prescrição quinquenal e intercorrente e da paralisação de atos processuais presenciais, é imperativo que se possibilite a efetivação da prestação jurisdicional de atribuição dos Cress, como primeira instância administrativa e do Cfess como segunda instância;

Considerando a necessidade do retorno da prática de atos processuais em relação às denúncias, processos ou recursos disciplinares e/ou éticos;

Considerando que a ação do Cfess em adaptar ritos e procedimentos à realidade do trabalho remoto e virtual será determinante para garantir as atribuições essenciais dos Cress e do Cfess à sociedade;

Considerando a constituição de um importante Grupo de Trabalho formado pela Comissão de Ética e Direitos Humanos do Cfess e assessorias jurídicas do Cfess, e dos Cress do Paraná; São Paulo; Minas Gerais e Pernambuco, o que possibilitou o amadurecimento, reflexão e aperfeiçoamento do presente texto normativo;

Considerando que os recentes procedimentos virtuais adotados e regulamentados por resolução expedida pelo Cfess, demonstraram que a estruturação e utilização de mecanismos tecnológicos, na prestação jurisdicional, se mostra adequada, eficaz e democrática, e que, portanto, devem ser mantidas e incorporadas às normas, facultando aos Cress e ao Cfess a sua utilização, para além do contexto de surto pandêmico;

Considerando a aprovação da presente Resolução, pelo Conselho Pleno do Cfess, em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2022; resolve:

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Para efeitos desta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - Processo eletrônico: Conjunto de documentos eletrônicos inseridos no âmbito do sistema informatizado constituindo, de forma ordenada e vinculada, um único processo;

II - Processo híbrido: Processo que conta com atos processuais eletrônicos e físicos simultaneamente;

III - Ato Processual: são os realizados dentro do processo eletrônico ou dentro do processo físico. Podem ser realizados na modalidade presencial, remota ou em sistema híbrido. São os atos que impulsionam o processo disciplinar e/ou ético para que assim o juízo competente - Cress ou Cfess - decida, ao final, sobre apuração dos fatos;

IV - Ato processual ordinário: Qualquer ato formal realizado no processo por quaisquer partes; advogados/as ou representantes dos Cress ou Cfess;

V - Ato processual especial: Ato processual que faculta a presença da(s) parte(s) e de representante(s) dos Cress ou Cfess, como audiências e julgamentos.

Art. 2º A partir de 23 de fevereiro de 2022, os prazos processuais, previstos pela Resolução Cfess nº 660, de 13 de outubro de 2013 e Resolução Cfess nº 657, de 24 de setembro de 2013, que regulamentam, respectivamente o Código Processual de Ética e o Código de Processamento Disciplinar, voltam a fluir normalmente.

Parágrafo Primeiro Os prazos processuais já iniciados na época da suspensão serão restituídos integralmente às partes, mediante intimação, para a realização do ato respectivo.

Parágrafo Segundo Os prazos devolvidos serão contados a partir da juntada aos autos da comprovação de entrega/recebimento da intimação, que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro Quando a intimação for realizada por e-mail (endereço eletrônico), deverá constar no processo a confirmação do envio por parte do Cress ou Cfess para o e-mail oficial fornecido pelas partes e/ou advogado/a.

Art. 3º Os prazos relativos à prescrição quinquenal e a intercorrente de denúncias, processos ou recursos disciplinares e/ou éticos, que tramitam perante o Cress ou Cfess, a partir de 23 de fevereiro de 2022, voltam a fluir, para todos os efeitos legais e de direito.

Parágrafo Único Para efeito da contagem temporal da denúncia, da ação ou da punibilidade considera-se suspensa a prescrição de 23 de março de 2020 a 23 de fevereiro de 2022.



II - ATOS PROCESSUAIS

Art. 4º A realização de atos e ritos processuais, previstos pela Resolução Cfess nº 660/2013 e pela Resolução Cfess nº 657/2013, praticados no âmbito dos Conselhos Regionais na fase pré-processual, processual ou de julgamento de primeira instância ou pelo Conselho Federal na segunda instância, deverão ser realizados, por meio eletrônico ou virtual, ou de forma híbrida, sendo, neste caso, os processos físicos e os atos processuais especiais remotos, quando autorizado pelo Conselho Pleno, na forma do Art. 5º.

Art. 5º Os atos realizados pela Comissão Permanente de Ética ou pela Comissão de Instrução, ou seja, aqueles efetivados na fase pré-processual ou processual, serão executados de forma remota ou em sistema híbrido ou de forma presencial, a critério do Conselho Pleno do Regional, a quem cabe decidir sobre a matéria, desde que as condições sanitárias do Regional e as normas de saúde pública locais assim permitam.

Parágrafo Único O ato processual e os procedimentos preliminares, desde o recebimento da denúncia até o julgamento em primeira instância, poderão ser realizados dentro do processo eletrônico ou dentro do processo físico, a critério do Regional e dentro de suas possibilidades técnicas e estruturais.

Art. 6º Os atos processuais realizados de forma remota deverão utilizar tecnologia adequada e eficiente, equidade e segurança jurídica, dentre outros.

Parágrafo Primeiro Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos/as envolvidos/as no ato, devidamente justificada, deverão ser adiados e certificados nos autos, após decisão fundamentada.

Parágrafo Segundo A oposição à realização e participação de ato processual, inclusive, depoimentos, julgamentos e outros, por meio virtual, quando convocado pelo Cress ou Cfess, só poderá ser aceita se comprovada ou verificada a ausência de acesso e de domínio técnico das partes, advogados/as ou testemunhas; a falta de equipamentos que possibilite a participação, a ausência de provedor para internet e outros.

Parágrafo Terceiro Ao constatar qualquer impropriedade na instrução processual, concernente a dificuldades técnicas e operacionais das partes ou advogados/as, no manuseio das ferramentas virtuais a Comissão de Instrução deverá, mediante despacho fundamentado, intervir de ofício, suspendendo o ato processual, para a normalização da situação, de forma a garantir o amplo e irrestrito direito de defesa e do contraditório.

III - CITAÇÃO DO/A DENUNCIADO/ INTIMAÇÕES

Art. 7º A citação do/a denunciado/a deve ser efetivada nos termos das disposições constantes do artigo 19 e 20 da Resolução Cfess nº 660 de 13 de outubro de 2013 e da Resolução Cfess nº 657 de 24 de setembro de 2013, mediante remessa postal com AR, preferencialmente, na modalidade AR de mãos próprias.

Parágrafo Primeiro As intimações e convocações das partes e advogados/as e testemunhas para manifestação e/ou participação dos atos processuais serão feitas por correio eletrônico, previamente cadastrado pelas partes e/advogados/as constituídos/as.

Parágrafo Segundo A citação deverá conter a informação de que os atos processuais poderão ser realizados de forma virtual/remota, presencial ou híbrida e que a oposição à sua realização deve seguir o disposto no Art. 6º, Parágrafo 2º da presente Resolução.

Art. 8º Os atos processuais realizados de forma virtual/remota têm valor jurídico equivalente ao das sessões presenciais, assegurados o sigilo dos atos praticados; o direito de defesa e do contraditório e todas as prerrogativas processuais de advogados/as e das partes.

Art. 9º Os atos processuais realizados de forma virtual/remota devem considerar as dificuldades de intimação das partes e testemunhas, realizando-se esses atos somente quando for possível a participação, vedada a atribuição de responsabilidade aos/as advogados/as e procuradores/as em providenciarem o comparecimento de partes e testemunhas para participação em atos virtuais.

IV - PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 10 Os Cress poderão adotar e instituir, facultativamente, em seu âmbito de jurisdição, o processo eletrônico, cabendo ao Cfess, exclusivamente, adotar a ferramenta que será utilizada nacionalmente, pelo Conjunto Cress/Cress, para tramitação eletrônica dos processos disciplinares e/ou éticos.

Art. 11 O Cress deverá adotar as medidas necessárias para se certificar de que a ferramenta cumpre todos os requisitos normativos previstos na Resolução Cfess nº 660, de 13 de outubro de 2013 e Resolução Cfess nº 657, de 24 de setembro de 2013, que regulamentam, respectivamente o Código Processual de Ética e o Código de Processamento Disciplinar.

Art. 12 Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao Cress ou ao Cfess, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

Parágrafo Único Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do seu último dia.

Art. 13 A partir da implantação do processo eletrônico de que trata o art. 10º, por parte dos regionais que aderirem a essa modalidade, todos os procedimentos referentes às fases pré-processual e processual dos Processos Éticos devem ser tramitados por sistema eletrônico, inclusive, os que tenham sido iniciados em meio físico.

Parágrafo Primeiro O Cress e/ou Cfess, conforme o caso, instalará uma sala de autoatendimento ou oferecerá infraestrutura necessária, com acesso a um sistema de escaneamento ou digitalização e computador ligado à rede mundial para uso dos/as advogado/as procuradores/s e consulta pelas partes.

Parágrafo Segundo Se a parte comparecer pessoalmente ao Cress ou Cfess, o seu pedido poderá ser reduzido a termo eletronicamente por trabalhador/a da instituição, designado para tal.

Art. 14 Nos processos disciplinares e/ou éticos eletrônicos, os autos serão integralmente digitais, sendo responsabilidade de cada usuário/a a inserção de documentos nos processos, cuja autenticidade e origem será garantida através de sistema de segurança com geração de chaves eletrônicas para os documentos.

Parágrafo Primeiro O Cress ou o Cfess, conforme o caso, poderá determinar a exclusão de peças indevidamente juntadas aos autos.

Parágrafo Segundo Sempre que ocorrer a necessidade de exclusão de peças, sua realização deverá constar de termo específico contendo o motivo da exclusão, as folhas excluídas e o/a responsável por sua exclusão.

Art. 15 Até o trânsito em julgado da ação, os originais dos documentos digitalizados devem ser guardados por quem os detiver para serem apresentados caso requisitados pelo Cress, Cfess ou por autoridade judiciária.

Art. 16 Nos processos disciplinares e/ou éticos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio remoto ou de forma híbrida, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, situação que ensejará a realização do ato presencialmente.

Parágrafo Primeiro No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que, posteriormente, o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 13.

Parágrafo Segundo As audiências para oitiva das partes, testemunhas, acareações ou outras, poderão ser realizadas por meio de videoconferência, de forma híbrida ou por outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, em substituição às sessões presenciais e deverão seguir, no que couber, os mesmos ritos dos julgamentos e dos processos ou recursos disciplinares/éticos.

Art. 17 A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos Conselhos Regionais ou Federal de Serviço Social, deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

Parágrafo Primeiro A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

Parágrafo Segundo Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

Parágrafo Terceiro Os Cress ou Cfess poderão, conforme definido em ato de cada entidade:

I. Proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao/a interessado/a;

II. Determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao/a interessado/a e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e

III. Receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao/a interessado/a, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação;

os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização.

Art. 18 Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda do Cress ou do Cfess, que certificará nos autos o recebimento e guarda do documento e a disponibilização para as partes para consulta em sua sede.

Parágrafo Único Em casos excepcionais que haja a necessidade de juntada de documento eletrônico em formato não suportado pelo sistema eletrônico de controle de informações, a parte deverá fornecer o referido arquivo gravado em mídia ao Cress, a quem incumbirá sua guarda certificando nos autos o recebimento do documento e a disponibilização para as partes para consulta na sede do Cress.

V - SESSÕES DE JULGAMENTO DE PROCESSOS E RECURSOS DISCIPLINARES E/OU ÉTICOS, COM O USO DE VIDEOCONFERÊNCIA

Art. 19 As sessões de julgamento dos processos ou recursos disciplinares e/ou éticos, que tramitam perante os Conselhos Regionais de Serviço Social/Cress e o Conselho Federal de Serviço Social/Cfess, poderão ser realizadas por meio de videoconferência, de forma híbrida ou por outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, em substituição às sessões presenciais.

Art. 20 Os Cress e o Cfess, que adotarem a realização remota ou híbrida dos atos processuais especiais, deverão utilizar um sistema de videoconferência para suas audiências, sessões de julgamento e outros.

Parágrafo Primeiro Deverá ser dada publicidade ao sistema de videoconferência adotado e às instruções que viabilizem a utilização deste pelo público externo.

Parágrafo Segundo O sistema de videoconferência deverá ser compatível com o sistema processual eletrônico adotado pelo Conjunto Cfess/Cress, deverá, no mínimo, possibilitar:

I - a transmissão de áudio e vídeo entre dois ou mais participantes, de forma simultânea e em tempo real;

II. - o agendamento de reuniões, sessões e audiências, com possibilidade de envio de convites para os participantes por e-mail;

III. - a participação/conexão de convidados pelo uso de navegadores de internet, aplicativo ou programa próprio do fabricante da solução, com segurança de controle de acesso por meio de senha e/ou link gerado pelo organizador, sendo que as instruções de acesso à plataforma a ser utilizada deverão ser fornecidas com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário de início do ato;

IV - o compartilhamento de telas, arquivos de conteúdo multimídia entre os participantes;

V - o controle de ativação das funções áudio e vídeo pelos participantes;

VI - o bloqueio das salas para o ingresso de integrantes mediante aprovação do organizador das audiências, sessões e reuniões;

VII - o envio de mensagens de texto pelos participantes; e

VIII - a gravação das reuniões, audiências e sessões em formato MP4 e outros formatos abertos de arquivos de áudio/vídeo, no dispositivo (computador) de origem do organizador da reunião e/ou em local centralizado disponibilizado pela solução de videoconferência.

Art. 21 O sistema de videoconferência deverá garantir a segurança, a privacidade e a confidencialidade das informações compartilhadas.

Art. 22 Fica facultado às partes e aos/as seus/suas advogados/as constituídos/as o comparecimento virtual e a apresentação de sustentações orais, no julgamento por intermédio da videoconferência, garantindo o direito de defesa e do contraditório.

Art. 23 O/A Presidente do Cfess ou do Cress, conforme o caso, promoverá pleno acesso e participação nas sessões por videoconferência aos/as Conselheiros/as que comporão o quórum; Comissão de Instrução (somente no julgamento de primeira instância/CRESS); funcionário administrativo; à assessoria jurídica, às partes e seus/suas advogados/as constituídos/as, sendo vedada a participação de qualquer outra pessoa, considerando o sigilo do processo ou do recurso.

Art. 24 A participação e apresentação de sustentação oral, por videoconferência, das partes e advogados/as constituídos/as será admitida, atendidas as seguintes condições:

I - comunicação das partes e/ou do/a advogado/a constituído/a, mediante mensagem eletrônica pelo e-mail institucional da entidade, confirmando a participação no julgamento, até 3 (três) dias antes do dia designado para a realização da sessão de julgamento;

II - apresentação, por e-mail institucional da entidade, do instrumento de procuração (caso não possua nos autos) e cópia (frente e verso) da Cédula de Identidade Profissional, emitida pela Ordem dos Advogados do Brasil/OAB, da jurisdição onde tiver inscrito o profissional;

III - apresentação de documento de Identidade (RG ou Carteira de Identidade Profissional ou Habilitação para condução de veículos) das partes, encaminhada para o e-mail institucional da entidade;

IV - apresentação de declaração do/a profissional advogado/a que tem conhecimento que o processo/recurso disciplinar e/ou ético, se encontra sob a proteção do sigilo, sendo responsável pelos atos relativos a sua, eventual, divulgação, a ser encaminhado para o e-mail da entidade.

Art. 25 Durante a duração do julgamento, deverá ser assegurada a presença de profissional com competências para dirimir dúvidas de acesso a ferramenta bem como para o eventual restabelecimento de possíveis quedas das conexões das partes e/ou da própria ferramenta.

Parágrafo Único O/A profissional de que trata este artigo, fica obrigado/a manter o sigilo das informações que tiver acesso ou conhecimento, ficando sujeito/a a responsabilidade civil, criminal e administrativa, por conduta que venha praticar, em decorrência da sua função e estará obrigado/a a não interferir nas manifestações e instrução do julgamento do processo ou do recurso.

Art. 26 Os julgamentos dos processos e dos recursos éticos seguirão os ritos previstos pelo Capítulo IV (Do Julgamento dos Processos), artigos 34 a 46 e Capítulo VI (Dos Julgamentos no Cfess), artigos 51 a 55 da Resolução Cfess nº 660 de 13 de outubro de 2013, adaptando-se, no que couber, aos procedimentos da videoconferência.

Art. 27 Os julgamentos dos processos e dos recursos disciplinares seguirão os ritos previstos pelo Capítulo IV (Do Julgamento), artigos 14 a 22 e Capítulo VI (Dos Julgamentos no Cfess), artigos 25 a 28 da Resolução Cfess nº 657 de 24 de setembro de 2013, adaptando-se, no que couber, aos procedimentos da videoconferência.

Art. 28 A tomada de votos de que trata o artigo 40 da Resolução Cfess nº 660/2013 ou, conforme prevista na Resolução Cfess nº 657/2013, será feita nominalmente, mediante a identificação e manifestação oral de cada conselheiro/a participante do julgamento e será registrada na ata de julgamento, permitindo a segurança do voto e produzirá todos os efeitos legais e jurídicos de uma assinatura presencial.



Art. 29 Será lavrada ata, contendo o resultado do julgamento do processo ou do recurso, conforme previsto pela Resolução Cfess nº 660/2013 e pela Resolução Cfess nº 657/2013, onde constará o registro das presenças dos/as participantes, certificada e assinada pela secretária e/ou presidência da sessão.

Art. 30 Ocorrendo impossibilidade de continuidade da sessão por dificuldades técnicas ou indisponibilidade tecnológica dos recursos utilizados ou de ordem prática durante a realização do ato, será este suspenso com a designação para nova data e horário para sua retomada a partir do ponto onde foi interrompido.

Parágrafo Único - Caso a suspensão ocorra durante a realização de sustentação oral de quaisquer das partes, será restituído integralmente o tempo de fala normativamente previsto, quando da retomada do ato.

VI. SIGILO

Art. 31 Deverá ser garantido o sigilo do processo eletrônico e de todos os atos processuais (presencial, remoto ou híbrido), desde o recebimento da denúncia até julgamento final do processo e/ou recurso, cabendo ao Cfess e aos Cress a responsabilidade por instituir mecanismos que propiciem segurança jurídica e proteção de dados processuais.

Parágrafo Primeiro A senha de acesso ao sistema é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do/a usuário/a sua guarda e sigilo.

Parágrafo Segundo Nos casos em que não houver fornecimento de usuário e senha para as partes, deverá ser disponibilizada outra forma de protocolo de manifestação e documentos, que garanta a verificação da identificação de quem realiza a manifestação e oferecimento de protocolo a este/a.

Parágrafo Terceiro Sem prejuízo do constante no caput, será facultado aos Cress e Cfess, a gravação de áudio e/ou vídeo (mídia digital que não permite alteração) dos atos processuais e sessões de julgamento, sob exclusiva responsabilidade destes, a ser utilizado como mecanismo institucional, nos termos das disposições previstas pela Resolução Cfess nº 923, de 04 de novembro de 2019.

VII - EXECUÇÃO DAS PENALIDADES

Art. 32 A execução das penalidades previstas pelo artigo 24 do Código de Ética Profissional do Assistente Social, regulamentado pela Resolução Cfess nº 273, de 13 de março de 1993, deve ser efetivada depois do trânsito em julgado da decisão, certificado nos autos.

Parágrafo Único A penalidade de advertência reservada poderá ser aplicada por meio presencial, híbrido ou remoto.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Pleno do Cfess.

Art. 34 Ficam revogadas integralmente as Resoluções Cfess nº 940, de 23 de março de 2020, 955, de 31 de agosto de 2020 e 968, de 17 de abril de 2021.

Art. 35 Esta Resolução será publicada no Diário Oficial da União, após sua aprovação pelo Conselho Pleno do Cfess, passando a vigorar e surtir seus regulares efeitos de direito a partir do dia 23 de fevereiro de 2022, de forma que os Conselhos Regionais de Serviço Social se preparem e se instrumentalizem, para a adequada execução dos seus procedimentos.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RORAIMA

DECISÃO COREN-RR Nº 51, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação da Drª TARCIA MILLENE DE ALMEIDA COSTA BARRETO como Presidente para a gestão 2021-2023.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Roraima - Coren-RR, em conjunto com a Secretária da Autarquia no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto Federal nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO o óbito do conselheiro efetivo, presidente deste Regional Drº Bernardo Alem;

CONSIDERANDO a efetivação da conselheira suplente Drª MEIRY VÂNIA DE LIMA CARVALHO;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de conselheiro suplente e a necessidade de recomposição do plenário deste Regional para a gestão 2021-2023;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 65ª ROP, de 15 de março de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação de desligamento da Conselheira Efetiva, Presidente deste Regional Drª JANIMERE SOARES DA SILVA, no dia 07.10.2021;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 72ª ROP, de 14 de Outubro de 2021, decidem:

Art. 1º - Aprovar o nome da Drª TARCIA MILLENE DE ALMEIDA COSTA BARRETO, com inscrição neste Regional desde o ano de 2011 sob o número, Coren-RR nº 238.202-ENF para o cargo de Presidente do Coren-RR para a Gestão 2021-2023.

Art. 2º - A presente decisão entrará em vigor após homologação pelo plenário do Cofen.

TARCIA MILLENE DE A. COSTA BARRETO
Presidente do Conselho

GABRIELE ALMEIDA RODRIGUES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO CRMV/MA Nº 4, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO - CRMV-MA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º, §1º da Resolução CRMV/MA nº 04, de 05 de maio de 2021.

Art. 2º O art. 1º, §1º da Resolução CRMV/MA nº 04, de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração: "Art..... 1º §1º O valor do jeton será de R\$165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por dia, limitado a 2 (dois) dias por mês." (NR);

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCA NEIDE COSTA

